BRASIL. MINISTÉRIO DA GUERRA

MINISTRO (FERNANDO SETEMBRINO DE CARVALHO)

RELATORIO I DO ANO DE 1923 I APRESENTADO AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADSO UNIDOS DO BRASIL... EM NOVEMBRO DE 1924, PUBLICADO EM 1924.

INCLUI ANEXOS.

MINISTERIO DA GUERRA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

PELO

MARECHAL GRADUADO

Fernando Setembrino de Carvalho

Ministro de Estado da Guerra

EM

NOVEMBRO DE 1924

IMPRENSA MILITAR
ESTADO-MAIOR DO EXERCITO
RIO DE JANEIRO
1924

INDICE

ARTIGOS

ANNEXOS

A

LEIS E DECRETOS

B

Avisos e portarias.

C

Mappa estatistico criminal.

D

Relação das sociedades de tiro confederadas.

E

Relação das dividas de exercicios findos processadas em 1922.

F

Pessoal da Secretaria de Estado da Guerra.

RELATORIO

Sr. Presidente.

Cumpro o grato dever de submetter á alta consideração de V. Ex. o relatorio dos negocios da Guerra.

Interpretando fielmente o pensamento do Governo, não tenho poupado esforços no patriotico sentido de prover o Exercito dos recursos que ha mister para o cabal desempenho da nobre missão que lhe é propria.

Nem só, porém, de ordem material são os recursos de que deve ser dotado o Exercito. Porque não são, em verdade, menos relevantes as forças moraes que fazem a consciencia do dever militar. E' essa consciencia honesta que põe utilmente em contribuição os recursos materiaes na defesa da patria e na manutenção das leis. E ahi está o duplo e digno destino do Exercito como instituição nacional permanente.

Quer isso dizer que o Exercito é, e deve rigorosamente ser, uma escola normal de nobreza civica, incendida da paixão da honra nacional e do senso da ordem, como penhor da nossa maioridade politica, da nossa educação patriotica, do nosso simples decoro de povo culto.

Um exercito que tem em seu seio o fermento da turbulencia militar, parasitaria das forças vivas da Nação, é um

organismo anesthesiado pela deslealdade, corrompido pela inconsciencia de seu destino, e condemnado como presa facil de todas as ambições.

E' de ver, portanto, quão monstruosa é a aberração dos militares que se desviam do impreterivel cumprimento dos seus deveres, traindo odiosamente a confiança depositada na sua dignidade patriotica.

São disso um exemplo dolorosamente typico os innominaveis successos que tiveram inicio em S. Paulo em Julho do corrente anno.

Está felizmente muito abaixo da nossa cultura a mentalidade dos militares retardados que se attribuem o papel de arbitros dos destinos nacionaes, sobrepondo as suas paixões individuaes aos legitimos interesses superiores da Patria, cuja tranquillidade não póde estar á mercê das inspirações tumultuarias dos que crêem se podem resolver, a golpes de decreto, questões sobremodo complexas, a que os verdadeiros estadistas consagram, por toda parte, á hora actual, o melhor de suas energias.

E' incalculavel o damno feito aos nossos creditos por aquelles que, contando com a credulidade da ignorancia, não só formam, sem nenhuma autoridade moral, promessas que são realidade entre nós, desde ha muito, senão que se revelam ainda — o que é peior — despidos de todo o senso moral, que é o apanagio inalienavel dos que são, para assim dizer, os primeiros depositarios dos melindres da honra nacional.

E esses devem ser inilludivelmente cidadãos sem a macula de actos que nodoam irremediavelmente os caracteres.

Mas o nosso glorioso Exercito tornou-se, mais uma vez, credor da gratidão nacional pela immediata e decidida resistencia opposta á insania dos que traem, ali ou acolá, a sua missão, amnesiados dos sagrados deveres que os vin-

culam á Nação, como eleitos da honra na ceremonia de fé jurada á Patria.

A gloriosa Marinha de guerra nacional prestou, na repressão da sedição de S. Paulo, uma prompta e energica collaboração.

Os nossos bravos marinheiros irmanados aos nossos valorosos soldados emocionaram a opinião publica com tantos rasgos de heroismo numa affirmação empolgante da virilidade de nossa raça.

As forças publicas do Rio Grande do Sul, de Minas Geraes, de S. Paulo, do Paraná, de Santa Catharina, do Espirito Santo, do Estado do Rio, deram o seu vigoroso concurso ás operações militares, com uma poderosa efficiencia de tropa de 1ª linha. São as unidades estaduaes, como se vê, reservas, não só de força material, senão ainda de energia moral, de fé patriotica, do sentimento de cohesão nacional.

A formação rapida de batalhões e legiões patrioticas attestaram por factos a decisão com que os brasileiros, vibrantes de enthusiasmo, correm pressurosos a servir á causa sagrada da Republica.

As associações a que uma feliz inspiração designou com a suggestiva denominação de Cruzada Republicana, são fontes de energia civica que vigorizam o organismo nacional.

Os nossos officiaes de reserva das armas e do serviço de saude fizeram nessa conjunctura uma brilhante prova de devotamento civico.

Foi consideravel o numero dos que se apresentaram promptos para cumprir dignamente o seu dever militar, nesta Capital e em todos os Estados da Republica.

E' de notar que medicos e pharmaceuticos civis, e estudantes de medicina das series superiores offereceram, tam-

bem elles, os seus serviços espontaneamente ao Governo em defesa da ordem e do regimen.

Era com emoção que recebia eu constantemente o offerecimento das senhoras que punham decididamente seus serviços de enfermeira á disposição do Governo. Eram essas damas da caridade legitimas herdeiras das heroinas que tanto e tão fulgurantemente illustram a nossa historia nacional.

Importa salientar que os officiaes do serviço de Estado Maior tiveram então ensejo de demonstrar que passou a época em que, como méros burocratas, se conservavam num meio á parte, alheios ás coisas da tropa, cujas necessidades e manejo só conheciam através de leituras de gabinete. E' um dever de justiça que cumpro com o mais vivo prazer declarar que a contribuição do Estado Maior, que tem no seu chefe um nome consagrado no Exercito e fóra delle, foi decisiva no successo das operações militares contra os rebeldes de S. Paulo.

O Serviço de Material Bellico attendendo, em tempo util, aos provimentos necessarios, collaborou, com segurança e efficacia, na execução das operações militares.

O Serviço de Saude póde dizer-se que surprehendeu os que não conheciam a capacidade e a dedicação de seus officiaes. A organização e a execução dos respectivos serviços mereceram honrosas referencias de medicos notaveis por seu saber e experiencia.

O Serviço de Intendencia, executado como o foi, com zelo e competencia, permittiu fossem sempre providas as necessidades da tropa, a seu tempo e lugar.

A tropa das cinco armas que operaram em S. Paulo, revelou um gráo de instrucção que honra a nossa dedicação profissional.

Foi, sobretudo, notavel a acção combinada da infantaria com a artilharia, cujos officiaes se mostraram muito habeis, assim na technica, como na tactica de sua arma.

Seria commetter uma grave injustiça deixar de fazer aqui referencia especial á contribuição que serviços extranhos ao Ministerio da Guerra prestaram na debellação da crise que irrompeu em S. Paulo.

Quero falar da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Rede Sul Mineira, da Estrada de Ferro Sorocabana, no que respeita ao transporte por via terrestre; quero falar do Lloyd Brasileiro, no que concerne ao transporte por via maritima; quero falar dos Telegraphos no que toca ás communicações rapidas e directas.

Por mais exagerados que pareçam quaesquer louvores, não serão nunca assás louvados esses esforçados patriotas que, de alto a baixo da hierarchia administrativa, não mediram sacrificios para servir á Nação, facilitando, por todos os meios, a adopção de medidas e providencias, e a execução das ordens militares.

Tivemos em S. Paulo uma demonstração pratica da synergia das tropas de terra e mar, e desses dignos funccionarios no desempenho de seus cargos.

Não se limitou, porém, esse concurso de energia patriotica ás operações de S. Paulo e ás que tiveram immediatamente lugar no Paraná e em Matto Grosso.

Em Sergipe, onde parte da unidade com parada na sua capital, em acção commum com outros elementos, perturbou a ordem constitucional, foi reprimida essa sedição militar por tropas do Exercito, reunidas a destacamentos das forças publicas da Bahia e de Alagoas.

No Amazonas, onde houve grave alteração da ordem, foi o restabelecimento do regimen constitucional feito pela

expedição militar que do Rio foi, com presteza, enviada ao extremo norte, composta de tropas do Exercito e unidades navaes de nossa Marinha de guerra. Foram os factos culminantes dessa expedição a prompta rendição de Obidos, no Pará, e a occupação de Manáos.

Seguem o seu curso proprio as operações militares contra os rebeldes que, no Paraná e no Rio Grande do Sul, estão ainda perturbando a vida normal da Republica.

Façamos votos para que se encerre, de vez, o periodo de explosões da indisciplina militar ao serviço dos ambiciosos vulgares.

Cuidam muitos que tudo se ha de resolver entre nós mediante uma farta distribuição de cartas de abc em toda a extensão do paiz.

Não basta, entretanto, que todos saibam ler. Mais imperiosa, muito mais, é a urgencia de prover á cultura moral dos que já o sabem.

Porque a incultura moral dos que sabem ler, é infinitamente mais damnosa ao paiz do que a insciencia de nossa laboriosa gente rude que fecunda a nossa terra com o seu trabalho honesto, e pratica a moral patriotica por um sentimento innato de dignidade humana.

A ignorancia letrada dos que confiam na efficacia dos processos de uma palavrosa cartomancia financeira, faz crer aos eternos inexperientes nas mais risiveis promessas illusorias, suggeridas pela avidez dos charlatães do patriotismo.

E' contra essa ruidosa e ruinosa fascinação que devem estar prevenidos os nossos jovens officiaes, cuja maturidade de espirito se resente, em muitos casos, de uma formação apressada. Mas a verdade é que mais do que da cultura intellectual depende o valor do exercito da educação do cara-

cter. E um exercito é, como se sabe, o que é o seu corpo de officiaes. Elles são, ao mesmo passo, instructores e educadores. Nem é possivel desassociar essas duas grandes funcções. São semeadores de idéas e cultores dos sentimentos patrioticos.

Infiltrar na alma ardente da mocidade o germen de um pessimismo toxico é commetter um crime de traição á Patria, crestando o enthusiasmo generoso dos que fazem nos quarteis o seu noviciado patriotico, orgulhosos de se sentirem uteis como brasileiros, technicamente aptos, e moralmente validos, prestantes, numa palavra, para a defesa da honra nacional e dos nossos melhores creditos no concerto dos povos cultos.

Se, como se tem dito com razão, é preciso para bem ensinar saber muito mais do que se ha de ensinar, é indubitavel que o official deve saber muito mais do que é estrictamente necessario para exercer automaticamente as suas funcções. E essa necessidade é sensivel em todos os gráos da hierarchia. Os officiaes devem ter, sobretudo nos altos postos, uma extensa cultura geral.

Necessario é que os officiaes, fazendo constantemente a revisão de seus conhecimentos, se ponham em dia com os ultimos progressos da arte da guerra, que reclama sempre mais actividade physica e mental, a par de uma grande energia moral.

Por onde se vê que nem todos que entram na carreira das armas, illudidos, muita vez, com as suas proprias aptidões, podem satisfazer a essas duras exigencias da profissão, cujo exercicio requer, não só cultura mental, mas ainda, e sobretudo, cultura moral, que, aliás nos casos mais vulgares, se reduz unicamente em senso da lealdade, habitos de ordem e respeito á lei, que não são atributos dos mili-

tares, mas de todos os homens de bem, e, por isso mesmo, conscientes do respeito que se devem a si proprios.

Por Decreto n. 16.394 de 27 de Fevereiro do corrente anno foi approvado o novo Regulamento para a Escola Militar, cuja execução trará certamente vantagens incontestaveis.

Cumpre que os alumnos, sob a direcção de officiaes moralmente e technicamente idoneos, façam, como occorre actualmente, seu aprendizado militar, alheios dos deploraveis successos que teem tristemente assignalado os periodos anteriores. Porque é lá que os profissionaes mais ou menos disfarçados da desordem politica teem, em todos os tempos, pretendido recrutar elementos, enganando a inexperiencia sofrega dos jovens desejosos de carreira facil como producto de uma victoria certa e prompta.

E' no periodo de formação dos caracteres que se explora a timidez daquelles que, receiosos de serem havidos por fracos, se põem, sem o querer, ao serviço das ambições inconfessaveis. E', para dizer tudo, a falta de sentimento do dever e de firmeza das convicções que permitte as explosões criminosas de aventureiros sem ideaes e sem programma.

Não estaria fóra do mestér do professor nos institutos militares de ensino de qualquer gráo aproveitar as occasiões proprias para esclarecer os alumnos sobre os deveres do cidadão para com as autoridades constituidas, e dos patriotas na grande communhão nacional.

Com a adopção do novo regulamento cessou uma anomalia que saltava a todos os olhos. Era que a acção technica tão altamente proveitosa da Missão Franceza não se exercia na Escola Militar, senão indirectamente, através dos nossos officiaes que tinham recebido, em primeira mão, os seus uteis ensinamentos. Era, porém, cada dia mais ur-

gente fazer sentir, de modo directo e immediato, a influencia pessoal dos instructores francezes. E' o que está occorrendo agora, com uma vantagem que é escusado encarecer. E' esse, sem duvida, um meio de diffundir mais rapidamente os beneficios da Missão Militar Franceza, alargando a sua esphera de acção, para melhor aproveitar os esforços de seus devotados membros, a cuja frente está um general illustre por todos os titulos, e que se dedicou, absolutamente, de corpo e alma, ao perfeito desempenho de sua ardua incumbencia.

Pena é que motivos de força maior o forcem a voltar á França no fim do corrente anno, deixando a direcção da Missão que tem no seu chefe um exemplo de competencia e capacidade de trabalho, de dedicação e ardor militar — um soldado por temperamento.

Sentiremos muito ver o Exercito privado das lições que o General Émile Gamelin sabe dar em todas as situações, ensinando sempre coisa nova, onde parece não haver mais nada que aprender, no dizer expressivo de um dos nossos officiaes.

Cae a lanço declarar que o processo regular da acção da tropa e a methodica organização dos respectivos serviços nas operações militares que temos, nestes ultimos mezes, effectuado no interesse superior do restabelecimento da ordem, são fruto dos ensinamentos technicos da Missão Franceza.

O regulamento anterior da Escola Militar era preponderantemente pratico, com grave prejuizo da preparação theorica dos jovens officiaes. Não ha, sem theoria, pratica intelligente. Haverá empirismo grosseiro. Serve, ao demais, a theoria para, desenvolvendo a capacidade de apprehensão, educar o julgamento.

Sabe-se que se pode esquecer toda a geometria, sem perder os habitos de raciocinar geometricamente, isto é, de julgar dos factos com logica e discernimento. E' o methodo que disciplina a intelligencia e fórma o espirito, e não o estudo exhaustivo das materias em todos os seus detalhes.

Foi creado, pelo novo regulamento, um curso preparatorio que veio satisfazer a uma viva aspiração no seio do Exercito. Poderemos, dest'arte, recolher aptidões que não seriam aproveitadas por falta de recursos proprios.

Dir-se-á que hão de muitos matricular-se então na Escola Militar, não por vocação, mas como um simples meio de estudar economicamente.

Não ha negar que occorrerão casos assim. Mas isso é inevitavel. Póde-se bem dizer que a escolha da carreira é, não raro, um acto dependente de condições extranhas aos pendores individuaes, e um official distincto poderá ser um adaptado, sem ter sido um militar de raiz.

Essa é, demais disso, uma questão extremamente difficultosa, e que não diz respeito simplesmente ao Exercito, senão a todas as carreiras.

Urge dotar o Exercito de uma lei geral de promoções, estatuindo normas que permittam julgar com acerto do merecimento do official, e assegurar, na medida do possivel, todos os seus direitos, fazendo uma selecção das capacidades, não em proveito dos individuos, senão no interesse do Exercito que precisa ter nos postos de direcção officiaes aptos em todos os sentidos.

A promoção não é, não pode ser um acto destinado a melhorar a situação material dos promovidos, por inspiração de pessôas influentes, senão a dar accesso até o alto commando aos officiaes que se revelam capazes de bem cumprir os seus deveres em todas as circumstancias.

Insistamos neste ponto. E' incontestavel a necessidade de seleccionar os officiaes através de exigencias cada vez mais severas para a promoção. Formar-se-á, desta sorte, um nucleo de escol, a que caberá naturalmente a direcção do Exercito. Serão esses, em regra, os officiaes que, dotados de uma decidida vocação profissional, houverem feito com real aproveitamento os altos estudos militares, e adquirido uma cultura geral comprovada.

Por isso é que a Escola de Estado Maior merece, e deve ter inquestionavelmente, a mais desvelada solicitude. Será esse instituto de ensino um viveiro dessas capacidades, que se affirmarão definitivamente através da carreira, no exercicio dos cargos a que forem chamados a servir no Exercito.

Não nos deve merecer menos carinho a Escola Technica de Artilharia e Engenharia, cuja fundação tem sido retardada por factos que tanto hão perturbado a marcha regular da solução de tantas questões de summo interesse. Essa escola fundemol-a logo que pudermos. Façamol-o, porém, sem um corpo luxuoso de professores vitalicios, que sobem todos os postos, dentro de quadros especiaes, sem se prepararem para o exercicio do commando que, é, em ultima analyse, a sua funcção especifica.

Tanto essa convicção se radicou em todas as consciencias que os officiaes que exercem a docencia militar foram, durante certo tempo, por um consenso espontaneo, afastados praticamente da promoção por merecimento. Havia nisso o que quer que seja de paradoxal, desde que se devia naturalmente suppor que esses officiaes se tinham distinguido, para serem designados, como o foram, para esses cargos, a cujo provimento deve presidir o criterio da capacidade.

O regimen que nos convem, é o que vigora actualmente na Escola de Estado Maior, onde a funcção dos professores

estagiarios não constitue uma especialização, a que se liga commummente a idéa de percepção de vencimentos especiaes e de vitaliciedade, mas, sim, o exercicio, por tempo limitado, de um cargo no serviço de Estado Maior.

A creação da Escola de Cavallaria está egualmente reclamando todo o nosso empenho no sentido de aprimorar a formação dos nossos dedicados officiaes dessa arma.

Está, entretanto, funccionando com regularidade o centro de instrucção destinado a constituir um nucleo de officiaes instructores capazes de transmittir nas escolas e nos corpos de tropa regras uniformes de equitação.

Esse centro é a *cellula mater* da Escola de Cavallaria de que o Exercito estaria certamente dotado, nesta hora, se não fôra a situação creada pelas criminosas occurrencias que são do dominio publico.

Por decreto n. 16.475 de 12 de Maio ultimo foi approvado o regulamento que fundio num unico instituto de ensino com a denominação de Escola de Intendencia as escolas creadas pelo art. 11 do decreto n. 14.385 de 1° de Outubro de 1922, e organizadas pelo regulamento annexo ao decreto n. 14.764 de 7 de Abril de 1921.

Tem a Escola de Intendencia por fim preparar officiaes para os quadros de intendentes de guerra, de administração e de contadores, mediante cursos distinctos, com programmas e condições de estudo peculiares a cada um delles.

E' um instituto de ensino que tem prestado reaes serviços ao Exercito na formação dos officiaes que, devidamente habilitados com os cursos proprios, teem rapidamente preenchido os claros dos respectivos quadros.

A Escola de Veterinaria do Exercito, cujo fim é preparar medicos-veterinarios militares, tem funccionado regularmente. E' o respectivo ensino dividido em tres annos, e

os seus alumnos admittidos mediante condições que operam uma rigorosa selecção entre os candidatos.

A Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes teve o seu funccionamento perturbado pelos successos de S. Paulo, dado o aproveitamento de seus alumnos em serviço extraordinario, mas não soffreu grandemente com isso o curso, por se ter recuperado o tempo perdido com um periodo de ensino intensivo.

A Escola de Applicação do Serviço de Saude continua a funccionar proveitosamente, como centro de estudos que familiarizam os respectivos officiaes com a pratica especializada das suas funcções na execução das operações de guerra.

A Escola de Aviação Militar não tem funccionado com regularidade por motivos de varia especie. Cumpre repol-a o mais breve possivel, no seu antigo estado de franca actividade.

Devemos, aliás, dotal-a de certos recursos de que nunca dispoz. Está entre esses a creação de um centro medico com material proprio para o exame dos aviadores. Será esta uma contribuição do maior valor ao reconhecimento de aptidão dos nossos candidatos ao serviço de aviação.

Escusado é insistir na relevancia dessa questão fundamental. Todos sabem que os accidentes de aviação são, numa alta percentagem, devidos a uma deficiente e defeituosa selecção dos pilotos aereos.

O exame a que são hoje sujeitos os jovens candidatos á aviação, é simplesmente clinico, e, por isso mesmo, de todo o ponto insufficiente.

Por portaria de 30 de Abril ultimo foram baixadas instrucções sobre a organização, funccionamento e pro-

gramma do curso de mecanicos e operarios especialistas da Aviação. E' esta, como se está vendo, uma valiosa contribuição do Exercito á solução do nosso problema de ensino profissional.

A Escola de Sargentos de Infantaria ministra aos seus alumnos os conhecimentos necessarios até o commando de pelotão, inclusive.

Os alumnos dessa Escola constituem uma unidade de infantaria de *élite.*

A creação de uma escola de sargentos de artilharia é uma necessidade a que cumpre attender, tanto que as circumstancias o permittam.

Tudo indica que essas duas escolas deverão ter um commando unico, no interesse da boa marcha da instrucção, por motivos obvios de ordem technica.

Virão mais tarde as escolas de sargentos de cavallaria e de engenharia.

Os Collegios Militares são regidos pelo regulamento annexo ao decreto n. 15.416 de 27 de Março de 1922, e o ensino é actualmente ministrado num curso de sete annos. Linguas, mathematica, sciencias physicas e naturaes, geographia e historia, desenho constituem as cinco secções.

Alem da lingua nacional estudada em quatro annos, são estudados o francez e o inglez, ou allemão.

Poderão ainda no Collegio do Rio estudar latim os alumnos que o quizerem, na forma do art. 189 do respectivo regulamento.

Nos termos das disposições em vigor, não podem ser admittidos aos Collegios Militares, como alumnos gratuitos, senão os filhos de officiaes do Exercito e da Armada. Claro está que teem os orphãos preferencia entre os matriculandos dessa classe.

E' mesmo certo que só os orphãos, na pratica, preenchem essas vagas. Tantos são esses candidatos.

Conviria, entretanto, que o Congresso Nacional autorizasse expressamente a matricula gratuita nos Collegios Militares dos filhos de officiaes das forças publicas estaduaes mortos em operações militares, a serviço da União.

Está certamente no espirito do Regulamento acudir á situação dos que, privados em tenra idade da assistencia paterna, tanto precisam da protecção do Estado, que não pode ser indifferente á sorte dessas crianças que a fatalidade orphanou do carinho do pae que cumpria o seu dever incorporado no Exercito, em defesa activa da Republica. Mas a resolução legislativa constante da letra expressa de um texto será uma affirmação eloquente do desvelo dos poderes publicos nesse particular.

Releva evidentemente estender essa providencia aos filhos das praças de pret das forças estaduaes, mortas em combate, equiparando-os assim aos das nossas praças do Exercito e da Armada.

A necessidade de reformar a justiça militar, sobretudo no que se refere á organização judiciaria, e á materia de processo, está hoje no convencimento de todos os que teem trato com assumpto de tanta magnitude.

Cessados os motivos que teem differido essa remodelação, urge attender aos reclamos de uma situação que interessa ao andamento rapido dos processos, ás exigencias da disciplina e á economia da administração.

A verdade é que, nesse triplice ponto de vista, foi a organização da justiça militar nos moldes actuaes mais prejudicial do que util. Prejudicial, porque a ida do auditor de guarnição em guarnição para julgamento, as mais das vezes, de desertores e insubmissos, torna moroso o andamento dos

processos, e retarda, por outro lado, a execução das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar, em virtude da ausencia do auditor da séde da circumscripção judiciaria; prejudicial, porque deixa em liberdade, no curso do processo, militares, cuja prisão a disciplina clamorosamente o exige; prejudicial, porque tornou a acção criminal mais apparatosa e menos efficaz.

O desenvolvimento da industria militar é uma necessidade primacial da defesa nacional. A guerra põe mesmo em contribuição todos os recursos do paiz em todos os ramos da actividade.

As nossas fabricas e arsenaes teem funccionado normalmente, dando uma producção sempre maior de anno para anno, graças á melhor organização do serviço, dotação de recursos materiaes e aptidão crescente de seu pessoal notoriamente operoso.

E' de inteira justiça assignalar aqui que os nossos commandantes de corpos de tropa e directores de estabelecimentos militares administram as suas unidades com uma economia que lhes faz honra em toda a linha.

Dispondo sempre de poucos recursos, provêem ás necessidades do serviço e da instrucção, e ao relativo conforto da tropa, de um modo que está acima de todos os elogios.

E'-me grato registar que, nos corpos de tropa das quatro armas, funccionam hoje com mais ou menos amplitude, consoante os seus recursos e as necessidades que lhes são peculiares, officinas que concorrem largamente para a economia das unidades. Carpintaria, serralheria, ferradoria, correaria, sapataria, alfaiataria, etc., estão nesse numero.

A falta de officiaes nos corpos de tropa é um mal, contra o qual se tem clamado de velha data. São effectiva-

mente multiplas as causas desse estado de coisas. Mas cumpre reconhecer que entre ellas se ha de numerar a falta mesma de casas para residencia dos officiaes nas respectivas localidades. E' o que se dá, para citar aqui um só exemplo, em D. Pedrito. Se todos os officiaes do regimento de cavallaria que ali tem parada, estivessem promptos nessa unidade, não haveria como attender á necessidade de tantas casas de habitação.

De modo que se impõe promover os meios de construir nessas localidades as casas que forem necessarias para ir ao encontro das exigencias do serviço, facilitando residencia aos officiaes dos corpos de tropa.

O nosso corpo de saúde conta hoje em seu seio profissionaes que honram o Exercito por sua conhecida cultura technica e franca dedicação ao serviço.

Funcciona actualmente junto ao Hospital Nacional de Alienados uma secção militar de neuro-psychiatria. Essa é uma especialidade que se tem desenvolvido consideravelmente nos ultimos annos nos exercitos modernos. Basta dizer que, em plena guerra, o exercito americano organizou um serviço de psychologia para verificação das aptidões mentaes dos conscriptos e regular o seu emprego de accôrdo com as respectivas capacidades.

Destina-se a nossa secção militar á observação dos casos suspeitos de alienação mental, mediante requisição das unidades, ou da Justiça, quando se trata de pacientes sujeitos a processo, e tambem ao tratamento das affecções mentaes benignas e de caracter transitorio.

Convem reunir essa secção ao Hospital Central do Exercito, construindo, para esse fim, um pavilhão adequado. E' o que a experiencia aconselha, para obviar á natural reluctancia de doentes que evitam o tratamento de que preci-

sam, porque rejeitam o facto de se recolherem ao Hospital de Alienados.

Ha, nessa ordem de idéas, um ponto que deve ficar bem esclarecido.

Não se comprehende que haja um Hospital de Alienados Militares.

Os militares que, como doentes mentaes, não puderem continuar a servir, devem ser excluidos do Exercito activo, e sujeitos ao regimen commum.

Será ocioso dizer que a instrucção tem sido nos corpos de tropa objecto da mais louvavel solicitude dos nossos officiaes, cuja dedicação supera todas as difficuldades.

Tiro, equitação, esgrima, athletismo, são cultivados, particularmente em certas unidades, com muito enthusiasmo.

A escassez de material do serviço de ligação é uma necessidade que se tem feito sentir aqui e ali.

Foram distribuidas a todos os batalhões de engenharia as suas equipagens de pontes.

Não nos podemos, porém, contentar com a instrucção, por cuidada que possa ser. Devemos exigir, antes e acima de tudo, a disciplina. Porque a disciplina é a força principal dos exercitos, consoante uma velha expressão consagrada. Velha e sempre nova. Sem disciplina não ha positivamente exercito. Haverá homens armados, divorciados do dever militar, sem cohesão patriotica, sem consciencia da dignidade de sua missão. Haverá, para dizer toda a verdade, homens armados contra a Patria.

E a disciplina não é, não póde ser meramente formal e apparente; é, sim, e tem que ser, effectiva e real, isto é, deve ter raizes no sentimento do dever e na necessidade moral de cumpril-o.

Essa é a disciplina que não se funda precariamente na sancção das leis penaes, mas na educação moral e patriotica. Essa é a verdadeira base da disciplina. Nem só da disciplina militar, senão da disciplina social. Porque a disciplina militar em suas relações com a vida da Nação não é senão a disciplina social dos exercitos.

Não ha uma moral militar distincta da moral civil. Nem só aos civis incumbe a observancia dos bons costumes. Nem só aos militares incumbe o zelo do nosso nome pela pratica de actos que exaltam os nossos creditos de nação organizada.

O exercito é, no regimen do serviço militar obrigatorio, a democracia armada. E os officiaes, que são, nem só chefes, senão ainda educadores, hão de ter, para serem dignos de sua missão, uma dupla autoridade legal e moral. Devem participar da unica aristocracia que o regimen comporta — a aristocracia da honra.

O Exercito tem cumprido victoriosamente o seu dever, defendendo a Nação contra os aventureiros de todas as classes. Tem cumprido o seu dever. Ha de cumpril-o denodadamente, hoje como hontem, amanhã como hoje.

O Exercito sabe que o patrimonio moral que está sob sua guarda, é a propria dignidade da Nação.

Esse é o penhor de honra, Sr. Presidente, do heroismo com que o Exercito cumpriu, cumpre e cumprirá o seu dever.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Exerce o cargo de presidente deste tribunal o marechal Luiz Antonio de Medeiros.

No correr do anno findo o tribunal emittiu pareceres em 35 consultas sobre diversos assumptos dos ministerios da guerra e da marinha, e sobre concessão de medalha de merito militar a officiaes e praças do exercito e da armada e realizou 82 sessões para julgamento de 312 processos, e 26 recursos de alistamento militar.

Expediu a secretaria do tribunal 655 officios a diversas autoridades, lavrou 8 termos de posse de supplentes de auditores, extrahiu 42 certidões, apostillou 4 titulos de nomeação e encaminhou ao procurador geral da justiça militar, para emittir parecer, 58 recursos e 120 appellações.

INSTRUCÇÃO MILITAR

Escola de estado-maior — E' seu commandante o coronel Augusto Limpo Teixeira de Freitas.

Seu corpo docente compõe-se de officiaes da missão militar franceza, auxiliados por officiaes brasileiros.

Além do curso de estado-maior e o de revisão para os officiaes que já tinham aquelle, funccionou este anno um curso de informações para officiaes superiores.

O movimento de matriculas durante o anno foi o seguinte:

Curso de estado-maior — 1° anno, 20 alumnos; 2° anno, 17 alumnos, e 3° anno, 15 alumnos.

Curso de revisão — 7 alumnos.

Por motivo de molestia foram desligados 2 alumnos.

O estado sanitario foi excellente, não se tendo registrado nenhum obito nem caso de molestia contagiosa.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFFICIAES — Desde 23 de outubro ultimo exerce o commando desta escola o tenente-coronel Carmerio Gondin.

Auxiliados por officiaes brasileiros, os instructores francezes ministram, neste estabelecimento de ensino, a tactica geral e a das armas, de accôrdo com os modernos processos de combate.

Foram matriculados 119 alumnos, pertencentes 52 á infantaria, 27 á cavallaria, 30 á artilharia e 10 á engenharia.

Concluiram o curso 78 apenas, por terem os demais interrompido os seus estudos por diversos motivos.

Mais de duzentos cavallos foram forrageados e cuidados para montaria dos instructores e officiaes alumnos.

O novo edificio concluido permittiu restituir ao 1° regimento de artilharia montada as dependencias que lhe pertenciam.

ESCOLA DE INTENDENCIA — Está sob o commando do coronel intendente de guerra Felippe Antonio Xavier de Barros e o ensino foi dirigido pelo coronel Louis Buchalet, da missão militar franceza.

Cursaram a escola de intendencia 80 alumnos.

Em março foram desligados por conclusão de curso 52 alumnos, sendo 16 com o curso superior de intendencia e 36 com o de administração militar de intendencia.

Em janeiro foram desligados 49 aspirantes a official contador.

Foi excluido um alumno por fallecimento.

A escripturação da escola acha-se em dia e regularizada; a secretaria recebeu 465 documentos, expediu 342 officios e informações, publicou 180 boletins e lavrou 2 portarias.

A bibliotheca possue 568 volumes sobre assumptos referentes aos cursos.

A disciplina foi mantida sem a menor occorrencia.

De conformidade com as instrucções para levantamento da conta do patrimonio nacional, procedeu-se ao arrolamento do patrimonio da escola, na importancia de 85:693$216.

A escola está installada em dependencias da ala esquerda do edificio do ministerio da guerra.

Escola militar — E' seu commandante o general de brigada Gil Antonio Dias de Almeida.

Instrucção theorico-pratica — Ministrada pelos docentes professores e adjuntos, correu a instrucção theorico-pratica normalmente, segundo o plano traçado no regulamento vigente. A instrucção pratica dirigida pelos instructores do estabelecimento, visou á preparação de officiaes para os nossos corpos de tropa.

Disciplina — Foi bom o estado disciplinar da Escola.

Edificio — Durante o anno findo passou o edificio escolar por alguns melhoramentos; assim é que está em via de conclusão a montagem dos gabinetes de physica e chimica e de electricidade.

Matriculas — O numero de alumnos matriculados foi de 694 praças, assim distribuidas:

Curso fundamental: 1° anno 198, 2° anno 19, curso especial 17 e curso annexo 460.

Foram desligados por diversos motivos 35 alumnos.

Os resultados obtidos nos exames foram os seguintes:

1° periodo do 1° anno:

Curso fundamental — Matriculados 198, desligados 9, approvados 120, reprovados em uma materia 44, reprovados em mais de uma materia 22, a matricular no 2° periodo 164.

2° periodo do 2° anno:

Matriculados 167, reprovados na dependencia 8, realizaram exames do 2° periodo 159, approvados 67, reprovados em uma materia 66, reprovados em mais de uma materia 25 e deixou de realizar exame 1.

Exames do primeiro periodo, realizados de 17 de junho a 31 de julho

MATERIAS	Distincção	Plenamente				Simplesmente		Reprovados	Observações
		Grão 9	Grão 8	Grão 7	Grão 6	Grão 5	Grão 4		
CURSO FUNDAMENTAL									
1° anno:									
Organização............	..	..	1	3	11	23	107	40	Um já tinha exame.
Direito................	..	7	7	13	43	43	52	20	Um já tinha exame.
Analytica..............	1	4	14	13	28	52	24	30	20 já tinham exame.
Hygiene................	..	..	..	11	27	58	87	3	3 já tinham exame.
2° anno:									
R. S. C................	..	..	1	4	6	5	2		
Fortificação de campanha	..	1	2	1	3	6	4	1	
Topographia............	..	..	1	5	3	3	3	...	3 deixaram de fazer por já terem pelo C. M.
Calculo................	..	1	2	4	2	4	5		
Chimica................	1	3	..	2	1	1	8	2	
CURSOS ESPECIAES									
Infantaria:									
Tactica................	..	..	..	..	1	3	1	...	2 foram considerados approvados por Dec. 4653.
Balistica..............	..	..	..	..	..	2	2	...	Idem quanto ao Dec. 4653.
Cavallaria:									
Tactica................	..	..	..	1	2	1			
Balistica..............	..	..	..	..	2	2			
Artilharia:									
Tactica................	..	..	1	1	1	1	...	...	1 foi considerado approvado pelo Dec. 4653.
Regulamentos...........	..	..	..	..	4	...	...	...	
Material...............	..	..	2	2	..	...	...	...	Idem quanto ao Decreto
Balistica..............	..	1	..	1	1	1	...	...	Idem quanto ao Decreto.
Engenharia:									Idem quanto ao Decreto.
Electricidade..........	1								
Regulamentos...........	1								
Balistica..............	1								
Material...............	1								
Resistencia............	1								

Movimento de matriculas, desligamentos e exames do primeiro periodo do 2° anno e cursos especiaes:

Annos	CURSOS	Matriculados	Exames		A matricular no 2° periodo
			Approvados	Rep. em 1 materia	
2° anno	Infantaria	2	2	......	2
	Cavallaria	7	3	2	7
	Artilharia	3	2	1	3
	Engenharia	6	6	......	6
	Somma	18	13	3	18
Curso especial	Infantaria	5	5	......	5
	Cavallaria	4	4	......	4
	Artilharia	4	4	......	4
	Engenharia	1	1	......	1
	Somma	14	14	......	14

Movimento de matriculas, desligamentos e exames do 2° periodo do 2° anno e cursos especiaes:

Annos	CURSOS	MATRICULADOS				Reprovados na dependencia	Que realizaram exames	EXAMES		
		Vindos do 1° periodo		que tinham o 1° periodo feito em anno anterior	Total dos matriculados no 2° periodo			Approvados	Reprovados em uma materia	Deixou de realizar exames
		sem dependencia	com dependencia							
2° anno	Infantaria	2	....	....	2	....	2	1	1	
	Cavallaria	5	2	1	8	1	7	6	1	
	Artilharia	2	1	....	3	....	3	1	2	
	Engenharia	6	....	....	6	....	6	6		
	Somma	15	3	1	19	1	18	14	4	

Annos	CURSOS	MATRICULADOS — Vindos do 1º periodo — sem dependencia	MATRICULADOS — Vindos do 1º periodo — com dependencia	MATRICULADOS — que tinham o 1º periodo feito em anno anterior	MATRICULADOS — Total dos matriculados no 2º periodo	Reprovados na dependencia	Que realizaram exames	EXAMES — Approvados	EXAMES — Reprovados em uma materia	EXAMES — Deixou de realizar exames
Curso especial	Infantaria	5	....	2	7	....	7	6	1	
	Cavallaria	4	....	....	4	....	4	4		
	Artilharia	4	....	1	5	....	5	5	....	1
	Engenharia	1	....	....	1	....	1	1		
	Somma	14	....	3	17	....	17	16	1	1

Exames do 2º periodo realizados de 3 a 28 de dezembro:

MATERIAS	Distincção	Plenamente — Grão 9	Plenamente — Grão 8	Plenamente — Grão 7	Plenamente — Grão 6	Simplesmente — Grão 5	Simplesmente — Grão 4	Reprovados	Observações
CURSO FUNDAMENTAL									
1º anno (*):									
Administração	..	3	2	13	27	31	62	17	Um já tinha exame e outro deixou de fazel-o.
Armamento	1	2	8	27	55	41	21	1	Idem, idem.
Physica	..	..	2	3	11	11	26	86	19 já tinham exame.
Descriptiva	..	..	5	11	24	41	41	15	21 já tinham exame.
Pratica	..	2	16	41	51	15	4	..	29 deixaram de fazer por terem sido reprovados mais de uma vez.
2º anno (**):									
Fortificação permanente	..	2	2	1	1	4	4	4	Um foi reprovado na dependencia.
Topographia militar	..	1	3	5	7	1	1	..	Idem.
Mecanica	..	1	4	4	2	1	6	..	Idem.
Explosivos	..	1	1	3	3	3	7	..	Idem.
Pratica	..	..	1	9	5	3			

(*) 9 alumnos foram reprovados na dependencia, não fazendo exame do 2º periodo.

(**) Matriculou-se mais um só neste periodo.

MATERIAS	Distincção	Plenamente				Simplesmente		Reprovados	Observações
		Grão 9	Grão 8	Grão 7	Grão 6	Grão 5	Grão 4		
CURSOS ESPECIAES									
Infantaria:									
Historia militar	..	..	1	..	1	3	1	1	Um deixou de fazer exame de pratica por ter sido reprovado em historia militar.
Themas tacticos	..	..	..	..	3	2	2	1	
Pratica	..	1	..	3	1	...	1		
Cavallaria:									
Historia militar	..	..	..	1	1	1	1		Um deixou de prestar exame do 2° periodo por se achar doente.
Themas tacticos	..	..	..	..	3	1			
Hippologia	..	..	3	..	1				
Pratica	..	..	2	1	1				
Artilharia:									
Historia militar	..	1	..	..	2	...	1		
Organização	..	..	1	..	1	1	1		
Themas tacticos	..	..	..	1	3				
Hippologia	1	..	2	..	1				
Pratica	..	..	..	3	1				
Engenharia:									
Historia militar	..	..	1						
Organização	1								
Themas tacticos	..	..	..	1					
Pontes e estradas	1	1							
Pratica									

Secretaria — Teve o seguinte movimento: expediu 2.692 officios, 805 requerimentos e 290 telegrammas, e recebeu 2.170 officios e 156 telegrammas.

Conselho administrativo — Funccionou com a maxima regularidade, achando-se em dia a sua escripturação.

Importou a receita em 929:988$471 e a despesa elevou-se a 814:206$389, verificando-se um saldo de 115:782$082.

ESCOLA DE APPLICAÇÃO DO SERVIÇO DE SAUDE — Funccionou em uma sala da estação de assistencia e prophylaxia.

Foram matriculados 40 officiaes medicos e 16 officiaes pharmaceuticos.

Concluiram o curso 37 medicos e 16 pharmaceuticos.

ESCOLA DE VETERINARIA DO EXERCITO — A escola veterinaria do exercito teve uma frequencia de 69 alumnos, dos quaes 17 concluiram o respectivo curso.

O curso de aperfeiçoamento de veterinarios funccionou com 18 officiaes, que foram approvados, e o de enfermeiros foi frequentado por 186 alumnos.

Em outubro procedeu-se a exame para mestre ferrador, tendo concorrido 10 cabos ferradores, que obtiveram approvação.

No hospital veterinario estiveram em tratamento 136 animaes.

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR — E' seu commandante o tenente-coronel Alvaro Octavio de Alencastre.

Foram diplomados 15 pilotos aviadores, inclusive um official e um sargento paraguayos.

O curso de mecanicos e operarios especialistas funccionou com regularidade para os 50 candidatos que se apresentaram.

Foi introduzido na escola um excellente melhoramento: o serviço de meteorologia, que está dotado de uma estação climatologica especial de 2ª classe.

As officinas funccionaram bastante para a grande quantidade de aviões, motores, dynamos, etc., que exigiram reparações.

Tambem deu bom resultado o serviço de photographia aerea, que permittiu treinamento a muitos alumnos.

ESCOLA DE SARGENTOS DE INFANTARIA — *Matricula e frequencia* — Havendo sido suspensos os exames correspondentes á época anterior por não ter sido conduzida regularmente a instrucção, continuaram matriculados no segundo periodo dois 3os sargentos, 36 alumnos e no primeiro 56 alumnos.

Matricularam-se em fevereiro 7 3os sargentos e no primeiro periodo 102 alumnos, iniciando-se o anno de instrucção com 45 alumnos no segundo periodo e 158 no primeiro.

Passaram do primeiro para o segundo periodo, na segunda época 82 alumnos; foram matriculados no primeiro periodo 80 alumnos e readmittidos 11.

Ainda na mesma época matricularam-se no curso de commandante de pelotão 6 sargentos.

Concluiram o curso em julho 7 3os sargentos e em dezembro 65 alumnos e 4 sargentos do curso de commandante de pelotão.

Durante o anno foram desligados um 3° sargento, 14 alumnos do segundo periodo e 73 alumnos do primeiro periodo e dois sargentos do curso de commandante de pelotão.

Em fevereiro do corrente anno passaram 62 alumnos para o segundo periodo e foram readmittidos á matricula no primeiro periodo 8 alumnos.

Instrucção — A instrucção correu normalmente, tendo sido cumprido o programma geral em todas as suas partes. Com a conclusão do "stadio" levada a effeito com os proprios recursos da escola, muito lucrou a instrucção physica; com a introducção de alguns melhoramentos complementares, é de prever um desenvolvimento sempre crescente neste ramo de instrucção.

Curso de commandante de pelotão — De accôrdo com os arts. 1° do regulamento para admissão do corpo de officiaes da reserva e 77 do R. E. S. I., foi iniciado, na segunda época, o curso de commandante de pelotão.

Fixado em 30 o numero de alumnos, apenas obtiveram matricula seis sargentos dos quaes quatro concluiram o curso.

Disciplina — Foi mantida satisfactoriamente.

Quartel — Com a reforma executada no primeiro pavilhão muito lucraram os serviços de administração.

Officinas — As officinas de sapataria, carpintaria e de correeiros prestaram regulares serviços, no remonte de calçado dos alumnos e praças, e no preparo do material para instrucção.

Fardamento — Com a approvação do regulamento ora em vigor foi distribuido ás praças com mais regularidade.

Serviço de saude — Foi bom o estado sanitario.

Baixaram á enfermaria da escola 134 alumnos e dois sargentos e foram removidos para o hospital central do exercito 107 alumnos e 17 praças das quaes 115 obtiveram alta e 5 continuam em tratamento.

Foram praticadas medidas prophylacticas com intensidade, contra a tuberculose, grippe, typho, meningite epidemica, impaludismo, verminoses, alcoolismo e doenças venereas.

Os alumnos e praças foram vaccinados e revaccinados contra a variola.

Foi ministrada com regularidade, de accôrdo com o programma organizado, a instrucção de hygiene, e soccorros medico-cirurgicos de urgencia.

Collegio militar do Rio de Janeiro — Está este estabelecimento de ensino sob a direcção do general reformado Alfredo Odoarto da Silva Moraes.

Secretaria — A secretaria do collegio expediu 862 officios a varias autoridades, prestou 249 informações e protocollou 2.188 documentos, tendo dado entrada de 413 papeis entre avisos, officios e circulares.

Abertura das aulas — Os trabalhos lectivos tiveram inicio no dia 16 de abril e foram encerrados a 14 de novembro.

A distribuição dos alumnos pelos seis annos do curso foi a seguinte:

1° anno	158
2° anno	199
3° anno	191
4° anno	113
5° anno	56
6° anno	92

Effectivo de alumnos — No começo do anno lectivo o estado effectivo era de 809 alumnos, passando a 769 por occasião do encerramento das aulas.

Matriculas — Concorreram á matricula 347 candidatos; dos 24 que solicitaram matricula na classe dos gratuitos, 11 foram approvados no exame de admissão.

Exames — Realizaram-se os finaes, sendo approvados 73 alumnos, que concluiram o curso.

Instrucção — Em agosto effectuaram-se as provas escriptas do concurso para o quadro de honra. De todos os alumnos que fizeram provas, 5 mereceram inscripção no alludido quadro.

Disciplina — A disciplina dos alumnos foi muito lisonjeira devido á applicação ponderada de medidas postas em pratica, punindo ou recompensando, segundo a conducta dos alumnos, e na conformidade das disposições regulamentares em vigor.

Serviço de saude — O estado sanitario foi bom, tendo sómente apparecido um caso de meningite cerebro-espinhal, cujo doente se restabeleceu em completo isolamento.

Como nos annos anteriores, procedeu-se á vaccinação e revaccinação dos alumnos.

O serviço de pharmacia foi executado com regularidade, apresentando um movimento de 3.070 formulas aviadas.

A escripturação das cadernetas sanitarias mereceu especial cuidado, tendo sido registrados os dados relativos ao anno findo e mencionadas faltas existentes de annos anteriores.

O gabinete odontologico funccionou diariamente, elevando-se a 1.267 o numero de consultantes.

Intendencia — Esta secção superintendeu os serviços da organização de folhas de vencimentos de officiaes, professores, funccionarios e outros empregados, todos de concorrencia publica, e recebeu as importancias relativas ás mesmas folhas, massas, diarias para instructores e alumnos, etapa para o official de dia, quantitativos para fardamento dos sargentos ajudantes e consignações para a manutenção de alumnos, além da acquisição de fardamento e enxoval para os alumnos e do material necessario ao ensino e melhoramentos executados.

Conselho de administração — Reuniu-se mensalmente o conselho administrativo, conferindo a receita e a despesa apresentadas.

Como nos annos anteriores, procedeu ao pagamento das turmas supplementares, por conta do cofre, na importancia de 34:839$131.

O balancete da receita e despesa apresentou um movimento geral de 1.640:254$187.

Bibliotheca — Em 224 dias uteis a bibliotheca foi frequentada por 3.046 consulentes que compulsaram 3.090 volumes diversos.

Serviço veterinario — O serviço veterinario foi executado com regularidade, tendo sido bom o estado sanitario dos animaes.

As baias são modernas e hygienicas, tendo sido a forragem distribuida de accôrdo com a verba fixada.

Conservação e melhoramentos — No intuito de melhor attender á commodidade dos alumnos, realizaram-se alguns melhoramentos nas dependencias destinadas aos dormitorios, aulas, rancho, e bem assim em todo o material escolar.

No edificio central e nos demais pavilhões foram executados os reparos necessarios á sua conservação.

Para melhor abastecimento d'agua foi construido um reservatorio, com grande capacidade, tendo-se ampliado, tambem, a rede hydraulica.

COLLEGIO MILITAR DO CEARÁ — Está presentemente este collegio sob a direcção do general reformado Eudoro Corrêa.

Secretaria — Expediu 673 officios e 149 telegrammas, 10 portarias e 510 cartas.

A correspondencia recebida constou de 837 papeis entre avisos, officios e telegrammas.

Ensino — Durante o anno lectivo funccionaram todas as aulas, tendo sido o movimento de alumnos o seguinte:

1° anno..	
2° anno..	13
3° anno..	41
4° anno..	45
5° anno..	20
6° anno..	14
....	8

Foram desligados por trancamento e transferencia de matricula 19 alumnos.

Na época regulamentar foram realizados os exames com o seguinte resultado:

ANNOS	MATERIAS	FREQUENCIA	APPROVADOS *Distincção*	*Plenamente*	*Simplesmente*	REPROVADOS	PERCENTAGEM	OBSERVAÇÕES
1º anno	Portuguez	13	....	5	5	3	76,9	
	Arithmetica	13	....	4	5	....	69,2	
	Geographia	13	....	7	2	....	69,2	
2º anno	Portuguez	37	....	9	15	....	64,8	
	Francez	37	....	10	14	....	64,8	
	Arithmetica	35	....	15	9	....	68,5	
	Geographia	36	....	14	7	....	66,6	
3º anno	Portuguez	36	2	34	....	....	100	
	Francez	36	....	8	18	....	72,2	
	Arithmetica	35	....	4	12	....	45,7	
	Algebra	34	....	3	12	....	44,1	Tres doentes
	Geographia	35	....	12	14	....	74,2	Quatro doentes
4º anno	Portuguez	19	....	16	3	....	100	
	Francez	19	....	5	14	....	100	
	Algebra	19	....	6	11	2	89,4	
	Geometria	19	....	5	7	7	62,1	
	Historia Geral	19	....	10	9	....	100	
5º anno	Inglez	14	....	14	....	....	100	
	Geometria	14	....	3	11	....	100	
	Historia Geral	14	....	10	4	....	100	
	Physica	14	....	2	6	6	57,1	
	Desenho	14	....	8	4	2	85,7	
6º anno	Inglez	8	....	7	1	....	100	
	Physica e Chimica	8	....	2	6	....	100	
	Historia do Brasil	8	....	8	....	....	100	
	Historia Natural	8	....	....	5	3	62,5	
	Agrimensura	8	....	8	....	....	100	

A disciplina foi mantida em toda sua plenitude.

Serviço de saude — Foi satisfactorio o estado sanitario, tendo sido limitado o numero de baixas á enfermaria, que funccionou em edificio separado do corpo principal do estabelecimento, com as necessarias condições de hygiene.

A pharmacia aviou 15 receitas com 33 formulas, além de 1.275 formulas constantes do receituario da enfermaria.

COLLEGIO MILITAR DE BARBACENA — Está presentemente este collegio sob a direcção do coronel Raphael Benjamin da Fonseca.

Exames de admissão — Nos exames de admissão effectuados em março obtiveram matricula 28 candidatos, ficando o estado effectivo constituido de 180 alumnos, já excluidos os que concluiram o curso na primeira época e os desligados por outros motivos.

Aulas — Iniciadas as aulas em abril, foram encerradas em novembro, effectuando-se os exames finaes com o seguinte resultado:

1° anno

	Aprovados	*Reprovados*
Portuguez	14	1
Arithmetica	22	2
Geographia	18	5

2° anno

	Aprovados	*Reprovados*
Portuguez	28	8
Francez	36	
Arithmetica	29	6
Geographia	29	5

3° anno

	Aprovados	*Reprovados*
Portuguez	34	4
Francez	17	
Arithmetica	23	21
Algebra	32	1
Geographia	26	8

4° anno

	Aprovados	*Reprovados*
Portuguez	18	5
Francez	11	8
Algebra	19	1
Geometria	18	
Historia Geral	21	

5° anno

	Aprovados	*Reprovados*
Inglez	20	
Allemão	3	
Geometria	21	
Historia Geral	21	
Physica	24	3
Desenho	21	

6° anno

Inglez............................	20	
Allemão............................	1	
Physica-Chimica....................	10	
Historia natural...................	14	6
Agrimensura........................	15	6
Historia do Brasil-Chorographia....	20	3

Assim, verificou-se que nos exames das differentes materias do curso a que se submetteram os alumnos, houve uma percentagem de approvações superior a 86 %. Concluiram o curso na primeira época 9 alumnos.

Disciplina — Foi lisonjeira a disciplina no estabelecimento.

Conselho de instrucção — Realizou duas sessões para resolver sobre a inscripção de candidatos ao quadro de honra e tomar conhecimento dos programmas do ensino e organização dos pontos para os exames.

Conselho administrativo — O saldo da receita do collegio até novembro importou em 28:583$204.

Serviço de saude — O estado sanitario do estabelecimento foi melhor que o dos dois annos anteriores; o numero de baixas á enfermaria constou de 73 alumnos contra 207 do anno passado.

Procedeu-se a 197 vaccinações e revaccinações antityphicas, sendo passados os respectivos attestados e examinadas as cadernetas, que foram convenientemente escripturadas.

O serviço odontologico constou de 4.925 curativos, 96 exames da bocca, 12 avulsões e 274 obturações.

A pharmacia aviou 2.540 receitas, sendo 955 para a enfermaria dos alumnos e 1.585 destinadas aos officiaes e funccionarios.

COLLEGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE — Exerce o cargo de director o marechal graduado reformado Raphael Alves de Azambuja.

Matriculas — Satisfeitas as exigencias de que tratam os arts. 61 a 67 do regulamento em vigor, foram matri-

culados 72 candidatos, sendo 2 na classe dos gratuitos e 70 na de contribuintes, além de 4 transferidos dos collegios do Rio de Janeiro e de Barbacena.

Aulas — Iniciadas em abril, funccionaram com regularidade, de accôrdo com os programmas adoptados para o triennio 1921-1923.

Exames — Dos mappas abaixo mencionados verifica-se terem sido de 60 % e de 84,95 respectivamente as percentagens das approvações:

EXAMES PRESTADOS EM MARÇO

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Percentagem do aproveitamento
6º anno	Topographia	12	—	—	3	9	—	25
5º anno	Geometria	3	—	—	2	1	—	66,6
4º anno	Francez	2	—	—	2	—	—	47,8
	Algebra	15	—	—	3	12	—	
	Geometria	6	—	—	6	—	—	
3º anno	Portuguez	3	—	—	2	1	—	72,2
	Arithmetica	4	—	2	1	1	—	
	Algebra	11	—	1	7	3	—	
2º anno	Portuguez	3	—	—	3	—	—	70,8
	Francez	9	—	1	8	—	—	
	Arithmetica	8	—	—	2	6	—	
	Geographia	4	—	—	3	1	—	
1º anno	Portuguez	4	—	1	2	1	—	75
	Arithmetica	8	—	—	6	2	—	
	Geographia	4	—	—	3	1	—	

EXAMES PRESTADOS EM DEZEMBRO

Curso	MATERIAS	Frequencia	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados simplesmente	Reprovados	Não compareceram	Percentagem do aproveitamento
6º anno	Inglez	26	—	24	2	—	—	94,2
	Allemão	5	—	5	—	—	—	
	Physica e chimica	31	—	20	11	—	—	
	Historia e chorographia do Brasil	31	—	27	4	—	—	
	Historia natural	31	—	16	15	—	—	
	Topographia	36	—	8	16	8	4	
5º anno	Inglez	30	—	27	3	—	—	94,21
	Allemão	6	—	6	—	—	—	
	Geometria preliminar e trigonometria rectilinea	36	4	5	16	11	—	
	Historia geral	36	2	33	1	—	—	
	Physica	36	—	36	—	—	—	
	Desenho	36	3	28	5	—	—	
4º anno	Portuguez	34	—	16	18	—	—	82,7
	Francez	42	—	7	19	4	12	
	Algebra	47	—	6	25	7	9	
	Geometria preliminar	47	1	8	11	20	7	
	Historia geral	42	—	36	5	—	1	
3º anno	Portuguez	23	—	4	18	1	—	79,2
	Francez	23	—	6	11	6	—	
	Arithmetica	24	1	12	8	3	—	
	Algebra	24	—	3	3	18	—	
	Geographia	24	—	5	15	4	—	
2º anno	Portuguez	62	1	21	35	5	—	86,3
	Francez	62	1	25	27	9	—	
	Arithmetica	62	—	23	25	14	—	
	Geographia	61	—	19	38	4	—	
1º anno	Portuguez	45	1	20	13	11	—	73,1
	Arithmetica	58	—	13	32	13	—	
	Geographia	57	—	12	26	19	—	

Medalhas — Foram distribuidas medalhas de prata e bronze de que trata o art. 87 do respectivo regulamento.

Conclusão do curso — Concluiram o curso 24 alumnos, dos quaes 23 se destinaram á escola militar.

Conselho administrativo — A receita proveniente das diarias e pensões attingiu á importancia de 601:577$557 e a despeza alcançou a de 575:203$728, resultando um saldo de 26:373$829.

Usina electrica — Foi installada no collegio uma usina electrica completa, provida de dois grupos de electrogenos, em condições de attender a todas as necessidades de força e luz do estabelecimento.

Estado sanitario — Continuaram excellentes as condições sanitarias do collegio. Baixaram á enfermaria 136 alumnos e foram vaccinados 82.

Secretaria — Continúa sob a guarda deste collegio o archivo de todas as escolas militares que desde 1853 tiveram séde no Rio Grande do Sul.

Teve a secretaria o seguinte movimento:

Recebeu 120 officios, 39 avisos, 35 requerimentos, 6 informações, 115 telegrammas, e expediu 300 telegrammas, 473 officios e 253 cartas.

Disciplina — Foi mantida satisfactoriamente a disciplina do corpo de alumnos.

CAMPO DE INSTRUCÇÃO — Exerce a chefia do campo de instrucção o capitão João Marcellino Ferreira da Silva, que recebeu o encargo de organizar um regulamento comprehendendo o actual campo de instrucção de Gericinó, estadio militar e o *stand* do tiro nacional, ficando desta fórma sob uma só direcção, com grandes vantagens technicas e economicas todas as installações e terrenos destinados á instrucção da tropa.

Pessoal — Foi mantido o pessoal de vigilancia do campo e guarda do material.

Exercicios — Durante o anno utilizaram-se do campo, para instrucção de tiro, a escola militar, a de aperfeiçoamento de officiaes, 1° regimento de artilharia montada, 1° grupo de artilharia pesada, e o 1° grupo de artilharia de montanha, havendo dias de serem os exercicios feitos por duas unidades.

Acamparam ali o 2° regimento de infantaria, a escola de sargentos de infantaria, 1ª companhia de metralhadoras pesadas, 1° grupo de artilharia de montanha e academia de commercio.

A escola militar fez seus exercicios de organização de terreno e a escola de aperfeiçoamento realizou os exercicios de tiro com os petrechos de acampamento, utilizando-se do campo para solução de themas tacticos em exercicios e exames.

Renda — A renda dos pastos iniciada em junho foi de 5:707$000.

A exploração de lenha e carvão rendeu 1:593$200; a venda de frutas, capim de colchoaria, raizes para parasitas e madeira de lei, produziu a importancia de 679$000.

Linha ferrea — Duas linhas ferreas servem ao campo de instrucção; a antiga de $0^m,75$ vinda de Deodoro com ligação para a Villa Militar, termina em um triangulo de reversão proximo á séde da antiga fazenda de Gericinó, e a de $0^m,60$ construida em parte pela commissão organizadora do campo e parte pela companhia ferroviaria.

Serviços executados — A serraria passou por varios melhoramentos, e foram executados concertos nas installações telephonicas para os abrigos de artilharia.

Varias vezes foram restabelecidas as linhas telephonicas para Deodoro.

Canalização d'agua — A canalização d'agua na fazenda de Sapopemba, captada na serra de Gericinó, foi entregue á repartição de aguas e obras publicas.

Conservação do campo — Exigindo a instrucção da tropa que o campo se mantenha saneado, o serviço de limpeza do terreno limitado á parte da antiga fazenda de Gericinó, consistiu em uma extensa drenagem e na plantação de grama.

Nas fazendas do Cabral, Tatajuba e Bananal foi derrubado o matto em uma área approximada de 15.538^{m2}, tendo-se contractado a exploração de lenha e carvão.

Rede telephonica — Foram estendidas as ligações do antigo escriptorio das obras em Gericinó, ao das do estadio militar, na Villa Militar, com uma campainha de prolongamento para a residencia do vigia em Gericinó.

Está em estudos a installação de uma linha contornando a parte E. e N. E. do campo, e outra a O. N. O., com ligações para as residencias dos vigias, no intuito de facilitar o policiamento. Os centros ficarão na secretaria, na Villa Militar.

Casas — Os predios destinados ao serviço do campo estão em andamento; o escriptorio das obras depende da pavimentação da varanda e pintura da esquadria; para a conclusão da serraria faltam o revestimento interno e parte do externo, vidraças e apparelhamento da madeira.

A ferraria carece do revestimento interno e levar as paredes aos frechaes, além do revestimento externo das portadas.

No deposito de alvos falta pavimentar um terço e no abrigo do material ferroviario metade das tapagens lateraes de madeira.

A casa do vigia em Gericinó já concluida tem em andamento o serviço de canalização de agua.

A garage do Realengo carece da construcção de outra linha para deposito de locomotivas.

Fechamento — Foi concluido o fechamento do campo em uma extensão de 5.640 metros.

Cancellas — Com o fechamento e addição do estadio militar ficam elevadas a 18 as entradas do recinto do campo.

Ampliação do campo — A área do campo foi augmentada com a acquisição das fazendas do Engenho Novo, Cabral, Tatajuba e Bananal, comportando uma direcção de tiro de artilharia na extensão de 6 kilometros, e torna-se necessaria a acquisição das áreas comprehendidas entre os limites S. O. do campo e a estrada que termina na antiga linha de tiro do Realengo

No lado N. E. os limites do campo devem ser dilatados até á zona construida em Anchieta e Ricardo de Albuquerque, conquistando-se os morros do Nascimento e do Jovino.

ADMINISTRAÇÃO MILITAR

ESTADO-MAIOR DO EXERCITO

Exerce o cargo de chefe do estado-maior do exercito o general de divisão Augusto Tasso Fragoso.

Regendo-se pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, comprehende essa repartição:

a) chefia;

b) duas sub-chefias;

c) duas secções isoladas;

d) serviços auxiliares (serviço geographico militar e carta geral da Republica, archivo, imprensa militar, gabinete photographico e intendencia).

1ª SUB-CHEFIA — A 2ª secção tem a seu cargo o serviço concernente a informações e relações com os addidos militares estrangeiros. Além de varias instrucções e boletins de informações, expediu 208 officios e informações e recebeu 277 documentos de procedencias diversas.

A 3ª secção é incumbida do que se refere a operações, ligações com a marinha, instrucção da tropa e estados-maiores, escolas e regulamentos.

Além de outros trabalhos, produziu:

1ª parte do regulamento de tiro das armas portateis;

Revisão do regulamento para pontes de equipagem (modelo brasileiro), apresentado pelo major Borges Fortes;

Regulamento para a escola militar;

Regulamento para instrucção dos quadros e da tropa.

Continuam em estudos:

Regulamento para os exercicios e o combate da infantaria (2ª parte), que deverá ser publicado em 3ª edição;

2ª parte do regulamento de tiro das armas portateis.

Tambem foram expedidos: 90 pareceres sobre assumptos diversos, 160 officios, 80 informações, 8 propostas, 5 circulares, 5 communicações e 3 declarações.

Ficaram em estudo: 594 requerimentos para a escola de intendencia e 40 propostas para a escola de aperfeiçoamento de officiaes.

2ª SUB-CHEFIA — A 1ª secção, que trata da organização do pessoal e da mobilização, occupou-se como as outras com os seus deveres regulamentares.

Além de outras questões referentes aos seus trabalhos, expediu 68 officios sobre assumptos diversos e prestou 143 informações.

A 4ª secção, que trata de transportes e reabastecimentos, organizou:

Projecto e instrucção para o serviço automobilista;

Instrucção particular relativa aos trens, parques e comboios (trem hippomovel).

Além de trabalhos estatisticos, expediu dous pareceres, tres officios e duas instrucções especiaes.

5ª secção — Foi organizado o catalogo da bibliotheca e distribuido em um folheto. Conta 3.288 volumes e foi enriquecida com pequeno numero de obras pela insufficiencia de verba indispensavel para esse fim.

A mappotheca acha-se empenhada na organização de um album da *Guerra do Paraguay*, trabalho moroso pela difficuldade de obter e copiar as cartas necessarias.

Está quasi concluido seu catalogo, tanto em fichas como em resumos parciaes.

Empregando seus melhores esforços para a publicação util do boletim do estado-maior, a secção conseguiu desobrigar-se perfeitamente bem, divulgando principalmente trabalhos historicos, sobretudo no tocante á historia militar do Brasil.

Para as diversas exigencias do estado-maior do exercito e de fóra, realizou 42 trabalhos cartographicos.

CARTA GERAL DO BRASIL — A 27 de março de 1923, assumiu a chefia da commissão o major José Antonio Coelho Netto, por ter sido nomeado para a mesma por aviso n. 129, de 2 do mesmo mez.

Os trabalhos de campo da campanha 1923-1924, foram iniciados em novembro do anno findo e prolongar-se-ão até á entrada da estação invernosa do corrente anno.

Proseguiram em ininterrupto e proveitoso andamento.

As turmas da campanha anterior recolheram-se do serviço de campo, onde se achavam desde outubro de 1922, em fins de maio seguinte, para os encargos de escriptorio. Eram em numero de sete, sendo uma de locação de pontos,

construcção de signaes e medição de angulos; tres de nivelamento de precisão; duas de topographia e uma de medição de base.

A turma de medição de angulos recebeu a incumbencia de completar as rêdes de 2ª ordem, 3ª e 4ª, em torno de Cruz Alta, escolhendo os respectivos vertices, construindo os pilares dos signaes correspondentes e medindo os angulos.

As turmas de nivelamento tiveram por objectivo: a primeira, continuar o nivelamento de precisão, partindo do reparo construido na campanha passada e situado a 2 kms. além de Santa Maria, na linha ferrea dessa cidade á fronteira, até á estação Tigre (extensão de 189 kms.), devendo préviamente levar o nivelamento á base do centro e fazer a passagem do rio Santa Maria pelo processo Chartier; a segunda, iniciou o nivelamento a partir de um reparo préviamente construido na estação de Tigre (onde terminaria o nivelamento da turma precedente) e devia leval-o ao longo da estrada de ferro, até á estação de Ibirocahy; a terceira começou o nivelamento por um reparo nesta estação, onde terminaria o serviço da segunda turma, tendo de leval-o até o extremo S. W. da base de Uruguayana.

As turmas de topographia tiveram por objectivo o levantamento topographico da região entre o rio Uruguay e os arroios Touro Passo, Curumbé e Imbahé e a região entre o rio Uruguay e os arroios Imbahé e Itapitocahy.

A turma de medição de bases teve o encargo de medir em primeiro logar a base de Oeste, empregando a apparelhagem com que foram medidas as bases de Leste e do Centro, e de determinar as coordenadas geographicas de um de seus vertices; e depois, proceder as medições das bases de Sudoeste e Norte, aquella nos terrenos descobertos entre Livramento e D. Pedrito e esta nos campos do Bugre Morto, ao sul de Nonohay.

A base de Oeste, escolhida e demarcada na vizinhança do parallelo de 30°, a 3 ½ leguas ao sul de Uruguayana e em campos sensivelmente planos e regulares da estancia dos Camaras, foi medida nesta campanha, em tres mezes continuos de trabalho, com trena de aço americana, de 50 metros approximadamente, identica ás empregadas nos Estados Unidos, em trabalho geodesico similar.

Levando em conta os principaes erros que influiram na medição, feita em 139 trenadas, e avaliando o erro médio

de aferição da trena em mais ou menos $4^{mm},846$, foi encontrado para comprimento total da base, reduzida ao horizonte, $6.949^{m},659.895.5 \pm 4^{mm},846$ com a precisão total de $\frac{1}{1.434.100}$ approximação superior á de $\frac{1}{500.000}$ que os americanos admittem quando empregam trenas desse comprimento.

O serviço de nivelamento geometrico foi executado numa extensão de 327 kms., tendo sido collocadas 7 referencias principaes e 75 secundarias em diversas obras d'arte de viação ferrea e calculadas as differenças de nivel. Os erros inherentes a esta classe de operações ficaram visivelmente abaixo da tolerancia admittida pela Associação Geodesica Internacional para os nivelamentos de alta precisão.

Os trabalhos regulares de topographia ficaram reduzidos, em virtude de causas diversas, ao levantamento num raio de 20 kms., mais ou menos, em torno da cidade de Uruguayana.

O effectivo do contingente de praças da commissão é de 150 praças, que foram elevadas a 230 praças.

As observações feitas pelo observatorio da commissão limitaram-se ás necessarias para a determinação da hora local, achando-se porém o observatorio em condições de estabelecer communicação com qualquer estação por meio do telegrapho.

Na secção de calculo, foi revista grande parte dos calculos existentes e recalculado todo o nivelamento geodesico da cadeia do parallelo de 30° e da rêde que se estende entre o rio Uruguay e a linha ferrea Cacequy-Santa Maria-Cruz Alta.

A secção cartographica procedeu a variados trabalhos, cópias heliographicas, cópias em téla e desenhos, não só para a propria commissão como para outras corporações militares e civis.

O serviço de saúde tem sido feito proficuamente, sendo bom o estado sanitario das praças.

A 31 de dezembro de 1923, o pessoal technico da commissão compunha-se de 24 officiaes, 30 sargentos topographos, 2 desenhistas civis e um mecanico. O resto do pessoal comprehendia um capitão medico, um 1° tenente com-

mandante do contingente e um 1º tenente thesoureiro e contador.

Aos sargentos dos corpos de tropa, candidatos ao quadro de sargentos topographos, apresentados á commissão por occasião da creação do dito quadro, começou-se a dar a instrucção pratica relativa á topographia em geral e particularmente em relação á tacheometria. Em poucos dias de instrucção, verificou-se que elles não possuiam os indispensaveis conhecimentos de arithmetica e geometria necessarios á comprehensão do problema topographico. Obviou-se a tal inconveniente, com a creação de uma aula theorica dessas duas disciplinas, aula que funccionou de fevereiro a abril de 1922, e em cujos exames finaes foram inhabilitados ou reprovados 11 sargentos, immediatamente apresentados á tropa.

Passou-se então ao ensino topographico, em cujos exames finaes tiveram approvação 21 candidatos (4 com distincção, 11 plenamente e 6 simplesmente), logo incluidos definitivamente no quadro de sargentos topographos.

Pouco depois, foi reencetado o curso para o preenchimento das 11 vagas existentes, matriculando-se 21 candidatos, dos quaes sómente 9 candidatos conseguiram approvação nos exames finaes.

Serviço geographico militar — Proseguiram durante o anno de 1923, os serviços geraes de organização e execução, consistindo estes, principalmente, em trabalhos de campo e de gabinete relativos ao Districto Federal e ao Estado do Rio de Janeiro.

Continuaram a funccionar os cursos de preparação technica especializada.

A esses cursos, aliás, desde o seu inicio em 1921, assistido obrigatoriamente por todos os officiaes recem-admittidos no quadro do serviço, tem sido transmittida uma maneira de operar uniforme e na altura das exigencias dos methodos utilizados na pratica de cada especialidade.

Incluidos no mez de setembro, 16 novos officiaes, foram elles submettidos a *curso inicial* de 13 semanas, abrangendo todos os ramos do serviço de campo, de accôrdo com o programma approvado pelo estado-maior do exercito, tendo os instructores dado por escripto as respectivas lições, que foram reproduzidas em mimiographos e distribuidas.

Isso veio facilitar grandemente a tarefa da preparação dos operadores, não sómente dessa turma, como das que de futuro venham a ser admittidas.

Continuaram durante o anno, na proporção dos recursos orçamentarios recebidos, as obras de adaptação dos velhos edificios do forte da Conceição, séde do serviço. Adquirido pelo Ministerio da Guerra, para o desenvolvimento das installações, o antigo palacio archiepiscopal, contiguo ao forte, ainda não foi feita a sua entrega á chefia, em virtude de embaraços administrativos que intercorreram na liquidação da compra. E' de conveniencia ultimar-se a acquisição, pois o serviço já se resente da falta de espaço para diversos trabalhos importantes projectados, e para aquartelar devidamente o contingente militar, que continúa vivendo em acampamentos longe da séde.

Foram feitas algumas acquisições de material technico no estrangeiro, destinado sobretudo á montagem de uma officina mecanica de precisão, capaz de construir e reparar apparelhos e accessorios (theodolitos, niveis, altimetros, trens estereophotogrammetricos, e outros), cujos preços actuaes são exorbitantes. Para direcção technica dessa officina foi contractado um especialista, que já se acha á testa da mesma. De tal officina se esperam os maiores resultados.

O resumo dos trabalhos de execução seguem segundo as especialidades correspondentes.

Geodesia — No serviço da triangulação de primeira ordem, ao longo do parallelo de 23° de latitude sul, reconheceram-se tres polygonos, comprehendendo 12 pontos cujas situações horizontaes e altitudes approximadas foram determinadas.

Esses polygonos cobrem a região que vae do Districto Federal para leste até Cabo Frio.

Foi reconhecida uma base de dez kilometros na região de Cabo Frio mas, em vista da insalubridade permanente dessa região, decidiu-se a escolha de outra base, de igual comprimento, na região de Campos, devendo por isso ser prolongada para NE a rêde reconhecida até alcançar a nova base.

O reconhecimento dessa base está em andamento bem assim dos novos polygonos necessarios á sua ligação com a parte da rêde já reconhecida.

Foram feitos alguns trabalhos geodesicos no Districto Federal, mediante solicitação de outros serviços federaes.

São elles:

a) Inserção de um ponto situado na torre meteorologica da Directoria de Meteorologia para determinação de bases necessarias a experiencias de aerologia, e determinação da altitude da cuba do barometro normal de Casella installado na mesma torre;

b) Determinação de dois pontos para servirem como base na praia de Ipanema, destinados a experiencias de tiro da Directoria do Material Bellico;

c) Observações e calculos relativos á determinação dos pontos de quéda e da explosão de projectis lançados pela artilharia de costa, tendo em vista a organização de novas tabellas de tiro;

d) Determinação geodesica de varios pontos situados nas fortalezas de Santa Cruz e São João (canhões, observatorios, postos de commando);

e) Orientação geodesica das linhas de referencia dos arcos azimuthaes dos canhões que guarnecem a fortaleza de São João.

Além dos trabalhos de gabinete referentes a essas determinações foram ainda executadas, nesta secção, sob a direcção do respectivo profissional e a titulo de preparação de calculadores, varias compensações pelo methodo dos minimos quadrados e tambem pelo methodo dos logares geometricos (original de Wesclir, do Instituto Geographico de Vienna).

Topographia — Nos mezes de janeiro, fevereiro e março esta secção completou os trabalhos de gabinete relativos ao levantamento do Districto Federal e organizou o archivo dos mesmos trabalhos.

Em abril as oito turmas foram acampar no municipio de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, com o fim de executar o levantamento sem o auxilio dos methodos photographicos, no intuito de aperfeiçoar os officiaes operadores.

Esse trabalho devia ter sido feito antes do levantamento do Districto Federal, mas a urgencia da sua execução obrigou a chefia do serviço a transferir para 1923 esse complemento da instrucção das turmas de topographia.

Como não existia rêde geodesica no municipio de São Gonçalo, o trabalho começou com a determinação de oito pontos trigonometricos, amarrados á rêde do Districto Federal. Essa determinação foi feita com instrumento adequado e calculada com objectivo de instruir os officiaes topographos nas tarefas de geodesia muitas vezes necessarias á topographia.

Feito isso, o terreno escolhido foi dividido em quatro pranchetas sendo cada uma entregue a dois operadores.

Esse levantamento é na escala de 1:10.000 com curvas de nivel equidistantes de 5 metros, em geral, e de 1 metro nos terrenos baixos, para melhor estudo e representação das fórmas do terreno.

Estereophotogrammetria — Durante o anno de 1923, o trabalho desta secção se resumiu na preparação technico-pratica dos officiaes que nella servem.

Funccionou para isso, de fevereiro a maio, um curso no qual as principaes questões foram explanadas, com o necessario desenvolvimento, pelo technico contractado para essa especialidade.

Em setembro foi enviada para o campo uma turma, com a necessaria apparelhagem, afim de iniciar o levantamento estereophotogrammetrico do municipio de Nictheroy, devendo para isso executar uma triangulação em prolongamento da do Districto Federal.

Aerotopographia — Esta secção realizou em janeiro alguns vôos em apparelho Caudron, complementares ao levantamento do Districto Federal, e organizou o ante-projecto do Estado do Rio.

Em fevereiro, foram executados alguns reconhecimentos, a pé, nesse Estado á procura de campos para aterragem e elaborado um projecto, sobre a carta, dos trabalhos aerotopographicos necessarios ao levantamento de um trecho do Rio Grande do Sul.

Em março iniciou-se a confecção dos registros de negativos, de cópias e de photocartas referentes aos vôos no Districto Federal, serviço já ultimado.

Aproveitando-se a opportunidade de um *raid* effectuado pela Escola de Aviação Militar entre esta Capital e São Paulo, executaram-se as photographias aereas do

percurso, com a idéa de um rapido levantamento, é ao mesmo tempo reconhecimentos para a escolha de campos de aterragem entre as duas capitaes.

Os mezes de maio, junho, julho e agosto foram empregados na instrucção dos officiaes que compõem a turma organizada desta especialidade.

Em junho foi ainda executada sobre a bahia de Guanabara um vôo de experiencia de levantamento em hydroplano "Junkers".

Cartographia — Além da instrucção de officiaes na organização das minutas topographicas, teve esta secção em 1923 o seguinte movimento:

Execução pelo departamento de trabalhos cartographicos do preparo das chapas photographicas relativas á carta do Districto Federal na esacala de 1:10.000, em 42 folhas, a uma côr e das chapas photographicas relativas á carta do Districto Federal na escala de 1:25.000, a sete côres, ambos os trabalhos oriundos da ampliação photographica da carta na escala de 1:50.000, publicada em 1922;

Inicio de uma original edição da carta na escala de 1:50.000, a côres, contendo algumas alterações, relativamente á edição de 1922, que foram aconselhadas pela experiencia.

Além disso foram desenhados na secção: quatro formularios de calculo de compensação para a secção de geodesia; quatro plantas topographicas (Magé, Itamby, Santa-Anna do Japuhyba e Porto das Caixas) para a commissão Rockeffeler; oito trabalhos destinados, quatro á Directoria do Material Bellico, tres á Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura e um ao Ministerio da Marinha (Superintendencia de Navegação).

O departamento typographico executou todos os trabalhos de composição relacionados com a producção das cartas e ainda emancipou completamente o Serviço, no tocante ao preparo de impressos para a escripturação e expediente das suas repartições.

Acha-se actualmente o Serviço apparelhado para a confecção, em grande escala, de qualquer modelo de escripturação em uso no exercito.

Nesse sentido já foi enviada ás unidades da tropa uma circular em que se punham á disposição das mesmas, mediante o necessario pagamento, esses trabalhos graphicos

nos quaes as unidades commummente despendem importantes quantias.

Photolithographia e impressão — O rendimento desta secção, que se acha apparelhada para corresponder ás necessidades das outras secções, traduz-se em 1923, pelas cifras que se seguem.

Trabalhos photolithographicos:

Cópias directas sobre aluminio	171
Transportes	71
Decalques	107
Transportes de grisé	15

Impressões executadas:

Cartas, croquis, etc	105.143
Tabellas, formularios, memoranda, etc	79.650
Alvos para instrucção de tiro	37.500

Os trabalhos impressos foram em grande parte, destinados á distribuição entre as unidades da tropa, para servirem aos misteres da instrucção, tendo sido o seguinte o movimento da sahida de publicações:

Cartas do Districto Federal (1:10.000)	164
Idem, idem (1:25.000)	9
Idem, idem (1:50.000)	895
Idem Ilha do Governador (1:10.000)	40
Idem Villa Militar (1:10.000)	770
Idem Bangú (1:10.000)	180
Idem Anchieta (1:10.000)	500
Idem Gericinó (1:10.000)	400
Idem Villa Militar, Bangú, Anchieta e Gericinó (reducção 1:20.000)	802
Folhas de convenções em diversas escalas, a preto e a côres	532
Folhas para composições de alvos	4.402
Alvos diversos para instrucção de tiro	5.461

Photographia — Esta secção executou durante o anno, 239 negativos de diversos tamanhos (desde 13 × 18 até 80 × 100 cm.) em chapas de collodio; 1.298 cópias directas em papel bromureto de prata, chlorureto de prata e ferro prussiato; 132 ampliações em papel bromureto de prata; 278 revelações de chapas de gelatina bromureto de prata (para as secções de aerotopographia e estereophotogrammetria).

Gabinete photographico — Os processos empregados nesta repartição para imprimir e reproduzir cartas são os de

desenho, photogravura, photozinco, photocopia e lithographia. Realizou 70 photocopias, 1.045 clichés typographicos, 255 matrizes lithographicas, que se destinaram a 307.074 exemplares.

IMPRENSA MILITAR — Trabalhou bem, na parte referente a publicações do estado-maior do exercito e do ministerio da guerra.

Teve o seguinte movimento:

a) confeccionou 280.010 exemplares de relatorios, regulamentos, instrucções, boletins, programmas, e outros, no valor de 154:863$960;

b) 12.150 conferencias, no valor de 25:938$480, para a escola de estado-maior;

c) 8.200 exemplares, no valor de 9:028$200, para a escola de intendencia;

d) 3.150 conferencias para a escola de aperfeiçoamento de officiaes, no valor de 2:427$600;

e) 350 exemplares para a escola de aperfeiçoamento do serviço de saude, no valor de 5:667$600;

f) e 1.113 exemplares de trabalhos diversos, no total de 5:839$000.

ARCHIVO — Continúa esta repartição funccionando regularmente, tendo sido o seguinte o movimento havido na mesma: entraram 2.200 documentos manuscriptos entre officios, avisos, pareceres, informações, requerimentos, provas de concurso, projectos, plantas, mappas, etc. e 1.030 impressos, como regulamentos, relatorios, almanaks, boletins, *Diario Official*, etc.

Para consulta foram fornecidos 3.223 exemplares de documentos diversos.

COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Esta commissão effectuou durante o anno 38 sessões, tendo organizado 32 propostas e formulado 55 pareceres sobre questões submettidas a seu estudo.

Expediu 140 officios, 8 avisos, 55 requerimentos e 1 telegramma.

DEPARTAMENTO CENTRAL

Exerce o cargo de chefe deste departamento o coronel Aristoteles Telles de Menezes.

De accôrdo com as disposições regulamentares, os trabalhos affectos ao departamento correram normalmente.

1ª divisão — Além do expediente do chefe do departamento, do protocollo dos papeis entrados, da organização do boletim interno e assumptos relativos ao archivo do exercito, attende ainda á commissão de promoções, cuja secretaria funcciona na divisão.

Recebeu a divisão 1.605 officios, 1.014 requerimentos, 3 memoriaes, 54 telegrammas, 15 guias de soccorrimento, 85 partes, 14 avisos, 54 telegrammas, 54 processos, 105 fés de officios, 5 cartas officiaes, 6 inqueritos e 12 documentos reservados, e expediu 197 officios e 168 boletins diarios.

2ª divisão — Os serviços a seu cargo correram normalmente, inclusive o de organização de folhas de officiaes candidatos á promoção por merecimento.

Foram preparadas, para estudo da commissão de promoções, 805 folhas de officiaes das diversas armas e quadros do exercito, sendo de tenentes-coroneis 163, de majores 316 e de capitão 326.

Passaram dos annos anteriores 114 patentes, foram registradas 1.511, sendo: de officiaes effectivos 1.251 e de officiaes reformados 260; averbaram-se 34 provisões de reforma, das quaes 31 tiveram o conveniente destino.

Com relação ao serviço de medalhas distribuiram-se a officiaes e praças de 30, 20 e 10 annos de serviços, 60 medalhas de ouro, 62 de prata e 96 de bronze, tendo sido restituidas 37 de prata e 44 de bronze, que foram substituidas respectivamente pelas de ouro e de prata entregues aos interessados.

Foram expedidos 1.644 officios e informações sobre diversos assumptos, e passados 3 certificados.

3ª divisão — Os diversos serviços desta divisão tiveram sua marcha normal.

Foram vendidos pela divisão 14.681 exemplares de livros na importancia de 16:652$900, abonados 2.474 e recolhidos ao archivo do estado-maior do exercito 14.292 exemplares.

O centro telephonico fez durante o anno 80.928 communicações e recados telephonicos.

No correr do anno foram prestadas 50 informações e expedidos 20 officios.

Archivo — Occupa o archivo o pavimento terreo do flanco esquerdo do quartel-general, de construcção antiga e acanhada.

Foram recebidos pela divisão, 463 officios e 392 requerimentos, 18 telegrammas, 31 notas, 218 fés de officio, 3.040 relações de alterações, 49 cadernetas de assentamentos, 87 folhas de informação, 40 certidões de assentamentos, 3 cópias de actas de inspecção, 10 processos sobre petições, 500 informações, 206 remessas, 150 officios e archivados 217 officios e 28 requerimentos.

Asylo de invalidos da patria — O estado effectivo deste estabelecimento compunha-se em 31 de dezembro de 1922, de 16 officiaes da administração, 55 officiaes, 873 praças do exercito e 18 praças da armada asylados.

Foram incluidos 1 official da administração, 6 officiaes, 133 praças do exercito e 39 da armada.

Foram excluidos, 1 official da administração, 15 officiaes, 54 praças do exercito e 35 da armada.

Ficaram existindo 16 officiaes da administração, 46 officiaes e 1.087 praças do exercito e 25 da armada.

Existem no asylo 102 mulheres, 43 menores de 16 annos e 11 de 10 annos.

A disciplina foi mantida em toda a sua plenitude.

Foram reconstruidas a secretaria, casa da ordem, reservas das companhias, estado-maior, escola municipal, residencia do commandante e fiscal.

Continúa incorporada ao asylo a companhia de praças reformadas do exercito.

O seu effectivo, em 31 de dezembro de 1923 era de 89, dos quaes 27 residem em diversos Estados.

A escripturação do asylo acha-se regularizada e em dia, de accôrdo com os modelos para a escripturação dos corpos arregimentados do exercito.

No correr do anno foram expedidos 509 officios, prestadas 376 informações e publicados 330 boletins regimentaes.

BIBLIOTHECA DO EXERCITO — Em 1923 tiveram entrada 33 obras em 106 volumes, sendo por compra 22 em 91 volumes, por deposito legal 7 em 11 volumes e por offerta 4 em 4 volumes.

Possuindo a bibliotheca, no anno anterior, 15.138 obras e havendo adquirido 33 obras, resulta para a existencia actual 15.171.

A dotação da bibliotheca para occorrer ás despezas durante o anno, foi de 4:000$000.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA GUERRA

Está sob a chefia do general de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal.

Continúa esse departamento subordinado ao regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Comprehende o departamento, além do gabinete, seis divisões e um gabinete central de identificação.

Gabinete — O gabinete tem a incumbencia de publicar o boletim interno, do qual foram publicados 287 numeros com uma tiragem de 12.915 exemplares, e dirigir a bibliotheca, archivo, o boletim do exercito, além de ser orgão intermediario de constantes providencias com as demais repartições militares e, principalmente, com a 1ª companhia de estabelecimentos, que se acha subordinada ao departamento.

Expediu com regularidade o boletim interno transmittindo ordens e dando publicidade da apresentação de officiaes e suas alterações.

Tiveram entrada 22.226 documentos assim discriminados: 7.115 requerimentos, 1.476 avisos, 7.392 officios, 2.715 telegrammas e 3.528 papeis entre propostas e notas.

Expediu 2.150 telegrammas, 1.945 officios e numeroso expediente de notas e memoranda.

1ª divisão — Recebeu esta divisão 2.201 requerimentos, 1.525 officios e 269 telegrammas.

Além de 14 inqueritos que transitaram pela divisão, foram prestadas 2.583 informações, expedidos 467 officios e averbadas 248 declarações de herdeiros.

Organizou ainda o mappa mensal e as propostas de fixação de força e tabellas orçamentarias relativas a soldo e gratificação de praças de pret.

2ª divisão — Expediu para diversos effeitos, 34 fés de officio, 1.060 officios e prestou 353 informações, além do registro de 107 actas de inspecção de saude.

No correr do anno o movimento de promoções na arma respectiva constou de 144 officiaes e um aspirante a official.

Foram graduados no posto immediato e reformados compulsoriamente 3 officiaes.

Voluntariamente foram reformados 13 officiaes e reverteram ao serviço activo 3, achando-se aggregados á arma 2 officiaes.

Foram excluidos do quadro da arma por fallecimento 3 officiaes.

3ª divisão — Esta divisão protocollou 877 documentos versando sobre varios assumptos e expediu 456 officios e 248 telegrammas.

Organizou e completou cadernetas de assentamentos com as alterações occorridas, além de 41 fés de officios.

Em relação ao quadro de officiaes da arma, foram promovidos aos postos immediatos 59 officiaes, graduados 11, reformados 17 e excluidos por fallecimento 3.

Para o quadro de intendentes foram transferidos 4 capitães e para a arma de engenharia um 1º tenente.

4ª divisão — Deram entrada nesta divisão 1.272 documentos entre officios, telegrammas e requerimentos.

Foram feitos todos os despachos e organizadas e escripturadas as cadernetas de assentamentos de officiaes.

Attendendo ás disposições vigentes, organizou as propostas de classificação e transferencia de officiaes.

A promoção na arma correspondente a esta divisão foi de 156 officiaes.

5ª divisão — Foram expedidos pela divisão 289 officios, 165 telegrammas, prestadas 90 informações, preparados varios processos de reforma e montepio e 21 fés de officio e recebidos 215 officios, 56 telegrammas e 130 cartas-patentes, que tiveram conveniente destino.

Remetteu para as unidades da arma 14 cadernetas de officiaes e tomou conhecimento de despachos dados em 49 requerimentos.

O movimento da arma de engenharia foi o seguinte:

Promoções: a coroneis 14, a tenentes-coroneis 14, a majores 15, a capitães 13, a 1os tenentes 12, a 2os tenentes 2.

Reformas: de coroneis 8, de tenentes-coroneis 2, e de major 1.

Fallecimentos: de tenente-coronel 1, de major 1, e de capitão 1.

Classificação: de officiaes 55 e de aspirantes 2.

Transferencias: de officiaes 65, e exoneração de officiaes de diversos cargos 18.

Concessão de medalha militar de ouro 4, de prata 3 e da cruz de campanha 1.

Houve ainda a transferencia de seis 1os tenentes de infantaria e um 1° tenente de cavallaria para a arma de engenharia.

6ª divisão — De accôrdo com os decretos ns. 15.179 e 15.185, respectivamente, de 15 e 21 de dezembro de 1921, foram admittidos na 2ª classe da reserva de 1ª linha 367 officiaes e na 2ª linha 55.

De accôrdo com o art. 64 do decreto n. 15.231, a divisão organizou o almanak dos officiaes da reserva de 1ª linha.

Quanto á guarda nacional, a divisão tem feito todo o expediente decorrente dos requerimentos apresentados sobre expedição de patentes.

Foram registradas 196 patentes e 59 apostillas.

Com relação ao alistamento ficou o territorio da Republica dividido em tres zonas para todos os actos do serviço militar.

Assim, 1.321 juntas permanentes alistaram 163.255 jovens da classe de 1902, tendo sido os contingentes calculados de accôrdo com o art. 97 e seus paragraphos, do regulamento do serviço militar.

A correspondencia e o expediente da divisão constaram de 1.578 officios, 1.347 requerimentos, 384 telegrammas, 450 notas de taxa de sorteado e 245 patentes.

Gabinete de identificação — Foram identificados 7.511 individuos, para effeito de alistamento, baixa, engajamento e obtenção de carteiras de identidade.

Com destino á justiça militar foram enviados 267 individuaes dactyloscopicas para figurarem nos respectivos processos.

Forneceu ainda o gabinete 405 carteiras de identidade que renderam a importancia de 1:215$000.

Boletins do exercito — Foram dados á publicidade 72 numeros do boletim do exercito com uma tiragem de 2.200 exemplares.

Almanak do ministerio da guerra — Foi distribuido com antecedencia tendo sido de 2.000 exemplares a tiragem respectiva.

Restabelecendo uma praxe antiga foi incluido no almanak o "Memorandum" de legislação militar, o qual, embora synthetico, serve de guia na pesquisa e elucidação de assumptos militares.

Bibliotheca — Dispõe de 923 volumes, tendo recebido do departamento central 108 almanaks.

1ª companhia de estabelecimentos — Esta companhia subordinada ao departamento, além do serviço interno proprio e do grande numero de ordenanças, dá diariamente as guardas do quartel-general do exercito, intendencia da guerra, hospital central, deposito do material bellico e uma patrulha de onze homens para o arsenal de guerra.

A instrucção foi ministrada com cuidado e desvelo de modo continuo e progressivo.

Expediu durante o anno de 1923 254 cadernetas de praças, 641 officios 379 informações, archivou 505 documentos, tendo recebido de diversas procedencias 590 officios.

A' conta das economias do conselho administrativo, realizou as seguintes obras: refeitorio dos sargentos, pinturas do edificio, installação de uma pequena ferraria, renovação dos banheiros das praças, calçamento da praça interna e outras.

DIRECTORIA GERAL DE INTENDENCIA DA GUERRA

E' dirigida pelo coronel intendente de guerra Manoel Pedro de Alcantara.

Gabinete — A seu cargo se acha o serviço do protocollo geral, archivo, bibliotheca e boletim interno.

Durante o anno expediu o gabinete 1.311 officios, 521 telegrammas e prestou 1.287 informações.

1ª secção — Presentemente tem-se limitado ao serviço relativo ao pessoal, porquanto a "mobilização do serviço" de que tratam as alineas *c*, *d* e *e* do art. 21 das instrucções provisorias, deverá ser feita segundo as directivas formuladas pelo estado-maior do exercito.

Com relação aos alugueis e arrendamentos, nenhum immovel tem a directoria arrendado ou alugado, continuando a secção, não obstante a deficiencia de pessoal, com as alterações referentes aos officiaes do corpo de intendencia da guerra, do quadro dos officiaes contadores e do extincto corpo de intendentes e bem assim com as do pessoal empregado nesta directoria.

Pela secção entraram 1.031 documentos, tendo expedido 524 entre officios e informações, 61 telegrammas e 43 fés de officio.

2ª secção — Constitue objecto desta secção a inspecção do reabastecimento nacional, cuja regulamentação se acha em estudo.

3ª secção — Os trabalhos realizados na 3ª secção constaram da organização das seguintes tabellas:

1. De valores de etapas para a força federal em 1923;

2. De quantitativos para expediente e livros para as escolas regimentaes;

3. De quantitativos para substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, colchões, travesseiros, roupa para doentes, asseio e lavagem de roupa dos hospitaes e enfermarias militares;

4. De quantitativos para combustivel, limpeza e conservação do armamento das fortalezas, fortes, unidades e depositos das regiões e do material bellico;

5. De quantitativos para custeio do material, limpeza e conservação das embarcações das guarnições, fortalezas e estabelecimentos militares;

6. De quantitativos para abastecimento d'agua utensilios e asseio das unidades;

7. De quantitativos para despezas de expediente e outras despezas dos quarteis-generaes das divisões, regiões, circumscripção, inspecções de armas e serviços;

8. De quantitativos para illuminação dos quarteis das unidades e repartições militares;

9. De quantitativos para forragem, ferragem e curativos de animaes;

10. De quantitativos para artigos de expediente das unidades;

11. De um projecto de instrucções sobre o serviço de illuminação e emprego de energia electrica como força motriz.

Além desses trabalhos a secção prestou 216 informações e expediu 50 officios sobre diversos assumptos.

4ª secção — Tem a seu cargo os serviços relativos a fundos, soldo, verificação de contas, ajudas de custo, diarias, transporte de pessoal e material do departamento da guerra.

No exercicio de suas attribuições emittiu a secção 261 pareceres e informações, tendo transitado pelo respectivo protocollo 906 documentos.

O serviço de verificação de contas tem sido executado com possivel regularidade, tendo sido examinados 1.131 balancetes mensaes e 9 annuaes.

Por decreto n. 16.176, de 17 de outubro ultimo, passou a ser feito por esta secção o serviço de escripturação por partidas dobradas.

5ª secção — Uma das principaes attribuições desta secção é a fiscalização do emprego do material fornecido á tropa e aos estabelecimentos militares.

Procedeu a secção ao estudo dos processos de descarga do material, mediante termos de exame, tendo emittido pareceres em 458 processos sobre questões diversas, além de outros trabalhos taes como orçamentos, tabellas de distribuição de quantitativos, programmas de fardamento e quadros de effectivos.

Commissão permanente de compras de guerra — Esta commissão esteve constituida de 2 de janeiro a 30 de abril, tendo realizado 18 concorrencias publicas, das quaes foram lavrados 18 contractos. Extrahiu 946 pedidos diversos e processou 949 contas.

Nas diversas concorrencias administrativas realizadas foram inscriptos 72 negociantes.

Secção de contabilidade — Esta secção tem a seu cargo todo o serviço de contabilidade da directoria, referente aos recebimentos de dinheiros para pagamento de vencimentos a officiaes, funccionarios civis, praças, operarios e demais empregados, e bem assim, para indemnização de fardamento e outros artigos fornecidos a officiaes, sargentos e funccionarios, além do material extraviado por praças dos corpos de tropa, cuja substituição compete á directoria.

A escripturação foi executada de modo systematico, por partidas dobradas.

O movimento de fundos foi o seguinte:

I — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Receita

Saldo que passou de 1922.............	....	476:832$087
Conta de massas:		
Forragem e ferragens..................	13:374$810	
Illuminação..............................	30:157$556	
Despezas meudas........................	7:676$000	
Caixa de officiaes.......................	356:129$879	
Caixa de praças.........................	284:199$369	
Renda de proprios nacionaes............	576$000	
Renda da cabrea *Marechal de Ferro*.......	5:000$000	
Economias licitas das massas...........	7:256$456	
Economias das caixas de officiaes e praças	4:706$640	709:076$710
		1.185:908$797

A despeza orçamentaria até 31 de dezembro:

Conta de massas:		
Forragem e ferragem..................	13:163$210	
Illuminação..............................	30:157$556	
Despezas meudas........................	7:676$000	
Caixa de officiaes.......................	417:286$710	
Caixa de praças.........................	163:443$442	
Renda de proprios nacionaes............	2:036$813	
Renda da cabrea *Marechal de Ferro*......	17:096$830	
Economias licitas das massas...........	14:227$123	
Idem das caixas de officiaes e praças...	120$300	665:207$984
Saldo que passou para 1924, depositado no Banco do Brasil................	....	447:806$330
Idem existente em cofre................	....	72:894$433
		1.185:908$797

II — VENCIMENTOS

Receita

Recebido durante o anno para pagamento do pessoal da directoria (officiaes, praças, empregados civis, operarios, serventes, etc.)......................	....	2.420:241$202

Despesa

Pago ao pessoal..........................	2.418:223$894	
Recolhido por diversos motivos..........	2:017$308	2.420:241$202

III — ADIANTAMENTOS

Receita

Recebido para pagamento de costuras manufacturadas fóra da intendencia....	....	632:807$500

Despesa

Pago a costureiras e alfaiates.............	631:119$100	
Recolhido á directoria geral de contabilidade da guerra......................	688$400	
Importancia a pagar......................	1:000$000	632:807$500

Laboratorio de analyses — O laboratorio de analyses installado em novembro procedeu á analyse no tecido de brim kaki para o preparo do fardamento, em outros tecidos nacionaes e estrangeiros para o fabrico de equipamento, e em diversas materias primas, tendo sido satisfactorio o serviço prestado.

Posto medico — Funccionou com regularidade e teve o seguinte movimento: 5.024 consultas, 819 visitas a domicilio, 704 injecções hypodermicas e 68 curativos.

Estabelecimento central de fardamento e equipamento — Nessa dependencia se encontra a parte mais ampla e mais afanosa da intendencia da guerra. A seu cargo tem o provimento do exercito de uniformes, roupa, calçado, arreiamento de montaria e tracção, equipamento e material de acampamento. Dahi se infere a latitude das attribuições deste estabelecimento e dos recursos em pessoal e material de que deve dispôr para bem desempenhar as suas multiplas attribuições.

Pelos seguintes dados estatisticos se poderá apreciar a importancia e o valor productivo das differentes officinas:

OFFICINA DE ALFAIATES

Comprehende: secção de officiaes — secção de praças — secção de córte.

Secção de officiaes

Materia prima recebida:

Saldo de 1922	76:157$846
Recebida em 1923	423:274$616
No valor total de	499:432$462
Artigos confeccionados em 1923, no valor de	459:251$700

Materia prima em movimento:

a) gasta em 1923	382:039$301
b) saldo para 1924	117:393$233
	499:432$432

Secção de praças

Materia prima:

Saldo de 1922	178:466$498
Durante 1923	4.732:476$364
Artigos confeccionados em 1923 no valor de	4.732:476$364

Materia prima:

Gasta em 1923	4.010:907$859
Saldo para 1924	156:871$822

Secção de córte

Peças cortadas — Saldo de 1922	697
Peças cortadas em 1923	514.461
Peças cortadas que passam para 1924	23.711

OFFICINA DE CARPINTEIROS

Materia prima recebida:

Saldo de 1922	3:497$036
Durante 1923	65:594$806
	69:091$842

Materia prima em movimento:

Gasta em 1923	55:261$842
Saldo para 1924	13:836$076
	69:097$918

Foram fabricados por essa officina 3.085 caixões no valor de 50:276$833 e concertados 1.888 no de 12:747$733.

OFFICINA DE CORREEIROS E SELLEIROS

Materia prima recebida:

Saldo de 1922	2.803:396$552
Durante 1923	469:674$800
	3.273:071$352
Artigos confeccionados em 1923	1.190:011$187

Materia prima recebida:

Gasta em 1923	657:924$604
Saldo para 1924	2.615:146$748
	3.273:071$352

Trabalhos diversos

Artigos confeccionados em 1923 no valor de	14:736$385

Materia prima em movimento:

Gasta em 1923	12:492$897
Saldo para 1924	49:090$036
	61:582$933

Secção de embalagem

Materia prima:

Saldo de 1922 no valor de	9:031$412
Durante 1923	80:975$466
	90:006$878
Embalagem durante 1923 — 4.059 volumes no valor de	63:312$219

Materia prima:

Gasta em 1923 no valor	71:789$495
Saldo para 1924 no valor de	18:217$483
	90:006$978

OFFICINA DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO

Materia prima recebida:

Saldo de 1922 no valor de	367$697
Durante 1923 no valor de	44:538$100
	44:905$797

Materia prima em movimento:

Gasta em 1923 no valor de	5.860$901
Saldo para 1924 no valor	39:045$896
	44:906$797

DEPOSITO N. 2

(Equipamento, arreiamento e acampamento)

Artigos recebidos:

Saldo de 1922 no valor de....................	1.632:942$652
Durante 1923 no valor de......................	938:142$691
	2.571:085$343
Artigos distribuidos em 1923 no valor de......	863:077$056
Artigos que passam para 1924 no valor de	1.708:008$287

Artigos recebidos:

Saldo de 1922 no valor de....................	335:511$635
Durante 1923 no valor de....................	353:894$511
	689:406$146
Artigos fornecidos em 1923 no valor de.........	578:229$779
Artigos que passam para 1924 no valor de......	111:176$367

Artigos recebidos:

Saldo de 1922 no valor de....................	587:206$026
Durante 1923 no valor de....................	52:827$923
	640:033$949
Artigos distribuidos em 1923 no valor de.......	170:978$864
Artigos que passam para 1924 no valor de....	469:055$085

DEPOSITO N. 3

(Materia prima)

Artigos recebidos:

Saldo de 1922 no valor de..................	1.674:823$267
Durante 1923 no valor de....................	4.362:891$187

DEPOSITO DE ARTIGOS BENEFICIADOS

Artigos recebidos:

Saldo de 1922 no valor de....................	298:272$547
Durante 1923 no valor de....................	25:844$788
	324:117$335
Artigos distribuidos em 1923 no valor de.......	8:742$977
Artigos que passam para 1924 no valor de......	319:929$771

DEPOSITO DE FARDAMENTO

Calçado

Valor dos artigos recebidos..................	3.118:200$250
Idem dos artigos distribuidos.................	1.889:149$910

Roupas

Valor dos artigos recebidos..................	1.692:383$935
Idem dos artigos distribuidos................	925:718$197
Idem dos artigos que passam para 1924........	767:670$738

Artigos recebidos:

a) saldo de 1922 — 236.749 peças no valor de..	490:217$424
b) durante 1923 — 468.980 peças no valor de..	1.202:171$511
	1.692:383$935
Artigos distribuidos em 1923 — 441.536 peças no valor de...............................	925:718$197
Artigos que passam para 1924 — 264.193 peças no valor de...............................	767:670$738

UNIFORMES

Valor dos artigos recebidos....................	6.648:112$176
Idem de artigos distribuidos em 1923..........	3.978:891$380
Idem dos artigos que passam para 1924.......	2.620:583$255

SALA DE ENTRADAS.

Artigos recebidos em 1923 no valor de........	4.444:278$605
Artigos rejeitados em 1923 no valor de.......	121:849$250
Artigos distribuidos em 1923 no valor de.....	4.566:127$855

Fardamento — O plano de uniformes do exercito por força do decreto n. 16.235, de 11 de maio, soffreu sensivel modificação, e as instrucções que baixaram com a portaria de 28 de fevereiro, para distribuição de fardamento, vieram modificar em varios pontos o que estabelecia a antiga revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, sendo que os embaraços resultantes dessas alterações, têm sido removidos por meio de ordens e medidas que vão consultando os interesses e boa ordem do serviço.

Equipamento — O exercito continúa provido de duas especies de equipamento: o equipamento typo "intendencia", de sola côr natural e ferragens de metal amarello, confeccionado na officina de correeiros desta directoria e o equipamento "Mills" de tecido de algodão e ferragens daquelle metal, cuja fabricação privilegiada pertence a uma companhia ingleza.

Com relação ao arreiamento continuam em uso o typo de 1916 e o antigo que está sendo substituido na medida das necessidades.

Serviço central de transportes — Este serviço comprehende o gabinete, a maruja, material naval, um deposito de material em transito, uma officina mecanica, uma officina de construcção naval, uma secção automovel, uma officina de reparação e um deposito de material.

Pelo gabinete foram expedidos 291 officios, publicados 284 boletins internos e prestadas 313 informações, além de 205 partes.

Para a execução de seus encargos dispõe este serviço de 6 lanchas, 1 cabrea, 2 chatas, 8 catraias, 6 escaleres e 1 batelão.

O deposito do material em transito effectuou 1.126 requisições para transporte de material.

A officina de mecanica com a ampliação por que vae passando, em breve estará perfeitamente apparelhada para bem desempenhar os seus fins.

Na officina de construcção naval foram reparadas as embarcações em serviço, tendo soffrido obras radicaes a lancha *Amazonas*.

Secção de automovel — A creação desta secção, em julho, visou á centralização do serviço de transportes por automoveis das diversas autoridades deste ministerio, e de todo o material fornecido e em transito.

Dispõe de 31 automoveis de passageiros, 13 auto-caminhões, 2 viaturas, 2 caminhões hippomoveis e duas carrocinhas de mão, em perfeito estado de conservação.

O recebimento de material do estrangeiro constou de 198 despachos effectuados representando 15.468 volumes, pesando 1.957.611 kilos no valor de 8.118:024$000.

Direcções divisionarias de intendencia — *1ª direcção* — Transitaram pelo respectivo gabinete 604 documentos e foram expedidos 154 officios.

Coube a essa direcção o abastecimento ás unidades que tomaram parte nas manobras realizadas pela I. D. I.

Realizou esta direcção um serviço esboçado sob as normas modernas, estabelecendo um serviço de retaguarda, centralizando o abastecimento ás tropas em manobras, que foi effectuado em condições excellentes.

2ª direcção — O serviço de intendencia da 2ª direcção divisionaria de intendencia se limitou ao transporte de material, á fiscalização administrativa e á funcção de orgão consultor e de informação do quartel-general, além do abastecimento da tropa durante as manobras da divisão e funccionamento da caixa-militar.

3ª direcção — Esta direcção desempenhou-se da sua tarefa de prover á tropa da 3ª região militar, dentro dos recursos orçamentarios.

4ª direcção — Desempenhou as suas attribuições com regularidade.

5ª direcção — Comprehendendo um gabinete e duas secções, funccionou a contento das obrigações que lhe assistem.

Serviço de intendencia da VI região militar — Installado em maio, este serviço requisitou 1.076 passagens e effectuou 20 despachos de material.

Serviço de intendencia da VII região militar — Expediu 303 officios, 80 telegrammas e prestou 47 informações.

Serviço de intendencia da VIII região militar — Organizado recentemente, providencia sobre o provimento do pessoal e material necessarios ao seu regular funccionamento.

Serviço de intendencia da circumscripção militar — Installado em novembro, tem funccionado regularmente. Expediu no correr do anno 244 officios, 121 telegrammas e prestou 134 informações.

DIRECTORIA DE ENGENHARIA

Continúa sob a direcção do general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon.

A situação financeira não permittiu, no corrente anno, que fossem realizados serviços além da conclusão dos que haviam sido autorizados ou contractados na administração do meu antecessor.

Ainda assim para que grande parte das obras em andamento fosse concluida, necessario se tornou que os respectivos orçamentos tivessem sido majorados das respectivas importancias, tendo-se em vista a excessiva carestia dos materiaes de construcção e a elevação do custo da mão de obra.

No Rio Grande do Sul foi inaugurado grande numero de quarteis construidos e todas as obras se acham em andamento.

Esta directoria estuda presentemente um projecto de seu regulamento, e bem assim o do regulamento que organiza o serviço radio-telegraphico.

No correr do anno inspeccionou as obras do quartel de artilharia de Pouso Alegre, do 4° batalhão de engenharia em Itajubá, do quartel de cavallaria em Tres Corações do Rio Verde, do quartel de Ipamery, dos 10° e 11° de cavallaria em Bella Vista e Ponta Porã, dos de artilharia, batalhões de caçadores e hospital militar, em Campo Grande, e os do 6° batalhão de engenharia em Aquidauana.

Na inspecção a que procedeu no edificio do antigo arsenal de guerra em Cuyabá, onde está aquartelado o 16° batalhão de caçadores, verificou necessitar aquelle proprio nacional de grandes melhoramentos.

Foi concluida a construcção das linhas telegraphicas de Campo Grande a Ponta Porã, com 359 kilometros, já em trafego, sob a direcção da repartição geral dos telegraphos.

Simultaneamente com a construcção dessa linha telegraphica foi conveniente atacar a das estradas de rodagem que, partindo de varios pontos da estrada de ferro noroeste, vão terminar na fronteira da republica do Paraguay, ligando as guarnições de Ponta Porã a Bella Vista.

Assim foi iniciada a construcção das estradas de Aquidauana e de Miranda a Bella Vista.

Com a construcção dessas estradas ficarão ligadas, entre si, Ponta Porã, Campo Grande e Bella Vista, tendo por pontos iniciaes as cidades de Miranda e Aquidauana.

DIRECTORIA DO MATERIAL BELLICO

Está sob a direcção do general de brigada Hastimphilo de Moura.

A directoria do material bellico regeu-se, durante o anno de 1923, pelo seu primeiro regulamento que baixou com o decreto n. 15.795, de 10 de novembro de 1922.

Como era natural revelaram-se falhas e incorrecções, com a descentralização do serviço que não pôde ser realizado na sua totalidade por não disporem ainda as regiões militares de depositos, onde se possa recolher o material bellico que constitue dotação das unidades distribuidas pelos respectivos territorios.

Assim é que o deposito central precisa ter ampliadas as suas actuaes installações, creando-se novas secções, para guardar todo o material que lhe está affecto.

Os trabalhos durante o anno consistiram, além de outros, da organização da nomenclatura da metralhadora Hotchkiss, e do fuzil-metralhador Hotchkiss, estudos e experiencias sobre a regra do tiro de verificação a ser adaptada no futuro regulamento de tiro de infantaria, experiencias diversas, nomenclatura das viaturas Cauchy-Lefèbre, instrucções para calibradores em uso nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, descripção e nomenclatura dos carros-cozinha de campanha, instrucções para o fornecimento de armas e munições aos governos dos estados e repartições subordinadas a outros ministerios; estudos e experiencias sobre o fuzil-metralhador Madsen 1923; estudos sobre a super-rupturita, estudos e experiencias sobre as granadas de mão Leblanc; tabella para a graduação das espoletas de aluminio, pareceres technicos sobre apparelhos e instrumentos, para os quaes os inventores solicitaram as respectivas patentes.

Foram recebidos e protocollados 4.674 documentos e expedidos 783 officios e informações, 193 telegrammas, e publicados 277 boletins.

A 1ª divisão protocollou 985 documentos, prestou 1.080 informações, tendo organizado 4 pareceres technicos, além dos trabalhos relativos á nomenclatura dos carros-cozinha de campanha, viaturas Cauchy-Lefèbre, fuzil-metralhador Madsen e material Hotchkiss, e organização das instrucções para calibradores em uso nos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

A 2ª divisão protocollou 937 documentos e informou 904. Procedeu a estudos para organização do novo regulamento para paioes, exame e conservação de polvoras, estudos para a efficiencia da artilharia Armstrong, e alçà do fuzil Mauser 1908 e organização da nomenclatura das munições.

A' 3ª divisão foram encaminhados 583 documentos, tendo sido prestadas 472 informações.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO — E' dirigido interinamente pelo tenente-coronel Francisco Fontes da Silva.

Creado o gabinete technico em fins do anno de 1922, foi pelo mesmo estudada a situação do arsenal e encontrou entre outros os seguintes defeitos:

1. Multiplicidade de officinas da mesma natureza;
2. Máo aproveitamento e disperdicio de espaço;
3. Impropriedade de localização de algumas officinas;
4. Difficuldades nos meios de circulação não só internamente nas officinas, como externamente entre ellas;
5. Falta de um methodo de trabalho;
6. Pouca producção não só decorrente dos defeitos acima, como pela falta de conforto dado aos operarios;
7. Más installações de energia, agua e esgotos.

Impunha-se, portanto, para sanal-os:

1. Mudança de algumas officinas;
2. Introducção de uma organização de trabalho;
3. Melhorar as condições de trabalho dos operarios;
4. Fazer nova installação de energia e revisão nas rêdes de agua e esgoto.

Organizou-se para isto um projecto preliminar, no qual não houve a illusão de dar uma solução perfeita ao problema.

Fez-se tudo o que era possivel, e da melhor maneira, posta de parte a idéa inacceitavel de reconstruir o Arsenal.

Para a execução desse programma foi pedida a paralização completa do arsenal por seis mezes, o que não foi conseguido por ter elle de satisfazer ás ordens de execução de trabalhos dos corpos de tropa.

Assim teve-se de attender a um tempo aos trabalhos internos de remodelação e ás ordens de execução de trabalhos externos.

Dos serviços internos foram atacados simultaneamente todas as partes do programma e assim é que já se acham funccionando, em suas novas dependencias, as officinas de ferramental, fundição, forjas, construcção de viaturas e reparações de machinas e artilharia, sendo de notar que toda a mudança foi feita exclusivamente com o operariado existente, que, sem distincção de classes nem de officios, não poupou esforços para que os trabalhos tivessem o mais rapido andamento.

Foi executado o asphaltamento das officinas de ferramental e reparações.

A primeira destas officinas, que já está em pleno desenvolvimento de trabalho, foi melhorada com acquisição de um apparelhamento de tempera e banho de sal.

Na officina de fundição foi construida uma grande platafórma, de cimento armado, para carregamento dos tres cubilots desta officina.

Está sendo tambem ultimada a montagem de um novo monta-carga electrico que vem augmentar de muito o seu rendimento de trabalho.

A fabricação de projectis já foi iniciada, dependendo apenas das experiencias de tiro para começo de uma série de shrapnells.

As demais officinas foram melhoradas em suas organizações e dotadas de novas machinas, o que lhes permitte maior rendimento.

Os trabalhos de remodelação, que não ficaram totalmente concluidos na época prefixada, por causas diversas, continuam, e, em breve, serão ultimados.

Não havendo nenhuma organização de trabalho, foi introduzida uma, baseada nos melhores systemas americanos em uso e adaptada ás nossas condições.

Procuramos melhorar as condições de trabalho do operario, melhorando as condições de hygiene, luz, etc., das officinas.

Foi feita nova installação de energia nas officinas que della necessitavam e melhorada em outras.

Quanto aos trabalhos externos, foi ordenada a execução de 942 obras diversas, das quaes foram concluidas 718.

Estabelecemos para o anno vindouro o seguinte programma de fabricação:

Projectis para canhão Krupp 75 T/R.

Machinas para completar a apparelhagem para fabricação de projectis.

Boccal V. B. e pistolas de signaes.

Cobre electrolytico para cinta de forçamento.

Pranchetas topographicas, bussolas e transferidores.

Apparelhos telephonicos.

Apparelhos telegraphicos.

Estações de telephonia sem fio para fortalezas.

Estações de telegraphia sem fio para fortalezas.

Estações de T. P. S.

Voltametros portateis.
Pilhas seccas.
Material de esgrima.
Peças de equipamento e arreiamento.
Freios, estribos, esporas, etc.
Emblemas, distinctivos e guarnições metallicas.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO GRANDE DO SUL — E' seu director o coronel Jorge França Wiedemann.

As condições financeiras do paiz não permittiram a realização de muitos melhoramentos de que carece este estabelecimento, que funccionou durante o anno com escassos recursos, embora tivesse sido a producção relativamente promissora.

Em consequencia da construcção do novo porto de Porto Alegre, brevemente estará concluido o aterro da larga bacia conquistada ao Guahyba, augmentando os terrenos do arsenal de uma área approximada de 1.500 metros quadrados.

Pela secretaria foram protocollados 593 documentos recebidos, e expedidos 782 officios devidamente informados, 114 telegrammas, e publicados 126 boletins.

O archivo consta de 432 volumes encadernados; a bibliotheca, iniciada em 1922, conta presentemente 304 volumes encadernados e 88 brochuras.

O estado sanitario foi satisfactorio e o posto medico funccionou com regularidade.

A receita geral calculada pelo almoxarifado foi de 458:277$106 e a despeza de 356:392$714, ficando assim, o valor material do estabelecimento augmentado de..... 101:884$392.

O valor global da producção foi de 315:082$591.

Com relação aos serviços technicos continúa ainda o estabelecimento desprovido de um gabinete, cujos serviços são indispensaveis á sua actividade e producção normaes, tendo comtudo a directoria adquirido, com os poucos recursos de que dispõe, os elementos materiaes de uso e applicação mais urgentes.

Assim, varias reparações começaram a ser executadas em lunetas de pontaria do material de artilharia e fuzis-metralhadores Madsen.

Os artigos fornecidos, como sejam chapas para marcos divisorios de nossas fronteiras, e outros executados pela latoaria, tornam-se cada vez mais perfeitos.

Varios arreiamentos para tracção de artilharia foram renovados e adaptados ao talhe menor e commum dos nossos animaes.

Foram construidas uma viatura-cozinha completa de typo regulamentar, e outras para transporte de feridos, forragem e de bagagem.

Necessita o estabelecimento, na officina para montagem de armamento, de um *stand* para exames e provas, apparelhamento para reparação do material electrico, installação para ar comprimido e officina para carregamento de munição.

A 1ª divisão mantem em commum as officinas de forjadores, ferradores e secção de machinas.

Na 2ª divisão foi melhorado o fabrico de coronhas, substituindo-se o longo trabalho de bancada pelo mecanico, e observando-se outras precauções para melhor conservação da madeira empregada.

Fabrica de cartuchos e artefactos de guerra — Exerce o cargo de director deste estabelecimento o coronel João Baptista Machado Vieira.

Em relação aos annos anteriores a producção da fabrica, e assim tambem os melhoramentos executados no anno findo, foram de maior importancia.

Em dezembro foi inaugurada a pharmacia e feita a acquisição de varios terrenos adjacentes ao estabelecimento, e predios situados nas proximidades, destinados a residencia de officiaes.

Fabricação de munição — Foi vultuosa a quantidade de trabalhos executados em cada um dos grupos do estabelecimento.

O 1º grupo apresenta uma longa série de serviços realizados taes como: adaptação e reparação de edificios, concertos e limpezas de moveis, construcções, fabricação de mobiliario, fabrico de projectis de madeira, installações, pinturas e varios outros serviços.

O rendimento da usina electrica foi o seguinte:

Força: em 2.281 horas e 30 minutos de serviço produziu 238.345 KW;

Luz: em 3.985 horas de 55 minutos produziu 15.795 KW.

Os trabalhos do 2° grupo consistiram no fabrico de estojos e balas, e no carregamento de cartuchos Mauser modelo 1895 e 1908.

Os do 3° grupo consistiram no recalibramento de estojos para artilharia, descarregamento de cartuchos com granadas, carregamento de cartuchos, além do preparo de todos os puncções, matrizes e demais ferramentas.

Os trabalhos do 4° grupo foram constituidos pela fabricação de espoletas de percussão, petardos para signaes de estrada de ferro, tampões, tarugos de zinco para o culote de estojos de artilharia, preparo de matrizes e puncções, concertos de apparelhos, além da confecção de estopilhas do typo nacional. Proseguiu ainda este grupo no beneficiamento de espoletas de aluminium, de duplo effeito.

O 5° grupo forneceu 11 obras executadas em aluminio, 246 em bronze, 179 em chumbo, 347 em ferro, 1.679 em latão e 33 em zinco.

Os artigos fabricados em 1923 attingiram á importancia de 936:732$457.

Fabrica de polvora sem fumaça — Dirige este estabelecimento o tenente-coronel Raymundo Borges.

A producção do anno findo foi superior á do anno anterior e a venda de productos rendeu a importancia de 166:829$228.

Os fornecimentos feitos á fabrica de cartuchos e artefactos de guerra elevaram-se á importancia de....... 237:978$506 e o stock dos differentes artigos attingiu á somma de 2.095:573$315.

O laboratorio chimico demonstrou cabalmente as vantagens do emprego da nossa pyrite de ferro, sobre a que importavamos.

E' necessario proceder ao acabamento da estufa, destinada á prova de *surveillance*, por ser de longa duração e de resultados mais seguros.

Carece este estabelecimento de um apparelho medidor de velocidade, outro de pressão, um calorimetro para explosivos e um chronographo para indicações multiplas.

Fabrica de polvora da Estrella — Assumiu em setembro o cargo de director desta fabrica o major Victor Lapagesse.

Dispondo de machinas apropriadas ao preparo de polvoras prismaticas, espera a directoria em breve fornecer polvoras negra e chocolate, necessarias ás cargas de projecção dos canhões Krupp e Armstrong.

Quanto ao fabrico de polvoras cylindricas conseguiu a fabrica o preparo de algumas amostras destinadas ao canal central do shrapnell Krupp de campanha e costa, cujos resultados das primeiras experiencias foram animadores.

Fabrico de productos pyrotechnicos — De accôrdo com os novos regulamentos foi iniciado o fabrico de productos pyrotechnicos, que submettidos a innumeras experiencias chegaram a um resultado satisfactorio, quanto á producção de alguns typos.

Producção — Fabricaram-se polvoras das marcas M, FFF, RLG, B e CK.

Foram fornecidos a particulares 3.647,6 kilogrammos de polvoras, sendo arrecadada a importancia de 167$400.

Fabrica de ferro de Ipanema — Exerce as funcções de encarregado da conservação desta fabrica o major reformado Antonio de Souza Nunes Filho.

Os trabalhos desta fabrica durante o anno findo constaram da conservação das machinas e dos edificios de fabricação de armas brancas e da serraria, que foram reparados, e bem assim, diversas casas de residencia.

O estabelecimento fabricou e vendeu 6.106 saccos de cal, preparou 5.477 metros cubicos de pedra britada, 10 metros cubicos de pedra para construcção.

Foram ainda vendidas pelo mesmo estabelecimento 404 ½ toneladas de minerio de ferro, 13.469 metros cubicos de lenha.

As comportas e pontes carecem de concertos, tendo sido reparada a estrada que liga a fabrica ao povoado de Araçaiaba.

As linhas ferreas foram conservadas na medida do possivel, tendo sido reparado o material rodante de 8 vagonetes que fizeram o transporte, no correr do anno, de toda a producção.

Na serraria foi reformado em parte o seu antigo systema, de modo a obter madeira serrada para o reparo das pontes, comportas e outros misteres.

DIRECTORIA DE SAUDE DA GUERRA

Está sob a direcção do general Dr. Sebastião Ivo Soares.

Funcciona a directoria no antigo edificio situado á rua Marechal Floriano n. 212, não obstante se resentir de modificações e melhoramentos.

Os diversos estabelecimentos e serviços sanitarios funccionaram regularmente, tendo sido intenso o movimento da directoria, como se verifica do seu expediente, a saber:

Gabinete — Papeis recebidos:

Officios e papeis diversos, 5.247; requerimentos, 1.425 e telegrammas, 655.

Em andamento:

Officios, 1.894 e telegrammas, 431.

1ª divisão — Pessoal e material:

Officios e propostas, 136; informações, 364; termo de arrolamento, 1; termos de exames, 66; termos de abertura e exames, 103; termos de exames de incineração, 8; mappas restituidos, 111; termos mandados archivar, 2; pedidos restituidos, 33 e diversas informações, 67.

2ª divisão — Serviço de saude em campanha:

Requerimentos e propostas para admissão de officiaes de 2ª classe, 228 e pareceres, 269.

Officiaes admittidos na reserva:

Medicos, 206; pharmaceuticos, 157; veterinarios, 3 e dentista, 1.

3ª divisão — Serviços technicos:

Informações sobre varios assumptos, 30; circular sobre prophylaxia anti-venerea, 1 e parte, 1.

4ª divisãc — Serviço de veterinaria:

Documentos recebidos, 494; officios expedidos, 228; informações, 40 e propostas, 60.

Junta superior de saude — A junta superior de saude realizou 31 sessões, tendo inspeccionado 38 individuos e

a junta militar funccionou regularmente, apresentando o seguinte movimento:

Sessões realizadas, 197 e individuos inspeccionados, 1.716.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO — Foi o seguinte o movimento geral no anno findo:

Existiam	484	
Entraram	8.995	9.479
Sahiram:		
Curados	8.378	
Transferidos	117	
Licenciados	63	
Julgados incapazes	167	
Por ordem superior	14	
Por fallecimento	135	8.874
Existem		605

Clinica medica — Actualmente é essa secção constituida por enfermarias, tendo deixado de lhe ficar subordinado, por constituir especialidade, o serviço medico-legal.

Acha-se ligado á clinica medica, funccionando com regular movimento, o gabinete de propedeutica e pesquisas.

As seis enfermarias tiveram sempre a sua lotação completa, nas quaes foram tratadas differentes enfermidades, com diminuta percentagem de mortalidade.

O quadro clinico não variou, pois as molestias que apresentaram maior contingente de enfermos, além da tuberculose, foram as de origem syphilitica, venereas, do apparelho respiratorio e do tubo digestivo.

Clinica physiotherapica — Essa clinica, que se subdivide em electricidade e radiologia medicas, physiotherapia, mecanotherapia e massagens, tem augmentado consideravelmente, como se verifica da seguinte estatistica:

Radiographias	477
Radioscopias	495
Banhos estaticos	781
Correntes de alta frequencia	77
Correntes galvanicas	282
Correntes faradicas	372
D'Arsonvalinações	30
Electro-puncturas	5

Com relação ao serviço de mecanotherapia o movimento foi de 3.674 applicações, entre duchas, massagens, banhos de luz, de calor humido, etc.

Serviço medico-legal — Teve o gabinete medico-legal o seguinte movimento:

Exames no vivo	83
Corpos de delicto	54
Exames de sanidade	29
Exames no morto	66

Serviço de psychiatria — Passou esse serviço a funccionar no hospital nacional de alienados, para ali sendo transferidos os doentes.

Clinica cirurgica — Ao serviço da cirurgia estão annexas as mais vastas clinicas do hospital.

Do pavilhão de cirurgia e arsenal cirurgico — O movimento foi o seguinte:

Laparotomias	5
Trepanações do mastoide e do frontal	6
Hernias inguinaes	102
Appendicites	8
Gastro enter-anastomose e transmesocobia	2
Plastica da trachéa	1
Tracheotomia	1
Varicoceles	27
Eplehectomia	1
Nephectomia	1
Hydroceles	27

Clinica ophtalmologica — Teve o seguinte movimento:

Entraram	221
Sahiram curados	142
Foram transferidos	28
Julgados incapazes	38
Ficaram em tratamento	13

Molestias venereas — Houve nessa enfermaria um movimento de 846 entradas.

Vias urinarias — Foi o seguinte o movimento nessa enfermaria:

Entrados	678
Curados	218
Em boas condições	328
Fallecido	1
Existem	37

Molestias da pelle e syphilis:

Entraram	594
Transferidos	72
Curados	490
Fallecido	1
Existem	30

Cirurgia geral — Nas duas enfermarias de cirurgia geral houve um movimento de 1.212 entradas, tendo sido praticadas 158 intervenções cirurgicas.

Oto-rhino-laringologia — Foi o seguinte o seu movimento:

Entrados	227
Curados	167
Transferidos	30
Morto	1
Incapazes	16
Existem	13

Movimento externo:

Consultantes	728
Curativos	1.745
Intervenções	71

Enfermaria de presos:

Entraram	307
Curados	176
Transferidos	99
Mortos	3
Altas por evasão	3
Julgados incapazes	22
Existem	4

Enfermaria de officiaes:

Entraram	256
Curados	129
Transferidos	10
Licenciados	63
Por ordem superior	8
Fallecidos	10
A pedido	18
Existem	18

Foram praticadas 23 operações.

Enfermaria de sargentos:

Entraram	418
Curados	379
Transferidos	37
Fallecidos	6
Existem	36

Foram praticadas 18 intervenções cirurgicas.

Serviço odontologico:

Consultantes avulsos	3.815
Matriculas	560
Curativos de caries	10.837
Extracção de dentes	1.559
Obturações	739

Transferencias:

Para o deposito de Campo Bello	102
Para o sanatorio de Bemfica	3
Para o Hospital Nacional de Alienados	10
Para o Hospital dos Lazaros	1
Para o Hospital de São Sebastião	1
	117

Pharmacia — Aviou durante o anno 69.710 formulas.

Secretaria — Teve o seguinte movimento:

Officios entrados	2.823
Officios expedidos	2.850
Informações dadas	314

Thesouraria e almoxarifado — Funccionaram normalmente.

Pela portaria foram extrahidas 8.995 cadernetas de enfermos e registrado todo o movimento de entrada e sahida de doentes.

Pela lavanderia foram lavadas e passadas 224.416 peças de roupa.

As officinas funccionaram com regularidade.

A receita do hospital se elevou a 646:119$749 e a despeza foi de 613:707$875.

DEPOSITO DE CONVALESCENTES — O deposito de convalescentes começou a funccionar regularmente em janeiro.

O numero de convalescentes soccorridos pelo deposito foi de 115 e a sala de cirurgia apresentou a seguinte estatistica:

Injecções intra-musculares	570
Injecções endo-venosas	30
Curativos	205
Aberturas de abcesso	5
Choques electricos	104

O gabinete de microscopia clinica procedeu a 109 exames.

A secretaria recebeu 132 officios e expediu 188.

A receita até 1° de dezembro foi de 25:494$952 e a despesa de 21:129$335.

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA — Os serviços dessa estação funccionaram com regularidade.

O movimento das requisições de auto-ambulancias para o soccorro e transporte de enfermos e consultas foi o seguinte:

Consultas	499
Requisições	1.562

A estatistica dos serviços da policlinica militar apresentou o seguinte movimento:

Receitas	3.904
Consultas	9.722
Exames	2.194
Curativos	4.603
Operações	164
Applicações electricas	5.937
Banhos de luz	748
Injecções hypodermicas	2.396
Applicações diversas	3.285

O serviço odontologico teve o seguinte movimento:

Consultas	11.700
Receitas	118
Exames	383
Curativos	16.027
Operações	764
Prothese	1.935

Prophylaxia — A secção de prophylaxia attendeu promptamente aos pedidos de desinfecção e expurgo dos corpos e estabelecimentos militares da região.

Deposito central do material sanitario — O deposito forneceu grande quantidade de material sanitario ás diversas unidades do exercito, elevando-se a 70 os pedidos despachados.

O fornecimento de livros e papeis importou em..... 10:019$020.

O protocollo dessa dependencia accusou o seguinte movimento:

Entraram 1.011 documentos assim discriminados: 544 officios, 283 pedidos de material, 21 contas de material adquirido, 30 telegrammas, 103 termos diversos, 30 requerimentos.

Foram expedidos 405 officios e 45 telegrammas.

LABORATORIO MILITAR DE BACTERIOLOGIA — No correr do anno foram praticados 9.338 exames bacteriologi-

cos e analyses chimicas, sendo 7.476 gratuitos e 1.862 mediante indemnização, não se achando incluidos nesse numero os trabalhos e estudos especiaes technicos referentes ao preparo de vaccinas e repicagens de culturas.

Da estatistica dos serviços, verificou-se que continuam em proporção elevada os casos de helmithiase intestinal.

Os casos positivos de tuberculose têm diminuido, assignalando a percentagem de 18,5 % de casos positivos contra 21 % em 1922.

Houve tambem uma baixa progressiva dos casos positivos de syphilis, verificados pelas reacções sorologicas.

Os casos de lepra tendem a desapparecer, pois não foi observado um só positivo, e houve um decrescimento sensivel nos de meningite cerebro-espinhal.

Os de typho e especialmente de paratypho continuaram a ser registrados, no anno findo, sem decrescimo sensivel, relativamente ao anno anterior.

A diphteria pouco acommetteu as tropas, tendo havido um caso em 12 verificações.

LABORATORIO CHIMICO PHARMACEUTICO MILITAR — *Secretaria* — Expediu 1.290 officios, 1.026 contas, 460 guias, 74 telegrammas e prestou 91 informações em diversos papeis.

1ª divisão — Teve o seguinte movimento:

Para officiaes:	
Receitas	5.022
Formulas	11.289
Pedidos	6.602
Para civis:	
Receitas	9.229
Formulas	20.176
Pedidos	7.024
Para praças:	
Receitas	7.312
Formulas	32.452
Ambulancias	3.269

Foram, portanto, aviadas, no receituario indemnizavel 14.251 receitas com 31.465 formulas.

2ª divisão — Esta divisão, destinada ao fabrico, em larga escala, de formulas officinaes, para abastecimento do laboratorio e das unidades do exercito, ensaiou o preparo

de productos chimicos, cuja confecção tem dado resultados lisonjeiros sob o ponto de vista economico.

Satisfez a divisão 62 pedidos e manipulou 330 formulas.

3ª divisão — Produziu a divisão 37.823 caixas de ampoulas de um e dois cc. de differentes solutos; 698 ampoulas de 100 e 250 grammas de sôro physiologico, 2.348 de solutos diversos, 4.844 de agua re-distilada, 1.000 ampoulas de oleo camphorado e 200 de ether.

Preparou grande quantidade de reactivo de Tanret, Meyer, Esback e Fehling.

4ª divisão — Preparou a divisão grande quantidade de gaze aseptica, que foi acondicionada em caixas especiaes.

DIRECTORIA DE REMONTA

E' dirigida pelo tenente-coronel Ptolomeu de Assis Brasil, e seus serviços foram executados, na conformidade do regulamento approvado por decreto n. 14.533, de 11 de dezembro de 1922.

Tem a directoria a seu cargo o serviço que entende propriamente com a remonta do exercito e os que se referem ás coudelarias nacionaes.

Foram adquiridos, no correr do anno, 926 animaes destinados aos corpos e estabelecimentos militares.

O expediente constou da entrada de 2.285 documentos e da expedição de 918 officios, 306 telegrammas, 90 requisições de passagens e 89 despachos.

A receita verificada foi de 4:450$000 e a despeza de 4:342$775.

Deposito de S. Simão — Inaugurado em outubro, tem em construcção 8 casas destinadas a residencia de officiaes, gabinete do commandante, secretaria e outras dependencias.

Proseguem as obras do picadeiro, e casas para inferiores.

O estado sanitario foi lisonjeiro e a disciplina mantida em toda a sua plenitude.

Os potreiros foram cercados e tiveram inicio os trabalhos das terras destinadas ao plantio de forragem e arvores.

Foram lançados á terra 870 kilos de milho, occupando uma área de 58 hectares.

Tiveram entrada 601 potros vindos das coudelarias do Rincão e Saycan.

Foram fornecidos ás differentes unidades de tropa 467 cavallos, 47 egoas, 10 muares e 216 potros.

Executou-se a doma dos animaes recebidos, tendo sido entregues promptos 32 cavallos de sella e 31 animaes de tracção.

A secretaria expediu 215 officios e 91 telegrammas e recebeu 141 officios, tendo em dia a escripturação de cadernetas individuaes de animaes.

Deposito de Ipiabas — A área de 242 hectares do deposito é assim occupada: 40 hectares com o plantio de milho e capim d'Angola, 80 com mattas e 122 com pastagens, dispondo de agua nascente e corrente.

A administração acha-se installada em amplo edificio de construcção antiga, tendo annexos a pharmacia, arrecadação, officinas e alojamentos.

Dispõe ainda o deposito de 13 habitações, destinadas a morada de inferiores e praças.

A secretaria funccionou com regularidade e proseguem as obras nos alojamentos e residencias de officiaes.

As officinas executaram trabalhos apreciaveis no preparo de taboas e barrotes destinados á construcção de um pavilhão.

Existem 14 eguas, 7 potros e 14 bois.

Com relação á lavoura, além do plantio de milho, foi ensaiado o de aveia.

A linha de tiro funccionou normalmente e a instrucção e equitação foram ministradas a todo o pessoal, tendo-se em vista o aperfeiçoamento dos methodos regulamentares de doma.

Foi esse deposito, por impropriedade do local, transferido para Monte Bello, nas proximidades de Juiz de Fóra, no Estado de Minas.

Saycan — A coudelaria nacional de Saycan iniciou o preparo, para cultura, das terras brutas, tendo, para esse fim, adquirido um tractor typo "Case" de força de 27 cavallos.

Foram semeados 15 saccos de aveia para córte de pasto verde destinado aos animaes estabulados.

A titulo de experiencia foram semeados 2 kilos de alfafa, que se acha em lisonjeiras condições.

Para consumo da coudelaria foram plantados 35 saccos de milho.

A colheita constou de 9.500 kilos de capim "Guatemala", 300 saccos de milho e 110 de aveia.

Teve desenvolvimento o plantio de arvores frutiferas e de sombra; organizou-se um viveiro de eucalyptos de diversas variedades.

As invernadas soffreram varios melhoramentos, sendo que a de Itororó foi subdividida em tres partes.

Procederam-se a reformas radicaes na coudelaria, relativas ao madeiramento do edificio e mangedouras.

Pelo conselho administrativo foi creada uma cooperativa para o fornecimento de generos alimenticios aos officiaes e praças.

A coudelaria nacional de Saycan arrendou a uma firma commercial de Porto Alegre quatro quadras de sesmaria de campo, situadas á margem esquerda do rio Santa Maria e ao norte do deposito de São Simão, á razão de 1:200$ a quadra, por espaço de 4 annos, destinadas a uma empreza de arroz, que vem funccionando desde setembro.

A olaria produziu 90.000 tijolos, que foram applicados nas diversas construcções.

A enfermaria teve o seguinte movimento:

Doentes em observação, 247; doentes hospitalizados, 32; doentes externos, 2.700; inspecções, 52 e operações, 8.

Em novembro foi iniciada a construcção de uma estrada de rodagem, ligando a séde da coudelaria á estação da Côrte, achando-se já em trafego 8 kilometros.

Dispõe a coudelaria de 15 reproductores, dos quaes 11 são de puro sangue inglez, e os demais anglo-arabe e bolonhez.

Nasceram 18 potrilhos de puro sangue, achando-se em regimen estabular 66 animaes de puro sangue entre reproductores, eguas e potrancas.

Nasceram 124 potrilhos mestiços e foram marcados 45 e 4 muares.

A existencia global foi de 1.203 eguas de campo, 288 potrilhos de 1 e 2 annos, 124 nascidos na ultima prima-

vera, 136 cavallos mansos, 65 muares e 260 bois de serviço.

A receita foi de 283:152$330 e a despeza de....... 247:834$744, verificando-se o saldo de 35:317$584.

Coudelaria nacional do Rincão — A sua administração tratou da organização de potreiros destinados ao recolhimento, com segurança, dos animaes procedentes das coudelarias de Saycan e Rincão, construindo-se para isso algumas cercas e reparando-se outras.

O tempo correu favoravelmente para a vegetação do milho, não obstante a luta sustentada contra a formiga.

O resultado do plantio de alfafa foi animador, tendo-se iniciado o cultivo das arvores frutiferas e de sombra.

A olaria produziu 62.000 tijolos de regular qualidade e a administração cogita de alguns açudes, de modo a poder dividir convenientemente o campo.

Prosegue a construcção de habitações destinadas a officiaes e praças.

Foram marcados 41 potrancas, 32 potrilhos e 2 muares.

O movimento de gado invernado foi de 626 cabeças nos dois semestres, e de 638 rezes destinadas ao córte.

Com a renda propria proveniente de arrendamentos, invernagens, venda de couros e cabello, foi attendida a despeza ordinaria e o custeio de serviços extraordinarios.

Nestas condições, a receita elevou-se á importancia de 64:495$ e a despeza á de 52:500$, resultando um saldo, approximadamente de 12:000$000.

REGIÕES MILITARES

I

E' seu commandante o general de brigada João de Deus Menna Barreto.

Serviço de estado-maior — Este serviço com os seus multiplos encargos divididos entre as suas secções vem prestando os melhores serviços, auxiliando efficazmente a acção do commando.

Assim é que, além dos trabalhos de assistencia, encarregou-se dos de mobilização e transporte, e consequentes

relações com os serviços, colhendo dados estatisticos de todas as especies.

Serviço de recrutamento — A incorporação da classe de 1902 foi realizada com regularidade, de accôrdo com as instrucções para esse fim organizadas.

Instrucção — Foi ministrada a instrucção á tropa em todos os tres periodos, tendo-se effectuado as manobras, por correspondencia, e as de quadro no campo.

Os trabalhos effectuados no decorrer desses tres periodos tiveram por objectivo o preparo da manobra com a tropa, executada no periodo de 26 de setembro a 1 de outubro.

A instrucção das unidades foi ministrada como nos annos anteriores, tendo-se effectuado em época regulamentar os exames respectivos entre as sub-unidades. Houve, em summa, uma instrucção intensiva, proveitosa para todos.

São as escolas regimentaes mantidas cuidadosamente, e dotadas de mobiliario e material apropriados.

E' grato registrar que sorteados e voluntarios que são analphabetos no acto da incorporação, sabem, ao cabo de seu tempo de serviço militar, ler e escrever, e ainda praticar, muitas vezes, com facilidade, as quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Quartel-general — Continúa installado o quartel-general da região em algumas dependencias do quartel-general do exercito, na face fronteira a Estrada de Ferro Central do Brasil. Conviria que se lhe dessem ainda outras dependencias para melhor installação das differentes secções, entre as quaes se destaca, por sua natural importancia, a 3ª secção do estado-maior. Não é possivel, entretanto, fazel-o desde já, por não haver onde installar serviços, como a directoria de engenharia, para citar um exemplo. Tanto é necessario concluir, logo que as nossas condições o permittam, as obras do flanco esquerdo e da face do fundo do grande edificio.

Brigadas — São tres as brigadas da região: 1ª e 2ª de infantaria, e 1ª de artilharia.

1ª brigada de infantaria — Funcciona o seu quartel-general na Villa Militar, em um proprio nacional, com relativo conforto.

Os quarteis da Villa Militar são hoje insufficientes para alojar as respectivas unidades. Basta lembrar que a composição dos regimentos de infantaria está accrescida de pelotões de metralhadoras leves, companhia de metralhadoras pesadas, pelotões de commando de batalhão, companhias extranumerarias.

Uma natural solução do problema está na construcção de pavimentos superiores nesses quarteis. Mas estas são obras que evidentemente não podemos fazer por agora.

A questão das casas para morada dos officiaes em serviço nos corpos de tropa da Villa Militar tem uma importancia que ninguem poderá desconhecer ou negar.

Impõe-se, de um modo impreterivel, a conclusão rapida das obras que, iniciadas ha muito tempo, foram então suspensas por motivos de varia especie. Deverão assim residir obrigatoriamente na Villa Militar os commandantes de unidade e sub-unidade.

Urge fazer uma revisão da rêde de esgotos da Villa Militar, onde as chuvas mais ou menos copiosas tornam o transito muito penoso, em virtude dos grandes lençóes d'agua que então se nos deparam. Escusado é dizer que essa estagnação de aguas pluviaes prejudica a hygiene da Villa que, nesse particular, precisa, entre o mais, de um serviço de incineração do lixo.

Funcciona no quartel do 2° regimento de infantaria um gabinete dentario que presta muito bons serviços aos officiaes e praças.

2ª brigada de infantaria — Está installado o seu quartel-general em algumas dependencias do flanco esquerdo do quartel-general da 1ª região.

Os corpos dessa brigada têm suas sédes nesta Capital, no Estado do Rio e no Espirito Santo.

Os quarteis da Praia Vermelha e da avenida Pedro II, o de Petropolis, e o de São Gonçalo, em Nictheroy, são edificios novos que offerecem bôas condições de hygiene, e accommodações mais ou menos amplas para as respectivas unidades.

O 3° batalhão de caçadores está aquartelado em Piratininga, em pavilhões recentemente construidos, e no antigo edificio da escola de aprendizes marinheiros.

Deve ter aqui menção especial o facto de haver sido feita nesse quartel a installação de agua por conta do governo do Estado do Espirito Santo.

Tenho ainda a mais viva satisfação de declarar que o patriotico governo dessa culta unidade da Federação mantém, á sua custa, um habil professor que ministra o ensino primario na escola regimental do 3° batalhão de caçadores.

Funccionam com muito proveito os gabinetes dentarios do 3° regimento de infantaria e da 3ª companhia de metralhadoras pesadas.

1ª brigada de artilharia — Está mal installado o seu quartel-general em dependencias do quartel-general da 1ª região.

As unidades da brigada têm sua séde no Districto Federal e em Valença, no Estado do Rio. Póde dizer-se que nenhum dos seus quarteis, salvo o do 1° regimento de artilharia montada, satisfaz hoje ás necessidades do alojamento da tropa.

Convém que se façam, a seu tempo, as obras de remodelação que forem para aconselhar.

Não deve ser aqui omittida a declaração de que o perfeito entendimento entre a formação sanitaria do 2° regimento de artilharia montada e o serviço de prophylaxia no Curato de Santa Cruz, foi fecundo em resultados uteis para a tropa.

1° regimento de cavallaria divisionaria — Tem seu magnifico quartel na avenida Pedro II, nesta Capital.

Foi cuidada com muito carinho a instrucção da tropa.

Resente-se essa unidade da falta de viaturas, necessidade essa a que é urgente prover.

Outra necessidade não menos imperiosa é a de uma invernada para os animaes que, por seu estado de fraqueza, necessitam de um prolongado repouso no campo. A invernada S. Paulo do Curato de Santa Cruz, que é para onde são enviados os animaes que se acham nessas condições, não satisfaz aos seus fins, porque, além de ficarem os animaes em promiscuidade com os demais de outras procedencias, alaga em grandes extensões durante a época das chuvas.

15° regimento de cavallaria independente — Está bem alojada essa unidade em seu quartel da Villa Militar.

Foi ministrada a instrucção com o real aproveitamento, que correspondeu aos esforços dedicadamente empregados nesse sentido. Precisando o regimento de uma invernada, por isso que não dispõe a rigor senão de um grande potreiro, tem posto os seus animaes nos campos de Gericinó, onde ha bôas pastagens.

1º batalhão de engenharia — Tem tido essa unidade largos periodos de vida intensa de campo. Quer dizer que essa unidade, dada a natureza especial de seu serviço, não se tem limitado a exercicios feitos nos terrenos da Villa Militar. Dahi o seu alto gráo de instrucção technica.

Tem sido continuamente melhorado o quartel dessa unidade, destacando-se, entre as respectivas obras, o pavilhão de viaturas que consiste em um grande deposito de 1.000^{m2} de área coberta, fechada com portas metallicas, e que accommoda folgadamente a equipagem de ponte divisionaria.

Companhia de carros de assalto — Tem sido objecto de particular cuidado a instrucção dessa tropa, que é recrutado mediante selecção especial, de accôrdo com o respectivo regulamento, escolhendo homens que saibam ler e escrever, e tenham officio.

Funccionou com regularidade o curso de especialistas em telegraphia e telephonia.

1ª companhia ferro-viaria — Correu normalmente com bons resultados a instrucção dessa unidade que, pela natureza mesma dos seus serviços, tem multiplas incumbencias, entre as quaes sobresae os trabalhos proprios de suas officinas.

Está a cargo dessa companhia o serviço ferro-viario de Gericinó.

Artilharia de costa — Foi ministrada com real proveito a instrucção de infantaria e artilharia.

Os serviços de transporte e de communicações telegraphicas, telephonicas e radio-telegraphicas correram com perfeita regularidade.

O serviço meteorologico tem preenchido cabalmente os fins de sua creação, fornecendo os elementos necessarios ao tiro de artilharia de costa.

Serviço de intendencia divisionaria — Constituido esse serviço de um gabinete, duas secções e uma companhia de administração, executou o fornecimento de fardamento aos corpos e estabelecimentos da região e attendeu á requisição de passagens destinadas a officiaes e praças.

Serviço de saude — Foi mantido em bôas condições o estado sanitario da tropa. E' de toda a conveniencia que as formações sanitarias sejam dotadas de seu material completo de mobilização.

As enfermarias regimentaes funccionaram com toda a regularidade.

E' justo assignalar que os commandantes de corpos se têm devéras interessado por esse serviço, provendo-o com as economias licitas, de recursos que lhe faltam na occasião para estarem á altura de seus fins.

II

Está sob o commando do general de divisão Eduardo Arthur Socrates.

Serviço de estado-maior — Foram executadas e desenvolvidas todas as ordens transmittidas pelo commando.

Estudou os papeis entrados, reunindo informações e dados estatisticos sobre os recursos do estado de São Paulo.

Serviço de material bellico — Funccionou com regularidade, achando-se os corpos e as sociedades de tiro providos de munição regulamentar.

O deposito funccionou em uma das dependencias do quartel-general, devendo em breve ser transferido para o grande deposito regional construido em Quitaúna.

Foi recolhida á delegacia fiscal do thesouro nacional do Estado a importancia de 975$500, proveniente de indemnização de munição extra-regulamentar fornecida aos tiros de guerra e estabelecimentos de ensino.

Serviço de engenharia e communicações — Organizou projectos e orçamentos de obras de conservação e reparos necessarios ao hospital militar da região, quartel de Pindamonhangaba, nas baias do piquete e escolta do quartel-general e construcção de uma cabine de electricidade.

Executou concertos nos quarteis do 6° regimento de infantaria em Caçapava, 4° regimento de artilharia montada em Itú, quartel-general e hospital militar da região e quarteis em Quitaúna.

Serviço de intendencia — No correr do anno foram installados os conselhos administrativos, tendo-se procedido a inspecções no intuito de se uniformizar esse serviço dando melhor interpretação aos regulamentos.

Com relação ao serviço de transportes, requisitaram-se 8.823 passagens por estrada de ferro e 30 por via fluvial e maritima, e 2.232 despachos de volumes.

Serviço de saude e veterinaria — Este serviço foi augmentado com as inspecções de sorteados, voluntarios e funccionarios federaes, fóra e na séde da região.

O estado sanitario foi regular.

Entre as diversas doenças que fizeram sua apparição no meio militar, avultam em primeiro plano a grippe e as doenças venereas.

A junta militar de saude reuniu-se em 147 sessões, tendo inspeccionado 147 officiaes e 419 praças, além de 236 funccionarios civis.

A junta de inspecção de sorteados realizou 85 sessões, inspeccionando 1.155 individuos.

Serviço de recrutamento — Foram melhor executados na 4ª circumscripção os serviços distribuidos pelas duas secções de accôrdo com o art. 47 do regulamento do serviço militar, tendo sido relacionados 2.866 reservistas, cujos obitos foram registrados.

As 211 juntas de que se compõe a circumscripção alistaram 42.947 jovens dos quaes 6.423 foram incorporados.

O contingente fornecido ao Estado de Matto Grosso foi de 4.818 individuos.

Inspectoria do tiro de guerra — As sociedades de tiro demonstraram lisonjeiro aproveitamento e, bem assim, os estabelecimentos de ensino, que receberam instrucção militar.

Commando da 2ª brigada de artilharia — Esta brigada, organizada em outubro, tem o seu quartel-general instal-

lado no predio sito á Alameda Cleveland n. 15, achando-se com os serviços organizados.

Commando da 3ª brigada de infantaria — Foi esta brigada organizada em dezembro, tendo installado o seu quartel-general, provisoriamente, no 4º batalhão de caçadores.

Commando da 4ª brigada de infantaria — O quartel-general dessa brigada com séde no predio n. 27 da rua Marquez de Herval, na cidade de Caçapava, funccionou com regularidade.

Expediente — O serviço de correspondencia da região constou da expedição de 924 telegrammas e 1.381 officios e do recebimento de 5.269 officios e 3.425 requerimentos.

Instrucção — Foi ministrada regularmente em todos os tres periodos regulamentares.

Os exercicios realizados evidenciaram lisonjeiro aproveitamento, tendo sido executados com uniformidade e precisão.

As manobras annuaes, realizadas normalmente, obedeceram aos themas, quer na carta quer no terreno, com satisfactorio resultado.

A instrucção do tiro foi cuidada com regularidade, tendo-se procedido a um concurso de tiro para o premio de honra.

III

Exerce o cargo de commandante desta região o general de divisão Eurico de Andrade Neves.

Serviço de estado-maior — Está sendo feito em bôas condições esse serviço, tendo em vista o numero de officiaes que constituem o respectivo quadro, e o programma traçado a cargo das suas quatro secções.

Assim, os serviços distribuidos pelas secções consistiram, em synthese, no seguinte: divisão do territorio regional em relação á quantidade de material de guerra necessario a uma mobilização; elaboração de um plano de mobilização com as directivas baixadas pelo estado-maior do exercito; desenvolvimento do serviço de informações em geral; conclusão das cartas, estudando a acção dos commandos e dos chefes de serviços, no tocante á instrucção dos quadros

dos officiaes; estudo sobre transportes e organização de depositos com suas localizações.

Encaminhou e providenciou sobre toda a correspondencia, conforme se verifica do seguinte movimento:

Documentos	*Correio*	*Protocollo*
Officios:		
Entrados	5.716	4.080
Sahidos	1.415	1.449
Archivados	3.731	2.631
Expedidos	394	
Requerimentos:		
Entrados	3.652	2.940
Sahidos	1.210	1.170
Archivados	2.325	1.769
Sem andamento	1	1
Telegrammas:		
Entrados	3.984	
Sahidos	20	
Archivados	3.964	
Expedidos	1.370	
Boletins regionaes expedidos		303

Foi elaborado um projecto de divisão territorial para o serviço de recrutamento, providenciando-se sobre todas as questões relativas ao effectivo da tropa e instrucções para mudança dos corpos por motivo da conclusão dos novos quarteis.

Foram resolvidas as questões referentes a licenciamento de praças por conclusão de tempo de serviço, e organizadas disposições sobre incorporação de reservistas, além de informações prestadas sobre diversos assumptos.

Serviço de material bellico — O material a seu cargo existente nos varios depositos da região acha-se em bom estado de conservação.

Distribuiu a chefia o armamento ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos de ensino, destinado á instrucção.

Expediu esse serviço 730 officios e portarias e 146 telegrammas, e recebeu 1.424 documentos que foram devidamente protocollados.

Serviço de engenharia e communicações — Os documentos archivados foram convenientemente catalogados e classificados em ordem chronologica.

Fiscalizou esse serviço a pintura de todo o edificio do quartel-general e retelhamento completo do quartel da escolta de ordenanças, tendo effectuado o concerto e limpeza de calhas e telhados dos depositos de material bellico.

Executou reparos e pinturas nos pavilhões do hospital militar de Porto Alegre, e concluiu os trabalhos de calçamento do pateo interno do quartel da 8ª companhia de metralhadoras pesadas.

Foram organizados projecto e orçamento para obras de adaptação da intendencia divisionaria, quartel-general e 7º batalhão de caçadores.

Foi ainda orçada a despesa total para acquisição de baterias de accumuladores para o grupo de esquadrilha de aviação, installação de um elevador e construcção de uma garage, no quartel-general da região.

Finalmente remetteu á directoria de engenharia orçamento detalhado dos reparos de que carece o quartel do 6º regimento de cavallaria independente, na importancia total de 438:660$238, além de um projecto e respectivo orçamento para a conclusão das obras de adaptação do quartel-general da 5ª brigada de infantaria.

Directoria de intendencia divisionaria — Foram attendidos na sua maior parte os pedidos da tropa no tocante a fardamento, equipamento, ferramenta de sapa e material de campanha destinados á instrucção.

A thesouraria do almoxarifado mereceu cuidados immediatos, tendo centralizado todos os serviços de fundos e organizado convenientemente a escripturação do acervo do material.

Procedeu á conferencia dos documentos que dizem respeito ao movimento de fundos e material, e colligiu dados estatisticos das possibilidades materiaes do Estado por zonas e sub-zonas.

O estabelecimento regional de fardamento e equipamento teve a seu cargo a direcção das officinas, depositos e serviço de embalagem, além do provimento aos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

Serviço de saude — Esse serviço é feito em seis hospitaes e quatro enfermarias-hospitaes.

Foram installados em todos os hospitaes os cursos de enfermeiros, tendo-se ministrado a respectiva instrucção com lisonjeiro aproveitamento.

Foi instituida a prophylaxia das molestias venereas, creando-se nos diversos hospitaes os respectivos postos para a therapeutica preventiva.

Foi satisfatorio o resultado conseguido com os meios prophylacticos applicados contra as molestias infecciosas, particularmente, em relação á variola e febre typhica por occasião da incorporação annual dos sorteados.

Disciplina — Foi mantida em sua plenitude.

Serviço de recrutamento — Funccionou esse serviço com regularidade, tendo alistado 36.048 individuos.

Instrucção — Foi ministrada na medida do possivel, tendo-se realizado os exames com lisonjeira percentagem.

Inspectoria do tiro regional — Existem presentemente 56 sociedades de tiro e 19 estabelecimentos de ensino, aos quaes foi ministrada instrucção theorica.

No concurso regional com uma prova de tiro rapido tomaram parte 6 sociedades com um total de 15 concorrentes.

Foi de 1.656 o numero de candidatos á caderneta de reservista, e de 490 o de matriculas na escola de soldados.

Grupo de esquadrilhas de aviação — Foi installada a esquadrilha de caça, com séde provisoria em Santa Maria, dispondo de dois campos para as suas quatro unidades.

IV

Exerce o commando da região o coronel Adolpho Massa.

Quartel-general — Funcciona em um proprio nacional situado em Mariano Procopio, bem conservado, carecendo, entretanto, de maiores accommodações para melhor satisfazer ás exigencias do actual regulamento.

Tropa — Dispõe a região da 7ª e 8ª brigadas de infantaria, do 4º regimento de cavallaria divisionario, e do 4º batalhão de engenharia.

Serviço de estado-maior — Essa dependencia que abrange a organização das forças e outros serviços, foi in-

teiramente remodelada, tendo sido a instrucção particularmente cuidada com lisonjeiro aproveitamento.

Assim a correspondente aos 1° e 2° periodos foi ministrada de accôrdo com os programmas organizados, versando sobre manobras de guarnição e exercicios na carta e no campo.

Quanto á execução das manobras, foram previstas as concentrações de destacamentos de todas as armas em uma acção conjunta, e os exames do 2° periodo realizados em dezembro, demonstraram um alto gráo de instrucção do soldado.

Relativamente á instrucção do tiro, notou-se sensivel progresso obtido pela tropa.

Serviço de material bellico — Iniciou esse serviço a estatistica das usinas metallurgicas e fabricas de explosivos e productos chimicos existentes na região, e organizou um mappa do material bellico, de modo a ser aproveitado pelas differentes unidades da guarnição.

Serviço de engenharia e communicações — Elaborou projectos e orçamentos para construcção de um pavilhão destinado ao 10° regimento de infantaria, um passeio para a frente do quartel-general, um pavilhão para pharmacia veterinaria, para o 14° regimento de cavallaria independente, e bem assim, a planta do terreno e edificio do hospital regional e de outro terreno offerecido pela municipalidade de Bello Horizonte.

Estão em andamento as obras do pavilhão destinado ao 10° regimento de infantaria, e foram executados reparos no edificio do quartel-general.

Para serventia do 14° regimento de cavallaria independente foi construida uma linha telephonica ligando o posto de Bemfica, com um desenvolvimento de 5.401 metros.

Proseguem as obras do quartel do 12° regimento e estão concluidas as dos quarteis do 4° regimento de cavallaria e 10° batalhão de caçadores.

Tem esse serviço em elaboração a estatistica geral das vias e meios de communicação.

Serviço de intendencia — Tem feito a chefia todo o serviço a seu cargo, dentro dos moldes estabelecidos pelos regulamentos, achando-se em preparo um mappa-carga

onde se possam fazer as alterações enviadas pelas unidades, determinando com precisão o material de guerra constituido por fardamento, equipamento, arreiamento, acampamento e subsistencia.

Serviço de saude — Funccionaram com regularidade o hospital militar, a pharmacia e gabinete odontologico, annexos ao estabelecimento.

Movimento do hospital:

Existiam	29	doentes
Entraram	639	»
Sahiram:		
Curados	622	»
Existem	46	»

Inspectoria de tiro — Notou-se no anno findo o desequilibrio numerico entre as sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino, registrando-se a desincorporação de onze sociedades e a incorporação de mais tres estabelecimentos de ensino.

Realizaram-se os concursos de tiro regulamentares, tendo-se organizado provas livres entre atiradores, reservistas e atiradores civis.

Serviço de recrutamento — De accôrdo com o art. 46 do regulamento do serviço militar, foi a região dividida em duas circumscripções de recrutamento, com sédes em Bello Horizonte e Juiz de Fóra.

Funccionaram 174 juntas, que alistaram 23.420 individuos da classe de 1901.

Gabinete de identificação — Continúa em uma dependencia do edificio do quartel da escolta do quartel-general.

Procedeu á identificação de 1.588 individuos e se acha em dia a respectiva escripturação.

V

E' seu commandante o general de brigada Pedro Ferreira Netto.

Quartel-general — De accôrdo com o regulamento dos grandes commandos, approvado pelo decreto n. 13.065, de

24 de outubro de 1921, os serviços do quartel-general da região acham-se assim constituidos:

a) Serviço de estado-maior, com tres secções;
b) Serviço de material bellico;
c) Serviço de engenharia e communicações;
d) Serviço de saude;
e) Serviço de veterinaria;
f) Serviço de intendencia;
g) Serviço de justiça;
h) Serviço de recrutamento (9ª e 10ª circumscripções);
i) Serviço de inspectoria dos tiros de guerra.

Não obstante a falta de officiaes, funccionaram, entretanto, esses serviços com regularidade, achando-se as respectivas secções convenientemente installadas no antigo proprio nacional, ora remodelado com as obras de ampliação por que passou.

Instrucção da tropa — A instrucção da tropa foi ministrada com lisonjeiro aproveitamento, tendo sido creado o curso de commandante de pelotão, iniciado em novembro e que tem funccionado com regularidade.

Serviço de estado-maior — O serviço de estado-maior da região vem desempenhando com vantagem as suas funcções.

Assim, foram acompanhados os exames do 1º periodo do 13º batalhão de caçadores em Joinville, 5º regimento de cavallaria divisionario, em Castro, os do 2º periodo do 15º batalhão de caçadores e do 14º tambem de caçadores em Florianopolis, além dos exercicios de tiro no forte Marechal Moura e a marcha de 230 kilometros da 9ª companhia de metralhadoras pesadas, em Blumenau.

A 1ª secção incumbiu-se da publicação do boletim regional, e das questões concernentes ao pessoal, e do serviço de estatistica, de modo a poder avaliar as possibilidades de mobilização.

Junto á essa secção funccionou o serviço do correio com o seguinte movimento de documentos protocollados: 2.130 officios, 1.421 requerimentos, 26 informações, 24

partes, 21 circulares, 12 consultas, 5 pareceres, 23 processos, 2 propostas, 4 apresentações e 594 telegrammas expedidos.

Os trabalhos executados pela 2ª secção foram os seguintes: confecção de uma carta do estado do Paraná na escala de 1:700.000, com as divisões dos municipios e sua classificação em districtos de recrutamento, e de outra nas mesmas condições, porém, na escala de 1:750.000; organização do projecto de divisão territorial da região em zonas de mobilização e recrutamento, de accôrdo com as bases fornecidas pelo estado-maior do exercito.

Tem ainda a secção em andamento a organização de outra carta na escala de 1:1.000.000, contendo as divisões territoriaes dos municipios com as alterações mais recentes, introduzidas pelos respectivos governos de Santa Catharina e Paraná, e providenciou para serem confeccionadas pelos corpos cartas mais detalhadas dos municipios e suas sédes, em escalas que se prestem para themas de pequenas unidades.

Foi archivada toda a correspondencia official, tendo expedido 43 informações e 565 officios.

A 3ª secção collaborou no estabelecimento, execução e fiscalização dos programmas de instrucção e de todos os trabalhos referentes á preparação da tropa.

Os exames realizados nos corpos da região, nos diversos periodos, foram satisfactorios.

Disciplina da tropa — A disciplina da tropa tem sido mantida em toda a plenitude, dentro das leis e regulamentos em vigor.

Serviço de material bellico — Este serviço funccionou regularmente, comquanto se resinta de falta de bons depositos de material, bem localizados, construidos de accôrdo com as respectivas ordenanças.

Presentemente trata o commando da região da construcção de dois paióes de munição, em local apropriado, situado fóra do perimetro da cidade e de facil accesso.

Tem este serviço a seu cargo todo o armamento das tres armas existentes em deposito e, bem assim, o distribuido ás unidades do exercito, sociedades de tiro e estabelecimentos de ensino.

Procedeu a exames extraordinarios no armamento dos fortes de São Francisco e Marechal Moura, e inspeccionou em grande parte o armamento de infantaria, tendo verificado o respectivo calibramento.

Serviço de saude — Com os melhoramentos introduzidos ultimamente nos antigos quarteis e inauguração de novos, destinados ao 13° batalhão de caçadores e 5° batalhão de engenharia, respectivamente, em Joinville e Curityba, muito satisfactoria tem sido a situação sanitaria da tropa na região.

Essa repartição que até setembro vinha funccionando em accommodações do andar terreo do quartel-general, passou a funccionar em vasto predio da União, para tal fim adaptado, situado proximo ao quartel-general, offerecendo todas as condições necessarias. O seu archivo é mantido em boa ordem e está em dia.

A correspondencia constou do recebimento de 291 officios, 51 telegrammas, 173 documentos, 2 informações, 32 requerimentos, e da expedição de 36 officios, 39 telegrammas, 369 informações, 14 circulares e 53 documentos.

A junta de saude reuniu-se em 182 sessões, inspeccionando 13 officiaes, 329 praças, 1.110 sorteados, 23 reservistas, 292 voluntarios, 50 funccionarios publicos, e 15 civis.

Em virtude de grande affluencia de sorteados por occasião da incorporação, foi organizada no hospital militar uma outra junta, que inspeccionou 350 sorteados.

De accôrdo com o regulamento em vigor foram organizadas as enfermarias-hospitaes de Joinville, Blumenau e Castro.

O hospital militar de Curityba, que funccionou normalmente, teve o seguinte movimento:

Existiam	43	doentes
Entraram	1.019	»
	1.062	»
Sahiram:		
Curados	967	»
Julgados incapazes	25	»
Mortos	19	»
Por outros motivos	23	»
Existem	28	»

O movimento do hospital de Florianopolis constou do seguinte:

Existiam..................................	11	doentes
Entraram..................................	525	"
	536	"

Sahiram:

Curados..................................	495	"
Transferidos..................................	3	"
Mortos..................................	9	"
Incapazes..................................	25	"
Por outros motivos..................................	2	"
Existem..................................	2	"

O serviço de veterinaria reorganizado por decreto numero 15.229, de 31 de dezembro de 1921, tem funccionado com regularidade, procurando zelar, com vantagem, pelo estado sanitario dos animaes dos corpos e estabelecimentos militares.

Serviço divisionario de intendencia — Funccionou com relativa regularidade não obstante a inevitavel deficiencia de certas "massas" distribuidas para os varios misteres dos serviços affectos a este quartel-general e aos corpos de tropa e estabelecimentos.

O fornecimento de fardamento á tropa da divisão foi executado com regularidade.

Serviço de recrutamento — Com possivel regularidade foi effectuado nas diversas circumscripções o serviço de recrutamento.

No Estado de Santa Catharina alistaram-se 6.021 individuos da classe de 1901; o contingente elevou-se a 1.270, e foram incorporados 646 individuos.

No estado do Paraná o alistamento foi de 6.433 individuos da classe de 1903, e foram incorporados 1.509 sorteados da classe de 1901.

Serviço da inspectoria dos tiros de guerra — A instrucção militar foi ministrada nos tiros 19, 21 e 70, de Curityba, Ponta Grossa e Morretes e nos gymnasios Diocesano, Paranaense e Catharinense. obedecendo-se em todos os respectivos regulamentos, cumprindo destacar a da escola de soldados do tiro 21 de Ponta Grossa, cuja instrucção foi atacada em todos os seus pontos.

Nos exames effectuados foram approvados 65 candidatos á caderneta de reservista.

Estão inscriptos para o proximo exame a realizar-se em fevereiro 176 candidatos.

Serviço de engenharia e communicações — Foram concluidas as obras de adaptação do quartel-general e estudada a remodelação do proprio nacional destinado á circumscripção de recrutamento.

O quartel do 9° regimento de artilharia montada foi adaptado para servir a um regimento de artilharia.

Organizou esse serviço um projecto para remodelação do quartel do 15° batalhão de caçadores.

O 5° batalhão de engenharia está alojado no seu novo quartel desde julho, data em que foi entregue por terminação das obras effectuadas pela Companhia Constructora de Santos.

No quartel do 13° regimento de infantaria foram realizados os trabalhos de repregamento da cobertura, substituição de telhas e caixilhos envidraçados por janellas, installação de bomba para abastecimento d'agua, além de limpeza e pintura das paredes dos pavilhões.

O 13° batalhão de caçadores está bem alojado em seu novo quartel, inaugurado em outubro do anno passado.

O 14° batalhão de caçadores e 3ª bateria isolada de artilharia de costa estão alojados em um proprio nacional, que carece de melhoramentos.

O forte Marechal Luz em São Francisco tem sido bem conservado.

As obras do hospital militar de Curityba estão em andamento, a cargo da Companhia Constructora de Santos.

Na linha de tiro do Bacachery, foram executados varios serviços de conservação.

VI

E' commandante dessa região o coronel Trajano Ferraz Moreira.

Tropa — Fazem parte desta região as seguintes unidades: 19° batalhão de caçadores, aquartelado em São Salvador; 20° batalhão de caçadores, em Maceió, e 28° batalhão de caçadores em Aracajú.

Com relação ao recrutamento de officiaes para as reservas, poucos foram os que concorreram á admissão nas reservas da 1ª linha.

Em vista de accôrdo firmado com os governos da Bahia e Sergipe são consideradas forças auxiliares do exercito os corpos policiaes desses dois Estados.

Instrucção — Particular attenção mereceu do commando da região a instrucção da tropa, tendo sido empregados os mais dedicados esforços no sentido de ministral-a completa e efficaz.

Os batalhões fizeram os exercicios de fim de anno com bons resultados.

Foram resolvidos themas por correspondencia e executadas as manobras sobre a carta, tendo esses trabalhos despertado bastante interesse entre os officiaes.

Disciplina — Manteve-se irreprehensivel no decorrer do anno findo.

Serviço de estado-maior — Occupou-se este serviço com importantes questões de sua incumbencia, tendo sido os trabalhos relativos á mobilização, transportes, vias de communicações, tratados com especial interesse.

Serviço de engenharia e communicações — Foram executados os reparos de conservação no quartel-general, conclusão de obras de saneamento no 20° batalhão de caçadores e organizados diversos projectos e trabalhos com relação á enfermaria de Maceió e Itaparica, 19° batalhão de caçadores, paiól de polvora.

Proprios nacionaes — *Quartel-general* — Edificio novo, bem construido e conservado, servindo de séde do commando da região e residencia do commandante.

Forte do Barbalho — Obra fechada, de traçado polygonal, situado no largo do Barbalho.

Forte de S. Pedro — Obra fechada encravada nas construcções urbanas, serve de quartel ao 19° batalhão de caçadores.

Forte de São Marcello — Obra fechada, de traçado circular, com cerca de 50 metros de raio e situada no mar, serve de deposito de material.

Forte de Santa Maria — Obra fechada em fortim estrellado de sete faces e 3 reentrantes, construido sobre rochedo á beira-mar, no arrabalde da Barra.

Forte de São Diogo — Obra aberta de traçado curvilineo e convexo para o mar.

Forte de Paraguassú — Obra fechada de traçado rectangular, situado á margem do rio Paraguassú.

Fortaleza do Morro de São Paulo — De traçado rectangular, situada ao sul de São Salvador, na ilha de Tinhahú.

Reducto São Luiz — De traçado rectangular, situado no logar denominado Prainha.

Reducto do Rio Vermelho — De traçado polygonal irregular, situado a oeste da foz do mesmo rio.

Forte de São Lourenço — De traçado polygonal, situado na cidade de Itaparica.

Antigo arsenal de guerra — Formado por um conjunto de construcções em bom estado de conservação e situado no logar denominado Munganga, serve de deposito de material bellico.

Paiól de polvora do Matatú — Comprehendendo um paiól de polvora mecanica e uma casa de aquartelamento da guarda, situado em São Salvador no logar denominado Matatú.

Hospital militar — Grande sobrado de dois pavimentos situado em Pitangueiras, no arrabalde de Brotas.

Ilha do Medo — Pequena ilha na enseada da bahia de São Salvador, na foz do rio Paraguassú.

Quartel do 20º batalhão de caçadores em Maceió — Edificio terreo com parte do pavilhão da frente assobradado.

Enfermaria hospital de Alagôas — Edificação terrea, com uma área descoberta, carecendo de reparos já orçados.

13ª circumscripção de recrutamento — Casa terrea, em Maceió em bom estado de conservação.

Deposito de material bellico em Maceió — Edificio terreo de 12 metros e 40 centimetros de frente por 24 metros e 50 de fundos.

Quartel do 28º batalhão de caçadores em Aracajú — Edificio terreo com metade do pavilhão da frente assobradado, possuindo um pavilhão aos fundos onde funcciona a enfermaria-hospital.

Deposito de material bellico em Aracajú — Edificio terreo de 15m,30 por 20m,80, no interior de um terreno em fórma de triangulo.

Serviço de material bellico — Funccionou regularmente, tendo bem conservado todo o material a seu cargo.

Serviço de intendencia — A escripturação do serviço de intendencia está em dia, dispondo dos livros necessarios, de conformidade com os regulamentos militares e codigo de contabilidade publica.

Serviço de saude — A junta militar funccionou com regularidade.

O hospital militar teve o seguinte movimento:

Existiam 43 doentes, entraram 683, e sahiram, curados 634; fallecidos 11, com incapacidade physica 15; por outros motivos 18, transferidos 8, e existem 40. Os differentes serviços do hospital funccionaram com regularidade, tendo sido installado o curso de enfermeiros.

Foram realizadas, no hospital, conferencias sobre a prophylaxia das molestias venereas.

Serviço de recrutamento — Tres são as circumscripções de recrutamento, respectivamente, com sédes na Bahia, Sergipe e Alagôas.

As juntas de alistamento deram inicio aos seus trabalhos na vigencia do regulamento approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

As juntas de revisão e sorteio funccionaram regularmente e tiveram o seguinte movimento:

Voluntariado	472	individuos
Alistamento para a 1ª linha	7.905	»
O sorteio attingiu	7.884	»
Convocação de conscriptos	1.854	»

Inspectoria de tiro e instrucção militar — Existem na região 18 sociedades de tiro, assim distribuidas:

Ns. 86 S. Salvador, 281 Santo Amaro, 284 São Salvador, 353 Cannavieiras, 387 São Salvador, 442 Bomfim, 473 Itabauna, 499 Cachoeira, 595 Belmonte, 640 Joazeiro, 668 Jacobina, 670 Campo Formoso, 124 Penedo, 636 Pedra, 637 Maceió, 657 Arapiraca, 658 União e 660 Limoeiro.

Recebem instrucção militar os seguintes estabelecimentos de ensino:

Estado da Bahia — Faculdade de medicina, escola polytechnica, gymnasio Ypiranga, gymnasio São Salvador, gymnasio Carneiro Ribeiro, gymnasio da Bahia, escola commercial, atheneu 7 de setembro, lyceu de artes e officios, lyceu salesiano do Salvador e aprendizado agricola.

Estado de Sergipe — Atheneu Sergipense e collegio Tobias Barreto.

Exames — Tiveram logar em agosto os exames dos tiros de guerra e em dezembro os dos estabelecimentos de ensino.

Durante o anno obtiveram cadernetas de reservistas 329 socios dos tiros de guerra na seguinte conformidade: 19 sargentos, 34 cabos e 276 soldados, e nos estabelecimentos de ensino, 131 alumnos.

Identificação — Foi installado este gabinete em 5 de julho de 1917 e funcciona em uma dependencia do quartel-general.

No correr do anno procedeu a 754 identificações, sendo 126 para fins eleitoraes e 294 voluntarios.

VII

Exerce o commando desta região o coronel Felizardo Toscano de Brito.

Serviço de estado-maior — Tem procurado este serviço desenvolver sua acção importante na efficiencia da tropa e dos serviços, além do serviço de expediente diario que é consideravel durante o anno.

Têm as secções desempenhado regularmente suas funcções, havendo iniciado a estatistica dos Estados que comprehendem a região, relativamente á viação ferrea, maritima e fluvial, o estudo de estradas de rodagem, e organizado dados quanto á natureza da área cultivada, população e producção de todo o genero.

Serviço de intendencia — São satisfactorias as condições financeiras dos corpos de tropa e estabelecimentos militares da região.

Serviço de engenharia e communicações — Com a verba destinada a este serviço foram executadas reparações e pintura no quartel-general, construcção de uma galeria para escoamento de aguas pluviaes nos quarteis do 21° de caçadores e da companhia mixta de metralhadoras, além de reparos e conservação dos velhos edificios que servem de quarteis e estabelecimentos militares.

Serviço de material bellico — Para funccionamento deste serviço dispõe a região de dois depositos destinados a paiól e guarda do armamento e munição.

Serviço de saude — Installado em uma dependencia do quartel-general, dispõe de regular material.

A junta militar de saude realizou 184 sessões, tendo inspeccionado 21 officiaes do exercito, 7 officiaes da reserva de 1ª linha, 310 praças, 220 sorteados, 275 voluntarios para o exercito e 82 para a armada, e 44 civis.

O hospital militar da região necessita de reparos e modificações que o tornem melhor apparelhado, além de outras condições de hygiene e conforto para os doentes.

O posto medico funccionou com regularidade, attendendo ás familias dos officiaes, funccionarios civis e praças.

O movimento de doentes constou do seguinte:

Existiam	21	doentes
Entraram	580	"
	601	"
Sahiram:		
Curados	513	"
Transferidos	6	"
Incapazes	24	"
Fallecidos	10	"
Outros casos	28	"
Existem	20	"

As enfermarias da Parahyba, Natal e Fortaleza funccionaram em predios alugados e outras dependencias, carecendo de melhores installações.

Serviço de recrutamento — Em setembro teve logar a operação do sorteio em toda a região, da classe de 1902, novamente alistada e mandada sortear para a incorporação de 1924, de accôrdo com o disposto no art. 143, do regulamento do serviço militar.

A região comprehende as 14ª, 15ª, 16ª e 17ª circumscripções de recrutamento, respectivamente nos Estados de Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará, as quaes se esforçaram, não obstante embaraços para a composição das juntas, motivados pela substituição do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, pelo actual, dando logar a novas nomeações e soluções de consultas feitas pelos respectivos chefes.

A partir de janeiro procedeu-se o alistamento da classe de 1902, na 14ª circumscripção, não tendo funccionado as juntas dos municipios de Bom Conselho, Buique, Flôres e Granito; as demais alistaram 5.646 jovens.

Na 15ª circumscripção foram organizadas 39 juntas de alistamento, que alistaram 1.647 jovens, tendo sido sorteados 1.481.

Na 16ª funccionaram 37 juntas, sorteando 1.509 alistados da classe de 1903 e 103 de outras classes.

Com relação á 17ª circumscripção, alistaram-se 1.737 individuos das diversas classes.

Inspectoria do tiro — Funcciona essa inspectoria em dependencia do quartel-general, comprehendendo os quatro estados da região, assim composta:

Pernambuco — Tiros 333 e 33 em Recife, e 101 ultimamente confederado, em Gameleira; collegio Baptista Brasileiro, em Recife, e escola de agricultura.

Parahyba — Collegio Parahybano, collegio Pio X.

Rio Grande do Norte — Collegio Santo Antonio.

Ceará — Tiros 38, 64 e 641, Lyceu Cearense, Collegio Cearense.

O anno de instrucção correu com normalidade, tendo a inspectoria observado as disposições do regulamento de

tiro, entendendo-se com os instructores no preparo dos candidatos á caderneta militar.

Foram recolhidos os armamentos dos tiros 666 do Recife e 18 de Natal.

O exame de reservistas de 2ª categoria realizou-se na época regulamentar com o seguinte resultado:

Tiro 333	66	approvados
Tiro 13	42	"
Tiro 141	19	"
Escola Superior de Agricultura	7	"
Tiro 38	11	"
Collegio Cearense	14	"
Lyceu Cearense	8	"

Para o posto de cabo foram approvados tres candidatos dos tiros 141, 333 e escola superior de agricultura.

A correspondencia no correr do anno constou da expedição de 141 officios e informações, 66 telegrammas e varias circulares e cartas.

Quarteis — Os quarteis da região, de construcção antiga, destoam dos demais edificios publicos, não dispondo de espaço sufficiente para o alojamento de um batalhão.

O quartel do 21° batalhão de caçadores carece de alojamentos hygienicos e arejados.

O quartel do 22° batalhão de caçadores, na Parahyba, com capacidade insufficiente para o batalhão, aloja tambem no mesmo edificio a escola de aprendizes artifices.

O quartel do 29° de caçadores, em Natal, é um velho predio, que serviu de quartel a extinctas unidades que ali estiveram.

Situado na parte mais alta e central da cidade, tem servido até agora, apesar de insufficiente e falho em disposições proprias ao batalhão.

O quartel do 23° de caçadores, em Fortaleza, apezar dos reparos que soffreu, não comporta o effectivo do batalhão.

Assim nenhum dos quarteis da região está nas condições de servir para aquartelamento de um batalhão, encarado sob todos os pontos de vista, da instrucção, saude e conforto da tropa.

O quartel-general installado no antigo edificio do extincto arsenal de guerra de Pernambuco, carece de reparos e suas dependencias são acanhadas para os diversos serviços.

Fortificações — Existem em toda a extensão maritima da região, desde o Estado do Ceará até o de Pernambuco, varios fortes e fortalezas desclassificados, assim discriminados:

No Ceará: fortaleza de N. S. de Assumpção; no Rio Grande do Norte, fortaleza dos Tres Reis Magos; na Parahyba, fortaleza de Cabedello, e em Pernambuco, fortes de Itamaracá, Pau Amarello, Monte Negro, São Francisco, Buraco, Brum, Gaybú, Nazareth, Tamandaré, Remedios e Santo Antonio.

Constituindo antiga linha de fortificações do littoral do nordeste brasileiro, desempenharam essas fortificações papel importantissimo na formação da patria brasileira.

Instrucção — A instrucção nos corpos de tropa foi ministrada de accôrdo com os novos regulamentos.

O primeiro periodo teve inicio em novembro, terminando com os exames em março, em que foram os sorteados considerados mobilizaveis. Os demais periodos tiveram o desenvolvimento compativel com recursos de que dispunha a região.

Pelo serviço de estado-maior foram organizadas as bases para as manobras de guarnição e themas para os batalhões de caçadores.

Tiveram inicio em outubro as soluções dos themas formulados.

Procurou deste modo o commando cumprir um dispositivo regulamentar dentro dos recursos financeiros dos conselhos administrativos das respectivas unidades.

Os corpos desenvolveram no periodo de quatro dias o thema proposto, executando as operações como vanguarda de um destacamento mixto supposto, nas situações de marcha, estacionamento e combate, comprehendendo trabalhos de organização do terreno, croquis summarios e detalhados das situações de cada jornada de operações.

VIII

Exerce o commando desta região o coronel Raymundo Rodrigues Barbosa.

No correr do anno foram inspeccionadas as sédes dos contingentes do Oyapock, Cucuhy, Rio Branco e da guarnição de Manáos.

Foram executados normalmente os serviços do quartel-general.

Serviço de estado-maior — O serviço de estado-maior elaborou trabalhos apreciaveis que foram encaminhados ao orgão competente, em virtude da natureza de sua especialidade, dentro dos limites compativeis com os elementos que foi possivel conseguir.

Os afazeres correntes ao seu cargo, estão em dia, e outros da sua principal missão de previdencia e organização foram executados com regularidade.

Instrucção — Foi ministrada a instrucção dos 1° e 2° periodos ás unidades da região, obedecendo-se aos programmas organizados.

Por occasião dos festejos do centenario da independencia do Pará foram reunidos na séde da região delegações de todos os corpos e sociedades de tiro que tomaram parte nos diversos concursos de tiro que se realizaram, com resultados em seu conjunto, bem lisonjeiros.

Serviço de engenharia e communicações — Executaram-se diversas obras de concertos e reparações inadiaveis nos edificios da região, taes como no quartel da escolta, quartel-general, deposito do material bellico regional e quarteis dos 24° e 26° batalhões de caçadores.

Estão em via de conclusão a pintura do gradil de frente do quartel-general e uma cerca de vedação do terreno que fica na parte posterior do mesmo edificio.

Além destes trabalhos outros foram executados no hospital militar por conta do respectivo conselho de administração.

Foi organizado o orçamento para obras urgentes de que carece o edificio em que funcciona a auditoria de guerra da 1ª circumscripção judiciaria installada no forte do Castello, em Belém.

Os quarteis do 24° e 26° batalhões de caçadores exigem vigilancia continua e despendiosa para sua conservação, além de ser o deste ultimo de capacidade insufficiente para aquartelamento da unidade.

Inspectoria regional de tiro de guerra e instrucção militar — Funccionaram durante o anno em toda a região 8 sociedades de tiro e 5 estabelecimentos de ensino, aos quaes foi ministrada a instrucção militar.

Apesar de haver decrescido o numero de matriculas, que attingiu a 262 nas sociedades e 118 nos estabelecimentos de ensino, o resultado geral apurado foi de 109 reservistas de 2ª categoria em toda a região.

Serviço de recrutamento — O recenseamento militar na região e os serviços que lhe estão annexos, constituem os encargos de quatro circumscripções de recrutamento — a 18ª, 19ª, 20ª e 21ª, comprehendendo respectivamente os estados do Piauhy, Maranhão, Pará e Amazonas e o territorio do Acre.

Não obstante a deficiencia de auxiliares foi esse serviço executado com a possivel regularidade.

Nestas condições, dentro do periodo regulamentar as juntas de alistamento da região funccionaram normalmente, na sua grande maioria, tendo apenas deixado de assim proceder duas do Estado do Piauhy, tres no do Amazonas, uma no territorio do Acre e as da região do Araguaya.

O numero total de alistados foi de 20.529 cidadãos.

As juntas de revisão e sorteio realizaram os seus trabalhos, em todas as phases, e nas épocas regulamentares.

Aos chefes dos serviços foram expedidas instrucções no intuito de ser cumprido o disposto no art. 104 do regulamento do serviço militar, estabelecendo o plano de distribuição e concentração dos conscriptos.

Serviço de saude e veterinaria — A junta medica inspeccionou 1.065 individuos entre officiaes e praças, além de 75 funccionarios publicos civis.

Serviço de intendencia — O estabelecimento central de fardamento tem fornecido com pontualidade á tropa da região.

Com relação ás massas distribuidas foram sufficientes os quantitativos fixados para attenderem ás despesas com a acquisição de forragem, ferragem, etc., destinada ás guarnições.

Quanto á escripturação, têm sido cumpridas as disposições do codigo de contabilidade publica.

Para o serviço de transporte foram elaboradas instrucções que visam o conhecimento da applicação do credito distribuido para esse fim.

Disciplina — Foi satisfactorio o estado disciplinar da tropa da região durante o anno findo.

Gabinete de identificação — O gabinete de identificação, installado em obediencia ás instrucções para o serviço de identificação do exercito, continúa a prestar com regularidade os seus serviços.

CIRCUMSCRIPÇÃO MILITAR

Está sob o commando do coronel Alfredo Malan d'Angrogne.

Parada dos corpos — O 16° batalhão de caçadores com séde em Cuyabá, está aquartelado no antigo arsenal de guerra e o 17° tambem de caçadores em Corumbá, occupa o quartel do extincto 13° regimento de infantaria, situado no forte do Limoeiro.

O 18° batalhão de caçadores, sem effectivo, tem a cidade de Campo Grande designada para sua séde. O seu quartel já está concluido, dependendo apenas do abastecimento d'agua.

O 10° regimento de cavallaria independente tem seu quartel convenientemente adaptado.

O 11° regimento de infantaria recentemente organizado em Ponta Porã, está installado no seu novo quartel construido pela Companhia Constructora de Santos.

O 1° grupo do regimento de artilharia mixta com parada em Campo Grande, occupa desde fevereiro o seu novo quartel construido pela referida companhia constructora de Santos.

A 1ª bateria do 5° grupo de artilharia de costa guarnece o lendario forte de Coimbra.

O seu quartel é um predio amplo e moderno, tendo sido recentemente terminada a construcção de uma casa para o respectivo commando.

A circumscripção mantém ainda os destacamentos em São Luiz de Caceres, Porto Murtinho e Ponta Porã.

O 6° batalhão de engenharia não está ainda organizado e estacionará em Aquidauana em quartel ultimamente construido.

Instrucção da tropa — Não obstante varios contratempos, a instrucção foi ministrada á tropa em seus periodos respectivos.

Serviço de recrutamento — Foram sorteados em Matto Grosso 1.754 homens de diversas classes e em São Paulo 4.990 da classe de 1902.

Disciplina — Consoante a indole ordeira e o tradicional espirito do nosso soldado, não houve no anno findo, nenhum facto digno de nota relativamente á disciplina.

E' exactamente nesse espirito de ordem e resignação, que consiste a principal força do nosso exercito, sempre superior ao soffrimento e ao desconforto nos transes mais calamitosos.

Escolas regimentaes — Foi ministrado á tropa nessas escolas o ensino primario, tendo-se effectuado os exames com soffrivel percentagem de aproveitamento.

Invernadas — O 10° regimento de cavallaria independente inverna os seus animaes em um campo contiguo ao seu quartel, com uma extensão de 4.000 hectares.

E' uma invernada que, além da grande área dispõe de magnificas aguas, excellentes pastagens e muitos capões de matto, que tanto preservam os animaes dos rigores do inverno, como os abrigam dos fortes calores do verão.

A guarnição de Campo Grande tem uma invernada de 3.000 hectares, dividida em sete potreiros, distante onze kilometros dos novos quarteis.

Inspectoria regional do tiro de guerra — Dos tres estabelecimentos de ensino secundario, existentes na circumscripção, só um, o instituto Pestalozzi, submetteu a exames uma turma de 18 jovens, dos quaes 16 obtiveram carteira de reservista.

No transcorrer do anno a inspectoria deste patriotico serviço foi exercida, sempre, por officiaes dos diversos serviços do quartel-general, cumulativamente com outras funcções.

Campo de aviação — Pelo governo do Estado foi doada á União uma área de cerca de 400 hectares, distante 3 kilometros dos novos quarteis, para nella ser installado o campo de aviação destinado á esquadrilha a organizar-se.

Material bellico — Acha-se em bom estado de conservação o armamento distribuido aos corpos, cujo supprimento em munição tem sido feito regularmente.

Força publica — A força do Estado de Matto Grosso, que é tropa auxiliar do exercito de 1ª linha, compõe-se de um batalhão de caçadores, uma secção de metralhadoras pesadas e dois esquadrões de cavallaria.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE DA GUERRA

Provinda das antigas repartições, pagadoria geral das tropas e repartição fiscal da guerra, cujos serviços nella se enfeixaram com o desenvolvimento successivo que comportam as necessidades do exercito nacional, a directoria geral de contabilidade da guerra é, de facto, uma repartição fiscalizadora, cuja acção se exerce no ministerio onde quer que haja responsaveis perante a fazenda nacional.

Immediatamente subordinada ao ministro da Guerra, de quem, unica e directamente, recebe ordens, superintende a todo o serviço de contabilidade, effectuando pagamentos, arrecadando e distribuindo segundo as leis da fazenda, a cujos preceitos obedece, e fiscalizando a regular execução das disposições respectivas.

Representa, pois, a directoria geral de contabilidade da guerra um apparelho complexo, em que se não exercita sómente a acção mecanica de pagar, senão tambem a de fiscalizar.

Já em seu segundo anno de exercicio funcciona junto á directoria geral de contabilidade uma delegação do Tribunal de Contas, instituição essa, por sua natureza, tambem fiscalizadora.

No anno findo, máo grado as difficuldades sempre naturaes no inicio de um novo apparelhamento, e da applicação de normas differentes, burocraticas, estabelecidas no codigo de contabilidade publica, é com satisfação que vimos, num esforço mutuo e bem encaminhado, a directoria geral de contabilidade da guerra e a delegação do tribunal de contas bem empenhadas no sentido de serem satisfeitas as exigencias que se suggeriram na applicação da lei.

Esteve sempre no exercicio de seu cargo o director geral de contabilidade da guerra coronel Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros, e como chefe da delegação do tribunal de contas funccionou o Dr. Henrique Esteves, que iniciou o respectivo serviço, dando-lhe uma organização capaz de fecundos resultados.

Todos sabem que a applicação do codigo de contabilidade publica não se tem feito sem muitas difficuldades, que surgiram na pratica deante das condições especiaes de certos serviços.

A revisão, a que se procede, do respectivo regulamento attenderá, certamente, a essas difficuldades burocraticas.

Está em elaboração um projecto de regulamentação da directoria geral de contabilidade da guerra prevista no artigo 917 do regulamento do codigo de contabilidade publica.

Foi este o desenvolvimento dos serviços desta repartição:

Gabinete do director geral — Papeis recebidos pelo protocollo geral, 21.150; officios expedidos, 1.870; avisos registrados, 519, e portarias expedidas pelo director, 23.

A contar de julho do anno findo, vem sendo feito no protocollo geral o respectivo serviço, por meio de fichas, em processo aperfeiçoado, que tem trazido evidente vantagem sobre o processo anteriormente seguido, pela superioridade quanto á presteza das buscas respectivas e resumo de todo o movimento do processo. E, dentro em breve, feitas as adaptações necessarias, apresentar-se-á em completa organização, trazendo esse facto mais um melhoramento dos serviços da repartição, que, assim vai perdendo sua feição antiga.

Sendo feita pelo gabinete do director a distribuição da correspondencia e do expediente, e transitando ahi todos os papeis processados pelas diversas sub-directorias, é muito grande o movimento respectivo.

E' de necessidade a creação de um cargo de sub-director geral, que o substitua em seus impedimentos ou faltas, e tenha a seu cargo parte dos serviços, como se verifica em outras repartições e na contabilidade da marinha.

Em collaboração intima far-se-á equitativa distribuição dos serviços, e a fiscalização poderá ser mais efficiente e as substituições poderão ser feitas sem prejuizo de uma continuidade de acção.

1ª sub-directoria — Seus trabalhos tiveram o seguinte movimento: papeis entrados em protocollo, 3.784; pareceres

em informações diversas, 4.633, e suas representações em concorrencias diversas, 88.

Tendo a seu cargo "dar parecer ácerca de todos os assumptos que versarem sobre a intelligencia de actos administrativos, interpretação de leis e regulamentos, reconhecimento de direitos creditorios e, em geral, sobre todas as questões que envolvam considerações de direito publico administrativo", e effectuar os serviços que lhe attribue o regulamento em vigor, requer esta sub-directoria habeis funccionarios que, na pratica e estudo de nossa legislação complexa, se habilitem a orientar a administração superior em suas resoluções nos diversos e numerosos assumptos contenciosos que lhe sobem á apreciação.

Correram regularmente os serviços da mesma; cumprindo reconhecer que ha constante accrescimo de trabalho, resultante do desenvolvimento geral dos serviços, sem que se possa augmentar-lhe o numero de funccionarios, por não se poder tambem desfalcar as outras sub-directorias do pessoal de que necessitam.

Annexo funcciona o archivo geral da repartição, pela relação de dependencia administrativa, mas com direcção e serviços distinctos.

Continúa sempre bem cuidada a organização do archivo, transformado, do antigo cahos, em que existia, por causas diversas, em repositorio, ordenado, methodicamente, de trabalhos importantes, a cuja fonte de informações recorrem, em geral, as diversas repartições do ministerio.

Ao serviço propriamente do archivo, pela natureza de seus trabalhos, accresce o encargo, que tem, de todo o movimento, convenientemente escripturado, do serviço de tomada de contas aos responsaveis segundo os moldes estabelecidos nas instrucções de julho de 1919.

Deste augmento de trabalho far-se-á idéa considerando que ha elevada somma de responsaveis — almoxarifes, agentes, intendentes, encarregados de obras — aos quaes se tem de apurar a gestão respectiva, de accôrdo com as leis de fazenda.

O serviço de tomada de contas, portanto, a que se tem dado a devida attenção, para melhor efficiencia propria, e para a do serviço do archivo geral, deve ser revisto em nova regulamentação.

Resumo do movimento que teve o archivo geral no anno findo:

1 — Informações			136
2 — Certidões passadas			48
3 — Venda de papeis velhos, kilos			891
4 — Papeis recebidos:			
a) do gabinete, livros			2
b) do protocollo geral	Avisos	9	
	Officios	169	
	Almoxarifado	1	
	Prestações de contas	4	
	Conselhos administrativos	153	
	Requerimentos	165	
	Telegrammas	2	
	Livros	5	508
c) da 1ª sub-directoria	Prestações de contas	37	
	Processos para informar	70	
	Idem para archivar	1.250	
	Livros	30	1.387
d) da 2ª sub-directoria	Prestações de contas	25	
	Processos para archivar	711	
	Idem para informar	1	
	Livros	2	739
e) da 3ª sub-directoria	Processo para informar	1	
	Livro	1	2
f) das partidas dobradas	Contas do pagador, de 1922 e 1923, maços	112	
	Documentos diversos, maços	14	126
g) da pagadoria	Contas do pagador, de 1923, segundas vias, maços		57
			2.821
5 — Processos distribuidos para tomada de contas:			
a) comprovações de adiantamentos			14
b) conselhos administrativos	anteriores a 1918	43	
	de 1920	8	
	de 1921	44	
	de 1922	89	184

c) pagadorias, de 1922	5
d) almoxarifados	48
e) despesas miudas	2
	253

6 — Processos remettidos ao tribunal de contas, para o seu julgamento final:

Comprovações de adiantamentos	37

7 — Processos de tomada de contas em movimento:

a) comprovações de adiantamentos			262
b) almoxarifados			6
c) pagadorias, de 1913 a 1922			131
d) conselhos administrativos	anteriores a 1918	87	
	de 1918	131	
	de 1919	140	
	de 1920	128	
	de 1921	122	
	de 1922	90	698
e) deposito			1
f) venda de material			1
g) proprios nacionaes			23
h) despesas miudas			2
			1.124

2ª *sub-directoria* — Correram normalmente os trabalhos desta sub-directoria, que tem a seu cargo todo o movimento orçamentario, desde a organização da proposta do orçamento até á distribuição geral dos creditos, em todo o seu desenvolvido processo pelas differentes phases por que percorre; a escripturação geral da despesa do ministerio e sua classificação, a organização dos balanços mensaes e definitivos dos exercicios e o serviço de partidas dobradas.

Como auxiliar da sub-directoria no preparo da organização dos balanços, junto á mesma vêm funccionando, sob contracto e autorização da lei de orçamento, que, para isso, tem concedido a necessaria dotação, as machinas "Hollerith", cujo emprego quando proficientemente dirigido, como tem sido na execução do contracto firmado com o representante daquelle fabricante, traz evidentes e muito apreciaveis vantagens, por effectuar, de modo pratico e certo, todas as

applicações de calculo necessarias á somma dos agrupamentos diversos das consignações e sub-consignações orçamentarias que têm de ser levadas a balanço. Assim, entregues ao trabalho de classificação da despesa, já por si enfadonho, poupam-se os funccionarios ao afanoso trabalho de apanhamento dessas classificações e sua methodização, em que um erro traz sempre grande trabalho de revisão fatigante; e, com isso, lucra-se o tempo na promptificação dos mesmos balanços.

Com o indicado auxilio tem-se conseguido a importante e muito necessaria organização dos balanços "em dia", e a escripturação do serviço de partidas dobradas vai-se fazendo com mais vantagem.

Os serviços da sub-directoria assim se desdobraram:

Informações prestadas, 2.022; contas processadas, 3.403; processos de exercicio findo, organizados, 87; balanços de receita e despesa, effectuados, 20, e documentos de despesa examinada e classificada, 34.387.

A demonstração que se segue mostra o movimento dos creditos durante o exercicio.

CREDITOS

ORÇAMENTARIOS

Pelo decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, foram fixadas, para as despesas do exercicio de 1923, as importancias de 142.194:537$862, papel, e 200:000$, ouro.

ESPECIAES

Decreto n. 15.950, de 31 de janeiro de 1923, autorizado pelo legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para auxiliar a conservação da estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú — 90:000$000.

Decreto n. 15.978, de 9 de março de 1923, autorizado pelo legislativo n. 4.689, de 16 de fevereiro do mesmo anno, para pagamento a Aphrodisio Coelho & C., de fornecimento feito ao serviço de recrutamento da 3ª circumscripção — 5:112$000.

Decreto n. 16.069, de 21 de junho de 1923, autorizado pelo art. 46, n. XV, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do mesmo anno, para attender a despesas da verba 9ª, do orçamento para o exercicio de 1922 — 33.562:972$215.

Decreto n. 16.162, de 5 de outubro de 1923, autorizado pelo art. 46, n. XV, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do mesmo anno, para attender a despesas da verba 9ª, do orçamento para o exercicio de 1923 — 30.399:744$322.

Decreto n. 16.177, de 17 de outubro de 1923, autorizado pelo legislativo n. 4.690, de 17 de fevereiro do mesmo anno, para pagamento de vencimentos a 12 internos do hospital central do exercito — 12:128$568.

Decreto n. 16.186, de 27 de outubro de 1923, autorizado pelo legislativo n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, para pagamento de soldo vitalicio a officiaes, inferiores e praças voluntarios da patria — 253:277$568.

Decreto n. 16.204, de 7 de novembro de 1923, autorizado pelo art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do mesmo anno, para attender, em 1923, ao pagamento de 75 % dos augmentos provisorios de vencimentos, mensalidades e jornaes — 2.907:242$890.

Decreto n. 16.207, de 14 de novembro de 1923, autorizado pelo art. 46, n. XII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do mesmo anno, para pagamento de alugueis, já vencidos, de dois predios e terrenos onde estava aquartelado o 4° batalhão de engenharia — 11:783$000.

Decreto n. 16.263, de 17 de dezembro de 1923, autorizado pelo legislativo n. 4.652, de 17 de janeiro do mesmo anno, para ultimar o pagamento do tratamento do capitão Mario Barbedo — 12:040$000.

Decreto n. 16.308, de 31 de dezembro de 1923, autorizado pelo legislativo n. 4.632, de 6 de janeiro do mesmo anno, para auxiliar o governo do estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem estrategica de Guarapuava á foz do Iguassú.

CREDITOS SOLICITADOS E NÃO CONCEDIDOS

Supplementar á verba 10ª, classes inactivas, para pagamento de officiaes reformados e praças asyladas — 2.445:112$914.

Idem á verba 8ª, soldos e gratificações de officiaes, diversos serviços, vencimentos a officiaes reformados, etc., para pagamento das gratificações dos officiaes reformados, quando em serviço, e diarias, para almoço, aos effectivos, em serviço de instrucção — 240:000$000.

Especial para pagamento dos officiaes reformados, comprehendidos na lei n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923 — 271:509$197.

Idem idem idem da gratificação addicional de 20 % aos operarios de 1ª classe da intendencia da guerra Francisco Garitano e Salvador Alevato.

Idem idem idem de soldo aos officiaes congressistas — 85:910$121.

Idem idem idem de um escrivão da 6ª circumscripção judiciaria militar — 5:400$000.

Idem idem idem de differença de vencimentos aos enfermeiros do hospital central do exercito — 31:200$000.

As dividas de exercicio findo processadas constam do annexo.

3ª sub-directoria — E' continuo o accrescimo de serviço desta sub-directoria, entre os quaes avulta o de consignações com todas as difficuldades que lhe são proprias.

O pagamento de todo o material que, aos poucos, passou a ser feito por esta repartição, tambem muito tem augmentado os serviços desta sub-directoria; e os pagamentos que ahi se effectuam, tanto pela natureza dos trabalhos, como pelos recursos que vem recebendo do thesouro nacional, em parcellas diarias do numerario do seu duodecimo orçamentario, devem ser dispostos em nova tabella, que os dilate até os ultimos dias de cada mez.

Foi este o movimento verificado durante o anno:

Informações prestadas, 2.000; certidões passadas para consignações, 1.562; cadernetas e guias expedidas, 425; contas averbadas para pagamento, 1.900; papeis protocollados, 3.000; cargas feitas, de passagens, 53:282$894; cargas providenciadas de passagens, 18:085$480; documentos conferidos e averbados para pagamento, 25.853; despesa paga, 103.421:936$330; receita arrecadada, geral, 8.510:863$530; receita arrecadada, deposito de consignação, 4.498:528$856.

No correr do anno verificou-se o seguinte movimento do pessoal da repartição:

Fallecimentos — A 16 de abril falleceu o 1° official Francisco Xavier Ferreira de Andrade; a 15 de setembro, o 3° official Lucio Sampaio; a 5 de outubro, o 3° official Adhemar Preludiano da Rocha; a 14 de dezembro, o 4° official Romulo de Oliveira Costa, e a 21 de novembro, o continuo Arthur Americo de Oliveira.

Promoções — Foram promovidos, por decreto de 16 de abril ultimo: a 1° official, o 2° Almerindo Alvaro de Moraes; a 2° official, o 3° Onofre Olyntho Petra de Barros, e a 3[os] officiaes, os 4[os] Nelson Daniel Mendes, José Euzebio de Carvalho Oliveira Filho, Eurico de Andrade Neves Filho e Laurenio Lago Junior.

SECRETARIA DE ESTADO

E' actualmente seu director o bacharel Valeriano Cesar de Lima.

A secretaria é composta de duas secções e do archivo.

A 1ª secção, que tem a seu cargo o serviço de protocollo de todos os documentos submettidos a despacho, recebeu no anno findo 802 avisos, 9.993 officios e 21.103 requerimentos, os quaes tiveram conveniente destino.

As ordens registradas ascenderam ao numero de 7.620, as notas de gabinete, memoranda e telegrammas foram tambem em numero consideravel e assim como as publicações para o *Diario Official*.

Comtudo declinou sensivelmente o numero de papeis de transito frequente na secção, em vista das disposições actuaes sobre expediente que manda sejam os despachos intermediarios e interlocutorios dados pelas repartições interessadas.

A 2ª secção, que se incumbe dos trabalhos de expediente, lavrou 661 decretos, 23 mensagens, 729 portarias, 1.222 cartas-patentes de officiaes effectivos do exercito, da 2ª classe da reserva da 1ª linha, reformados, honorarios e da antiga guarda nacional, 242 apostillas diversas, 4.159 avisos e 2.803 officios.

O movimento do archivo foi o seguinte:

a)	certidões extrahidas......................	249
b)	documentos archivados..................	7.040
d)	informações prestadas..................	603
d)	requisições attendidas de documentos archivados..............................	2.391

***

São estas, Sr. Presidente, as informações que ora posso prestar a V. Ex. sobre os diversos ramos de serviços dependentes do ministerio a meu cargo.

Rio de Janeiro, Novembro de 1924.

Fernando Setembrino de Carvalho.

A

LEIS E DECRETOS

LEIS E DECRETOS

DECRETO N. 16.026 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Crêa a inspecção da defesa de costa, extingue o 1º districto de artilharia de costa e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição e da autorização contida no art. 46, item XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e para attender a necessidades do serviço, decreta:

Art. 1º. Fica creada a inspecção da defesa de costa, com séde na Capital da Republica. e directamente subordinada ao chefe do estado-maior do exercito, tendo por fim:

a) centralizar o estudo de todas as questões relativas á defesa da costa do paiz;

b) inspeccionar as fortificações existentes e em construcção;

c) indicar a necessidade de novas obras e emittir parecer sobre projectos de fortificações;

d) inspeccionar as unidades de artilharia de costa.

Art. 2º. O cargo de inspector da defesa de costa será desempenhado por um general de brigada, de preferencia oriundo da arma de artilharia ou de engenharia. O seu quartel-general se comporá de:

Um chefe de estado-maior, official superior, e um adjunto, capitão, ambos da arma de artilharia e com o curso de estado-maior;
Um delegado do serviço de material bellico, capitão de artilharia;
Um delegado do serviço de engenharia, major dessa arma; e
Um ajudante de ordens, 1º tenente de qualquer arma.

Art. 3º. O inspector da defesa de costa exercerá suas funcções de accôrdo com instrucções organizadas pelo estado-maior do exercito e approvadas pelo ministro da guerra. Nos seus actos de inspecção, se guiará pelas instrucções approvadas por portaria de 29 de janeiro de 1923, para as inspecções de regiões.

Art. 4º. Fica extincto o 1º districto de artilharia de costa e directamente subordinados ao commandante da 1ª região militar os dous sectores que o constituem.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.035 — DE 11 DE MAIO DE 1923

Approva as alterações no plano de uniformes do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as alterações no plano de uniformes do exercito, que com este baixam, assignadas pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de estado da guerra.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

ALTERAÇÕES NO PLANO DE UNIFORMES DO EXERCITO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.035, DESTA DATA

a) Fica creado o uniforme de gala nas guarnições da Capital Federal, Nictheroy e Petropolis para todas as formaturas em que eram marcados o 1° ou o 2° uniformes.

Especificação:

OFFICIAES GENERAES

Capacete branco com pennacho de pennas brancas, de 0m,25 de comprimento.

Dolman de panno.
Dragonas.
Calção de brim branco.
Luvas brancas.
Talim com guias douradas.
Fiador dourado.
Botas de couro preto.
Esporas de metal branco.
Espada com bainha de metal dourado.

OFFICIAES E ASPIRANTES A OFFICIAL

Armas montadas

Capacete branco com pennacho.
Tunica de panno.
Calção de brim branco.
Botas ou perneiras com borzeguins de couro preto.
Dragonas.
Luvas brancas.
Cinto-talabarte com guia.
Espada.
Fiador dourado.
Esporas de metal branco.

A artilharia usará pennacho preto, do modelo actual, e a cavallaria crineira branca, em fórma de chorão, com 0m,25 de comprimento.

O cinto-talabarte e guia serão de couro preto envernizado para os officiaes e aspirantes a official de artilharia, e de couro branco, tambem envernizado, para os de cavallaria, segundo o modelo T. I.

Armas a pé

Capacete branco com espigão de metal dourado, de 0m,075 de altura.
Tunica de brim branco.
Calção de brim branco.
Cinto-talabarte e guia de couro preto envernizado T. I.
Perneiras e borzeguins de couro preto.
Dragonas.
Luvas brancas.
Fiador dourado.
Espada.

Os officiaes montados usarão esporas de metal branco, sendo-lhes facultado o uso de botas de couro preto.

PRAÇAS

Armas montadas

Capacete branco.
Tunica de panno modelo actual.
Calção de brim branco modelo actual.
Perneiras e borzeguins de couro preto.
Charlateiras.
Luvas brancas de algodão.
Espada.
Esporas de metal amarello.

As praças de cavallaria terão no capacete uma crineira branca, em fórma de chorão, com 0m,25 de comprimento e as de artilharia um espigão de latão polido, de 0m,075 de altura.

As praças de artilharia usarão cinto-talabarte com guia e fiador de sola côr natural e as de cavallaria cinto-talabarte, guia e fiador de couro branco, tudo T. I.

Armas a pé

Capacete branco com espigão de latão polido, de 0m,075 de altura.
Tunica de brim branco T. I.
Calção de brim branco.
Cinturão com suspensorios e porta-sabre de sola côr natural T. I.
Perneiras e borzeguins de couro preto.
Charlateiras.
Luvas brancas de algodão.

— As golas das tunicas brancas das praças de infantaria terão trapezios de panno garance e as de engenharia azul-turqueza. As bases desses trapezios medirão, respectivamente, 0m,05 a 0m,06 e 0m,07 a 0m,08 e a altura será de 0m,04 a 0m,06.

b) Ficam adoptados o bonnet americano com capa de flanella branca nos 1°, 2° e 4° uniformes e com capa de panno no 3°, em substituição ao actual kepi, para os officiaes generaes, officiaes e aspirantes a official das armas e serviços do exercito de 1ª linha, exceptuados os de cavallaria quanto ao de capa de flanella branca.

Bonnet com capa de flanella branca

Especificação:

Officiaes generaes

Capa de flanella branca circumdada por um vivo de panno do dolman, cinta de velludo azul-escuro, com 0m,06 de largura, bordada a ouro, contendo as armas da Republica bordadas a prata.

Botões dourados.

Jugular preta envernizada.

Pala preta envernizada.

Officiaes e aspirantes a official

Capa de flanella branca circumdada por um vivo de panno da tunica do 1° uniforme.

Cinta de panno das platinas do 5° uniforme.

Distinctivo da arma ou serviço, de metal branco, encimado por um tope de 0m,02 de diametro com as côres nacionaes.

Botões dourados.

Jugular dourada, sobreposta a outra preta envernizada.

Pala preta envernizada.

Bonnet com capa de panno

Especificação:

Officiaes generaes

Capa com panno do dolman circumdada por um vivo garance.

Cinta de velludo azul-escuro, com 0m,06 de largura, bordada a ouro, contendo as armas da Republica bordadas a prata.

Botões dourados.

Jugular preta envernizada.

Pala preta envernizada.

Officiaes e aspirantes a official

Capa de panno da tunica do 1° uniforme circumdada por um vivo garance (branco para a cavallaria).

Cinta de panno garance (branca para a cavallaria), com 0m,055 de largura.

Distinctivo da arma ou serviço, de metal branco encimado por um tope de 0m,02 de diametro, com as côres nacionaes.

Botões dourados (oxydados para a cavallaria).

Jugular dourada (preta envernizada para a cavallaria).

Pala preta envernizada.

COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

c) Os uniformes do exercito de 1ª linha terão a seguinte composição:

OFFICIAES GENERAES

1° uniforme — Dolman de panno azul ferrete com gola e punhos bordados a ouro, alamares de retroz preto, dragonas, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, calça de panno garance

com listra de seda preta, contendo folhas e fructos de carvalho, talim com guias douradas, espada com bainha de metal dourado, fiador dourado, luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins pretos e polainas de flanella branca.

2° uniforme — Tunica de brim branco, calça de brim branco, dragonas, bonnet americano com capa de flanella branca e cinta bordada a ouro, botinas ou borzeguins brancos, luvas de pellica branca, talim com guias douradas, fiador e espada do 1° uniforme.

3° uniforme — Tunica de panno azul ferrete com gola garance, sem bordado, platinas de cordão de prata trançado, bonnet americano com copa de panno e cinta bordada a ouro, calça (calção) do 1° uniforme, cinto talabarte e guia de cadarço azul marinho, chapas douradas no fecho (modelo I. G.), espada com bainha de couro, fiador de couro preto envernizado, luvas brancas, botinas (borzeguins) e perneiras pretas, e esporas (botas com esporas ou esporins).

4° uniforme — Tunica de brim branco, calça de brim branco, platinas cobertas de velludo azul escuro, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro, botinas, borzeguins ou sapatos brancos, luvas brancas, talim com guia, espada e fiador do 3° uniforme.

5° uniforme — Tunica de flanella kaki, calção (calça) de flanella kaki, platinas do 4° uniforme, bonnet americano com copa de flanella kaki e cinta bordada a ouro, cinto-talabarte, guia e fiador tudo de couro castanho, espada do 3° uniforme, luvas castanhas, botinas (borzeguins) e perneiras pretas e esporas (botas com esporas ou esporins).

6° uniforme — Tunica de brim kaki, calção (calça) de brim kaki, bonnet americano do 5° uniforme, e estrellas de metal prateado indicativas do posto, cinto-talabarte, guia e fiador, tudo de couro castanho, espada do 3° uniforme, luvas castanhas, botinas (borzeguins) e perneiras pretas e esporas (botas com esporas).

OFFICIAES E ASPIRANTES A OFFICIAL

1° uniforme — Tunica de panno, dragonas, calça de panno garance com listras de panno da tunica, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta de panno da tunica, botinas (borzeguins) pretas, cinto-talabarte e guia de couro preto envernizado (brancos para a cavallaria), espada, fiador dourado, luvas brancas de pellica e polainas de flanella branca (alinea *e*).

2° uniforme — Tunica de brim branco, calça de brim branco, dragonas, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta de panno das platinas do 5° uniforme, botinas (borzeguins) brancas, luvas de pellica branca, fiador dourado, espada, talim com guia de couro preto envernizado (branco para a cavallaria).

3° uniforme — Tunica de panno, platinas de metal branco, calça (calção) de panno garance, bonnet americano com copa de panno da tunica e cinta garance, cinto-talabarte, guia e fiador, tudo de couro preto envernizado (branco para a cavallaria), botinas (borzeguins) pretas, perneiras pretas, esporas (botas com esporas ou esporins), espada, luvas brancas e polainas de flanella branca (alinea *e*).

4° uniforme — Tunica de brim branco, calça de brim branco, platinas cobertas de panno das platinas do 5° uniforme, bonnet americano com capa de flanella branca e cinta de panno da tunica do 1° uniforme, botinas, borzeguins ou sapatos brancos, talim com guia e fiador de couro castanho, espada e luvas brancas.

5° uniforme — Tunica de flanella kaki, calção (calça) de flanella kaki, platinas do 4° uniforme, bonnet americano do 4° uniforme com capa de flanella kaki, cinto-talabarte com guia de couro castanho, espada, fiador de couro castanho, botinas (borzeguins) pretas, perneiras pretas, esporas (botas com esporas ou esporins) e luvas castanhas.

6° uniforme — Como o actual, substituindo, porém, o bonnet de brim kaki pelo do 5° uniforme, excepto para a cavallaria.

d) ALTERAÇÕES NO PLANO DE UNIFORMES DOS OFFICIAES AVIADORES

O panno da tunica e da calça (calção) dos 1° e 3° uniformes será *gris fer.*

Bonnet americano — Modelo actual, com capa de panno *gris fer;* cinta de panno azul marinho; distinctivo de piloto aviador para os pilotos e de observador para os observadores, de metal branco encimado por um tope de 0m,02 de diametro, com as côres nacionaes; botões dourados; jugular dourada, pala preta envernizada.

Tunica — Do modelo actualmente em uso no uniforme verde oliva.

Calça e calção — A calça e o calção de panno *gris fer* terão um vivo de panno azul marinho ao longo das costuras exteriores em logar das listras de panno das dos demais officiaes.

Insignias — Em todos os uniformes, excepto no 5° e no 6°, as insignias dos postos, de galão dourado com 5 cm. de comprimento, 0m,01 de largura e 0m,005 de intervallo, serão collocadas 0m,02 acima dos punhos.

Ficam adoptados:

O cinturão de gorgurão de seda azul marinho com uma aguia de metal dourado na fivella para os pilotos e emblema da Republica, tambem de metal dourado, para os observadores.

O gorro sem pala, modelo aviação, nos 5° e 6° uniformes, em serviço interno.

e) COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES DOS OFFICIAES AVIADORES

1° uniforme — Tunica e calça de panno *gris fer,* bonnet americano com copa de panno da tunica, camisa branca, collarinho simples em pé com as pontas dobradas, gravata de seda preta, sapatos pretos envernizados, meias pretas, cinturão de gorgurão de seda azul marinho com uma aguia na fivella para os pilotos e emblema da Republica para os observadores, guia de gorgurão de seda azul, luvas de pellica branca, dragonas, espada de metal.

2° uniforme — Tunica e calça de brim branco, dragonas, camisa branca, collarinho duplo branco, gravata de seda preta, luvas de pellica branca, cinturão e bonnet do 1° uniforme, substituida a copa *gris fer* pela de flanella branca, e borzeguins brancos, espada de metal.

3° uniforme — Tunica e calça (calção) de panno *gris fer,* bonnet americano do 1° uniforme, camisa branca, collarinho duro, duplo, branco, gravata de seda preta, cinto-talabarte e guia de couro preto envernizado, luvas de pellica branca, sapatos pretos envernizados ou botas pretas envernizadas, do typo actualmente em uso pelos aviadores, espada de metal.

4° uniforme — Tunica e calça (calção) de brim branco, passadeiras brancas, bonnet americano do 2° uniforme, sapatos ou botas de couro preto envernizado, camisa e collarinho brancos, luvas brancas, gravata de seda preta, cinto-talabarte e guia do 3° uniforme, espada de metal.

5° uniforme — De flanella verde oliva, actualmente usado pelos aviadores. O bonnet americano terá pala e jugular pretas e envernizadas, cinta de velludo castanho, emblema e botões como no 1° uniforme, espada de metal.

6° uniforme — Tunica e calção (calça) de brim kaki, camisa, collarinho molle, duplo, e gravata kaki, botas pretas, bonnet americano com copa de flanella kaki e cinta de fita castanha, cinto-talabarte de couro castanho, luvas castanhas, tudo de accôrdo com o actual uniforme de brim kaki dos aviadores.

f) Fica abolido o actual uniforme de tolerancia, que é substituido pelo seguinte:

OFFICIAES GENERAES

Dolman, dragonas, calça de flanella branca com listra do 1° uniforme, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta bordada a ouro com as armas da Republica bordadas a prata, luvas de pellica branca, botinas ou borzeguins de couro preto e polainas de flanella branca.

OFFICIAES E ASPIRANTES A OFFICIAL

Tunica de panno, dragonas, bonnet americano com copa de flanella branca e cinta de panno da tunica do 1° uniforme, calça de flanella branca com duas listras de panno da tunica como no 3° uniforme, cinto-talabarte de couro preto envernizado (branco para a cavallaria), luvas de pellica branca, botinas (borzeguins) de couro preto e polainas de flanella branca.

OFFICIAES AVIADORES

Tunica de panno *gris fer*, dragonas, bonnet americano do 2° uniforme, camisa e collarinho brancos, gravata de seda preta, calça de flanella branca com vivo *gris fer*, cinto-talabarte de couro preto envernizado, luvas de pellica branca, botinas (borzeguins) de couro preto e polainas brancas.

g) ALTERAÇÕES NO PLANO DE UNIFORMES PARA OS DOCENTES DOS ESTABELECIMENTOS MILITARES DE ENSINO

O bonnet americano do plano actualmente em uso pelos docentes fica substituido por outro com copa de panno azul ferrete, cinta de gorgurão de seda preta, como distinctivo um castello de metal branco, encimado por um tope com as côres nacionaes, pala preta envernizada, jugular preta envernizada e botões oxydados, contendo o castello symbolico dos estabelecimentos militares de ensino.

Fica substituida a sobrecasaca de panno azul ferrete por um jaquetão do mesmo panno.

As tunicas de flanella kaki, brim kaki e brim branco serão do modelo adoptado para os officiaes e aspirantes e official do exercito de 1ª linha, sem os trapezios da gola.

A côr do panno que cobre as platinas é a mesma que a da tunica de panno.

As estrellas da gola e das platinas serão substituidas pela esphera armillar, com as dimensões actuaes bordadas a ouro nas golas das tunicas de panno e de flanella e nas platinas cobertas de panno; nas platinas de metal e nas tunicas de brim branco e kaki — de metal dourado.

DESCRIPÇÃO DO JAQUETÃO

De panno azul ferrete, levemente cintado; comprimento até o meio do dedo pollegar, estando o braço naturalmente cahido; duas ordens de quatro botões grandes com o castello symbolico dos estabelecimentos militares de ensino, os do par inferior á altura da cintura, os do par superior á altura das cavas, os demais em intervallos iguaes entre os pares superior e inferior; casas para os botões e mais uma na lapella.

Os botões dispostos em duas linhas rectas, os do par inferior afastados um do outro de 10 a 11 cm. e os do par superior de 12 a 13 cm. Cada manga com tres botões pequenos nos punhos; galões nos punhos, encimados por um castello. Tres bolsos: os inferiores com pestana, o superior

sem pestana e do lado direito á altura do peito. Junto á costura do bolso inferior esquerdo, por dentro, um córte horizontal de 3 cm. para dar passagem á guia do talim.

h) BONNET AMERICANO PARA PRAÇAS

Fica adoptado o bonnet americano para praças nas formaturas de 3° uniforme, em substituição ao kepi, sendo a copa de brim branco, pala preta envernizada, distinctivos e botões como os do kepi actual, cinta de panno da tunica deste uniforme e jugular preta envernizada. O das praças de cavallaria terá, porém, a copa de panno da tunica e a cinta de flanella branca.

i) ALTERAÇÕES NOS UNIFORMES DOS OFFICIAES DA 2ª CLASSE DA RESERVA DA 1ª LINHA E DO EXERCITO DA 2ª LINHA

1°, 2° e 3° uniformes

Como os actuaes, substituido, porém, o kepi pelo bonnet americano com capa garance, cinta de panno da tunica do 1° uniforme, distinctivo da arma ou serviço, de metal (branco para a 2ª classe e oxydado para a 2ª linha), encimado por um tope de 0m,02 de diametro, com as côres nacionaes; botões dourados, jugular dourada e pala preta envernizada.
Cinto-talabarte e guia de couro castanho, modelo actual.

4° uniforme

Como o actual. A cinta do bonnet será, porém, de panno garance; capa de flanella branca, circumdada por um vivo garance; distinctivo, pala e jugular como acima descriptos. Nas golas das tunicas trapezios de panno garance.

5° uniforme

Como o actual. O bonnet será como o do 4°, substituida a capa de flanella branca pela kaki. Trapezio garance na gola das tunicas.
Cinto-talabarte e guia de couro castanho, modelo actual.

6° uniforme

Como o actual, com o bonnet do 5°. Cinto-talabarte e guia de couro castanho, modelo actual.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os officiaes generaes, com o curso de estado-maior, passarão a usar o distinctivo ora creado, desse curso, representado por um ramo de louro, disposto em angulo, com uma abertura de 94° a 95°, na manga direita do dolman e da tunica de panno, encimando as insignias do posto ou o distinctivo do serviço, e com a abertura voltada para o punho; nas demais tunicas ficará á altura de 0m,15 a 0m,20 da orla da manga, excepto na do 2° uniforme, em que será collocado no rectangulo de velludo azul do braço direito. Este distinctivo deverá ser bordado a ouro nos 1°, 2°, 3° e 5° uniformes; de metal dourado no 4° e bordado a linha branca no 6°. O comprimento de cada lado do angulo será de 0m,04 e a largura do ramo de louro não excederá de 0m,007.

— Os generaes do serviço de saude e de intendencia usarão nas platinas dos 4° e 5° uniformes e nas passadeiras do 6° os distinctivos de suas es-

pecialidades, em metal branco, encimando as estrellas indicativas do posto; no 1° uniforme e no tolerancia esses distinctivos serão bordados a ouro, nas mangas, 0m,05 acima das estrellas; no 3° serão de metal branco e collocados como no 1°. As dimensões não devem exceder de 0m,04 a 0m,05 de comprimento por 0m,015 a 0m,020 na sua maior largura.

— Nos 1° e 3° uniformes dos officiaes generaes, officiaes e aspirantes a official é obrigatorio, quando incorporados, o uso de polainas de flanella branca por baixo da calça, sendo facultativo em actos sociaes e em passeio o uso dessas polainas ou das de brim branco, tambem por baixo da calça, nos 3° e 5° uniformes.

— E' tolerado em actos sociaes ou em passeio o uso do bonnet de capa de flanella branca com o 3° uniforme dos officiaes em geral.

— Ficam adoptadas as pestanas nos bolsos inferiores das tunica brancas dos officiaes em geral, taes como os das tunicas de flanella kaki, com botões dourados pequenos.

— Passa a ser azul-ferrete a côr do panno das platinas dos officiaes, aspirantes a official e sargentos de infantaria do exercito activo, nos 4° e 5° uniformes.

— O uniforme de tolerancia poderá ser usado em actos sociaes, quer os officiaes compareçam individualmente, quer acompanhando ou representando autoridades.

—Os officiaes e praças dos batalhões de caçadores usarão, nas formaturas, o uniforme de gala, ora creado, substituida a calça de brim branco pelo calção garance.

— E' tolerado fóra do serviço o uso do capote de panno kaki oliva novo modelo T. I.

— Fica adoptado para os officiaes e praças de todas as armas e serviços o uso interno do gorro sem pala de flanella ou de brim kaki, modelo T. I.

— Os officiaes generaes, officiaes e aspirantes a official, quando em 2° uniforme, usarão as estrellas ou os galões distinctivos dos seus postos bordados a ouro em rectangulo de panno da tunica do 3° uniforme, fixados nas mangas 5 cm. acima dos punhos. Esses rectangulos terão 6 a 7 cm., de base e a sua altura variará segundo a graduação; os galões terão de 0m,055 a 0m,060 de comprimento e 5 m/m de largura. Nestes distinctivos não se usará laço hungaro mas as estrellas ou os galões serão encimados pelo distinctivo da arma ou serviço, tendo 42 a 45 m/m em sua maior largura e 20 a 22 m/m em sua maior altura, tambem bordado a ouro; os dos aspirantes a official terão uma estrella bordada a prata sobre os mesmos.

— As tunicas dos officiaes generaes, officiaes e aspirantes a official terão uma abertura na parte posterior, semelhante á do dolman dos primeiros e uma tira da mesma fazenda, de 4 cm. de largura á altura da parte posterior da cintura, indo de uma a outra ilharga.

— A's golas das tunicas branca e de flanella kaki dos officiaes generaes serão adaptados trapezios de 0m,04 e 0m,10 de bases por 4 a 6 cm. de altura (T. I.), de velludo azul escuro, com o bordado distinctivo a ouro. Para os demais officiaes e aspirantes a official, nos mesmos uniformes, os trapezios serão de panno da côr das platinas do 4° uniforme e conterão um vivo correspondente á arma ou serviço. Para os medicos, pharmaceuticos e veterinarios esse vivo será da fazenda da tunica do 3° uniforme. A largura do vivo será de 2 m/m para todos e os trapezios conterão o numero da unidade ou o distinctivo do serviço.

— Fica adoptado para todos os officiaes generaes do exercito o bordado distinctivo dos generaes de brigada. Esse bordado será encimado nos punhos do dolman pelas estrellas indicativas do posto, tambem bordadas a ouro, 5 cm. acima dos punhos. Os actuaes generaes de divisão, porém, nenhuma modificação farão nos seus distinctivos.

— Em cada trapezio de panno das tunicas dos officiaes com o curso de estado-maior será collocado o distinctivo deste curso, já descripto para os officiaes generaes, com as mesmas dimensões, de sorte a ficar o vertice do

angulo formado pelo ramo de louro orientado para o canto superior da gola, devendo cada lado distar da orla do trapezio cerca de 3 m/m. Esse distinctivo será bordado a prata na tunica de panno e na de flanella; no 4° uniforme será de metal prateado, e no 6° bordado a linha branca.

— Os officiaes e aspirantes a official de cavallaria usarão em todos os uniformes o bonnet do 3°.

— O distinctivo actual do serviço de veterinaria fica substituido por outro de metal branco, constante de um caduceu horizontal de 0m,04 de comprimento, inscripto em hexagono alongado, em posição horizontal, e cujos lados superior e inferior terão 25 m/m de comprimento e os demais 1 cm., tudo medido pela parte interna. Largura de cada lado 3 m/m. Os officiaes veterinarios usarão este distinctivo na gola das tunicas e nas platinas.

— As praças alumnos das escolas de intendencia (curso de administração), veterinaria e do curso de contadores usarão os distinctivos de cada uma dessas especialidades nas golas das tunicas, em metal branco; no bonnet e nas platinas o distinctivo da arma ou serviço a que pertencerem.

— O uso do uniforme de gala, do bonnet americano com copa de flanella branca, do cinto-talabarte com guia de couro preto (branco para a cavallaria) envernizado e das polainas de flanella branca, será obrigatorio na Capital Federal, Nictheroy e Petropolis, a partir de 1 de setembro vindouro. As modificações das tunicas serão feitas á proporção que os officiaes tiverem de reformar seus uniformes. Todas as demais alterações ora aqui introduzidas com caracter obrigatorio serão exigidas na Capital Federal e nos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1924.

— D'ora em diante os alamares distinctivos dos estados-maiores serão obrigatoriamente usados quer em serviço, quer em passeio:

a) pelos officiaes do estado-maior do Presidente da Republica;

b) pelos officiaes do gabinete do ministro da guerra e do chefe do estado-maior do exercito;

c) pelos chefes de serviço de estado-maior nas regiões, divisões e circumscripções militares;

d) pelos chefes de gabinete do D. G. e das directorias de engenharia, material bellico, intendencia da guerra e saude de guerra;

e) pelos assistentes e ajudantes de ordens em geral;

f) pelos addidos militares;

g) por todos os officiaes postos á disposição de autoridades militares ou civis, em caracter de assistentes ou de ajudantes de ordens.

Esses officiaes serão obrigados ao uso da espada, quando acompanharem ou representarem autoridades.

As alças dos alamares devem ser presas ao botão superior do dolman ou da tunica. Fica extensivo ao 4° uniforme o uso dos alamares dourados; fiador preto.

— Nas formaturas em 3° uniforme os officiaes generaes, officiaes e aspirantes a official usarão o bonnet americano com capa de flanella branca. Os de cavallaria usarão, porém, o bonnet americano com capa de panno e cinta de flanella branca.

— E' permittido aos officiaes de 1ª classe da reserva da 1ª linha o uso do uniforme de tolerancia, ora creado.

— Quando em serviço de vôo, os officiaes aviadores usarão sunga de brim verde oliva com os distinctivos indicativos dos postos nas passadeiras: as praças, sunga de brim azul mescla T. I.

— E' permittido aos officiaes aviadores o uso do chapéo de campanha em serviço de campo.

— O uso dos uniformes para os aviadores é obrigatorio para os officiaes pilotos e observadores diplomados e facultativo para os officiaes alumnos pilotos e alumnos observadores.

— As praças alumnos do curso de pilotos e as praças pilotos diplomadas terão os uniformes 1°, 2° e 3° iguaes aos uniformes correspondentes das

praças de seu posto da arma de engenharia, e os 5° e 6° uniformes identicos aos actualmente usados pelas praças alumnos pilotos e pilotos diplomados.

Quando desligados do serviço de aviação, os officiaes aviadores terão o prazo de 15 mezes para substituir seus uniformes pelos das armas a que pertencerem; nesta situação o official poderá usar em qualquer tempo a passeio ou em actos sociaes seus uniformes de aviador.

— E' permittido aos officiaes de cavallaria o uso do chapéo de campanha nos exercicios de guarnição.

— E' extensivo a todos os officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e aos da 2ª linha, combatentes ou não, o uso das platinas cobertas de panno garance nos 4° e 5° uniformes, ora usada pelos officiaes de infantaria das referidas reservas, devendo ser dourados os galões para a 2ª classe e prateados para a 2ª linha.

— Os officiaes de reserva fazendo parte do gabinete do Presidente da Republica, dos gabinetes dos ministros das pastas militares ou do gabinete de qualquer autoridade militar, são considerados em serviço militar para os effeitos do uso do cinto-talabarte.

— Continuam em vigor as disposições constantes das alterações que baixaram com o decreto n. 14.327, de 23 de agosto de 1920, que não contrariarem as contidas no presente decreto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

DECRETO N. 16.069 — DE 21 DE JUNHO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 33.562:972$215, para attender a despezas da verba 9ª do orçamento para o exercicio de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 46, n. XV, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial da quantia de 33.562:972$215, para regularizar o pagamento de despezas feitas pela verba 9ª, "soldos, etapas e gratificações de praças de pret", do orçamento do mesmo ministerio, no exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.070 — DE 21 DE JUNHO DE 1923

Altera o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, que organiza o exercito activo em tempo de paz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo n. XXI do art. 46 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e para dar execução ao decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, resolve:

I — O quadro do estado-maior general — annexo ao decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921 — será substituido pelo que a este acompanha, em que é modificada a distribuição das funcções.

II — O commando da 7ª região militar será privativo de general de brigada, sendo exercido cumulativamente com o da 10ª brigada de infantaria, o qual não terá, entretanto, interferencia alguma nas unidades da brigada estacionadas fóra da região.

III — As 2ª e 5ª regiões militares passarão a ter a organização dos quadros annexos ns. 1 e 2, sendo organizado na proxima incorporação de conscriptos, na primeira dellas, o 4º regimento de infantaria, e creados, na segunda, o 13º regimento de infantaria e o quartel-general da 9ª brigada de infantaria.

IV — Serão organizados, em 1924, á proporção que forem sendo concluidos os respectivos quarteis:

Na 3ª região militar: 1º, 2º e 3º batalhões de infantaria montada; quarteis-generaes das 5ª e 6ª brigadas de cavallaria e 3ª divisão de cavallaria; 4º grupo de artilharia a cavallo; 3º grupo de artilharia de montanha e 3º esquadrão de transmissões.

Na 4ª região militar: 7º regimento de artilharia montada; quartel-general da 4ª brigada de artilharia.

V — Passará a ter organização definitiva o grupo de esquadrilhas do Rio Grande do Sul (3ª região militar), devendo ser adoptada, para o que se crear futuramente em S. Paulo (2ª região militar), a mesma organização.

VI — No preenchimento dos claros dos quadros de officiaes, consequentes das presentes alterações, ter-se-á em vista o paragrapho unico do art. 18 do citado decreto n. 15.235.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

QUADRO DO ESTADO-MAIOR GENERAL

POSTOS	CARGOS	NUMERO
Generaes de Divisão	Chefe do Estado-Maior do Exercito	1
	Inspectores de Grupos de Regiões	2
	Commandantes de Regiões e Divisões de Infantaria	5
	Somma	8
Generaes de Brigada	Sub-Chefes do Estado-Maior do Exercito	2
	Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra	1
	Director do Material Bellico	1
	Director de Engenharia	1
	Inspector da Defesa de Costa	1
	Commandantes de Divisões de Cavallaria	3
	Commandante da Circumscripção Militar de Matto Grosso	1
	Commandantes de Brigadas de Infantaria	10
	Commandantes de Brigadas de Artilharia	4
	Somma	24

2ª REGIÃO MILITAR
S. PAULO E GOYAZ
SÉDE: S. PAULO

ANNEXO N. 1

TROPA			GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
2ª Divisão de Infantaria	Quartel-General		S. Paulo	S. Paulo.	
	3ª Brigada de Infantaria	Quartel-General	S. Paulo	S. Paulo.	
		4º R. I.	Quitaúna (prov.)	S. Paulo	Provisoriamente, o III Btl. não organizado.
		4º B. C.	S. Paulo	S. Paulo.	
		5º B. C.	Rio Claro	S. Paulo.	
		6º B. C.	Ipamery	Goyaz.	
	4ª Brigada de Infantaria	Quartel-General	Caçapava	S. Paulo.	
		5º R. I.	Lorena	S. Paulo	II Btl. em Pinda; prov. o III Btl. não organizado.
		6º R. I.	Caçapava	S. Paulo	Provisoriamente, o III Btl. não organizado.
	2ª Brigada de Artilharia	Quartel-General	Itú	S. Paulo.	
		3º R. A. M.	Campinas	S. Paulo	Provisoriamente não organizado.
		4º R. A. M.	Itú	S. Paulo	III grupo prov. não organizado.
		2º R. A. P.	Quitaúna	S. Paulo	II e III grupos prov. não organizados.
		2º G. A. Mth.	Jundiahy	S. Paulo.	
	2º R. C. D.		Pirassununga	S. Paulo.	
	2º B. E.		S. Paulo	S. Paulo	Prov. organizada sómente a Cia. Trns.
	2ª Esquadrilha de Observação		S. Paulo	S. Paulo	Provisoriamente não organizada.

5ª REGIÃO MILITAR

PARANÁ E SANTA CATHARINA

SÉDE: CURITYBA

ANNEXO N. 2

TROPA			GUARNIÇÕES	ESTADOS	OBSERVAÇÕES
5ª Divisão de Infantaria	Quartel-General		Curityba	Paraná.	
	9ª Brigada de Infantaria	Quartel-General	Curityba	Paraná.	
		13º R. I.	Ponta Grossa	Paraná	Prov. III Btl. não organizado.
		13º B. C.	Joinville	Santa Catharina.	
		14º B. C.	Florianopolis	Santa Catharina.	
		15º B. C.	Curityba	Paraná.	
	5ª Brigada de Artilharia	Quartel-General			Não organizado.
		9º R. A. M.	Curityba	Paraná	III Grupo não organizado, prov.
		10º R. A. M.	Rio Negro	Paraná	Não organizado.
		5º R. A. P.		Paraná	Não organizado.
		5º G. A. Mth.		Paraná	Prov. em Valença.
	5º R. C. D.		Castro	Paraná.	
	5º B. E.		Curityba	Paraná.	
	5ª Esquadrilha de Observação				Não organizada.

DECRETO N. 16.074 — DE 22 DE JUNHO DE 1923

Crêa a medalha commemorativa inter-alliada, chamada "Medalha da Victoria"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que em 24 de janeiro de 1919 a conferencia da paz approvou a proposta do marechal Foch, para que todos os combatentes da grande guerra recebessem uma mesma medalha commemorativa que, usada por elles em todas as partes do mundo, deverá manter os sentimentos de eterna camaradagem que fizeram, sobre o campo de batalha, a força dos exercitos, e assegurar pela recordação, durante a paz, a grandeza das nações alliadas; considerando que uma commissão inter-alliada estabeleceu mais tarde que essa medalha seria chamada "Medalha da Victoria", e que as regras para a sua concessão deviam ser taes que evitassem a sua confusão com qualquer outra medalha commemorativa, resolve, por proposta do ministro da marinha, e em harmonia com os principios basicos estabelecidos por aquella commissão, decretar o seguinte:

Art. 1°. E' creada uma medalha commemorativa inter-alliada, chamada "Medalha da Victoria".

Art. 2°. Essa medalha será de bronze fôsco, redonda, com 0m,036 de diametro, 0m,004 de espessura, e contornada com duas palmas, tendo ao centro da face anterior a figura symbolica da victoria, de pé e de frente, sobre um fundo liso e sem qualquer inscripção ou data. Na face posterior terá o escudo nacional, contornado pelos escudos das nações alliadas e associadas, tudo circumdado pela inscripção "Grande guerra, pela civilização".

Art. 3°. A medalha será suspensa de uma fita, igual para todos os paizes alliados e associados, cujas côres serão as de dous arcos-iris juxtapostos pelo lado vermelho, com um fio branco em cada bordo. Essa fita terá 0m,036 de largura e 0m,040 de comprimento.

Art. 4°. Terão direito á "Medalha da Victoria" todos os militares ou civis que tenham sido empregados em effectivo serviço de guerra pelo espaço minimo de tres mezes, segundo o adiante estabelecido:

1°, os officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças da marinha nacional, inclusive taifeiros e contractados, que serviram na divisão naval em operações de guerra em qualquer tempo comprehendido entre a partida de suas unidades da ilha de Fernando de Noronha em 1 de agosto de 1918 e seu regresso á mesma ilha em 19 de maio de 1919;

2°, os officiaes e inferiores do exercito nacional que, sendo incorporados ao exercito francez em virtude do art. 2° do decreto n. 3.427, de 27 de dezembro de 1917, com elle combateram;

3°, os officiaes da marinha que, nomeados pelos avisos do ministerio da marinha ns. 140, 141, 142, 143 e 144, de 8 de janeiro de 1918, 386, 387, 388 e 389, de 22 de janeiro de 1918, para praticarem ou estudarem aviação na Inglaterra, alli foram empregados effectivamente em serviço de patrulhamento de costas;

4°, os officiaes da marinha, nomeados pelos avisos do ministerio da marinha ns. 1.233, de 29 de março de 1917, 3.447, de 18 de setembro de 1917, e 4.747, de 12 de dezembro de 1917, para servirem na marinha dos Estados Unidos da America do Norte, que, em navios de guerra desta nação, fizeram parte das forças norte-americanas em serviços de guerra;

5°, os civis brasileiros que se alistaram e combateram em exercitos ou marinhas alliadas;

6°, os addidos militares e navaes brasileiros junto á Inglaterra, França, Italia e Estados Unidos da America do Norte, que tenham servido nesses logares depois de 26 de outubro de 1917 até á data do armisticio;

7°, os membros das missões militares organizadas pelos avisos numeros 4.680, de 7 de dezembro de 1917, e 4.735, de 11 de dezembro de 1917, do ministerio da marinha, e aviso n. 428, de 18 de maio de 1917, do ministerio da guerra, que tenham servido nessas commissões em qualquer tempo, entre as datas da nomeação e do armisticio;

8°, os membros brasileiros da missão medica organizada pelo decreto n. 13.092, de 10 de julho de 1918, que tenham servido em hospitaes destinados ás victimas da guerra, ou em trabalhos de administração a elles referentes, na França, Italia, Inglaterra e Belgica;

9°, os militares da armada ou do exercito nacional que receberam a Cruz de Campanha de 1914 a 1919, á que se refere o decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, e os que cooperaram em effectivo serviço de guerra no Brasil ou no estrangeiro.

Art. 5°. Não terão direito á "Medalha da Victoria", comquanto incluidos no art. 4°, os desertores, os condemnados e os excluidos do exercito e da armada, por sentença ou medida disciplinar.

Art. 6°. As repartições competentes dos ministerios da guerra e da marinha organizarão, desde já, relações que comprehendam todos os militares, actualmente vivos, em condições de receberem a "Medalha da Victoria", segundo o disposto neste decreto, bem como todos os civis nas mesmas condições, que desses ministerios tenham dependido ao tempo dos serviços prestados ou que nelles tenham assentamentos. As listas mencionarão para cada um dos militares nellas incluidos, o posto actual e o que tinha ao fim dos serviços prestados.

Art. 7°. Os militares que não estejam comprehendidos nas relações de que trata o art. 6°, ou os civis a cujo respeito não existam assentamentos officiaes, requererão ao ministerio da guerra ou da marinha, conforme o caso, a concessão da "Medalha da Victoria"; juntando documentos que provem o seu direito.

Art. 8°. Organizadas as relações de que trata o art. 6°, ou estabelecidos os direitos dos requerentes, segundo o art. 7°, serão lavrados os decretos de concessão da medalha e expedidos aos interessados os diplomas e medalhas sendo aquelles assignados nos ministerios da guerra e da marinha, respectivamente, pelos chefes do departamento central e da inspectoria de marinha.

Art. 9°. A "Medalha da Victoria" será usada no peito esquerdo, como se segue:

1°, pelos militares, de accôrdo com o respectivo regulamento de uniformes;

2°, nos uniformes em que, pelos regulamentos respectivos, se devem usar as fitas das medalhas ou condecorações dobradas sobre uma barreta, em vez dellas proprias, será tambem usada a fita da "Medalha da Victoria" dobrada sobre uma barreta;

3°, os civis e, bem assim, os militares, em trajes civis, usarão a medalha sobre o peito esquerdo.

Art. 10. Os civis e, bem assim, os militares em trajes civis poderão usar a fita do distinctivo dobrada sobre uma barreta, como consta do art. 9°, alinea 3ª, ou uma fita estreita com as côres proprias, collocada na lapella ou, ainda no peito, uma reducção da medalha, com 0m,015 de diametro, suspensa de corrente ou alfinete proprio.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1923. 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.097 — DE 13 DE JULHO DE 1923

Approva, a titulo provisorio, o regulamento de pontes de equipagem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar, a titulo provisorio, até que sejam fixados os typos definitivos de pontes, o

regulamento de pontes de equipagem, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.098 — DE 13 DE JULHO DE 1923

Approva o regulamento para o serviço de saude do exercito em tempo de guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para o serviço de saude do exercito em tempo de guerra, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.713 — DE 28 DE JULHO DE 1923

Autoriza a abertura, pelo ministerio da guerra, do credito especial de 5:027$775, para pagamento do ordenado ao bacharel Miguel Pernambuco Filho, como auditor interino da 7ª circumscripção judiciaria militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Fica o governo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 5:027$775, para pagamento do ordenado a que tem direito o bacharel Miguel Pernambuco Filho, como auditor interino da 7ª circumscripção judiciaria militar, de 1 de outubro de 1920 a 1 de abril de 1921.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.114 — DE 31 DE JULHO DE 1923

Altera o actual regulamento do serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e da autorização contida no art. 46, *item* XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro findo, resolve fazer as seguintes alterações no regulamento do serviço militar:

Art. 11. Por motivos de interesse publico poderá o governo adiar ou antecipar o licenciamento dos voluntarios, sorteados, engajados ou reengajados que estejam a concluir o tempo de serviço no exercito activo. (Fica mantido o respectivo paragrapho).

Art. 48. Os districtos de alistamento poderão ser grupados em zonas de recrutamento (alistamento e incorporação), de accôrdo com as necessidades do serviço e mediante proposta do estado-maior do exercito. (Fica mantido o respectivo paragrapho).

Art. 54. O serviço de recrutamento será dirigido por um chefe, coronel ou tenente-coronel do exercito permanente, em serviço activo ou reformado, tendo os seguintes auxiliares: dous majores ou capitães reformados do exercito activo, chefes de secção; primeiros ou segundos tenentes reformados ou da 2ª classe da reserva da 1ª linha, como *adjuntos*, em numero arbitrado no art. 55; e tantos *delegados* quantos forem os districtos de alistamento (art. 47) ou as zonas de recrutamento (art. 48), até o posto de tenente-coronel e assim discriminados por ordem de preferencia:

1º, officiaes reformados do exercito;
2º, officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha;
3º, officiaes do exercito de 2ª linha.

Art. 59. Paragrapho unico. De identica franquia, com a mesma responsabilidade pessoal, gosarão os delegados para a correspondencia official dentro dos seus districtos ou zonas de recrutamento e com o commandante e o chefe do estado-maior da região ou circumscripção, e o chefe do S. R.

Art. 61:

g) organizar um registro de reservistas residentes no seu districto ou zona de recrutamento, classificando-os por classes, categorias e graduações com declaração de suas residencias;

h) organizar (excepto no Districto Federal e nos districtos de recrutamento que forem sédes de circumscripção) o registro dos officiaes da reserva residentes no districto ou zona de recrutamento com annotação das residencias (modelo S);

i) annotar as cadernetas dos reservistas residentes no seu districto ou zona de recrutamento e que não o tenham sido pelas autoridades competentes (art. 57, § 2º, alineas *e* e *f*).

Accrescentar no fim do § 2º do art. 62, o seguinte: o chefe do executivo local, quando razões imperiosas devidamente justificadas o impedirem de exercer as funcções de presidente da junta, poderá designar um funccionario municipal como seu representante para tal fim.

Art. 118. § 2º. Todo licenciado tem direito ao transporte por conta do governo até á localidade onde pretender fixar residencia, dentro da respectiva circumscripção de recrutamento, e a uma diaria arbitrada pelo ministro da guerra, com excepção dos dias passados a bordo; o que tudo se averbará na sua caderneta.

As formulas denominadas "Parte accusatoria" e "Termo de insubmissão", referentes ao processo de insubmissos, constantes do annexo do referido regulamento são substituidas pelas seguintes:

Officio de remessa

Regimento (ou batalhão) de ...... (logar e data).
Officio n. ....
Exmo. Sr. Dr. auditor da .... Circumscripção Judiciaria Militar.
Objecto.
Enviando um termo de insubmissão.
Sr. auditor.
Com este envio o termo de insubmissão lavrado contra F. ...... que se apresentou a este commando (ou foi capturado no logar ....) no dia .... de .... de .... e, depois de julgado apto para o serviço militar em inspecção de saude, foi mandado incluir nesta unidade.
Saude e fraternidade.
(Assignatura).

Termo de insubmissão

Regimento (ou batalhão) de ....

Aos .... dias do mez de .... do anno de mil novecentos e vinte e ...., no quartel deste regimento (ou batalhão), com séde na Capital Federal (ou na cidade de ....), presentes o commandante do corpo, comigo F ......, servindo de escrivão, e as testemunhas abaixo assignadas, verificou-se que F ......, filho de ......, natural do municipio de .....,

Estado de ...., nascido em .... de .... de ...., tendo os signaes caracteristicos ...., alistado pelo municipio de ...., Estado de ...., com o numero de ...., e sorteado em .... de .... de ...., com o numero...., convocado para se apresentar nesta unidade até o dia .... do mez de .... de ...., não se apresentou no prazo que lhe foi designado na convocação, sendo por isso declarado insubmisso, ficando sujeito a processo e julgamento, pelo que foi pedida a sua captura. Para constar lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado por F......., commandante do corpo, e pelas testemunhas. Eu, F....... (nome e posto), secretario (ou substituindo o secretario por affluencia de serviço deste), que o escrevi.

Capital Federal (ou logar onde fôr), ... de .... de ....

F....... (nome e posto), commandante.

F..........
F..........
F..........

(Assignatura das testemunhas).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.715 — DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Autoriza a abertura do credito especial de 900$, para attender ao pagamento reclamado por José Hauer Junior, negociante estabelecido em Curityba

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 900$, para attender ao pagamento reclamado por José Hauer Junior, negociante estabelecido em Curityba, como indemnização do valor de cinco revolvers de sua propriedade, que foram extraviados no deposito do material da extincta circumscripção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,
Presidente.

DECRETO N. 4.716 — DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Concede ao anspeçada reformado e asylado João Telles de Menezes a melhoria de reforma na graduação de cabo de esquadra

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. E' concedida ao anspeçada reformado e asylado João Telles de Menezes a melhoria da sua reforma na graduação de cabo de esquadra com o soldo da tabella em vigor.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,
Presidente.

DECRETO N. 16.145 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1923

Altera o regulamento do estado-maior do exercito, approvado por decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o art. 32 do regulamento do estado-maior do exercito, approvado por decreto n. 14.484, de 18 de novembro de 1920, que fica substituido pelo seguinte:

"Os officiaes do serviço do estado-maior poderão ser delle excluidos a qualquer momento, por proposta do chefe do estado-maior ou decisão do ministerio da guerra, se assim o reclamarem as necessidades do serviço do exercito."

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.146 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1923

Transfere a séde do commando da 6ª brigada de infantaria de Porto Alegre para a cidade do Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vista da conveniencia do serviço publico, resolve transferir a séde do quartel general do commando da 6ª brigada de infantaria de Porto Alegre para a cidade do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.740 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1923

Providencia sobre a contagem de tempo, para melhoria de suas reformas, dos officiaes do exercito e da armada e classes annexas, com serviços de guerra no Paraguay, desempenhando funcções de actividade, nos termos do art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

Antonio Francisco de Azeredo, vice-presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os officiaes reformados do exercito e da armada e classes annexas com serviços de guerra em campanha contra o governo do Paraguay, que estiveram ou estejam ao serviço das repartições militares, desempenhando funcções de actividade nos termos do art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, contarão, para melhoria de suas reformas, o tempo prestado nas mesmas repartições, sendo-lhes assegurado como das reformas, para os effeitos do art. 16 da dita lei, os postos de honorarios, obtidos por serviços naquella campanha.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 24 de setembro de 1923.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

DECRETO N. 16.176 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1923

Approva o regulamento especial para os serviços de contabilidade e escripturação da directoria geral de intendencia da guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento especial, que com este baixa, para os serviços de contabilidade e escripturação da directoria geral de intendencia da guerra.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.177 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 12:128$568, para pagamento de vencimentos a 12 internos do hospital central do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.690, de 17 de fevereiro ultimo, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, ao ministerio da guerra, o credito especial de 12:128$568, para pagamento de vencimentos que competem a 12 internos do hospital central do exercito, de 26 do dito mez a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.186 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 253:277$568, para pagamento de soldo vitalicio a officiaes, inferiores e praças, voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do disposto no § 3° do art. 80 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 253:277$568, para pagamento aos officiaes, inferiores e praças, voluntarios da patria, constantes da inclusa demonstração, do soldo vitalicio cujo direito se acha reconhecido de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, art. 77 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, decreto legislativo n. 4.408, de 24 de dezembro de 1921, e art. 54 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.187 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1923

Altera o regulamento dos collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar da fórma abaixo indicada, o art. 124 e seu paragrapho unico do regulamento para os collegios militares, approvado por decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922:

Art. 124. O director de cada collegio será coronel effectivo do exercito, com o curso de sua arma, ou coronel ou general do quadro de docentes militares.

Poderão, comtudo, ser tenentes-coroneis effectivos, com o curso de sua arma, os directores dos collegios de Porto Alegre, Barbacena e do Ceará.
Paragrapho unico. O fiscal será major effectivo do exercito, com o curso de sua arma.
Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.201 A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1923

Altera o regulamento das escolas de intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o art. 31 do regulamento das escolas de intendencia approvado por decreto n. 14.764, de 7 de abril de 1921:

Art. 31. Para as matriculas é preciso que os candidatos satisfaçam as condições seguintes:

1ª. Na escola superior de intendencia:

a) ser capitão ou 1° tenente de qualquer das armas, do quadro de administração militar, do de contadores ou do extincto quadro de intendentes;
b) ter menos de 40 annos de idade.

2ª. Na escola de administração militar:

a) ser sargento do exercito de 1ª linha, em serviço nos corpos de tropa e tropas de administração, com cinco annos de praça no minimo a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;
b) ser sargento amanuense com cinco annos de praça e no maximo 30 annos de idade;
c) não estão comprehendidos os sargentos da reserva de 1ª linha.

3ª. No curso especial de contadores:

a) ser sargento do exercito de 1ª linha em serviço nos corpos de tropa, tropas de administração e amanuenses, com cinco annos de praça, no minimo, a contar da data do concurso e no maximo 30 annos de idade;
b) não estão comprehendidos os sargentos da reserva da 1ª linha.
Paragrapho unico. Os terceiros officiaes da intendencia da guerra e os actuaes amanuenses da sua alfaiataria poderão matricular-se no curso especial de contadores, de accôrdo com o estabelecido no presente regulamento para os sargentos, ainda que só tenham servido nesta repartição, mas por espaço nunca inferior a cinco annos.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.207 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 11:783$, para pagamento de alugueis, já vencidos, de dois predios e terrenos, onde esteve aquartelado o 4° batalhão de engenharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 46, n. XII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em

vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra, o credito especial de 11:783$, para pagamento de alugueis, já vencidos, de dous predios e terrenos onde esteve aquartelado em Itajubá, Estado de Minas Geraes, o 4° batalhão de engenharia.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.208 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1923

Altera o 2° do art. 86 do regulamento para os serviços administrativos dos corpos de tropa e estabelecimentos militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar da fórma abaixo indicada o § 2° do art. 86 do regulamento para os serviços administrativos dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, approvado por decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922:

Art. 86...

§ 1°...

§ 2°. O material não adquirido pelo conselho, julgado em máo estado, mas susceptivel de concerto ou reparação, será recolhido á repartição ou serviço fornecedor, quando na séde de sua guarnição, ou depositado na unidade, quando fóra da séde. No primeiro caso competirá áquella repartição fazer os concertos, etc., de que o material carecer, por conta do corpo, e, no segundo, caberá á propria unidade esse encargo, lançando, para isso, mão dos recursos de que dispuzer. Si, porém, os recursos forem insufficientes, a unidade poderá vender o material em proveito da repartição de onde procedeu, importando essa operação em immediata descarga. Sómente quando não houver compradores ou estes não offerecerem um preço razoavel, a juizo do conselho, será o material aproveitado pela unidade, como materia prima, e descarregado com a indicação de seu emprego posterior.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 4.762 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o governo a incluir Candido Torres Guimarães na 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha, com o posto de tenente-coronel

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o governo autorizado a incluir o cidadão brasileiro Candido Torres Guimarães, com o posto de tenente-coronel, na 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.263 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento do tratamento do capitão Mario Barbedo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 12:040$, para ultimar o pagamento das despezas feitas com o tratamento do capitão do exercito, aviador Mario Barbedo, e seu regresso ao Brasil.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

LEI N. 4.771 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1923

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1924 serão constituidas:

a) dos officiaes do exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros e segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito de 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão, das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do exercito activo;

f) de 750 alumnos da escola militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 586 sargentos dos quadros de instructores, de topographos da carta geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 40.393 praças distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) de 2.000 praças destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou de 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guar-

nições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até a terminação de seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas á dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4º. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos, cinco, e os outros, oito annos de serviço militar activo.

O governo, pelo ministerio da guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregos nas condições acima, em todos os ministerios, com especificação das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 5º. O Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, poderá convocar, por occasião das manobras, annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 6º. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1924 o prazo de validade do ultimo concurso realizado para admissão no primeiro posto do quadro de pharmaceuticos do corpo de saude do exercito, approvado pelo governo.

Art. 7º. Continúa em vigor o art. 6º da lei n. 4.629, de 3 de janeiro de 1923, salvo o respectivo paragrapho unico.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 4.772 A — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o governo a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 9.508:615$974, para pagamento de despezas que excederam as verbas de ns. 13 e 14 do orçamento para 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o governo autorizado a abrir, pelo ministerio da guerra, o credito especial de 9.508:615$974, ou a fazer as operações de credito que forem necessarias, para attender ás verbas de numeros 13 (obras militares) e 14 (material) do orçamento respectivo, em 1922.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 4.781 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1923

Serão nomeados segundos tenentes veterinarios do exercito, nas vagas que existirem e nas que se derem, os alumnos da escola de veterinaria que terminarem o curso dessa escola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Os alumnos da escola de veterinaria do exercito, que terminarem o curso dessa escola, serão nomeados segundos tenentes veterinarios nas vagas que existirem e nas que se derem no quadro respectivo, independente de concurso, observada a ordem de classificação intellectual desses alumnos durante o mencionado curso.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.308 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 90:000$, para auxiliar o governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem, estrategica, de Guarapuava á foz do Iguassú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 49, n. 4, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado para o actual exercicio pelo art. 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 90:000$ (noventa contos de réis), para auxiliar o governo do Estado do Paraná na conservação da estrada de rodagem, estrategica, de Guarapuava á foz do Iguassú.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 4.792 — DE 4 DE JANEIRO DE 1924

Manda que os officiaes do exercito, declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, guardarão, para todos os effeitos, nas armas a que pertencerem, a mesma collocação, que, por merecimento intellectual, tinham, entre si, como aspirantes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1°. Os officiaes do exercito, que foram declarados aspirantes em 7 de janeiro de 1922, guardarão, para todos os effeitos, nas armas a que pertencerem, a mesma ordem de collocação que, por merecimento intellectual, tinham entre si como aspirantes.

Art. 2°. Da execução desta lei, nenhuma vantagem pecuniaria advirá para os officiaes cujas antiguidades forem por isso alteradas.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.803 — DE 9 DE JANEIRO DE 1924

Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem em dobro do tempo de serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869, para os effeitos da melhoria de reforma

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito do major reformado Justiniano Fausto de Araujo á contagem em dobro do tempo de serviço decorrido de 2 de abril de 1867 a 14 de maio de 1869.

Art. 2º. O referido tempo de serviço será contado em dobro sómente para effeito de melhoria de reforma daquelle official, nos termos do artigo 16 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.804 — DE 11 DE JANEIRO DE 1924

Os sargentos aos quaes se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923, ficam considerados reformados no posto de 2º tenente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Os sargentos aos quaes se refere o art. 1º do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro de 1923, ficam considerados reformados no posto de 2º tenente, com as vantagens concedidas aos officiaes no citado decreto.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a abrir os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.322 — DE 16 DE JANEIRO DE 1924

Approva o regulamento para a equipagem de ponte, modelo brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a equipagem de ponte, modelo brasileiro, que com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.323 — DE 16 DE JANEIRO DE 1924

Approva a 1ª parte do regulamento provisorio de tiro das armas portateis e annexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a 1ª parte do regulamento provisorio de tiro das armas portateis e os annexos correspondentes ás quatro partes do mesmo, que com este baixam, assignados pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.324 — DE 16 DE JANEIRO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra credito especial de 1:020$, para restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista a importancia que pagou a mais pela matricula de dois filhos no collegio militar de Porto Alegre, em 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.654, de 7 de janeiro de 1923, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir, ao ministerio da guerra, o credito especial de 1:020$ (um conto e vinte mil réis), destinado a restituir ao engenheiro civil Amaro Baptista, chefe de districto da repartição geral dos telegraphos, a importancia que pagou a mais pela matricula de dous filhos no collegio militar de Porto Alegre, em 1919, em vista dos termos do paragrapho unico do art. 68 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.325 — DE 16 DE JANEIRO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 7:000$, para pagamento a seis sargentos e um cabo de esquadra, do premio de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.666, de 29 de janeiro de 1923, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições vigentes, resolve abrir, ao ministerio da guerra, o credito especial de 7:000$ (sete contos de réis), para pagamento a seis sargentos e um cabo de esquadra do premio de 1:000$, de que trata o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 4.828 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1924

Autoriza a abertura de um credito especial até 30:000$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart no aperfeiçoamento de um apparelho, destinado á contensão de animaes

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado:

Faço saber aos que o presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo unico. E' o poder executivo autorizado a abrir pelo ministerio da guerra um credito especial até 30:000$, para auxiliar o tenente Gastão Goulart nos seus trabalhos para o aperfeiçoamento de um apparelho destinado á contensão de animaes; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 1924.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,
Vice-Presidente.

DECRETO N. 16.380 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1924

Modifica o art. 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve modificar da fórma abaixo indicada o art. 34 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.121, de 31 de março de 1920:

Art. 34. O commandante da escola de aviação militar será um tenente-coronel ou coronel, tendo pelo menos o curso de sua arma.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.393 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1924

Altera o regulamento da escola de estado-maior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 56, XXXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorada pelo art. 173, alinea *i*, da de n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente, resolve alterar, como abaixo se especifica, o regulamento para a escola de estado-maior, approvado por decreto n. 14.130, de 7 de abril de 1920, e alterado pelo de n. 15.236, de 11 de janeiro de 1922:

Art. 1°. A escola de estado-maior constará:

1°, *do curso de estado-maior;*

2°, *do curso de revisão;*

3°, *do curso de aperfeiçoamento de officiaes superiores.*

O *curso de estado-maior* destina-se a recrutar officiaes para o serviço de estado-maior. Será frequentado por capitães e primeiros tenentes das armas e que tenham feito o serviço arregimentado.

O ensino durará tres annos, sendo o 3° anno consagrado a estagios diversos (art. 48).

O *curso de revisão* destina-se a rever os conhecimentos adquiridos pelos officiaes com o curso de estado-maior, afim de que possam, com vantagem, exercer os cargos de chefes de estados-maiores das grandes unidades e futuramente o commando destas. Será frequentado por officiaes superiores e capitães que tenham aquelle curso.

O *curso de aperfeiçoamento de officiaes superiores* destina-se a ampliar os conhecimentos militares dos officiaes superiores, afim de tornal-os aptos para o commando das grandes unidades. Será frequentado por coroneis e tenentes-coroneis com o curso da respectiva arma.

O ensino nos cursos de revisão e aperfeiçoamento de officiaes durará um anno.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. Com o fim de preparar officiaes do serviço de estado-maior para o ensino das materias essencialmente militares dos cursos de estado-maior e de revisão, serão designados para *professores estagiarios* officiaes desse quadro que tenham feito um desses cursos com a missão militar franceza.

Art. 54. A funcção de professor estagiario não constitue uma especialização e, sim, o exercicio de uma funcção de estado-maior.

O official no exercicio dessa funcção continuará sua carreira normal e para todos os effeitos será considerado em serviço do estado-maior. Deverá exercel-a por tempo limitado, voltando successivamente ao estado-maior ou á tropa, de accôrdo com o regulamento de estado-maior do exercito.

Paragrapho unico. Esta funcção não lhe dá, pois, nenhum direito ao professorado vitalicio, nem ás regalias peculiares a este ultimo, senão, ao revez disso, que se considera o exercicio de tal cargo, como envolvendo a renuncia completa e absoluta a esse direito e a essas regalias. Entretanto, esta funcção constitue commissão importante do serviço de estado-maior e um titulo de merecimento para os que a exercerem.

Art. 55. Os professores estagiarios serão nomeados por proposta do chefe do estado-maior, ouvido o chefe da missão militar franceza, dentre os capitães e majores que tenham obtido nos cursos da escola de estado-maior a menção *"muito bem"*.

Paragrapho unico. A nomeação será feita para cada anno lectivo, podendo ser renovada, a criterio do chefe do estado-maior.

Art. 56. Os professores estagiarios exercerão as suas funcções na escola de estado-maior sem prejuizo das que lhe couberem no estado-maior do exercito, sempre que o chefe desta repartição julgue necessario e possivel a simultaneidade das mesmas.

Art. 57. Ficam supprimidos os arts. 58 a 61 do decreto n. 15.236, de 11 de janeiro de 1922.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.394 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1924

Approva o regulamento para a escola militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 46, XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorado pelo art. 173, alinea *i*, da de n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para a escola militar, que

com este baixa, assignado pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.431 — DE 27 DE MARÇO DE 1924

Abre ao ministerio da guerra um credito de 215:000$, para a remodelação do arsenal de guerra do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 46, n. 9, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito da importancia de 215:000$ para a remodelação, do arsenal de guerra do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.451 — DE 9 DE ABRIL DE 1924

Abre ao ministerio da guerra o credito especial de 5:400$, para attender ao pagamento de vencimentos que competem a um escrivão da auditoria da 6ª circumscripção judiciaria militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 151, I, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e tendo ouvido o tribunal de contas, na fórma do art. 103 do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, resolve abrir ao ministerio da guerra o credito especial de 5:400$, para attender ao pagamento de vencimentos que competem a um escrivão da auditoria da 6ª circumscripção judiciaria militar, nomeado em virtude do disposto no art. 7° do decreto n. 15.636, de 26 de agosto de 1923.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.453 — DE 9 DE ABRIL DE 1924

Altera o art. 114, 4°, do regulamento para os collegios militares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o § 4°. do art. 114 do regulamento para os collegios militares, approvado por decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, o qual fica assim redigido:

Art. 114..

4°, apresentará á secretaria, até o dia 8 de cada mez, as notas de aproveitamento dos alumnos, manifestado nas provas a que os tenha submettido no mez anterior, representadas por gráos de 0 a 10, bem como as provas das sabbatinas escriptas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Fernando Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.474 — DE 12 DE MAIO DE 1924

Approva a 2ª parte do regulamento provisorio de tiro das armas portateis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a 2ª parte do regulamento provisorio de tiro das armas portateis, que com este baixa, assignado pelo almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado da Marinha, respondendo pelo expediente do da Guerra.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.475 — DE 12 DE MAIO DE 1924

Approva o regulamento para a escola de intendencia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, e de accôrdo com a autorização contida no art. 46, n. XXI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorada pelo art. 173, alinea *i*, da de n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o regulamento para a escola de intendencia, que com este baixa, assignado pelo almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, respondendo pelo expediente do da Guerra.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.494 — DE 28 DE MAIO DE 1924

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 11:200$, para pagamento da differença de vencimentos, a que têm direito os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, no corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2° do decreto legislativo n. 4.803 A, de 9 de janeiro de 1924, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 11:200$000 (onze contos e duzentos mil réis), para pagamento da differença de vencimentos, a que têm direito, no corrente exercicio, os ministros togados do Supremo Tribunal Militar, os quaes estão equiparados aos desembargadores da Côrte de Appellação do Districto Federal pelo art. 17 do de n. 149, de 18 de julho de 1893.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Setembrino de Carvalho.

DECRETO N. 16.495 — DE 28 DE MAIO DE 1924

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 85:910$121, para pagamento do soldo devido aos officiaes do Exercito que exerceram cargos de eleições federaes e estaduaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 46, n. XVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma das disposições em vigor, re-

solve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 85:910$121, para occorrer ao pagamento do soldo devido aos officiaes do Exercito que exerceram cargos de eleições federaes e estaduaes no exercicio de 1918 e subsequentes, como se verifica da demonstração junta.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

B

AVISOS E PORTARIAS

AVISOS E PORTARIAS

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1923 — N. 1.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar no "Boletim do Exercito" as inclusas instrucções, que ficam approvadas, para requisições, na estrada de ferro Central do Brasil, de passagens, transportes e expedição de telegrammas, por conta do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *S. de Carvalho.*

Instrucções para requisições, na estrada de ferro Central do Brasil, de passagens, transportes e expedição de telegrammas

Art. 1°. As autoridades do ministerio da guerra, que forem annualmente autorizadas a dirigir requisições á estrada de ferro Central do Brasil, deverão observar rigorosamente as presentes instrucções.

Art. 2°. As requisições e os respectivos fornecimentos só deverão ser feitos no interesse do serviço publico.

§ 1°. Poderão ser objectos de requisições:

Cadernetas de percurso geral, cadernetas kilometricas, cadernetas de passes em 1ª e 2ª classes, em trens de suburbios e de pequeno percurso, talões de passes de 1ª e 2ª classes, passagens simples ou de ida e volta nos mesmos trens e nos do interior de pequena ou grande velocidade, e nos de luxo, inclusive poltronas ou leitos, conforme as exigencias do serviço e as prescripções destas instrucções.

§ 2°. Poderão tambem ser requisitados:

Transmissões de telegrammas, transportes collectivos de pessoal, bagagens, encommendas, mercadorias e animaes, bem como despezas eventuaes como estadias, armazenagens e outras, em que incorrerem os mesmos artigos.

§ 3°. As cadernetas de percurso geral só poderão ser requisitadas por intermedio do gabinete do ministro da guerra.

As cadernetas kilometricas só poderão ser requisitadas pelo gabinete do ministro da guerra, chefe do estado-maior do exercito, chefe do departamento da guerra, commandantes das 1ª, 2ª e 4ª regiões militares e directores geraes de serviços da guerra.

§ 4°. As cadernetas de percurso geral e as kilometricas só deverão ser requisitadas quando de todo não puder o serviço ser feito com o regimen de passagens isoladas.

§ 5°. As requisições nos trens de luxo sómente deverão ser feitas quando se tratar de passagem para generaes e officiaes que os acompanharem; qualquer outra requisição nesses trens só poderá ser concedida por ordem especial do ministro da guerra.

§ 6°. As cadernetas de passes em trens de suburbios e nos de pequeno percurso só podem ser requisitadas para uso de militares ou empregados civis, que, não residindo nas proximidades de seu quartel, repartição ou estabelecimento, tenham de viajar diariamente na estrada, em objecto de serviço, devendo na requisição constar o nome, posto ou categoria e a residencia do interessado, afim de não serem fornecidas cadernetas com percurso superior ao exigido pelo serviço.

§ 7°. Com excepção das limitações previstas nos §§ 3°, 4° e 5° deste artigo, todas as outras especies de requisições podem ser feitas pelas demais autoridades competentes, conforme as necessidades do serviço.

Art. 3°. As requisições de passagens simples ou de ida e volta deverão conter, além do nome, posto ou categoria do interessado, a natureza do serviço a desempenhar ou simplesmente "Serviço reservado por ordem de..." (dizer a autoridade), quando fôr dessa natureza.

§ 1°. Para cada telegramma, passagens isoladas, grupos de passagens e transportes, deverá corresponder uma requisição, em que ficará lançado competente recibo.

§ 2°. Não devem ser feitas requisições de transportes a completar com expedições em dias differentes.

§ 3°. Tambem não devem ser feitas requisições de transportes de pessoal em trafego mutuo.

§ 4°. Podem, entretanto, ser requisitados transportes de materiaes, bagagens, encommendas, mercadorias e animaes, em trafego mutuo, sendo então expedidas tantas vias da mesma requisição quantas forem as estradas a percorrer.

Art. 4°. As requisições de cadernetas de percurso geral, kilometricas, de passes em trens de suburbios e de pequeno percurso, talões de passes e autorizações para requisitar das agencias, devem ser dirigidas ao director da estrada.

Paragrapho unico. As outras especies de requisições, comprehendidas nos §§ 1° e 2° do art. 2°, devem ser feitas aos agentes das estações.

Art. 5°. As requisições de passagens e transportes são da competencia do serviço de intendencia, onde houver, mediante declarações dos interessados, em livros a este fim destinados.

§ 1°. Os interessados serão responsabilizados pelos abusos que forem verificados em suas declarações.

§ 2°. O signatario da requisição responderá pelo que nella contiver em desaccôrdo com as declarações dos interessados, salvo verificada a hypothese do paragrapho anterior.

Art. 6°. A administração da estrada tem o direito de recusar attender ás requisições que lhe pareçam irregularmente feitas, submettendo-as á autoridade competente para averiguações.

Art. 7°. Não devem ser dirigidas á estrada requisições concernentes a impostos estadoaes ou municipaes a que porventura estiver sujeita alguma expedição.

Art. 8°. As praças de pret e seus assimilados, com excepção dos aspirantes a official e dos alumnos da escola militar, só têm direito a transporte por conta do Estado em 2ª classe.

Art. 9°. As pessôas de familia dos militares e dos empregados civis do ministerio da guerra, no caso de mudança de residencia de seus chefes por exigencias do serviço, têm direito a transporte nas mesmas condições dos chefes, isto é, passagem e transporte para 100 kilos de bagagem e 250 de mercadorias, por pessôa.

Art. 10. Os viajantes com passagens por conta do ministerio da guerra ficarão sujeitos aos regulamentos da estrada, como qualquer outro passageiro.

Paragrapho unico. Em se tratando de cadernetas kilometricas, prevalecerão as instrucções constantes da caderneta, excepto quanto á photographia, exigencia esta de que ficam dispensados os officiaes do exercito.

Art. 11. As passagens de qualquer natureza, apresentadas nos trens por pessôas que, por qualquer modo se verifiquem não serem aquellas a favor de quem tiverem sido emittidas, serão apprehendidas, ficando os portadores obrigados ao pagamento, em dobro, de suas passagens.

Paragrapho unico. As irregularidades dessa natureza deverão ser levadas ao conhecimento do ministerio da guerra para serem responsabilizados os culpados.

Art. 12. As importancias de passagens e transportes concedidos pelo ministro da guerra, o unico competente, para desconto em vencimentos dentro do exercicio, deverão ser pelo corpo ou repartição em que servir o interessado, depois de terminado o desconto, enviadas á thesouraria da estrada, com uma guia em duas vias, sendo a 1ª via, com recibo, restituida pela dita thesouraria ao corpo ou repartição remettente, afim de ser junta a processo ou conta da divida.

Art. 13. As importancias de passagens e transportes, para desconto em vencimentos, serão debitados pela secção de guarda-livros da Central aos responsaveis, nominalmente.

Paragrapho unico. Em fevereiro de cada anno, reclamará a estrada o pagamento devido ao ministro da guerra, caso não tenha sido observado o disposto no art. 12.

Art. 14. As concessões de leitos e poltronas nos trens do interior, bem como o transporte de bagagens e mercadorias, deverão constar explicitamente das requisições.

Art. 15. Os viajantes com passes por conta do ministerio da guerra, quando não estiverem fardados, devem trazer comsigo cadernetas ou outro qualquer meio de identificação, por meio dos quaes possam os empregados da estrada reconhecel-os, em caso de duvidas ou para os fins do art. 11 destas instrucções.

Art. 16. Os possuidores de cadernetas de passe por conta do ministerio da guerra, que porventura perderem as mesmas cadernetas, deverão immediatamente participar á autoridade que as requisitou, afim de ser a occurrencia levada ao conhecimento da directoria da estrada.

Paragrapho unico. Quando por outro meio fôr conhecida a occurrencia, não serão acceitas justificações nesse sentido, ficando o dono da caderneta responsavel disciplinarmente e pela importancia da nova caderneta que lhe fôr fornecida.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições do ministerio da guerra, em contrario.

NOTA

Bagagem — Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições da viagem, são os unicos que poderão ser despachados como bagagem. (Art. 27 do regulamento de transportes).

Encommendas e mercadorias — Como encommendas ou mercadorias poderão ser despachados quaesquer artigos.

Os volumes despachados como encommendas não poderão pesar mais de 150 kilogrammos e estão sujeitos a fretes mais elevados que os despachados como mercadorias.

Como encommendas só deverão ser despachados artigos quaesquer em caso de urgencia justificada.

CADERNETAS KILOMETRICAS

KILOMETRAGEM	PREÇOS
de 3.000 kilometros..........................	188$800
" 6.000 "	333$700
" 12.000 "	500$000

CADERNETAS DE 100 PASSAGENS

PERCURSO	PREÇOS	
	1ª classe	2ª classe
Percurso geral	4:750$000	
Central a D. Clara e Pavuna	30$000	20$000
Central a Deodoro	30$000	20$000
Central a Villa Militar	60$000	40$000
Central a Realengo	60$000	40$000
Central a Santa Cruz	90$000	60$000
Central a Mangaratiba	210$000	140$000
Central a Paracamby	150$000	100$000
Central a Valença	1:290$000	860$000
Central a Parahyba	1.520$000	1:010$000
Central a Entre-Rios	1:600$000	1:060$000
Central a B. Horizonte	4:260$000	2:870$000
Central a Rodrigues Alves	2:330$000	1.560$000
Central a Norte	3:650$000	2:450$000
Bemfica a Juiz de Fóra	120$000	80$000

AVISO DE 4 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923 — N. 5.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Pelos arts. 18 e 19 do regulamento approvado por decreto n. 15.251, de 31 de dezembro de 1921, é exigido para as promoções dos segundos tenentes a primeiros e destes a capitães o intersticio de tres e quatro annos respectivamente, e pelo art. 26 do citado regulamento se determina que nenhuma promoção será feita sem demonstração da necessidade que vai satisfazer.

Sendo o mesmo regulamento de data posterior ao que baixou com o de n. 15.185, de 21 do dito mez, consulta o chefe da 6ª divisão desse departamento, no officio que vos dirigiu em 6 de outubro ultimo, se a concessão de que trata o art. 8º, § 1º, deste regulamento, é extensiva a todos os officiaes de 2ª classe da reserva da 1ª linha, ou se é restricta aos que possuem o intersticio legal.

Em solução, vos declaro: que a concessão de que trata este artigo e seu paragrapho é extensiva a todos os officiaes subalternos da 2ª classe da reserva da mencionada linha que já o eram na data deste decreto e independente de intersticio; que as disposições transitorias do mesmo decreto visam principalmente favorecer a formação de officiaes de reserva até o posto de capitão nos tres primeiros annos parallelamente á formação normal de que cogita aquelle regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 4 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923 — N. 16.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 6.130, de 4 do mez findo, em que o chefe da 6ª divisão desse departamento consulta sobre o modo de cumprir o art. 64 do regulamento annexo ao decreto n. 15.271, de 31 de dezembro de 1921, vos declaro que, conforme a

letra expressa do referido artigo, só poderão ser incluidos no almanak do corpo de officiaes da reserva os officiaes que, segundo o determinado na circular deste ministerio de 20 de outubro ultimo, provarem com documentos idoneos sua profissão civil, estejam ou não em serviço militar; e que se deverá fazer uma revisão geral nas nomeações effectuadas, afim de se verificar se todas satisfizeram as exigencias regulamentares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 4 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923 — N. 7.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em boletim do exercito, para os fins convenientes, que nos contractos referentes a encommendas feitas directamente se deverá estabelecer sempre uma clausula, estipulando a obrigação de terem embarque de preferencia nos vapores da companhia de navegação Lloyd Brasileiro todas as que forem effectuadas pelo governo e por emprezas ou particulares que gozem de favores da União ou tenham com a mesma contractado a execução de qualquer serviço.

Declarai outrosim, que se deverá adoptar igual providencia nos actos que forem expedidos, d'ora em deante, concedendo favores de qualquer especie a emprezas ou particulares que tenham de importar mercadorias dos paizes servidos pelos navios da citada companhia, tudo conforme pede o respectivo director-presidente, em officio de 22 de dezembro findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923 — N. 1.

Sr. Chefe do Departamento Central — Tendo em vista o disposto no aviso n. 20, de 12 de setembro de 1921, a esse departamento, aviso segundo o qual só têm direito ao abono de etapa, na conformidade do art. 5° das instrucções de 21 de abril de 1867, os officiaes asylados inutilizados em campanha que provem, em inspecção de saude á qual se submetterem, satisfazer as exigencias do art. 55, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto anterior, consulta o commandante do asylo de invalidos da patria, em officio n. 559, de 29 do primeiro dos ditos mezes, á directoria geral de contabilidade da guerra, si, em face do exposto, deve continuar a mandar tirar em folha a importancia da etapa do coronel honorario do exercito Antonio Emilio Vaz Lobo e outros officiaes mencionados naquelle aviso e dos demais incluidos no alludido estabelecimento.

Em solução ao mesmo officio vos declaro, para conhecimento do referido commandante:

a) que ás praças de pret nas condições das instrucções de 21 de abril de 1867, ou que tenham servido na guerra do Paraguay, cabe a assistencia do asylo;

b) que aos officiaes no goso do soldo de reforma, só cabe aquella assistencia no caso de ficar provada a sua inutilização physica em serviço de campanha, conforme o disposto no art. 55, do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1922;

c) que aos officiaes veteranos da guerra do Paraguay, cujo soldo vitalicio é agora calculado pelas tabellas da lei n. 2.290, não cabe o beneficio de asylamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

OFFICIO DE 5 DE JANEIRO DE 1923

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1923 — N. 28.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil — De ordem do Sr. ministro da guerra, vos transmitto, em vista do vosso officio n. 22, de 3 do corrente, a inclusa relação das autoridades do ministerio da guerra que podem requisitar dessa estrada, passagens, cadernetas, talões de passes e transportes e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1923, por conta do dito ministerio, de accôrdo com as instrucções approvadas por aviso n. 1, de 3 deste mez ao departamento do pessoal da guerra.

Outrosim, vos communico que as requisições em trens de luxo só deverão ser feitas quando se tratar de passagens para generaes e officiaes que os acompanhem; qualquer outra requisição só poderá ser concedida por ordem do mesmo Sr. ministro e conforme o art. 2°, § 5°, das citadas instrucções.

Quanto ao transporte de animaes, valores e outros artigos, podem as requisições ser feitas pelas autoridades competentes, segundo o artigo citado, § 7°.

Saude e fraternidade — *Valeriano C. de Lima*, director.

Relação das autoridades do ministerio da guerra que podem requisitar passagens, cadernetas, talões de passes e transportes da estrada de ferro Central do Brasil e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1923, por conta do dito ministerio, no interesse do serviço publico:

Chefes do estado-maior do exercito, do departamento do pessoal da guerra e do departamento central;

Commandantes das 1ª, 2ª e 4ª regiões militares e 1° districto de artilharia de costa, de brigadas, corpos e destacamentos com séde nas ditas regiões e das escolas de estado-maior, militar, veterinaria do exercito, de aperfeiçoamento de officiaes, de aviação militar e de sargentos de infantaria;

Directores do material bellico, de engenharia, de saude da guerra, geral de intendencia, das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça, de polvora da Estrella, do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, do hospital central do exercito, do deposito de material sanitario do exercito, do laboratorio chimico pharmaceutico militar, dos collegios militares de Barbacena, do Rio de Janeiro, da secretaria de estado da guerra e da directoria geral de contabilidade da guerra;

Chefes do gabinete do ministro da guerra e da directoria do tiro de guerra, presidente do Supremo Tribunal Militar, inspectores de armas e do ensino militar e do serviço de veterinaria, directores de serviços;

Presidentes das juntas de alistamento militar dos estados onde passe a estrada de ferro Central do Brasil, chefes dos serviços de recrutamento dos mesmos estados, fiscaes das construcções de quarteis nos respectivos estados e encarregado do serviço geographico militar;

Commandantes das escolas de intendencia e do deposito de remonta do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Guerra, 5 de janeiro de 1923 — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

AVISO DE 6 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923 — N. 12.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em vista do que allega o commandante da 1ª região militar em officio numero 88, de 8 de novembro ultimo, ao chefe do estado-maior do exercito, resolvi, por despacho de 21 de dezembro findo, approvar a proposta feita

pelo mesmo commandante, no sentido de ser adiado para 1 de abril do corrente anno o exame de instrucção militar de que trata a lettra *d* do artigo 8° (disposições transitorias) do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, sendo que esse adiamento se refere a toda a primeira zona militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 6 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1923 — N. 1.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que, tendo em vista que não está ainda em vigor em toda a sua plenitude o regulamento de 27 de março ultimo, resolvi permittir, a exemplo do que estatuia o regulamento de 10 de abril de 1918, não só que os alumnos desse collegio que tenham sido reprovados em duas materias do anno que frequentaram em 1922, se submettam a exames extraordinarios dessas disciplinas no mez de março proximo, mas tambem que sejam submettidos, na mesma época, a exame de promoção os que tiverem tido em 1922 notas de anno inferiores a 3.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 10 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1923 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. .... — No officio que o commandante do 1° grupo de artilharia a cavallo dirigiu em 25 de agosto ultimo, sob n. 322, ao commandante da 3ª região militar, participa haver concedido passagens de Itaquy até São Paulo á familia do capitão aggregado á dita arma, Antonio Carneiro Pinto, que foi mandado recolher-se a esta Capital para ser inspeccionado pela junta superior de saude.

Em solução ao mesmo officio, vos declaro, para os fins convenientes, que só se deverão fornecer passagens ás familias de officiaes aggregados ás respectivas armas, quadro ou corpo por se acharem na 2ª classe do exercito, depois da reversão e classificação dos mesmos officiaes, exceptuando-se, porém, os casos em que o seu estado de saude reclame cuidados especiaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 12 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1923 — N. 2.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — Determinando o regulamento para a arma de cavallaria que só os sargentos, os atiradores de fuzil-metralhador, os sapadores, os clarins e os ferradores não serão armados de mosquetão, isto é, seis homens por pelotão, e contando este 33 praças de pret, pede o capitão do 5° regimento de cavallaria divisionario Oswaldo Villa Bella e Silva, que se declare quaes são as tres outras praças que não conduzirão esta arma, e bem assim, qual a dotação da ferramenta de sapa destinada ao esquadrão, e como é ella distribuida.

Em solução a esse pedido, feito no officio que, por cópia, acompanhou o de n. 605, que o commandante do dito regimento vos dirigiu em 5 de agosto de 1922, vos declaro que no pelotão de cavallaria não sejam armados a mosquetão: os sargentos, os atiradores de fuzil-metralhador, o sapador, o clarim, o ferrador, o 1° municiador, o ordenança e o conductor de cavallo de mão, além do official.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 15 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Circular ás regiões e circumscripções militares — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923.

Sr. ... — Declaro-vos que, no intuito de cessarem as causas que concorrem para o augmento da porcentagem dos insubmissos, deve esse commando apresentar suggestões sobre o modo mais efficiente de applicação da taxa de sorteados, creada pelo decreto legislativo n. 4.370, de 19 de novembro de 1921, e a que se refere o regulamento approvado pelo decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro do mesmo anno.

Os chefes das circumscripções de recrutamento, com a orientação pratica que têm sobre o assumpto, podem suggerir alvitres acceitaveis, e que, porventura, se tornem necessarios, com o fim de melhorar o serviço em questão.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923 — N. 2.

Sr. Director de Engenharia — Declaro-vos que todo processo encaminhado ao meu gabinete, referente á execução de obras do Ministerio da Guerra, deverá ser acompanhado das tres partes: elementos, detalhes e orçamento propriamente dito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923 — N. 15.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Tendo em vista os rigorosos preceitos prohibitivos de pagamento não comprehendidos nas dotações orçamentarias, constantes da lei n. 4.632, de 6 do corrente, declaro-vos que, para evitar difficuldades resultantes de uma solução de continuidade no ajustamento de contas de vencimentos, se deverá observar o seguinte:

a) ficam suspensos os pagamentos que, ainda que autorizados em avisos diversos, não estão previstos na referida lei nem têm dotação orçamentaria correspondente;

b) os officiaes reformados, nas diversas situações de serviço em que se acham, terão os vencimentos previstos no § 8º — Soldo e gratificações de officiaes — Diversos serviços, vencimentos de officiaes reformados, etc. — percebendo, então, além do soldo da reforma, a gratificação estabelecida de 150$ ou 200$, conforme os postos;

c) o abono de diarias sómente caberá nos termos da ultima parte daquelle paragrapho e do art. 136 da citada lei;

d) os pagamentos que se tenham de fazer de vencimentos, ajudas de custo e gratificações a officiaes, quando em serviço no exterior, serão calculados sob a base de 27 d. por mil réis, segundo determina o art. 143;

e) em relação ao abono de ajuda de custo, nos termos do art. 137, neste anno, nenhum funccionario civil ou militar poderá receber mais de uma, salvo concessão especial.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 18 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923.

Circular aos commandantes das regiões e circumscripções militares.

Sr. ... — Em vista do disposto no aviso desta data, á directoria de engenharia, declaro-vos que todas as obras executadas pelo ministerio da guerra ficarão subordinadas á mesma directoria, á qual serão encaminhados pelos canaes competentes todos os orçamentos e projectos feitos pelos chefes do dito serviço dos quarteis-generaes dos commandantes das regiões e circumscripções militares, que, por sua vez, superintenderão todos os serviços que forem executados por administração dentro da respectiva região ou circumscripção, quando determinados pela citada directoria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923 — N. 3.

Sr. Director de Engenharia — Em solução ao officio n. 141, de 24 de novembro ultimo, do chefe do serviço de engenharia e communicações do quartel-general do commando da 1ª região militar, declaro-vos que todas as obras executadas pelo ministerio da guerra ficarão subordinadas a essa directoria, á qual serão encaminhados pelos canaes competentes todos os orçamentos e projectos feitos pelos chefes do serviço de engenharia e communicações das regiões e circumscripções militares, que, por sua vez, superintenderão todos os serviços que forem executados por administração dentro da respectiva região ou circumscripção, quando determinadas por essa directoria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1923 — N. 2.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 7 de novembro ultimo, vos declaro que ao director-fiscal, ajudante, secretario e instructores desse collegio não cabe o abono da diaria de que trata o art. 29 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, porquanto, nomeados para os ditos cargos, passaram a ter como séde o referido estabelecimento, ficando, assim, excluida a hypothese prevista no citado artigo de seus afastamentos, em objecto de serviço, de corpos ou repartições a que pertençam.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1923 — N. 1.

O Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Manáos consulta, em telegramma de 8 de novembro ultimo, se officiaes do exercito de 2ª linha e reformados, que servem na circumscripção de recrutamento e nas juntas permanentes de alistamento militar e revisão e sorteio, têm direito á quota addicional de 20 %, creada pelo art. 4º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto a

sub-consignação — Diversos serviços — da verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — do respectivo orçamento, comprehender apenas os officiaes da guarnição.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal, confirmando o telegramma que ora se lhe envia, que os ditos officiaes, alli em serviço nas citadas circumscripções e juntas, têm direito, relativamente ao exercicio de 1922, áquella quota, visto lhes caberem as vantagens de officiaes de 1ª linha, nos termos das disposições em vigor, sendo relativamente aos periodos de que trata o aviso n. 409, de 14 de junho de 1921, para os membros das juntas permanentes de alistamento — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1923 — N. 37.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 2º regimento de infantaria, em officio n. 2.580, de 7 do mez findo, dirigido ao da 1ª brigada da mesma arma, tendo em vista haverem sido transferidos para a dita unidade, da companhia de estabelecimento e de outras procedencias, praças engajadas, de accôrdo com o estatuido no art. 38 do regulamento do serviço militar, as quaes são reservistas de 1ª categoria neste corpo, consulta se devem continuar alli no serviço activo, em face do disposto no aviso n. 190, de 28 de setembro de 1921.

Em solução, vos declaro que ficam sem effeito as alludidas transferencias, á vista do n. XIX das instrucções para a execução do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, approvadas em portaria de 21 de fevereiro do anno proximo findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1923 — N. 4.

Sr. Commandante da 2ª Circumscripção Militar — De posse do officio n. 1.778, de 25 de novembro ultimo, em que o chefe da 8ª circumscripção de recrutamento vos envia, por cópia, o do presidente da junta permanente de alistamento militar do municipio de Jacarésinho, communicando haver verificado praça no 6º regimento de infantaria o sorteado Joaquim, filho de Maria Rita das Neves, da classe de 1901, destinado á incorporação no 5º de cavallaria divisionario, em abril proximo, vos declaro que o mesmo sorteado deverá ser apresentado ao vosso commando, para que tenha o conveniente destino, visto não poder ser voluntario o sorteado convocado, conforme o estatuido no n. 6 do art. 30 do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923 — N. 2.

O Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Florianopolis, em telegramma de 24 de outubro ultimo, consulta se os officiaes reformados e os do exercito de 2ª linha e voluntarios da patria, quando exercem commissões de presidentes e membros das juntas permanentes de alistamento militar, considerados effectivos com direito a augmento de vencimentos, estão sujeitos ao pagamento do sello respectivo.

Em solução, e confirmando o telegramma que ora se lhe envia, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao dito Sr. delegado fiscal que, de accôrdo com a circular de 2 de junho ultimo, não estão sujeitas ao pagamento de sello as nomeações de officiaes reformados, para commissões remuneradas, cabendo essa disposição quanto ás que recaem em officiaes do exercito de 2ª linha e honorarios, nos termos do § 10, tabella B, n. 3, § 8º, tabella A, do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, segundo a doutrina do aviso n. 12, de 10 de julho do anno findo, sendo que os voluntarios da patria não podem ser aproveitados nas citadas commissões, por falta de autorização para o pagamento dos respectivos vencimentos.

Manda, outrosim, declarar que, nos termos das disposições em vigor, sómente os officiaes reformados, honorarios e do exercito de 2ª linha podem ser remunerados em commissões militares — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923 — N. 43.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar no boletim do exercito, não só as inclusas tabellas organizadas na directoria de saude da guerra e approvadas por despacho de 13 do corrente, das drogas, medicamentos, substancias chimicas, reactivos, apparelhos, utensilios e accessorios de pharmacia, material de penso e apparelhos e accessorios de chimica, que devem existir nas pharmacias militares fornecidas pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar, de accôrdo com as dotações especificadas, mas tambem as instrucções especiaes que as acompanham, tambem approvadas pelo mesmo despacho.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1923 — N. 39.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella dos valores da etapa e extraordinarios da força federal, durante o corrente anno.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Tabella a que se refere o aviso n. 39, desta data

1ª região militar:	*Etapa*	*Extraordinarios*
Capital Federal, fortaleza de S. João, Copacabana, Vigia e Lage	2$800	1$730
Campinho, Villa Militar, Deodoro, Campo dos Affonsos e Gericinó	2$470	1$520
Santa Cruz (Curato)	2$550	1$370
Fortaleza de Santa Cruz e fortes de Imbuhy e S. Luiz	2$500	1$600
Valença	3$050	1$440
Nictheroy	2$330	1$720
Victoria (Villa Velha)	2$630	1$070
Macahé (Forte Marechal Hermes)	2$490	1$620

2ª região militar:

	Etapa	Extraordinarios
S. Paulo	3$600	1$400
Pirassununga	3$160	1$420
Forte de Itaipús (Santos)	4$000	1$810
Lorena	3$390	1$840
Piquete	3$090	1$460
Jundiahy	3$350	1$520
Caçapava	3$370	1$700
Pindamonhangaba	2$460	1$240
Itú	3$490	1$460
Rio Claro	2$790	1$300
Ipamery (Goyaz)	3$900	1$500

3ª região militar:

	Etapa	Extraordinarios
Porto Alegre	2$310	1$030
Bagé	2$700	1$200
Sant'Anna do Livramento	2$820	1$360
Cidade do Rio Grande	2$720	1$200
Cidade de Pelotas	2$780	1$190
Saycan	2$860	1$100
Santa Maria	2$730	1$140
Cruz Alta	2$530	1$040
Alegrete	3$060	1$310
D. Pedrito	2$650	1$100
Margem do Taquary	2$490	$890
Rio Pardo	1$900	$840
São Gabriel	3$600	1$730
Jaguarão	3$160	1$560
S. Luiz Gonzaga	2$800	1$260
S. Borja	3$250	1$400
Uruguayana	2$960	1$560
S. Leopoldo	1$880	$800
Santo Angelo	2$950	$820

4ª região militar:

	Etapa	Extraordinarios
Bello Horizonte	3$120	1$960
S. João d'El-Rey	2$750	1$600
Ouro Preto	3$720	1$760
Tres Corações do Rio Verde	3$900	1$820
Juiz de Fóra	3$180	1$760
Pouso Alegre	2$470	$960
Itajubá	2$980	1$520
Tres Lagoas	3$510	

5ª região militar:

	Etapa	Extraordinarios
S. Salvador	2$380	1$540
Aracajú	2$940	1$970
Maceió	3$160	1$570

6ª região militar:

	Etapa	Extraordinarios
Recife	3$220	1$820
Parahyba	3$290	1$520
Natal	3$400	1$810
Fortaleza	3$200	1$800

7ª região militar:

	Etapa	Extraordinarios
Manáos	4$000	1$820
Amapá	2$950	1$000
Tabatinga	2$950	1$710
Belém	2$910	1$370

	Etapa	Extraordinarios
Obidos	3$610	1$810
Macapá	2$950	1$000
Oyapock	2$950	1$000
S. Luiz do Maranhão	3$020	1$500
Therezina	3$180	1$840
1ª circumscripção militar:		
Corumbá	4$000	2$070
Bella Vista	3$590	1$490
Ponta Porã	4$000	1$460
Aquidauana	3$200	1$230
Cuyabá	3$070	1$720
Forte de Coimbra	4$000	1$520
Porto Murtinho	3$770	2$360
Campo Grande	4$000	2$080
2ª circumscripção militar:		
Paranaguá	2$870	1$390
Curityba	2$540	1$200
Fóz do Iguassú	3$920	1$600
Guarapuava	1$850	$900
Ponta Grossa	2$940	1$080
Porto União, Rio Verde e Canoinhas	2$270	$540
Castro	3$270	1$060
Lage, Curitybanos e Campos Novos	2$910	$940
Herval	2$550	1$350
S. Francisco e Forte Marechal Luz	3$770	1$520
Laguna	2$570	$580
Florianopolis	2$770	1$350
Itajahy	2$590	$820
Blumenau	2$970	1$510
Joinville	3$050	1$390
Estabelecimentos:		
Collegio Miliar do Rio de Janeiro	3$516	
Collegio Militar de Barbacena	3$300	
Collegio Militar de Porto Alegre	2$650	
Collegio Militar de Fortaleza	3$620	
Escola Militar	3$739	1$593
Fabrica de Polvora da Estrella	2$730	1$440
Excluidos militares	1$895	

OBSERVAÇÕES

A etapa consignada na presente tabella para os excluidos militares foi em virtude do aviso n. 74, de 30 de janeiro de 1922.

Com relação ao art. 58, do regulamento do serviço de subsistencias militares, os corpos poderão, na organização da sua tabella de distribuição, dividir a etapa fixada nas partes correspondentes ao alludido artigo, para os fins que o mesmo preconisa.

Secretaria de Estado da Guerra, 23 de janeiro de 1923 — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923 — N. 2.

Sr. Director de Saude da Guerra — Declaro-vos que mandei publicar no boletim do exercito as instrucções que acompanharam o vosso officio numero 65, de 16 do corrente, e que ficam approvadas, para a admissão de enfermos aos depositos de convalescentes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923 — N. 46.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Determinando o art. 1°, n. 8, da lei n. 6.425, de 31 de dezembro de 1922, que ficam sujeitas ao pagamento do sello as nomeações de officiaes para a 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito, consulta o chefe da 6ª divisão desse departamento, no officio que vos dirigiu em 4 do corrente, sob n. 20, si as respectivas patentes devem ser entregues aos interessados independentemente de requerimento e documentos a que se refere o aviso n. 18, de 11 de janeiro daquelle anno, a esse departamento.

Em solução vos declaro que, de accôrdo com o mesmo aviso, os officiaes nomeados ou promovidos na 2ª classe da reserva da dita linha devem requerer suas patentes, juntando documentos que provem haver sido pago o sello de que trata o art. 1°, n. 8, da mencionada lei.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923 — N. 48.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em telegramma de 30 de dezembro findo, consulta o commandante da 3ª região militar a quem cabem nos corpos de tropa os logares de thesoureiro e almoxarife, quando não houver officiaes contadores.

Em solução vos declaro, para conhecimento daquelle commandante, que estes officiaes, á semelhança do que se procedia com os intendentes, serão substituidos por um 1° sargento contador e na falta deste por um sargento-ajudante ou 1° sargento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923 — N. 49.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução á consulta feita pelo commandante da escola de sargentos de infantaria em officio n. 20, de 10 do corrente, declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que as praças que, como alumnos daquella escola, foram approvadas nos exames do primeiro periodo, devem ser promovidas a cabos, nos termos do art. 38 do regulamento do dito estabelecimento, e bem assim a sargentos as que foram, no mesmo anno, approvadas nos do segundo periodo, na conformidade do art. 39 do citado regulamento, desde que umas e outras tenham tido até agora nos corpos de tropa bom procedimento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que a esta acompanham para as inspecções de regiões.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para as inspecções de regiões

I. As inspecções constituem os meios de que dispõem o ministro da guerra e o chefe do estado-maior do exercito, para verificar a execução de suas ordens e decisões, fiscalizar a das leis e regulamentos militares,

manter-se ao par da situação moral e material das tropas e serviços e certificar-se da sua efficaz preparação para a guerra (regulamento para as inspecções do exercito, art. 1º).

II. Aos inspectores de regiões incumbe:

1º, a inspecção, por delegação do ministro e do chefe do estado-maior, das regiões e circumscripções collocadas sob a sua jurisdicção, quanto á preparação para a guerra: instrucção e mobilização;

2º, o desempenho de qualquer outra missão especial que lhes fôr determinada pelo ministro ou chefe do estado-maior, especialmente no que se refere á administração e disciplina geral;

3º, a direcção ou inspecção das manobras (quadros e tropa) nas regiões e circumscripções que dependem da sua autoridade, quando o chefe do estado-maior não se reservar pessoalmente essa direcção (R. I. E., art. 4º).

III. No desempenho de sua funcção fiscalizadora, os inspectores teem competencia para ver tudo e tudo examinar nos quarteis-generaes, unidades de tropa, formações de serviços e estabelecimentos militares. De modo geral, cumpre-lhes:

a) verificar si a instrucção é ministrada na fórma prescripta e em conformidade com a *doutrina, principios e regras* que a regem;

b) certificar-se si estão preparadas e são cumpridas as disposições de mobilização e si estas habilitam as unidades de tropa e formações de serviços a prompta passagem do pé de paz para o de guerra;

c) examinar o estado dos provimentos, sua conservação e disponibilidade para a guerra;

d) verificar si os regulamentos, instrucções, decisões e ordens, que regulam o funccionamento do serviço ou unidade, são executados com pontualidade, escrupulo e cuidado, indicando as falhas, incoherencias e irregularidades, que observarem, por falta de applicação ou deficiencia das disposições em vigor;

e) examinar, sem descer a minucias, o funccionamento da administração das unidades de tropa, formações de serviços, quarteis-generaes e estabelecimentos militares, bem como o funccionamento dos serviços de engenharia, intendencia, material bellico, saude e veterinaria, assignalando, quando necessario, a inconveniencia da nomeação de inspectores especiaes desses serviços;

f) ajuizar da capacidade profissional, technica e tactica, do pessoal (officiaes e praças) da tropa, serviços e estabelecimentos, indicando as substituições que lhe pareçam necessarias ou outras providencias, que no caso couberem.

IV. Os inspectores não intervêm na conducta das tropas nem no funccionamento dos serviços, cumprindo-lhes apenas mostrar e communicar as falhas observadas, propôr ou indicar a quem de direito as correcções ou aperfeiçoamentos necessarios. Devem, porém, ao terminar um exercicio a que tenham assistido ou o exame de um serviço ou trabalho qualquer, fazer ao commandante da tropa ou chefe do serviço observações sobre o que tenham notado.

V. Cumpre aos commandantes de região ou circumscripção militar, sem perda da sua plena autoridade sobre qualquer arma ou serviço da região ou circumscripção, não contrariar a acção do inspector, evitar que suas ordens possam impedir ou prejudicar actos da inspecção e facilitar as medidas e providencias que possam auxilial-o no exercicio da sua missão fiscalizadora (Regulamento das inspecções do exercito, art. 12).

VI. Os inspectores communicarão reservadamente aos commandantes de região ou circumscripção militar os programmas e itinerarios de suas visitas para que estes ponham á sua disposição successivamente as unidades de tropa e formações de serviços comprehendidas no programma. Em relação aos quarteis-generaes (inclusive os das regiões e circumscripções), estabelecimentos militares e serviços (inclusive o de recrutamento), em que os actos de inspecção não collidem nem prejudicam ou alteram o serviço commum, o commandante da região ou circumscripção militar limita a declarar-se sciente e avisar os chefes interessados.

VII. Os inspectores de regiões, nos assumptos de sua competencia e da alçada de cada um, correspondem-se directamente com o chefe do estado-maior do exercito, a quem são subordinados, directores dos serviços, commandantes das forças sujeitas á sua inspecção.

A correspondencia commum será mantida directamente entre os commandantes de regiões e as demais autoridades militares; só a correspondencia relativa á inspecção de que são encarregados ou ás questões especiaes que tiverem de tratar, será dirigida aos inspectores pelos commandantes de região.

VIII. Os inspectores deverão informar com frequencia ao chefe do estado-maior sobre a marcha dos seus trabalhos, consubstanciando em relatorio annual os resultados obtidos, com indicação de alvitres e propostas de medidas que julgarem acertadas para a correcção das faltas ou inconvenientes observados.

IX. Os inspectores observarão, tanto possivel, o moral das tropas e sobretudo os officiaes (inclusive, os da reserva), procurando verificar si o que se acha consignado nas informações e relações de conducta está de accôrdo com as suas observações pessoaes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923 — N. 5.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O auditor da 11ª circumscripção da 3ª região militar, bacharel Jacintho Fernandes Barbosa, em officio n. 321, de 11 de dezembro do anno findo, consulta se uma praça de pret e graduados, conhecendo um auditor, podem fazer-lhe cumprimentos civis, sem as devidas attenções.

Em solução vos declaro, para conhecimento do consultante.

O codigo de organização judiciaria de processo militar dispõe que os auditores não terão graduação militar, garantindo no emtanto nas disposições transitorias, as graduações daquelles que já as tinham por leis anteriores. Em virtude da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1918, o auditor consultante é graduado no posto de capitão e como tal tem direito á continencia.

Declaro-vos ainda que, por um dever de cortezia, as praças devem fazer cumprimento militar aos auditores, mesmo sem graduação, bem como aos promotores, pois são autoridades em constante convivencia com os militares, dignas do mais alto respeito e acatamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923 — N. 69.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, em additamento ao aviso n. 109, de 27 de novembro ultimo, que, de accôrdo com a doutrina do Supremo Tribunal Militar, com a qual o governo se tem conformado, os aspirantes, de não importa que turma, devem, quando promovidos a segundos tenentes, em collectividade, ser collocados na respectiva escala do almanak na mesma ordem em que ficariam si houvessem sido promovidos successivamente, preenchendo vagas abertas em datas differentes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923 — N. 6.
Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O 2º tenente do 8º batalhão de caçadores Olyntho de França Almeida e Sá consulta:

Si como official subalterno e arregimentado tem direito a bagageiro fornecido pela companhia em que serve;

Si, em virtude de não existir nenhuma praça prompta, é possivel um recruta fazer este serviço, sendo obrigado ao comparecimento diario da instrucção, concorrendo na escala do serviço interno em caso de necessidade emergente, conforme dispõe o § 4º, do art. 392, do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa.

Em solução vos declaro:

Que, de accôrdo com este artigo, os officiaes arregimentados que não tiverem direito a ordenança, terão um bagageiro dado pela unidade em que servirem;

Que o § 3º do mesmo artigo determina que as ordenanças e bagageiros serão soldados e anspeçadas e si possivel promptos tendo mais da metade do tempo de serviço, accrescentando o art. 396 daquelle regulamento que nenhuma praça poderá ser empregada dentro ou fóra do corpo antes de ter completado o segundo periodo do primeiro anno de instrucção.

Que, si por falta de pessoal, fôr necessario infringir este preceito, a nomeação para emprego será feita sem prejuizo da dita instrucção;

Que evidentemente este artigo não se refere a ordenanças e bagageiros e sim a empregos em que a falta dos respectivos empregados venha acarretar prejuizos para o serviço;

Que, não convindo, salvo em casos de grande necessidade, dar aos recrutas incumbencias além da instrucção, principalmente em vista do aviso n. 116, de 11 de fevereiro de 1922, autorizando a admissão de civis para o serviço de fachina, comprehendido o trato de animaes, durante o primeiro periodo acima citado, quando não houver praça prompta disponivel, não devem os recrutas ser designados para o serviço de bagageiros dos officiaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções provisorias que a esta acompanham, para serem adoptadas no arsenal de guerra do Rio de Janeiro, até que seja approvado o regulamento em elaboração.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções provisorias a serem adoptadas no arsenal de guerra do Rio de Janeiro até que seja approvado o regulamento que está em elaboração

Art. 1º. O arsenal de guerra do Rio de Janeiro terá por director um coronel da arma de artilharia, que dará suas ordens, verbalmente, por intermedio de seus immediatos e por escripto, por meio de seus boletins ou memorandos, organizados em sua secretaria.

Art. 2º. Ficam os serviços do arsenal subdivididos em dous grupos: administração e producção — chefiados, cada um, por um major ou tenente-coronel da arma de artilharia.

§ 1º. A administração incumbe-se do recebimento do dinheiro, pagamento ao pessoal do arsenal, recebimento de material, distribuição deste aos chefes de secção e dos demais serviços, escripturação e contabilidade de accôrdo com as ordens em vigor, tudo a cargo de dous officiaes contadores.

§ 2º. Por emquanto a escripturação das entradas e sahidas de material continuará a ser feita pelo almoxarife, com toda a responsabilidade pelas mercadorias em deposito.

§ 3º. O grupo da administração comprehende tambem os serviços geraes do arsenal, taes como saude, limpeza e conservação do proprio nacional, illuminação, policiamento, transporte, abastecimento de viveres e forragens, agua, ponto e demais serviços fóra das officinas e gabinete technico.

Art. 3º. A producção comprehende o G. T. e as officinas, ficando tudo sob a direcção do director do G. T.

§ 1º. O G. T. se regerá pelas instrucções de sua organização e as officinas serão dirigidas por primeiros tenentes ou capitães modernos da arma de artilharia sob as vistas dos chefes de secções do G. T.

§ 2º. O numero de officinas será de accôrdo com as necessidades da producção a ser realizada e para dirigil-as serão nomeados officiaes que passarão a ser designados como auxiliares do G. T.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar os quadros que a esta acompanham dos effectivos de paz das diversas unidades, em animaes e viaturas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 7 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 7 de fevereiro de 1923 — Circular ás regiões e circumscripção de Matto Grosso.

Sr. Commandante da .... — Autorizo-vos, nos termos do § 4º do art. 55 do regulamento para o serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro findo, a fazer, em meu nome, as nomeações de adjuntos e delegados districtaes dos serviços de recrutamento militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923 — N. 85.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, os actuaes inferiores que exercem os cargos de auxiliares de escripta nas circumscripções de recrutamento, deverão ser conservados nessas funcções emquanto bem servirem, até sua exclusão do exercito de 2ª linha.

As vagas que se derem ou as que porventura existam nas alludidas repartições, em face do disposto no § 1º do art. 55 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro findo, serão preenchidas por sargentos de reserva.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923 — N. 27.

Sr. Director da Secretaria da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica contido em officio n. 5, de 23 do mez findo, o 3º official dessa secretaria de Estado bacharel Victor

Rossigneux deve ser collocado no quadro dos respectivos funccionarios no n. 1. entre os de sua classe, porquanto, já tendo exercido, embora interinamente, em substituição legal, as funcções de 3° official, antes do effectivo provimento do cargo, é de direito que o dito funccionario conte o tempo em que esteve nesse exercicio, ficando assim, deferido o seu requerimento de 20 de novembro ultimo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923 — N. 4.

Sr. Commandante da Escola Militar — Declaro-vos que, de accôrdo com a lettra expressa do art. 66, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, e á vista do disposto no § 1°, do art. 6°, do regulamento annexo ao decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, não estão dispensados do concurso de admissão á escola militar os alumnos dos institutos equiparados ao collegio Pedro II que completarem o curso de preparatorios em 1922, ou os portadores de certificados de approvação em exames parcellados, ainda que feitos naquelle collegio, nem os candidatos que, havendo sido, em tempo, alumnos dos collegios militares, tenham approvação em exame final das materias sobre as quaes versa o sobredito concurso.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1923 — N. 17.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Em officio n. 129, de 9 de dezembro de 1922, o qual submettestes á minha consideração, o chefe do serviço de intendencia do quartel-general da extincta 2ª circumscripção militar consulta:

a) quem substitue o thesoureiro, o almoxarife e o official de aprovisionamento nos corpos de tropa que só possuem um official contador como thesoureiro e naquelle em que não existe nenhum contador;

b) não entrando em execução o regulamento de subsistencias e continuando, por isso, os generos a ser adquiridos por conta das etapas das praças, como se deve proceder para dar cumprimento ao art. 1° do regulamento do rancho;

c) a economia dos ranchos que mensalmente é superior a 3$000 por homem no regimen das compras de todos os generos pelo corpo, a conta das etapas das praças deve ficar restricta ao rancho, como preceitúa o artigo 12, ou póde ser, como é actualmente empregado, quando necessarios para cobrir deficits das diversas massas?

Em solução resolvo:

Quanto ao item *a*, que, havendo um unico official contador num corpo, estabelecimento ou repartição militar, este accumulará as funcções de thesoureiro, almoxarife e official de aprovisionamento, segundo a doutrina da primeira observação do quadro de officiaes contadores (Bol. do exercito n. 429, de 10 de janeiro de 1922), pela qual póde o almoxarife exercer funcções de official de aprovisionamento, nos grupos de artilharia de costa, e o official contador das companhias, esquadrões e baterias isoladas ser encarregado simultaneamente, das contabilidades de fundo e material. Na falta de officiaes contadores, os serviços administrativos competirão a sargentos contadores e em sua ausencia a sargentos combatentes na fórma do aviso n. 48, de 26 de janeiro do corrente anno ao departamento do pessoal da guerra, sendo porém designado um official subalterno, para a guarda e movimento dos fundos, de accôrdo com o art. 13 do decreto n. 15.536, de

25 de junho do anno findo, o qual exercerá no conselho de administração as funcções de secretario, estabelecidas pelo art. 38 daquelle decreto.

Quanto aos itens *b* e *c*, que as instrucções mandadas organizar por essa directoria por aviso desta data sob n. 16 devem prever estes casos de modo a não deixar duvidas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923 — N. 106.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação no boletim do exercito, que fica rigorosamente obrigatoria a apresentação ao commando da 1ª região militar, para todos os officiaes que chegarem a esta capital, devendo os que já aqui estão e que ainda não se apresentaram satisfazer, com urgencia, essa formalidade.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923 — N. 31.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em officio n. 624, de 11 de novembro do anno findo, ao chefe da directoria geral do tiro de guerra, trata o inspector do tiro e instrucção militar da 3ª região da conveniencia de se lhe autorizar a entender-se com as sociedades de tiro e directorias de estabelecimentos de ensino da mesma região, no sentido de serem adquiridas por conta dos mesmos as cadernetas destinadas á distribuição aos reservistas procedentes das sociedades e estabelecimentos alludidos, attenta a difficuldade que traz para o serviço daquella inspectoria a falta dos documentos em questão.

Em solução vos declaro que, caso assim entendam as ditas sociedades e mencionados estabelecimentos, seria preferivel expedir-se certificado de reservista, assignado pelo instructor e visado pelo inspector, sendo o mesmo certificado considerado como documento provisorio, que mais tarde deverá ser substituido pela caderneta.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923 — N. 9.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Declaro-vos que d'ora em diante fica affecto a esse commando a permissão para o despacho e retirada da alfandega de Santos de armas e munições, de conformidade com a legislação em vigor.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1923 — N. 10.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O 1º tenente contador Benedicto José Ferreira consulta, a 27 de outubro ultimo, se assiste direito á differença de ajuda de custo aos officiaes que a não receberam de accôrdo com o disposto no decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo

Em solução, vos declaro que, quando são transferidos de guarnição, têm elles direito á ajuda de custo correspondente a um mez do respectivo soldo, cabendo, portanto, aquella differença aos que perceberam essa vantagem depois de junho de 1922.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1923 — N. 11.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O 2º tenente Romeu Ewerton Quadros, da companhia de metralhadoras pesadas do 2º regimento de infantaria, em officio dirigido a este ministerio e encaminhado por esse commando, consulta se a um 2º tenente exercendo as funcções de fiscal de uma companhia de metralhadoras pesadas, cabe, em face do disposto no art. 183 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, a gratificação de 1º tenente, por isso que, pelo quadro dos officiaes da mesma companhia, taes funcções competem ao subalterno mais antigo.

Em solução, vos declaro que o assumpto de que se trata está resolvido negativamente pelo art. 17 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, artigo segundo o qual as funcções attribuidas aos primeiros e segundos tenentes podem ser desempenhadas por quaesquer dos officiaes destes postos, indistinctamente, e de accôrdo com as necessidades do serviço.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1923 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar á delegacia fiscal do thesouro nacional em ...., que ora se pedem de novo providencias ao ministerio da fazenda, conforme já se solicitou em aviso n. 386, de 30 de junho de 1921, para que a mesma estação fiscal recolha ao dito thesouro os excessos verificados na massa de forragem, ferragens e curativos de animaes ao serviço do exercito, distribuida naquelle anno, afim de serem incorporados á respectiva verba, cabendo á directoria geral de contabilidade da guerra requisital-os quando precisos, de accôrdo com o que se communicou á mencionada delegacia, em circular desta data. — *Setembrino de Carvalho.*

TELEGRAMMA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1923 — Telegramma.

Sr. Auditor da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar — Porto Alegre — Solução telegramma dessa auditoria 12 janeiro findo, Sr. ministro guerra me incumbe vos communicar que funccionarios justiça militar podem baixar hospitaes militares indemnizando despezas — *Valeriano Lima,* director.

CIRCULAR DE 27 DE FEVEREIRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1923 — Circular ás regiões militares e circumscripção militar de Matto Grosso.

Sr. ... — Declaro-vos que, de accôrdo com o § 6º do art. 55 do regulamento para o serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro findo, os officiaes reformados que fazem parte do serviço de re-

crutamento (chefes do serviço, chefes de secção, adjuntos e delegados districtaes), bem como os da 2ª classe da reserva de 1ª linha que exercem os cargos de adjuntos, terão as seguintes gratificações mensaes: 150$ de 2º tenente a capitão e dahi até o posto de coronel 200$. Outrosim vos declaro que aos officiaes do exercito de 2ª linha este ministerio deixa de arbitrar gratificações pecuniarias devido á insufficiencia da dotação orçamentaria para o corrente anno; a esses officiaes, no emtanto, que actualmente se acham no exercicio dos cargos de delegados districtaes devem ser pagas, até o fim deste mez, gratificações identicas ás acima estabelecidas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de março de 1923 — N. 130.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 1º batalhão de caçadores em officio n. 1.402, dirigido ao da 2ª brigada de infantaria a 7 de dezembro ultimo, consulta se o 2º sargento do mesmo batalhão João de Oliveira Pimenta, em serviço no laboratorio chimico pharmaceutico militar, deverá passar a aggregado, visto parecer-lhe que seu caso se quadra nas disposições do aviso n. 867, enviado a esse departamento em 24 de outubro do anno passado.

Em solução, vos declaro que o dito 2º sargento deverá ficar aggregado por estar no alludido serviço.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de março de 1923 — N. 37.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O capitão Accacio Gonçalves da Silva, ajudante da escola de aperfeiçoamento de officiaes, tendo em vista o disposto no art. 150, § 7º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que augmentou de 30$ os vencimentos dos soldados engajados, consulta com se deve proceder relativamente a esse augmento incorporado aos vencimentos que já percebiam os referidos soldados, isto é:

se percebendo elles simplesmente 12$ de soldo, sem nenhuma gratificação e augmentado este de 30$, deve o total de 42$ ser considerado como soldo simples ou duas terças partes soldo e uma terça parte gratificação;

se sendo de 8$ a gratificação do soldado engajado, de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e augmentados os seus vencimentos de 30$, qual a parte desse augmento que se deve computar ao soldo, e qual a parte a computar á gratificação.

Em solução, vos declaro que, nos termos da lettra *f* das instrucções de 30 de agosto de 1922, publicadas no *Diario Official* de 31 do dito mez, são considerados — soldo — os dous terços do augmento de vencimentos, concedido aos soldados engajados pelo citado artigo, e gratificação o terço restante, cabendo, portanto, aos que já participavam da de exercicio, o soldo de 32$ e a gratificação de 16$, e aos que estavam desta privados, o soldo de 32$ e a gratificação de 10$, sem prejuizo da gratificação especial de 2$ como engajado, relativamente áquelles que á mesma houverem feito jús.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 6 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de março de 1923 — N. 4.

Sr. Chefe do Departamento Central — O alferes reformado e major honorario do exercito Daniel Ferreira Vaz Junior, commandante da companhia de praças reformadas do asylo de invalidos da patria, consulta si

está elle, em vista do dispositivo do art. 234 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, isento do serviço de dia ao referido estabelecimento.

Em solução, vos declaro, que a consulta de que se trata se acha resolvida pelo aviso n. 29, de 30 de setembro de 1921, a esse departamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 6 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de março de 1923 — N. 5.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Declaro-vos que deverão ser installados no quartel do prado, em Bello Horizonte, o quartel-general da 8ª brigada de infantaria, a enfermaria-hospital da dita cidade e o serviço de recrutamento da 7ª circumscripção, e bem assim a companhia de metralhadoras do 12º regimento da mesma arma, até que fique concluido neste corpo o pavilhão que lhe é destinado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1923 — N. 136.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o regulamento do serviço militar approvado por decreto n. 15.394, de 22 de janeiro ultimo, a 2ª circumscripção militar com séde no estado do Paraná, passou a constituir a 5ª região militar.

Declaro-vos, outrosim que, de conformidade com o mesmo regulamento as 5ª, 6ª e 7ª regiões militares, com sédes nos estados da Bahia, Pernambuco e Pará, respectivamente, passam a ter a denominação de 6ª, 7ª e 8ª regiões, tambem respectivamente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de março de 1923 — N. 137.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da 2ª região militar consulta, em officio n. 1.097, de 21 de dezembro ultimo, si uma praça de pret bacharel em direito, póde exercer a advocacia no ambito da justiça militar.

Em solução, vos declaro que, embora tenham as praças de pret perdido o caracter de tutelladas do estado em virtude da reorganização do exercito, não podem gosar todos os direitos de cidadão emquanto estiverem incorporadas, visto se acharem sujeitas a deveres especiaes, impostos pelos regulamentos militares.

Assim, em face das obrigações impostas por esses regulamentos, não póde uma praça de pret, emquanto incorporada, exercer a advocacia perante os tribunaes militares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1923 — N. 140.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em solução á consulta feita a 19 de dezembro ultimo, pelo commandante do 4º batalhão de caçadores ao da 4ª brigada de infantaria, quanto á maneira como considerar o soldado do mesmo batalhão Domingos Farina relativamente á ins-

trucção regulamentar, uma vez que, segundo o respectivo parecer medico, passou para a classe de soldado de administração, por não poder conduzir o equipamento e a arma sobre o hombro direito, nem tomar parte em todos os exercicios regulamentares vos declaro que:

1°, o soldado julgado apto para todo o serviço do exercito deve receber a instrucção completa que lhe compete, de accôrdo com os regulamentos em vigor (boletim n. 458, de 25 de outubro de 1915, arts. 17, 18 e 21 das instrucções de saude para admissão ao serviço do exercito;

2°, os soldados empregados em serviços auxiliares não ficam isentos dessa instrucção;

3°, no caso vertente, a praça deve ser submettida a nova inspecção de saude, com o fim de verificar se o defeito que apresenta constitue inaptidão relativa (art. 21, das instrucções) e no caso affirmativo, deverá ter baixa, porquanto presentemente não se está procedendo a recrutamento para os serviços auxiliares.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1923 — N. 142.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para a publicação em boletim do exercito, afim de que as autoridades militares cumpram e façam cumprir, declaro-vos:

a) ficam os officiaes de 1ª linha e os das reservas prohibidos, expressamente, do uso do uniforme de brim kaki em passeio nas ruas centraes desta capital; quando em transito, porém, de casa para os quarteis, repartições ou estabelecimentos militares, onde servirem e vice-versa, poderão usal-o;

b) não poderão os officiaes de reserva da 2ª classe, de 1ª linha e os da 2ª linha trazer nas golas das tunicas distinctivos outros que não as estrellas de metal branco a que se referem os avisos ns. 611 e 705, respectivamente, de 2 e 28 de agosto de 1922, salvo em caso de incorporação ao exercito de 1ª linha, quando usarão, então, em metal bronzeado, os distinctivos proprios das armas e serviços a que pertencerem;

c) o uso do cinto talabarte, de couro castanho, de accôrdo com o aviso n. 591, de 30 de setembro de 1920, só será permittido aos officiaes das reservas, quando *incorporados para a instrucção, mobilizados ou no desempenho de qualquer serviço militar;*

d) os funccionarios civis do ministerio da guerra, aos quaes cabem graduações militares, em razão dos cargos que occupam, só poderão fazer uso de uniformes militares no interior de suas repartições.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de março de 1923 — N. 144.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, em 23 de fevereiro findo, resolveu exarar no requerimento do coronel de artilharia Antonio Mendes de Moraes, pedindo graduação no posto immediato e subsequente reforma do serviço do exercito, o seguinte despacho:

"Pede o signatario, coronel do exercito Antonio Mendes de Moraes, sua graduação no posto de general de brigada e consequente reforma do serviço activo de sua corporação por haver attingido o n. 1 da escala dos coroneis combatentes e allegar não ter em sua fé de officio nenhuma nota que desabone sua conducta civil e militar, nos termos do art. 1° da lei numero 1.215, de 11 de agosto de 1904.

O art. 1° da lei citada prescreve que:

O official do exercito e da armada ou das classes annexas, *sem nota que desabone sua conducta civil e militar*, ao attingir o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior, dentro dos limites do quadro a que pertencer."

O requerente não juntou sua fé de officio, para que se pudesse constatar a veracidade da allegação, pelo que determinei por despacho de 15 do corrente, fosse a mesma annexada, *ex-officio*, ao seu requerimento.

Do exame feito nesse documento pude então verificar, a fls. 1 v., que o peticionario a 5 de novembro de 1885 foi suspenso por seis mezes das funcções de sargenteante por ter encampado um facto ostensivo e criminoso de assuada *ao superior* de dia, assumindo, assim, a inteira responsabilidade do mesmo, e, a fls. 9 v., que a dezeseis de maio de 1914, ficou preso por trinta dias, de ordem do Sr. general ministro da guerra, por haver usado de termos desrespeitosos e insultuosos e de censura *em relação a superiores*".

Ora, esses dois assentamentos excluem a pretenção do requerente, porque envolvem notas que desabonam a conducta militar de qualquer official. O desrespeito a superior hierarchico é uma gravissima falta, susceptivel de ferir de morte a disciplina militar, que é a vida das corporações armadas.

Indefiro, pois, o requerimento, por faltar ao peticionario a condição imposta por lei."

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1923 — N. 156.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que os requerimentos das praças que, nos termos do art. 51 do regulamento da escola militar, querem se submetter a exames parcellados nos collegios militares, devem ser instruidos com um extracto dos assentamentos do peticionario, do qual constem a sua idade, tempo de praça, estado civil e conducta.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1923 — N. 31.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Em officio que, por cópia, acompanhou o vosso de n. 134, de 5 de fevereiro findo, consulta o commandante do 7° regimento de infantaria:

1°, em vista de não ter sido ainda classificado no regimento o official de aprovisionamento, qual dos dois contadores (thesoureiro ou almoxarife), deve accumular as funcções daquelle;

2°, se no corrente anno o serviço de subsistencias fornecerá aos corpos os generos necessarios para o consumo da tropa;

3°, se, no caso negativo, deve o regimento chamar concurrencia para o fornecimento dos referidos generos;

4°, se, no caso de ter o regimento de chamar concurrencia para o fornecimento dos artigos necessarios, podem ser acceitas propostas de negociantes que estejam demandando com a fazenda nacional;

5°, como proceder relativamente á escripturação do rancho, em vista de não terem sido ainda publicados os modelos referidos no regulamento approvado por decreto n. 15.538, de 28 de junho de 1922.

Em solução, vos declaro:

Que o assumpto do 1° item está resolvido pelo aviso n. 17, de 17 de fevereiro findo, a essa directoria;

Que, em 1923, o serviço de subsistencias não fornecerá aos corpos os generos necessarios ao consumo das tropas;

Que deve o regimento abrir concurrencia para o fornecimento de generos em 1923, resalvando em clausula especial o direito de poder rescindir o contracto, uma vez estabelecido o serviço de subsistencias;

Que o assumpto referente ao 4° item, se acha resolvido pelo aviso n. 163, de 11 de dezembro de 1919, ao commandante da escola militar, publicado no boletim do exercito n. 281, de 20 do dito mez;

Que, quanto ao 5° item, os modelos de escripturação do serviço de rancho se encontram no respectivo regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de março de 1923 — N. 8.

Sr. Director do Collegio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que nos exames parcellados a que, nos termos do art. 51 do regulamento annexo ao decreto n. 13.574, de 30 de abril de 1919, se submetterem nesse collegio as praças do exercito devem ser observadas estas dependencias:

a) o exame de qualquer lingua estrangeira depende do de portuguez;

b) o exame de historia geral ou do Brasil depende, respectivamente, do de geographia ou chorographia do Brasil;

c) o exame de physica e chimica depende do de arithmetica;

d) o exame de historia natural depende do de physica e chimica.

Fica entendido que, para esse fim, será acceito o attestado de approvação em arithmetica, obtido nas condições previstas em a letra *f* do § 1° do art. 45 do regulamento da escola militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolveu baixar as instrucções que a esta acompanham, para a reorganização do curso preparatorio na escola militar, em substituição das de 11 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1923 — *Fernando Setembrino de Carvalho.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data para organização do curso preparatorio na escola militar

Art. 1°. Por conveniencia do recrutamento de candidatos a officiaes do exercito, é instituido na escola militar, transitoriamente, a titulo de experiencia, um curso preparatorio destinado a ministrar o ensino de mathematica e outras disciplinas.

Art. 2°. Os alumnos do curso preparatorio serão para esse fim considerados alumnos da escola militar e pertencerão ao corpo de alumnos, distribuidos pelas respectivas companhias de infantaria; perceberão, porém, os vencimentos de soldado voluntario.

Paragrapho unico. O numero de alumnos do curso preparatorio será fixado annualmente pelo ministerio da guerra, mediante proposta do commandante da escola militar, com parecer do estado-maior do exercito.

Art. 3°. O curso preparatorio comprehende cinco aulas, a saber: 1ª, arithmetica; 2ª, algebra elementar; 3ª, geometria e trigonometria rectilinea; 4ª, desenho linear; 5ª, em duas partes: I, elementos de physica e chimica, precedidos de noções de mecanica; II, elementos de historia natural.

Art. 4°. Os programmas das aulas serão moldados nos correspondentes do collegio militar, excepto o da 5ª, que será adaptado ao que se observava na vigencia do regulamento de 19 de abril de 1898.

Art. 5°. O curso será de um anno, não podendo nenhum alumno frequental-o por mais de dois.

Art. 6°. O anno lectivo começa no primeiro dia util de abril e termina no ultimo de novembro.

Art. 7°. Os alumnos do curso preparatorio receberão o ensino pratico peculiar aos do 1° anno do curso fundamental, salvo a nomenclatura de artilharia; não farão, entretanto, exame da pratica.

Art. 8°. Não só os exames, mas ainda o respectivo julgamento serão regulados pelo estabelecido no regulamento do collegio militar.

Art. 9°. O estudo das materias do curso preparatorio será ministrado por docentes militares, aproveitados de accôrdo com as disposições regulamentares ou designados em commissão pelo ministro da guerra.

Art. 10. Os requerimentos de matricula deverão ter entrada na secretaria da escola, até 15 de fevereiro de cada anno.

§ 1°. Estes requerimentos serão dirigidos ao ministro da guerra, e instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade, ou documento equivalente, provando que o candidato é maior de 15 e menor de 20 annos, referidas essas idades a 31 de março de cada anno;

b) documento provando que o candidato é solteiro ou viuvo sem filhos;

c) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

d) attestado de vaccinação;

e) attestado de boa conducta passada por um official do exercito, ou certidão negativa pela autoridade policial;

f) attestado de approvação nos exames finaes das seguintes materias, feitos em um dos collegios militares ou em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam considerados validos para a matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, ou a ellas equiparadas: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia geral, historia geral, chorographia e historia do Brasil.

Art. 11. Serão acceitos, nas condições do artigo anterior, para effeitos do curso, attestados de approvação nos demais exames preparatorios, excepto os de mathematica.

Art. 12. No mez de fevereiro de cada anno haverá exames extraordinarios para os alumnos impedidos de serem examinados na época regulamentar, por motivo de molestia comprovada com attestado do medico da escola, e para os que tiverem sido reprovados em uma ou duas materias estudadas no anno anterior.

Art. 13. Aos alumnos do curso preparatorio que tenham feito um anno de instrucção militar com aproveitamento, será concedida a caderneta de reservista de primeira categoria, se não proseguirem o curso escolar.

Art. 14. Poderão matricular-se, no curso preparatorio, mediante declaração escripta do interessado, os candidatos que, havendo obtido licença para a matricula na escola militar, não a effectuarem por não terem satisfeito as exigencias do concurso de admissão.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 15. E' fixado em 350 o numero de alumnos a admittir no corrente anno, tendo preferencia para a matricula os candidatos que estudarem menor numero de materias.

Art. 16. Funccionará, no corrente anno, uma aula extraordinaria de portuguez para aquelles que, como candidatos á matricula na escola militar, forem inhabilitados nessa disciplina no ultimo concurso de admissão.

Art. 17. Poderão matricular-se, no corrente anno, no curso preparatorio os candidatos menores de 22 annos.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1923 — N. 166.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, em tempo de paz, os quarteis-generaes de divisões de cavallaria não terão representantes dos serviços mencionados no art. 29 do regulamento dos grandes commandos, sendo os assumptos a elle referentes tratados na 1ª secção do seu estado-maior.

Assim, o quartel-general de divisão comprehenderá: o serviço de estado-maior especificado no art. 45 do regulamento citado, um ajudante de ordens, que deverá ser 1° tenente de cavallaria, e um official contador, 1° tenente do quadro respectivo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1923 — N. 171.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Existindo no 2° regimento de cavallaria divisionario praças que, durante a incorporação, contrahiram matrimonio, quer voluntariamente, quer compellidas por sentença judiciaria, incorrendo por isso na sancção do n. 38 do art. 421 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, consulta o mesmo commandante em officio n. 74, de 17 de janeiro ultimo, em vista do que prescreve o regulamento para o serviço militar nos arts. 30, ns. 5 e 57.

a) se, as praças de que se trata podem ser engajadas;

b) se, no caso negativo, devem ser excluidas, ou continuar a servir até finalizar seu engajamento.

Em solução, vos declaro:

1°, que as praças voluntarias casadas não podem engajar-se;

2°, que as que tiverem sido engajadas nestas condições devem servir até terminar o tempo pelo qual se obrigaram no acto do engajamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1923 — N. 35.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Em officio que vos dirigiu e submettestes á minha consideração com a informação n. 137, de 15 de fevereiro findo, consulta o capitão Mario Magalhães Cardoso Barata, do 6° batalhão de caçadores:

a) qual o criterio que deve ser seguido pelo commandante de um batalhão de caçadores na designação de um commandante de companhia para, durante seis mezes, ser parte no conselho de administração, sempre que no batalhão existam capitães e 1° e 2° tenentes exercendo commando de companhia;

b) no caso de dever o commandante do batalhão designar de preferencia um capitão de companhia ao envez de um official subalterno que exerça interinamente igual commando se podem concorrer com os capitães um 1° ou 2° tenente ajudante que, nesse caso, tem as mesmas prerogativas de commandante de companhia, como chefe que é do estado-menor;

c) se póde ser admittido nas sessões do conselho um commandante de companhia que o requeira na qualidade de agente executivo sempre que necessite tratar como intermediario entre o conselho e o seu pessoal de assumptos que se refiram a fundos e provisões distribuidos á sua unidade;

d) como deve ser contado o voto do official contador que accumular as funcções de thesoureiro e almoxarife, se por um ou por dois, para que possa o presidente decidir em caso de empate.

Em solução, vos declaro:

a) na designação do commandante de companhia para fazer parte do conselho de administração, de accôrdo com o paragrapho 2°, do artigo 6° do regulamento para administração nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, devem os commandantes de batalhão não incorporados e regimentos de cavallaria designar de preferencia um capitão que esteja no exercicio daquelle cargo, só fazendo recair a escolha em officiaes subalternos que exerçam interinamente funcções de capitães, quando os deste posto tenham todos feito parte do respectivo conselho;

b) o regulamento de administração citado é bastante positivo neste ponto e não deixa duvida alguma de que os ajudantes de batalhão, grupos e regimentos não fazem parte do conselho;

c) é ao fiscal da unidade que devem se dirigir todos os officiaes admittidos no conselho, na fórma do artigo 27 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares;

d) o voto sendo a manifestação da opinião pessoal de cada membro do conselho, é claro que a cada um corresponde um unico voto.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1923 — N. 47.

Sr. Commandante da Escola de Sargentos de Infantaria — Em officio n. 15, de 8 de janeiro ultimo, trataes da falta de distribuição de massas dessa escola e da necessidade da presença de um representante do director geral de intendencia da guerra para a installação do conselho administrativo.

Em solução vos declaro que a presença do representante daquelle director, para a installação do mencionado conselho na fórma do art. 19 do regulamento de administração, deve ser requisitada pelo commandante da unidade, pois o mesmo director não tem outro meio de saber que está marcada a sessão do conselho.

Outrosim, vos declaro que, relativamente ao serviço de rancho, do qual trataes no citado officio, as instrucções em organização na directoria geral de intendencia da guerra resolverão todas as duvidas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 20 DE MARÇO DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o serviço de equipamento no exercito.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1923 — N. 46.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em o officio n. 914, de 9 de outubro do anno proximo findo, o commandante da escola de aviação militar consulta:

1°, se devem engajar-se por cinco annos, as praças que já estavam matriculadas antes do decreto n. 15.517, de 10 de junho de 1922 e concluiram depois desta data o tempo de serviço a que se obrigaram;

2°, se devem engajar-se por cinco annos, as praças que já estavam matriculadas antes da data daquelle decreto e antes das mesmas concluirem o tempo de serviço;

3°, se um sargento do quadro de instructores de infantaria, actualmente alumno do curso de pilotos aviadores, deve engajar-se para o dito quadro ou para o serviço de aviação, deixando, portanto, aquelle quadro.

Em solução, vos declaro:

1°, o engajamento das praças matriculadas antes de 10 de junho ultimo e que posteriormente concluiram o tempo pelo qual se obrigaram a servir, deve ser considerado por cinco annos, para as que assim o desejarem, a contar do dia de suas inclusões nas officinas;

2°, o engajamento a que se refere o segundo item deve ser considerado nas mesmas condições do de que trata o item anterior;

3°, a praça, qualquer que seja a sua arma ou quadro de serviço, uma vez matriculada em um dos cursos da escola de aviação militar, deve ser considerada no serviço de aviação, deixando, portanto, de pertencer ao primitivo quadro.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1923 — N. 172.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transmitto-vos, para publicação no boletim do exercito, a inclusa cópia dos artigos 19 a 24 e seus paragraphos, do regulamento da repartição geral dos telegraphos, afim de que as autoridades a que se concede o favor da franquia telegraphica, constantes da relação junta, tenham sempre em vista o que a mesma repartição dispõe a respeito, e conforme lembra o ministerio da viação e obras publicas em aviso n. 49, de 15 do mez findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Relação a que se refere o aviso desta data ao ministerio da viação e obras publicas, das autoridades do da guerra que podem fazer uso do telegrapho em 1923

Chefes:

Do estado-maior do exercito;
Do departamento do pessoal da guerra;
Do departamento central;
Do gabinete do Sr. ministro da guerra e officiaes do mesmo gabinete;
Da directoria geral do tiro de guerra;
Dos serviços de recrutamento.

Commandantes:

Da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª regiões militares;
Da circumscripção militar;
Do 1° districto de artilharia de costa;
De brigadas;
De corpos;

De destacamentos;
Da escola de estado-maior;
Da escola militar;
Da escola veterinaria do exercito;
Da escola de aperfeiçoamneto de officiaes;
Da escola de aviação militar;
Da escola de sargentos de infantaria;
Das escolas de intendencia.

Directores:

De serviços;
Do material bellico;
De remonta;
De engenharia;
De saude da guerra;
Geral de intendencia da guerra;
Da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra;
Da fabrica de polvora sem fumaça;
Da fabrica de polvora da Estrella;
Do arsenal de guerra do Rio de Janeiro;
Do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul;
Do hospital central do exercito;
Do laboratorio chimico pharmaceutico militar;
Do deposito de material sanitario do exercito;
Do collegio militar do Rio de Janeiro;
Do collegio militar de Barbacena;
Do collegio militar de Porto Alegre;
Do collegio militar do Ceará;
Da secretaria de estado da guerra;
Da directoria geral de contabilidade da guerra;
Do deposito de convalescentes de Campo Bello.

Presidentes:

Do Supremo Tribunal Militar;
Das juntas permanentes de alistamento militar;
Da liga de sports do exercito.

Fiscal da construcção de quarteis nos estados;
Encarregado do serviço geographico;
Inspecções de região;
Inspecções do serviço de veterinaria do exercito;
Auditores, chefe do serviço de justiça.

Cópia a que se refere o aviso supra

....

Artigo 19.

§ 1°. São telegrammas officiaes ou de serviço publico os que emanam de autoridade federal em exercicio, devidamente autorizada a fazer uso do telegrapho, e que, versando exclusivamente sobre assumptos de administração, tenham o caracter de urgencia.

§ 2°. ....

Art. 20. Os telegrammas officiaes, para que sejam acceitos como taes pelas estações telegraphicas, ficarão sujeitos ás seguintes condições;

1ª. tratarem de serviço publico e trazerem o sello, carimbo ou assignatura da autoridade que os expede;

2ª, serem expedidos por funccionario federal a quem tenha sido concedida a faculdade de fazer uso do telegrapho e serem destinados a outros funccionarios;

3ª, trazerem a assignatura do expeditor seguida da indicação do cargo publico que este exerça, de modo que se possa facilmente verificar se se trata de autoridade federal autorizada a fazer uso official do telegrapho;

4º, trazerem a indicação do cargo publico federal do destinatario;

§ 1º. As autorizações para uso official do telegrapho só poderão ser dadas á repartição, pelo ministerio da viação e obras publicas.

§ 2º. Nenhum funccionario federal deve expedir como officiaes telegrammas que tratem de assumptos alheios ás suas attribuições legaes.

Art. 21. As autorizações de que trata o § 1º do artigo anterior vigorarão unicamente para cada anno, caducando em 31 de dezembro.

§ 1º. ....

§ 2º. As alterações da lista de que trata o paragrapho anterior só serão attendidas quando communicadas por intermedio do ministerio da viação e obras publicas.

Art. 22. Os autographos dos telegrammas contrarios ás disposições em vigor e que por isso não devam ser considerados officiaes, serão remettidos ao ministerio da viação e obras publicas para providenciar sobre o respectivo pagamento, como particulares, pelo funccionario que os tiver assignado.

Paragrapho unico. Si, decorridos dous mezes da data da notificação, a repartição não tiver sido indemnizada da importancia desses telegrammas, será suspenso ao funccionario o direito de usar officialmente do telegrapho.

Art. 23. O direito de expedir telegrammas officiaes só se transmittirá, durante o impedimento do funccionario effectivo, ao seu substituto legal, quando a estação telegraphica tiver sido avisada officialmente da substituição.

Paragrapho unico. Não é permittido a qualquer funccionario federal que possua a faculdade de expedir telegrammas officiaes, exigir a transmissão de telegramma com o seu *visto*, assignados por outro, embora de sua dependencia.

Art. 24. A resposta a um telegramma official só será expedida como official si fôr assignada pelo proprio destinatario do telegramma originario e dirigida ao expedidor deste e versar sobre o mesmo assumpto.

§ 1º. ....

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1923 — N. 35.

Sr. Director do Material Bellico — Em officio n. 140, de 12 do mez findo, o director da fabrica de polvora sem fumaça vos consulta se aos operarios da mesma fabrica equiparados aos funccionarios civis por lei e residentes em Lorena, é extensivo o beneficio estatuido nas instrucções para requisições na estrada de ferro Central do Brasil, de passagens, transportes, etc., em trens de suburbios e de pequeno percurso, destinados ao uso de militares ou empregados civis, que, não residindo nas proximidades de seu quartel, ou estabelecimento ou de sua repartição, tenham que viajar diariamente em objecto do respectivo serviço.

Em solução, vos declaro que os ditos operarios podem gozar daquelle beneficio, visto não existirem casas nas immediações da fabrica.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1923 — N. 3.

Sr. Commandante da Circumscripção Militar — Estabelecendo o aviso numero 28, de 11 de agosto de 1922, que os officiaes honorarios, quando no desempenho das funcções de representante do executivo municipal nos trabalhos das juntas permanentes de alistamento militar, têm direito á percepção dos vencimentos do posto, e não estando elles incluidos no aviso circular de 11 de dezembro do dito anno, solicitou vosso antecessor no officio

n. 658, de 29 deste ultimo mez, esclarecimentos, afim de poder resolver sobre a proposta feita pelo intendente geral do municipio de Corumbá, do major honorario do exercito, Gregorio Henrique do Amarante, para represental-o na do citado municipio.

Em solução á mesma consulta, vos declaro que, actualmente, na vigencia do regulamento do serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, o official honorario não póde fazer parte do serviço de recrutamento, conforme o dispositivo do art. 54 do citado regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de março de 1923 — N. 5.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — O 1º tenente Paulo Pinto da Silva Valle, ajudante do 13º batalhão de caçadores, consulta:

1º, como se deve proceder para, em marcha, passar do passo ordinario para o accelerado;

2º, qual a collocação das armas ao centro, quando tiver de ensarilhar em columnas por tres, isto é, si as mesmas armas ficam inclinadas ou perpendiculares.

Em solução vos declaro:

Que a primeira parte da consulta está claramente contida no n. 53 e nota explicativa do n. 98 do regulamento para os exercicios e o combate de infantaria;

Que, executando-se a nota explicativa do n. 151 do mesmo regulamento, as armas tomam naturalmente uma posição inclinada.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1923 — N. 14.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Tendo em vista o disposto no telegramma de 30 de dezembro ultimo, sobre a situação dos officiaes em serviço nas circumscripções de recrutamento, no exercicio de 1923, e a ultima parte do art. 67 do regulamento do serviço militar, que manda considerar os officiaes da reserva como effectivos, para os effeitos da percepção de vencimentos, e existindo na 4ª circumscripção de recrutamento dous officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, desempenhando as funcções, um de auxiliar do serviço de recrutamento, e outro de membro da junta de revisão e sorteio militar, consultaes, em officio n. 80, de 18 de janeiro findo, se, não havendo no orçamento deste ministerio referente ao actual exercicio, dotação especial para pagamento dos respectivos vencimentos e por julgardes que se enquadra na verba 8ª, do dito orçamento a doutrina daquelle artigo, podem ser tirados pelo vosso quartel-general e por conta da mesma verba os vencimentos dos alludidos officiaes, a exemplo do que se tem feito anteriormente.

Em solução, vos declaro que a consulta em questão acha-se resolvida pela circular de 27 de fevereiro findo, ás regiões e circumscripção militar de Matto Grosso, circular segundo a qual, de accôrdo com o § 6º do art. 55 do regulamento para o serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, os officiaes reformados, fazendo parte do serviço de recrutamento (chefes de serviço, chefes de secção, adjuntos e delegados districtaes), bem como os da reserva da 1ª linha que exercem cargos de adjuntos, terão as seguintes gratificações mensaes: 150$, de 2º tenente a capitão, e dahi até o posto de coronel, 200$000.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 22 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de março de 1923 — N. 36.

Sr. Director do Material Bellico — Achando-se como encarregado dos depositos de material bellico da 3ª região militar dous officiaes reformados, consulta o chefe do respectivo serviço, em officio n. 1.001, de 11 de novembro de 1922, a essa directoria, quaes os vencimentos que lhes devem ser abonados, isto é, si os de officiaes effectivos, á vista da resolução deste ministerio, mandando tornar extensivas aos encarregados de depositos da directoria geral de intendencia da guerra as vantagens de official effectivo, ou os de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto daquelle anno, visto ter sido supprimida a gratificação constante da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

Em solução, vos declaro que, de accôrdo com o parecer da 1ª sub-directoria da directoria geral de contabilidade da guerra n. 451, de 14 de fevereiro findo, e com o aviso n. 15 de 15 do dito mez, áquella directoria, publicado no boletim do exercito n. 69, de 20 de janeiro seguinte, aos officiaes reformados encarregados de depositos de material bellico não competem os vencimentos de official effectivo nem o augmento de que trata o art. 150 do citado decreto, e sim as vantagens de suas reformas accrescidas da gratificação prevista no final da verba. 8ª, "soldos e gratificações de officiaes", do actual orçamento do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 23 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1923 — N. 2.

Consta do officio n. 430, de 24 de agosto do anno findo, do commandante da 6ª região militar, haver a delegacia fiscal do thesouro nacional em Pernambuco impugnado o pagamento das folhas de vencimentos dos officiaes do serviço militar, organizadas pela chefia da 13ª circumscripção de recrutamento; e bem assim o recebimento da respectiva importancia pelo capitão reformado do exercito Anthero de Carvalho Parahyba, designado por aquella chefia para servir de intendente, allegando a mesma delegacia, para assim proceder, os motivos constantes da informação e parecer da 1ª contadoria, annexos ao officio da dita estação fiscal n. 673, de 19 do referido mez.

Por esta razão manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao respectivo Sr. delegado fiscal:

Que o regulamento do serviço militar baixado com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1922 não entra effectivamente na particularidade da organização pela circumscripção de recrutamento das folhas de seu pessoal e das juntas de alistamento e sorteio militares, não sendo, porém, razoavel por este motivo, a impugnação da repartição a seu cargo;

Que pelo art. 13 do novo regulamento dos serviços administrativos, approvado pelo de n. 15.536, de 28 de junho de 1922, a arrecadação de numerario cabe, realmente, a official do quadro de contadores, creado em substituição do de intendentes, sendo todavia facultada, no impedimento e para substituir este, aos commandantes e chefes de estabelecimentos a nomeação de outro official;

Que de accôrdo com essa faculdade regulamentar de nomeação, e em vista ainda dos avisos ns. 136, de 28 de fevereiro de 1921 ao departamento do pessoal da guerra e 2 de 23 de abril do dito anno ao inspector do ensino militar, autorizando, para regularidade do serviço de massas, a creação em repartições, de conselhos administrativos interinos, não se deve considerar absoluta e sim relativa, a obrigatoriedade do desempenho da funcção por official contador, podendo portanto, ser encarregado do recebimento da importancia das folhas em questão o official reformado designado pelo commandante da região militar — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1923 — N. 12.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O major medico do exercito Dr. Pacifico Carlos Pina Guimarães, director do hospital militar de São Gabriel, consulta si as partes de doente apresentadas pelos officiaes reformados, agentes dos hospitaes militares de 3ª classe, implicam na perda do logar, ou si teem elles direito a ser inspeccionados e a reassumir o mesmo cargo depois de terminados os prazos que lhes forem concedidos pelas juntas militares de saude e julgados promptos para o serviço.

Em solução vos declaro, para conhecimento daquelle director, que, não havendo disposição de lei que prive do emprego o funccionario que adoecer, as partes de doente apresentadas pelos officiaes reformados, agentes dos hospitaes militares de 3ª classe, não implicam na perda do logar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de março de 1923 — N. 37.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — O director da intendencia divisionaria da 2ª região militar, em o officio n. 1.405, que vos dirigiu em 6 de dezembro do anno findo, consulta:

a) si, em vista dos arts. 23 e 29 do regulamento para os grandes commandos, podem fazer parte dos conselhos de administração dos quarteis-generaes de região o auditor e o chefe do serviço de recrutamento, cujas sédes coincidam com a do quartel-general, o director da intendencia divisionaria e o inspector de tiro;

b) quem exerce perante esses conselhos as funcções que o intendente divisionario desempenha nos conselhos dos corpos;

c) nos conselhos dos estabelecimentos e repartições não subordinados á região, quem exerce as funcções attribuidas nos corpos ao intendente divisionario;

d) quem substitue o contador do quartel-general de região, na sua falta;

e) si podem os conselhos empregar livremente as economias realizadas independentemente de autorização, salvo a excepção do art. 8º, § 2º, do regulamento;

f) si os adiantamentos da verba de transportes são geridos pelos conselhos dos quarteis-generaes;

g) no caso contrario, quem os recebe, gere e escriptura.

Em solução, vos declaro:

a) que devem concorrer na escala de substituição dos conselhos dos quarteis-generaes todos os chefes de serviço que tenham participação nos actos administrativos que interessam ao quartel-general e que são: os chefes dos serviços de estado-maior, de material bellico, de engenharia, de saude e o director de intendencia divisionaria;

b) que não é logico e attenta contra o principio de subordinação militar, que o intendente divisionario chefe de um dos serviços do quartel-general e por isso collocado sob a autoridade do general, se transforme de um momento para outro em fiscal dos actos de administração do proprio general. Assim não deverá haver fiscalização nos conselhos dos quarteis-generaes, sinão por delegação directa do ministro da guerra;

c) que, na ultima parte do art. 19 do regulamento para administração nos corpos de tropa, está estabelecido que o director divisionario de intendencia ou um seu delegado representará na installação destes conselhos a directoria geral de intendencia da guerra, ficando, *ipso facto,* resolvida esta parte da consulta para a applicação do art. 9º do citado regulamento. Si, porém, o conselho é presidido por general, a solução está comprehendida na que foi dada á lettra *b* desta consulta;

d) o aviso n. 17, de 17 de fevereiro ultimo, a essa directoria é applicavel aos quarteis-generaes, bem como aos estabelecimentos onde houver sargentos;

e) uma vez que a autorização para a reversão das economias de umas para outras massas, compete ao commandante da região e é elle, no caso, o presidente do conselho, está claro que os conselhos de quarteis-generaes de região podem empregar livremente as economias realizadas, respeitadas sempre as disposições orçamentarias;

f) é preciso estabelecer bem claro que os conselhos dos quarteis-generaes só tomam conhecimento (e teem disso responsabilidade) das despezas que correm por conta das verbas postas á sua disposição para os serviços dos proprios quarteis-generaes. Tudo o que fôr serviço da tropa é gestão do chefe do serviço respectivo. E' o caso dos transportes, onde o conselho não intervem;

g) está claro que é o official de administração encarregado dos transportes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1923 — N. 185.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo constantes os officios em que o director da estrada de ferro Central do Brasil communica a apprehensão de caderenetas de passes pertencentes a officiaes, inferiores e funccionarios deste ministerio que as cedem a terceiros, apezar de intransferiveis como mencionam os dizeres que nellas se conteem, vos declaro, para publicação no boletim do exercito, que devereis chamar a attenção dos possuidores de cadernetas da mesma estrada requisitadas por conta do mesmo ministerio, no sentido de não serem por elles cedidas a quem quer que seja, recommendando ás autoridades respectivas que de ora avante não façam requisições para substituição de cadernetas que tenham sido apprehendidas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 27 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1923 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. .... — Declaro-vos que os requerimentos de funccionarios civis e militares solicitando licença para tratamento de saude sómente deverão ser encaminhados ao ministerio da guerra acompanhados dos termos de inspecção, sendo esta requisitada directamente pelos respectivos chefes ao departamento nacional de saude publica, quando se tratar de civis e, em relação aos militares, ás juntas de saude competentes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 27 DE MARÇO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de março de 1923 — Circular ás delegacias fiscaes, regiões militares e directoria de contabilidade da guerra.

Sr. .... — Declaro-vos que, de conformidade com o disposto no § 6º do art. 55 do regulamento para o serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, os officiaes da 2ª classe da reserva da

1ª linha que exercem os cargos de adjuntos nas circumscripções de recrutamento, não teem direito á gratificação arbitrada para os officiaes reformados, visto não ter sido consignada no orçamento actual verba para o respectivo pagamento.

Declaro-vos, outrosim, que fica por este motivo revogada a ordem constante da circular de 27 de fevereiro findo, na parte referente áquelles officiaes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de abril de 1923 — Circular.

Sr. Auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, chefe do serviço de Justiça — Não constando do codigo de organização judiciaria e processo militar logares de serventes das auditorias das circumscripções judiciarias, vos declaro que deverão ser dispensados os que estiverem em exercicio nessa auditoria, visto não haver no orçamento do ministerio da guerra para 1923 verba destinada ao pagamento dos respectivos vencimentos.

Por esta occasião vos declaro que nesta data se expede portaria á respectiva delegacia fiscal, mandando pagar pela verba 14ª — material — eventuaes, do referido orçamento, os vencimentos atrazados a que tiverem feito jús os funccionarios em questão, no corrente anno.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1923 — N. 6.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O capitão ajudante do 6º regimento de infantaria João Rodrigues de Jesus consulta, em officio de 8 de novembro de 1922, se deve ser tirada para as praças voluntarias e sorteadas, em serviço nos estados de Matto Grosso, Amazonas, Goyaz, Pará e Maranhão, a porcentagem de 20 % sobre a gratificação de 3$ estabelecida no decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, já revogada e, que continuaram a perceber de accôrdo com o aviso n. 210, de 4 de setembro ultimo, por conta das economias licitas dos corpos, visto não constar do mesmo aviso se a gratificação ficaria ou não incorporada aos seus vencimentos para os effeitos da dita porcentagem.

Em solução vos declaro, para conhecimento do consulente:

Que a addicional em questão não se estendia em 1921 a todos os estados acima citados, sendo restricta pela verba 9ª do orçamento do ministerio da guerra para aquelle anno, ao Amazonas, Pará e Matto Grosso, com a circumstancia ainda de não se poder tornar effectiva, na vigencia do orçamento referente ao exercicio de 1923, o seu abono em nenhum dos referidos estados por não se achar autorizada a despeza, nem votados os respectivos recursos.

Que na vigencia do orçamento de 1922 não podia incidir sobre a gratificação de 3$ o calculo da addicional de 20 %, visto só serem susceptiveis deste augmento os vencimentos das praças previstos em lei e não a alludida gratificação, mandada abonar pelo referido aviso até que o Congresso decidisse sobre a situação dos voluntarios e sorteados, os quaes, além de perderem a gratificação extraordinaria do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, não participaram ainda da melhoria de soldo de que trata o artigo 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1923 — N. 6.

Sr. Commandante da 8ª Região Militar — Em telegramma de 29 de janeiro ultimo, o tenente-coronel reformado do exercito Pedro Cordeiro pede se defina a situação dos officiaes reformados empregados nas circumscripções de recrutamento, na parte relativa á percepção de vencimentos, visto haver a delegacia fiscal do thesouro nacional no Amazonas declarado só pagar-lhes os vencimentos da reforma e uma gratificação.

Em solução vos declaro para conhecimento daquelle official, que, em vista do disposto no final da verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — do actual orçamento do ministerio da guerra, aos officiaes reformados em exercicio nas circumscripções de recrutamento e juntas de alistamento e sorteio militar, não mais competem os vencimentos dos postos e sim as vantagens da reforma accrescidas da gratificação mensal de que trata a sub-consignação — diversos serviços — da mencionada verba.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1923 — N. 56.

Sr. major Jocelyno Pacheco de Assis — Por serdes professor vitalicio e o official mais graduado do collegio militar do Ceará, assumistes, em virtude das disposições vigentes, o exercicio interino do cargo de director do mesmo estabelecimento, e, por este motivo consultaes, em telegramma de 9 de fevereiro ultimo, qual a gratificação que vos compete.

Em solução, vos declaro que, não havendo no caso em questão, accumulação remunerada, em vista do disposto nos arts. 104, § 3º, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 204 da de n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, vos compete, de accôrdo com o estabelecido na verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — diversos serviços — do orçamento do ministerio da guerra referente ao actual exercicio, além do soldo respectivo, a gratificação mensal de 200$000.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923 — N. 202.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O adjunto da 1ª secção da 1ª divisão desse departamento, capitão José Norival Francisco de Lemos, tendo duvida sobre a contagem a officiaes do exercito, do tempo de serviço pelo dobro do periodo de 30 de novembro de 1917 a 11 de novembro de 1918, durante o qual o Brasil esteve em estado de guerra com a Allemanha, em vista do disposto nos avisos de 18 de novembro e 20 de dezembro de 1919, que concedem a vantagem em questão tão sómente aos officiaes e praças em serviço na artilharia de costa, e outros actos do ministerio da guerra, estendendo as mesmas regalias a officiaes não pertencentes á citada arma, consulta:

a) se deve a contagem do tempo pelo dobro, mesmo sem direito ás vantagens pecuniarias, ser extensiva a todos os officiaes em serviço nas unidades de artilharia de costa e áquelles que durante o periodo de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918, no qual o Brasil esteve em estado de guerra com a Allemanha, se acharam em pontos defendidos pela citada arma;

b) se a outros officiaes mesmo não pertencentes áquella arma, mas que estiveram promptos para a defesa de pontos atacaveis (fortalezas ou outros), deve ser contado pelo dobro o citado periodo;

c) se, no caso de resposta affirmativa ao item precedente, os officiaes de que se trata e bem assim os que serviram nas fronteiras ou postos ameaçados pela sua importancia, poderão ser contemplados na contagem do mencionado periodo pelo dobro.

Em solução vos declaro, que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, de 26 de dezembro de 1922, o simples facto de ter sido decretado o estado de guerra entre o Brasil e a Allemanha, não creou a situação de campanha, pelo que os officiaes nas condições expostas na presente consulta, não teem direito a contagem pelo dobro do alludido periodo, visto não haverem tomado parte em operações de guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 6 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923 — Circular ás regiões e circumscripção militar e aviso ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Sr. .... — Afim de ficar bem esclarecido o disposto no art. 143 do regulamento para o serviço militar, approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro findo, declaro-vos que, do alistamento da classe de 1902 para o sorteio a realizar-se no corrente anno, devem ser excluidos, não só os individuos já incorporados ao exercito, mas tambem os sorteados em 1922, convocados para a incorporação neste anno.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1923 — N. 12.

Sr. Commandante da Escola Militar — Autorizo-vos a nomear para o serviço diario desse estabelecimento um official superior de dia, organizada a respectiva escala entre os instructores e auxiliares, além do official de dia de que trata o regulamento do serviço interno dos corpos de tropa e que tomará o titulo de adjunto do superior de dia.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923 — N. 43.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — O commandante do 3º regimento de cavallaria independente, em officio n. 519, de 28 de dezembro ultimo, que, por cópia, acompanhou o de n. 9, de 3 de janeiro findo, do director da 3ª direcção da intendencia divisionaria, consulta:

1º. Sendo normalmente o regimento atrasado no recebimento de numerario, como cumprir o art. 5º do regulamento para a administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, enviando mensalmente as contas á 3ª direcção de intendencia divisionaria;

2º. Estabelecendo o paragrapho 7º do art. 16 do citado regulamento que pertencem ao quadro de officiaes contadores o thesoureiro e o almoxarife, como proceder, si não ha no regimento officiaes desse quadro, nem do de intendentes e estando, além disso, todos os officiaes combatentes promptos, em funcções de commando de esquadrão e fiscalização;

3º. Si deve observar-se o art. 19 do dito regulamento, na installação do conselho de administração ou considerar-se elle como já installado, em continuação do conselho administrativo;

4º. Nesse caso, estando o regimento sem receber numerario desde julho inclusive, como encerrar a escripturação do conselho anterior;

5º. Finalmente, não tendo o *Diario Official* de novembro do anno findo, publicado os modelos de escripturação, por onde se deverá guiar aquelle conselho.

Em solução a tal consulta, que me enviastes com o officio n. 120, de 2 de fevereiro proximo passado, vos declaro que:

1º. E' claro que, não tendo o regimento como saldar as suas contas, por atrazo nos recebimentos, não poderá envial-as á intendencia divisionaria, pois "a escripta dos pagamentos dos conselhos administrativos deve ser feita nas datas em que aquelles foram effectuados (aviso n. 136, de 28 de fevereiro de 1921);

2º. O aviso n. 17, de 17 de fevereiro ultimo, resolve o caso;

3º. O art. 19 do mencionado regulamento refere-se aos conselhos dos corpos, estabelecimentos e repartições que venham a crear-se e não aos que já existiam quando elle entrou em execução. Não ha, pois, motivo para nova installação daquillo que já está funccionando. Na acta da primeira secção do conselho, sob a vigencia do regulamento de 1922 devem constar as subsituições que se deram dos seus diversos membros, como, aliás, se fazia com o antigo regulamento todas as vezes que isto occorria;

4º. Prejudicado;

5º. Resolvido com a publicação em folheto do regulamento de administração.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923 — N. 44.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Declaro-vos que devem ser incluidas na tabella regulamentar de fardamento dos alumnos da escola militar as seguintes peças:

Gorro de brim kaki, typo "Intendencia";

Camisa e calção para gymnastica.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923 — N. 221.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para publicação no boletim do exercito, declaro-vos que, no intuito de facilitar o trabalho respectivo na 6ª divisão desse departamento, devem constar nas guias de pagamento de taxas de sorteados não incorporados ao serviço militar, na fórma do disposto no regulamento approvado por decreto n. 15.180-A, de 19 de dezembro de 1921, além do nome do municipio, o do estado ao qual este pertence e bem assim a designação do exercicio em que foi effectuado esse pagamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1923 — N. 223.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não tendo todos os commandantes de regiões militares dado cumprimento á circular de 25 de outubro, e d'ahi o facto de ainda serem dirigidos a este ministerio re-

querimentos em que os signatarios declaram ser aspirantes a official da reserva, vos declaro, para publicação em boletim do exercito, que este posto não existe nas mesmas reservas sinão como situação transitoria de estagio dos candidatos ao officialato da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito de 2ª linha.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 13 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923 — Circular ás regiões militares e circumscripção militar.

Sr. ... — Não tendo a lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, consignado verba para pagamento dos sargentos da reserva, declaro-vos que não convem executar no corrente anno o disposto no § 1º do art. 55 do regulamento approvado por decreto n. 15.934, de 22 daquelle mez, devendo as vagas que se derem no quadro de auxiliares de escripta das circumscripções de recrutamento ser preenchidas por sargentos da activa, nomeados pelo departamento do pessoal da guerra, de accôrdo com as disposições vigentes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923 — N. 21.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O capitão contador Seraphim Garcia Feijó, thesoureiro do conselho administrativo do vosso quartel-general, em officio de 24 de janeiro ultimo, consulta:

1º. Si aos officiaes de segunda classe da reserva de primeira linha do exercito, auxiliares das circumscripções de recrutamento e membros das juntas de revisão e sorteio na região a vosso cargo, devem ser abonados os vencimentos previstos no art. 67 do regulamento para o serviço militar, que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920;

2º. Si os addicionaes de 10 % e 15 % ás praças que teem mais de 10 e 15 annos de serviço devem ser calculados de accôrdo com a solução dada á consulta do commandante do 3º regimento de infantaria e constante do *Diario Official*, de 3 de janeiro ultimo, ou, no caso de prevalecer o preceito estabelecido no art. 145 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, como effectuar esse calculo;

3º. Qual a norma a seguir quanto ao numero de diarias que se deve abonar dentro de cada mez, aos officiaes que porventura, tenham estado o mez inteiro no desempenho de commissão com direito a diaria, como acontece por exemplo, com os officiaes sorteados para o serviço de justiça, quando pertencentes a corpos fóra da séde da circumscripção judiciaria militar.

Em solução vos declaro:

Quanto ao primeiro item, não, porque não ha recursos orçamentarios para attender a estas despezas;

Quanto ao segundo item o calculo dos addicionaes de 10 % e 15 % deve ser feito sobre os vencimentos anteriores ao decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, nos termos do art. 145 da lei n. 4.632, citada;

Quando ao terceiro item, que o abono de diarias deve obedecer ao que estabelece a ultima parte do paragrapho 8º — soldo e gratificações de officiaes — do orçamento do ministerio da guerra para o exercicio actual.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar o quadro, que a esta acompanha, de distribuição de intendentes da guerra, em substituição do quadro provisorio annexo ás instrucções baixadas com a portaria de 30 de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS INTENDENTES DA GUERRA

DESIGNAÇÃO		General de brigada	Coroneis	Tenentes-coroneis	Majores	Capitães
D. G. I. G.	Director geral	1	—	—	—	—
	Gabinete	—	1	—	1	—
	1ª secção	—	1	—	1	—
	2ª secção	—	—	1	1	—
	3ª secção	—	—	1	1	—
	4ª secção	—	—	1	1	—
	5ª secção	—	—	1	1	—
	E. C. F. E.	—	1	1	1	—
	S. C. T.	—	1	—	1	1
	Commissão de compras	—	—	—	1	—
	Laboratorio de analyses	—	—	—	1	—
E. S. I.		—	1	—	1	—
1ª D. I. D.		—	1	2	—	—
2ª D. I. D.		—	1	1	1	—
3ª D. I. D.		—	1	2	3	2
4ª D. I. D.		—	—	1	1	1
5ª D. I. D.		—	—	1	1	1
6ª D. I. D.		—	—	—	1	1
7ª D. I. D.		—	—	—	1	1
8ª D. I. D.		—	—	—	1	1
Circumscripção militar		—	—	—	1	1
Somma		1	8	12	21	9
Outros serviços centraes		—	—	—	4	1

AVISO DE 13 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1923 — N. 56.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O commandante da escola de aperfeiçoamento de officiaes, no officio que vos dirigiu em 1 de fevereiro ultimo sob o n. 156, consulta:

a) se deve a mesma escola applicar na formação de um fundo de reserva as economias licitas verificadas no rancho;

b) se na escripturação dos balancetes do conselho de administração deve ser mantido, como até agora, o titulo "Economias licitas";

c) se a esse titulo devem ser incorporadas as economias verificadas no rancho e na forragem (não comprehendido ahi o excesso a que se refere a lettra *d* do art. 48 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo) e por ellas attendidas as despezas eventuaes, para as quaes não houve dotação orçamentaria.

Em solução vos declaro:

Que os assumptos dos itens *a* e *b* e bem assim o do item *c*, no tocante ao rancho, serão resolvidos nas alterações a serem introduzidas no regulamento approvado por decreto n. 15.537, de 2 de junho de 1922;

Que quanto á forragem, é preciso distinguir as economias realisadas pelo conselhos nas diversas massas, dos saldos que se verificarem por diminuição de effectivos nas que são consideradas individuaes;

Que é a estes saldos que se refere a lettra *d* do art. 48 acima citado, e não ás economias realisadas;

Que é o saldo da massa da forragem assim considerado, que constitue o excesso a ser recolhido aos cofres publicos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923 — N. 239.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Para que se possa, quando necessario, apurar a responsabilidade civil das estradas de ferro, conforme estabelece o art. 5° do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, mandai publicar no boletim do exercito, como pede o director geral da intendencia da guerra, no officio n. 276, de 22 do mez findo, "que todos os corpos e estabelecimentos militares, quando tiverem de fazer expedições de volumes por conta do governo, indiquem exteriormente em cada volume os respectivos valores e especies das mercadorias nelles contidas", de modo a salvaguardarem-se os interesses da fazenda publica nos casos de faltas ou extravios.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Em officio n. 212, de 12 de fevereiro ultimo, informa a chefia da 9ª circumscripção de recrutamento haver o 2° tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, Archimedes de Oliveira e Cruz, figurado na folha de vencimentos dos officiaes em serviço naquella circumscripção, com os vencimentos do seu posto, relativos ao mez de janeiro anterior, não só por ter a circular do ministerio da guerra, de 30 de dezembro de 1922, se referido aos officiaes que servem nas juntas de alistamento militar, mas tambem por estar o citado official comprehendido nas disposições do art. 67 do regulamento baixado com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, ainda em vigor na data em que foram tirados taes vencimentos.

Por este motivo vos declaro que a alludida circular se referiu, realmente, aos officiaes das juntas de alistamento militar, arbitrando-lhes, no corrente anno, uma gratificação em substituição dos vencimentos do posto, e que o art. 67, acima citado, considerava effectivos, para o effeito da percepção de vencimentos, os officiaes da reserva com exercicio na circumscripção de recrutamento.

Em face, porém, do disposto na verba 8ª, *in fine*, do actual orçamento do ministerio da guerra, áquelle official não competiam os vencimentos que

lhe foram abonados em janeiro ultimo, nem tambem a gratificação de que trata a referida circular, dada a falta de autorisação para seu pagamento e dos necessarios recursos, pelo que em portaria desta data á delegacia fiscal do thesouro nacional em Curityba mandei fazer-lhe carga para indemnização, na fórma da lei, da importancia indevidamente abonada.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 19 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923 — N. 12.

Sr. Director de Saude da Guerra — O director do laboratorio chimico pharmaceutico militar, em officio n. 39, de 18 de janeiro ultimo, solicita instrucções a respeito do art. 53 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do mesmo mez, relativamente ao abono de diarias para refeições de almoço aos officiaes que são obrigados a permanecer no dito estabelecimento das 8 ás 15 horas.

Em solução, vos declaro que o orçamento vigente só consigna diarias para officiaes quando se acham em commissão fóra da séde respectiva e, assim, não tem cabimento o abono que, por diversas resoluções deste ministerio, se fazia aos alludidos officiaes pharmaceuticos, sendo que apenas continuam em vigor as disposições regulamentares relativas á alimentação do pessoal de dia do serviço.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

OFFICIO DE 19 DE ABRIL DE 1923

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1923 — N. 990.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O Sr. ministro de estado da guerra manda communicar-vos, que em officio n. 611, de 19 do mez findo, o prefeito do Districto Federal lhe scientificou se não haver mantido em folha de pagamento o torneiro da inspectoria de mattas, jardins, caça e pesca, o sorteado militar Antonio José Rodrigues, incluido no 1º batalhão de caçadores e de quem trata o officio n. 43, de 10 de janeiro ultimo, do commandante da mesma unidade, dirigido ao da 2ª brigada de infantaria, visto nenhum direito a isso lhe assistir, por estar servindo no exercito, assim procedendo de accôrdo com o art. 58, do decreto n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 e com as disposições do decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922, que cogitam apenas de cargos federaes; sendo que, no emtanto, assim resolvendo sobre o caso em questão, deixou claras suas melhores intenções, declarando que, no intuito de contribuir no sentido de se remover quanto possivel as difficuldades com que ainda lutam os brasileiros para prestação do serviço militar, determinara, por equidade, a conservação dos logares desses sorteados, afim de serem readmittidos em seus empregos alli, quando deixassem as fileiras, comtanto que o fizessem sem má nota.

Saude e fraternidade — O director, *Valeriano Cesar de Lima.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1923

Mnisterio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923 — N. 249.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que não deverão ser encaminhados os requerimentos de officiaes da antiga guarda nacional que não forem feitos do proprio punho e com a firma reconhecida.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923 — N. 6.

Sr. Commandante da circumscripção militar — Estabelecendo o art. 45 do regulamento para os grandes commandos que as secções do serviço de estado-maior do vosso quartel-general serão chefiadas por um major e dous capitães, e não havendo chefia de secção privativa de official do posto de major, consultou o vosso antecessor em officio n. 16, de 8 de janeiro ultimo:

1. Si quando um capitão estiver accumulando a chefia das tres secções como se dá presentemente nesse quartel-general, se devem abonar ao mesmo official as vantagens do posto de major;

2°. No caso de estarem todas as secções chefiadas por capitães, a quem compete o referido abono.

Em solução vos declaro:

1°. Estabelecendo o regulamento dos grandes commandos que o estado-maior da circumscripção compor-se-á de um tenente-coronel chefe, um major e dois capitães chefes de secção, é claro que um capitão accumulando a chefia de tres secções do estado-maior de região ou circumscripção exerce em uma dellas a funcção de major, cabendo-lhe portanto, a gratificação deste posto;

2°. Estando todas as secções chefiadas por capitães, o mais antigo deverá ser considerado como exercendo as funcções de major, competindo-lhe, por conseguinte, a respectiva gratificação.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923 — N. 255.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos para publicação no boletim do exercito, que os officiaes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, quando no exercicio de funcções militares, só poderão fazer pedidos de artigos de fardamento á directoria geral de intendencia da guerra, mediante o respectivo pagamento integral, de uma só vez.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923 — N. 257.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica extincta a commissão organizadora do campo de instrucção em Gericinó, sendo dispensados das respectivas funcções os officiaes da administração, aos quaes se refere o regulamento baixado com o decreto n. 14.273, de 28 de julho de 1920.

Outrosim vos declaro que o serviço ferro-viario daquelle campo ficará de ora em deante a cargo da 1ª companhia ferro-viaria, cabendo ao encarregado das obras de estadio do exercito, capitão João Marcellino Ferreira e Silva, a direcção do referido campo, as installações e o material destinado ao seu funccionamento.

Mandae elogiar em boletim do exercito o coronel Jonathas da Costa Rego Monteiro, que foi por largo espaço de tempo chefe daquella commissão e director do referido campo, pela capacidade profissional de que sempre deu provas, organizando e desenvolvendo os serviços respectivos, de modo a permittir a maxima regularidade e segurança nos exercicios de tiro.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923 — N. 159.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — O n. 38, titulo III do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro ultimo, sujeita ao imposto de sello as patentes já expedidas ou que se expedirem de officiaes da 2ª classe da reserva do exercito de primeira linha, deixando assim de prevalecer a decisão do ministerio a vosso cargo, que considerou isentas desse imposto as mesmas patentes.

Não estando, porém, incluidas as nomeações daquelles officiaes, para o effeito de pagamento do sello, relativamente a empregos ou commissões, nem no art. 20, nem nas observações do § 10 da tabella 1ª — B — do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920; achando-se antes enquadradas para o effeito da isenção deste tributo no n. 8 do art. 2º do regulamento citado, visto não serem expedidos titulos para as referidas nomeações, tenho a honra de consultar-vos se esses officiaes estão igualmente dispensados da contribuição do imposto de 6 % sobre os vencimentos dos seus postos quando em exercicio de cargo ou commissão.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923 — N. 7.

Sr. Commandante da Circumscripção Militar — Consultaes, em telegramma de 28 de dezembro ultimo, se é licito aos commandos de corpos e chefes de estabelecimentos mandar abonar diarias aos officiaes addidos por quaesquer motivos fóra da séde de seus corpos, bem assim aos officiaes que, em virtude de regulamento, assumem funcções de outros cargos fóra de suas repartições.

Em solução vos declaro que as diarias aos officiaes devem ser pagas conforme a consignação 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — do orçamento vigente, tendo-se em vista o disposto no art. 397, do codigo de contabilidade da União, exceptuados os pertencentes a corpos sem effectivo, servindo nos de effectivo por força do aviso n. 991, de 9 de dezembro de 1922.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923 — N. 66.

Sr. Director da Secretaria de Estado da Guerra — O funccionario da repartição a vosso cargo, incumbido do serviço de patentes, vos consultou a 16 de fevereiro ultimo se está sujeita ao pagamento de sello a patente a expedir-se ao 1º tenente medico Dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna, em cumprimento do decreto de 6 de dezembro de 1922, que o mandou admittir no quadro de saude da 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha, contando-se essa admissão a partir de 5 de outubro do anno findo, data do decreto que o demittiu do serviço do mesmo exercito, a pedido.

Em solução a essa consulta, submettida á minha consideração, vos declaro que nos termos do n. 1, § 8º da tabella A, e do preceituado no § 2º do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, deverá ser cobrada a importancia do referido sello, por não occorrer no caso em questão a unica hypothese em que desse onus estaria livre aquelle official, qual a de uma demissão a pedido para que nova nomeação se podesse tornar effectiva, tratando-se, assim, de uma readmissão.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 1 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923 — N. 184.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Em solução ao vosso officio n. 237, de 22 de fevereiro findo, vos declaro que, de accôrdo com o que informaes no mesmo officio, ao capitão de artilharia Fausto Netto de Albuquerque, em commissão na Europa, compete o abono da diaria de 10$, de conformidade com a respectiva tabella, devendo esta providencia se tornar extensiva aos demais officiaes em identicas condições e ficando sem effeito as ordens anteriores referentes a pagamento daquella vantagem aos officiaes dos quaes se trata.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923 — N. 59.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O chefe da 1ª secção da direcção da intendencia divisionaria dessa região, em officio n. 40, dirigido ao respectivo director a 12 de janeiro ultimo, consulta se, em face do disposto no art. 376 do regulamento do codigo de contabilidade publica, devem ser exigidas dos officiaes do exercito relações de pessoas de suas familias, quando requisitam transportes afim de se reunir ás suas unidades de tropa ou quando vão servir em commissões.

Em solução, vos declaro que o artigo citado, referindo-se a "empregados", não abrange os officiaes do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923 — N. 5.

Tendo a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no estado de S. Paulo determinado o desconto nos vencimentos do capitão de infantaria Amadeu Carneiro de Castro, licenciado para tratamento de saude, ha mais de seis mezes, da quarta parte do respectivo soldo, além da gratificação, applicando assim á especie o n. II do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e havendo o mesmo official requerido, em 27 de fevereiro ultimo, não só o reembolso da importancia descontada, mas tambem a suspensão do desconto, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao respectivo sr. delegado fiscal, para os fins convenientes, que é deferido o alludido requerimento, porquanto:

a) o caso em apreço é regulado pelo art. 6 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, estabelecendo que os officiaes com licença para tratamento de saude perderão, sem limite expresso de tempo, apenas a gratificação;

b) o mencionado decreto n. 14.663, em seu art. 24, declara que as disposições deste acto "são extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes fôr applicavel, sem prejuizo das leis e dos regulamentos especiaes." — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923 — N. 267.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Dispõe o art. 7° da lei n. 4.629, de 3 de janeiro ultimo, que os segundos tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha, ex-sargentos do exercito activo, ficam dispensados,

como os officiaes demissionarios do mesmo exercito, dos periodos de instrucção exigidos para a promoção ao posto de 1º tenente, reduzido o respectivo intersticio de tres para dois annos, e os arts. 25 e 26 do regulamento approvado por decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, que as promoções dos officiaes da reserva serão sempre por merecimento e que nenhuma promoção será feita sem demonstração da necessidade que vae satisfazer, pelo que consulta o tenente-coronel Climaco Epimacho de Araujo Lopes, chefe da 6ª divisão desse departamento no officio que vos dirigiu em 12 de março ultimo, sob numero 537, se deve dar andamento aos requerimentos de officiaes da categoria dos de que se trata solicitando promoção ao posto immediato.

Em solução á mesma consulta, vos declaro que, em face do disposto no citado art. 7º, os segundos tenentes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, ex-sargentos do exercito activo e com dois annos de intersticio, têm direito á promoção a primeiros tenentes, desde que os seus requerimentos tenham informação favoravel do commandante do corpo activo em que estiverem classificados e do da região ou circumscripção militar interessada, ou sómente desta autoridade, se ainda não estiverem classificados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923 — N. 25.

Sr. Commandante da Escola Militar — Em solução á consulta que fizestes sobre a intelligencia do art. 12 do decreto n. 4.653, de 17 de janeiro ultimo, declaro-vos:

1º, que os alumnos da escola militar, que não foram desligados nem excluidos, em virtude dos acontecimentos de julho do anno passado, são considerados approvados nas materias do periodo cujas aulas frequentaram regularmente antes desses acontecimentos.

2º, que a mesma vantagem cabe aos que frequentaram o dito periodo com dependencia de uma materia, na qual devem ser tambem considerados approvados;

3º, que os alumnos do curso annexo, que se acham nas condições previstas e frequentaram regularmente, antes dos citados acontecimentos, as aulas em que estavam matriculados, devem ser considerados approvados nas respectivas materias.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923 — N. 63.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Estabelecendo o art. 5º do regulamento para o rancho da tropa que é o fiscal quem verifica e approva definitivamente o registro de rancho; estatuindo o § 2º do art. 15 do regulamento administrativo dos corpos e estabelecimentos militares que a verificação das contas relativas á gestão das etapas é feita pela direcção de intendencia divisionaria, sómente mediante requisição e apenas pelo prazo de oito dias, consulta o director da intendencia divisionaria dessa região, no officio que vos dirigiu, em 5 de março ultimo, sob n. 30, se, em face do art. 10 do codigo de contabilidade da União, é conveniente cumprir neste ponto as disposições dos dois citados regulamentos ou fazer com que a directoria geral de contabilidade da guerra exerça tambem fiscalização sobre as referidas contas que, neste caso, serão a ella submettidas.

Em solução, vos declaro que o art. 10 do regulamento do referido codigo não collide com qualquer das disposições citadas. Refere-se a re-

gulamentos a serem expedidos e não aos que já estão em vigor, os quaes devem soffrer revisão, conforme o disposto no art. 917 do mesmo regulamento. Assim, emquanto o art. 5° do regulamento do rancho não soffrer alteração, será o fiscal quem verifica e approva definitivamente o registro do rancho; e não tendo sido tambem modificado o § 2° do art. 15 do regulamento dos serviços administrativos, os intendentes de guerra procederão, mas sómente por ordem do commando, á verificação das contas relativas á gestão das etapas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923 — N. 26.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O commandante da força publica do estado de S. Paulo, como consta da cópia annexa ao officio que vos dirigiu o secretario da justiça e segurança publica do mesmo estado, em 29 de janeiro ultimo, sob n. 61, consulta se, sendo aquella força auxiliar do exercito de 1ª linha, estão as respectivas praças isentas do pagamento da importancia de 100$, correspondente á taxa de sorteados não incorporados.

Em solução, vos declaro que, sendo a mencionada força considerada auxiliar do exercito, estão os seus officiaes e praças isentos do alistamento e, por consequencia, do sorteio. Não podem, pois, estar sujeitos ao pagamento de taxa militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923 — N. 19.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O commandante da 3ª brigada de cavallaria, no officio que dirigiu ao da 2ª divisão da mesma arma, em 6 de fevereiro ultimo, sob n. 144, solicitou a designação de um official para servir, por seis mezes, na qualidade de membro do conselho de administração do quartel-general da mesma brigada.

Em solução ao dito officio, vos declaro que, não prevendo o regulamento para os serviços administrativos dos corpos (n. 3), a constituição dos conselhos dos quarteis-generaes de brigadas, como não prevê a falta absoluta de officiaes nos corpos de tropa, resolvo que nestes casos os referidos conselhos poderão compôr-se de tres membros, que serão nos mencionados quarteis-generaes, o commandante, o assistente e o contador thesoureiro, se houver official desta categoria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923 — N. 27.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O chefe da 4ª circumscripção de recrutamento, no officio que vos dirigiu, em 8 de março ultimo, sob n. 25, tendo em vista o aviso circular, de 27 de fevereiro anterior, sobre o pagamento das gratificações dos officiaes reformados, da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito de 2ª linha, consulta si aos officiaes da mencionada classe, no desempenho das funcções de delegados districtaes, devem ser pagas as gratificações attribuidas aos officiaes adjuntos.

Em solução vos declaro que aos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito, em serviço na propria circumscripção ou nas respectivas juntas, nenhuma gratificação poderá ser abonada, por falta de dotação orçamentaria, conforme a circular de 27 de março findo.

Saude e fraternidade—*Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923—N. 270.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Com o fim de não perturbar a marcha da instrucção e a continuidade no exercicio dos differentes commandos e regularidade nos serviços, vos declaro que os officiaes, quando promovidos, deverão permanecer como se effectivos fossem, nos cargos que occupam na sua unidade, quartel-general ou estabelecimento, até definitiva classificação ou nova nomeação, salvo os casos de incompatibilidade hierarchica.

Saude e fraternidade—*Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923—N. 26.

Sr. Director de Engenharia—Tendo o 1º secretario do club de regatas do Flamengo pedido a cessão ao mesmo club das archibancadas de madeira existentes sem applicação na praça Marechal Deodoro, declaro-vos que ficaes autorizado a entregar á respectiva directoria, por emprestimo, a que ali se acha ao lado direito, desde que se comprometta a ceder, duas vezes por anno e na época das férias sportivas, sua praça de "sports" para a realização de provas hippicas, emquanto estiver no usofructo da dita archibancada, podendo tambem este ministerio retiral-a quando se tornar necessaria a alguma solemnidade militar.

Saude e fraternidade—*Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923—N. 20.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar—Consultaes em telegramma de 30 de janeiro ultimo, se, em vista do orçamento actual consignar na verba 9ª as importancias de 32$ e 16$, respectivamente, para soldo e gratificação das praças de pret, ficam revogadas as prescripções contidas nos avisos ns. 3 de 25 de julho de 1919 e 885, de 4 de novembro de 1922.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que continuam em vigor os mencionados avisos, sendo que, pelo primeiro, ficou declarado que aos voluntarios e sorteados não cabia a gratificação de exercicio, dispondo por sua vez o segundo que, em face da letra *f* do art. 150 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, "o engajado que vencia soldo de 12$ e gratificação de 6$, terá sobre aquelle a majoração de 20$ e de 10$ sobre esta, ou seja o vencimento mensal de 48$"; e "que passa perceber, a seu turno, a gratificação de 10$, o engajado, que desta vantagem estava privado, além do novo soldo de 32$ ou seja o vencimento mensal de 42$000".

Saude e fraternidade—*Setembrino de Carvalho.*

OFFICIO DE 12 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923 — N. 64.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — O commandante da 3ª companhia de metralhadoras pesadas, allegando compor-se o conselho administrativo da dita companhia do commandante, 1º tenente fiscal e 1º tenente intendente (na falta de contador), consulta em officio n. 367, de 5 de março ultimo, ao da 2ª brigada de infantaria, como deve proceder nos casos previstos pelo art. 119, § 1º do regulamento dos serviços administrativos dos corpos de tropa, quando o detentor dos artigos extraviados, inutilizados ou inserviveis fôr um dos membros do dito conselho.

Em solução vos declaro que, não devendo o detentor julgar da propria responsabilidade, a commissão será composta neste caso de um ou mais officiaes estranhos ao mesmo conselho, respeitados sempre os preceitos da precedencia militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

OFFICIO DE 12 DE MAIO DE 1923

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923 — N. 1.153.

Sr. Director de Saude da Guerra — O Sr. ministro de estado da guerra me incumbe de communicar-vos que, por despacho de 1 do corrente, resolveu approvar a tabella que acompanhou vosso officio n. A 209, de 20 do mez findo, organizada para substituir a tabella I das drogas, medicamentos, etc., que devem existir nas pharmacias militares, visto terem sido alguns dos mesmos medicamentos omittidos nesta mesma tabella, sendo que ora se remette ao departamento do pessoal da guerra, para publicação no boletim do exercito, em cumprimento do dito despacho e conforme pedis.

Saude e fraternidade — O director, *Valeriano Cesar de Lima*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923 — N. 275.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para a devida publicação no boletim do exercito, que os corpos de tropa, quarteis-generaes e estabelecimentos militares devem observar para com a directoria de remonta o que está determinado no aviso n. 447, de 3 de abril de 1916, relativamente á extincta directoria de administração, fazendo-se no mappa de animaes a necessaria modificação no cabeçalho.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923 — N. 277.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O capitão José Norival Francisco de Lemos, da 1ª secção da 1ª divisão desse departamento, em officio de 13 de março ultimo, consulta si, para a obtenção de reforma nas condições do art. 34 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro anterior, é computado o tempo de accôrdo com as resoluções de 12 de junho de 1905 e 15 de abril de 1907, que manda contar como um anno completo as fracções excedentes de seis mezes, isto é, si os generaes e coroneis, contando 30 annos, seis mezes e dias de serviço, podem pedir reforma, na conformidade do citado artigo, percebendo por isso os vencimentos do posto immediato.

Em solução, vos declaro que, de accôrdo com a resolução de 12 de setembro de 1907, só aos officiaes reformados compulsoriamente se conta como um anno, na liquidação do tempo de serviço, a fracção excedente de seis mezes, e que, portanto, esse favor não aproveita a nenhum official que se reforma a seu pedido.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923 — N. 12.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — De posse do officio n. 117, de 29 de janeiro ultimo, em que esse commando consulta qual a importancia da contribuição feita ao asylo de invalidos da patria pelo amanuense de 2ª classe Jayme Cabral, transferido para o quartel-general do mesmo commando, e si os demais amanuenses estão sujeitos a tal contribuição, vos declaro, para os fins convenientes, que, tendo sido extensivas as vantagens dos escreventes da armada aos amanuenses do exercito, pelo art. 75 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, contribuem estes, facultativa e não obrigatoriamente para o dito asylo com 846 réis mensaes, *ex-vi* do art. 37 do decreto n. 389, de 13 de junho de 1891 e § 8° do art. 2° da lei n. 40, de 3 de fevereiro de 1892.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 15 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923 — Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. .... — Declaro-vos que os sargentos reservistas nomeados auxiliares de escripta, de accôrdo com o art. 55 do regulamento para o serviço militar approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, em data anterior á circular de 13 de abril findo, poderão ser conservados naquelles cargos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923 — N. 283.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Havendo o Supremo Tribunal Federal, por accórdão n. 3.039, de 26 de janeiro de 1920, mandado alterar a collocação do capitão do exercito Dr. Augusto Haddock Lobo e demais embargantes no respectivo quadro, mas, tendo o mesmo tribunal, em accórdão n. 2.872, de 19 de julho de 1922, publicado no *Diario Official* de 28 de outubro seguinte, affirmado que "segundo a jurisprudencia do tribunal, é fóra de duvida que a collocação dos officiaes do exercito não póde ser alterada, mesmo por lei, visto que esta teria effeito retroactivo", declaro-vos que fica sem effeito o aviso n. 1.010, de 16 de dezembro daquelle anno, alterando a collocação no almanak do ministerio da guerra do 1° tenente pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior, podendo o interessado recorrer ao poder judiciario, querendo.

Continúa assim em vigor o aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1923 — N. 284.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que deveis providenciar junto aos commandantes de regiões, circumscripção militar e contingentes especiaes, determinando que as vagas de sargentos não devem ser preenchidas, emquanto houver aggregados, fazendo-se dentro de cada região as transferencias precisas, afim de serem aproveitados nos corpos onde houver faltas.

Outrosim, os referidos commandantes deverão enviar a esse departamento as alterações que se venham verificando com os mesmos sargentos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923 — N. 22.

Sr. Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio — A directoria do serviço de inspecção e fomento agricola, em officio que vos dirigiu e que, por cópia, encaminhastes a este ministerio com o vosso aviso n. 84, de 13 de março ultimo, para emittir parecer, consultou quaes os documentos que devem ser apresentados pelos candidatos a empregos publicos, afim de provar a condição de reservista do exercito; e bem assim em que casos as respectivas cadernetas podem ser substituidas por certificados.

Emittindo o parecer solicitado, tenho a honra de vos communicar:

Que o regulamento para o serviço militar, ora em vigor, é o approvado pelo decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923 (*Diario Official*, de 18 de fevereiro ultimo), o qual em seu art. 134 reproduz o texto do artigo do regulamento anterior que motivou a consulta, accrescentando a exigencia de estarem os candidatos em dia com suas obrigações militares;

Que a apresentação da caderneta de reservista da 1ª linha (21 a 30 annos de idade) ou da 2ª linha (31 a 44 annos) é obrigatoria para todos os cidadãos que tenham recebido instrucção militar seja incorporados ao exercito activo (1ª categoria), seja nas linhas de tiro e estabelecimentos de ensino (2ª categoria);

Que deverão apresentar certificado de alistamento, apresentação ou de licenciamento os cidadãos comprehendidos nos limites de idade acima, que não receberam instrucção militar (reservistas de 3ª categoria);

Que, excepcionalmente, a caderneta de reservista de 1ª ou 2ª categorias póde ser substituida por attestado do commandante do corpo, em que serviu o reservista, ou do chefe do serviço de recrutamento, com declaração do motivo por que não lhe foi entregue a caderneta ou não a possue na occasião;

Que, finalmente, nenhum dos documentos acima será valido sem que delles conste declaração firmada pelo commandante do corpo, em que o reservista estiver relacionado, ou do chefe ou delegado districtal do serviço de recrutamento, de que o interessado está em dia com suas obrigações militares (R. S. M., arts. 16 e 134).

A declaração acima só vale para o anno em que fôr lançada (1º de janeiro a 31 de dezembro) e só será exigida aos cidadãos sujeitos ao serviço da 1ª linha (21 a 30 annos); della são dispensados os da 2ª linha (R. S. M., art. 29).

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 23 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo a directoria do serviço de inspecção e fomento agricolas, em officio dirigido ao ministerio da agricultura, industria e commercio, que o encaminhou, por cópia,

ao da guerra, para emittir parecer, com o aviso n. 34, de 13 de março ultimo, consultado quaes os documentos que devem ser apresentados pelos candidatos a empregos publicos, afim de provar a condição de reservista do exercito, e bem assim em que casos as respectivas cadernetas podem ser substituidas por certificados, vos declaro que na execução do art. 134, do regulamento para o serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, deve ser observado o seguinte:

1º, compete aos commandantes dos corpos em que estiverem relacionados, lançar nas cadernetas dos reservistas de 1ª e 2ª categorias as declarações de que estão em dia com suas obrigações militares, isto é, com as que lhes são impostas pelo art. 16, do R. S. M.

Quando os reservistas não residirem na localidade em que seu corpo estacionar e della estejam afastados mais de 20 kilometros, a declaração será lançada pelo delegado districtal após cuidadosa verificação;

2º, compete ao chefe do serviço de recrutamento, no Districto Federal e nas sédes das circumscripções, e aos delegados districtaes, nas demais localidades, lançar a declaração nas cadernetas ou certificados dos reservistas de 3ª categoria;

3º, em relação aos exercicios de tiro, são dispensados dessa obrigação sómente os reservistas que residirem em localidades onde não houver guarnição militar ou tiro de guerra e distem mais de 20 kilometros de alguma em que houver;

4º, o attestado ou declaração é valido para o anno civil em que foi dado (1º de janeiro a 31 de dezembro), sendo responsavel a autoridade que o firmar pelas declarações feitas.

Impõe-se, assim, cuidadosa verificação da situação do reservista, de accôrdo com sua classe e categoria, convocações para exercicios que teem havido, sorteios, etc.;

5º, os reservistas do exercito de 2ª linha são dispensados da exigencia acima, em vista do art. 29 do R. S. M.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1923 — N. 293.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Considerando que o aviso n. 69, de 31 de janeiro ultimo, não esclareceu ainda sufficientemente a materia, sobre a qual versou a consulta que teve solução em aviso n. 109, de 27 de novembro do anno findo, declaro-vos que as disposições do decreto n. 4.563, de 23 de agosto de 1922, não devem ser applicadas sinão ás turmas posteriores á sua data.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923 — N. 9.

O Sr. delegado fiscal do thesouro nacional no Paraná, em telegramma de 26 de dezembro do anno findo, consulta se, em face do disposto no § 7º do art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto do dito anno, é legal o abono addicional de 25 % de que trata o art. 133 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, aos officiaes do exercito de 2ª linha que serviram em juntas permanentes de alistamento militar durante o mez de junho anterior.

Em solução o Sr. Presidente da Republica manda, pelo ministerio da guerra, declarar ao mesmo Sr. delegado fiscal que não ha incompatibilidade legal entre o accrescimo addicional e provisorio do dito art. 133 e a modificação dos vencimentos dos militares determinada pelo § 7º do art. 150 do alludido decreto — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1923 — N. 294.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, devendo publicar-se no boletim dessa repartição e ser adoptadas no exercito, as inclusas instrucções, estabelecendo o "Attestado de origem" e regulando o seu emprego nos casos de traumatismos recebidos em serviço ou doenças contrahidas por occasião de obrigações de serviço militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923 — N. 21.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Tendo duvidas sobre as disposições relativas ao abono de vencimentos aos officiaes reformados do exercito em serviço de alistamento e recrutamento militares, consulta o capitão graduado reformado Arthur Oscar de Souza, auxiliar da 6ª circumscripção, si os officiaes acima mencionados, em vista do disposto no art. 150, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, ficam effectivamente e para sempre, com os seus soldos accrescidos de duas terças partes de augmento de que trata o mencionado artigo, mesmo que mais tarde deixem de fazer parte do alludido serviço ou emquanto permanecerem na reserva da 1ª linha e, no caso negativo, se foi legal o imposto de sello que se lhes applicou e que lhes foi descontado.

Em solução vos declaro: que os officiaes reformados em serviço do recrutamento militar, não ficam effectivamente e para sempre com os respectivos soldos accrescidos de duas terças partes do augmento concedido pelo art. 150, acima citado, mesmo que mais tarde deixem de fazer parte do referido serviço ou emquanto permanecerem na 1ª linha, visto ser o dito artigo restricto aos vencimentos dos officiaes e praças do quadro activo, não se podendo inferir dos seus termos qualquer modificação nas vantagens auferidas, de accôrdo com as leis anteriores, pelos officiaes reformados, por isso que a percepção por elles dos vencimentos dos effectivos em repartições cujo regulamento autorize o seu pagamento, é de natureza transitoria e cessa quando dispensados da commissão;

Que os reformados em funcções de official effectivo e com os vencimentos que a este competem, não estão sujeitos a pagamento de sello;

Que no corrente anno competirá ao consulente, além dos vencimentos da reforma, a gratificação mensal de réis 150$000.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923 — N. 300.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe da 1ª divisão desse departamento em officio n. 45, de 25 de outubro de 1922, participando não ser possivel fazer a classificação de varios primeiros tenentes pharmaceuticos do exercito, pediu providencias no sentido de ser, pela directoria de saude da guerra, informado si as datas de nascimento e de praça dos mesmos são effectivamente as que constam do almanak do ministerio da guerra.

Em solução vos declaro, de accôrdo com o parecer da commissão de promoções:

que em vista da resolução de 16 de maio de 1906, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 9 de abril anterior, e do aviso de 28 de janeiro do mesmo anno, só se conta para a reforma o tempo de serviço como adjunto ou contractado, pelo que os primeiros tenentes pharmaceuticos Epaminondas de Aquino Torres, Antonio de Mello Portella, Abelardo Cesario de Faria Alvim, Heraclito d'Avila Garcez, Cicero de Oliveira Costa, João de Siqueira Dias Sobrinho, José Jorge, Bricio Portilho Bentes, Julio dos Santos Jordão, Diogenes Celestino de Oliveira, Arthur Pereira de Mello, Antonio Pereira de Oliveira Filho, Eurico Faro e Armenio Flarys não podem contar como antiguidade o periodo que lhes foi computado no quadro, annexo aos inclusos papeis, organizado na referida directoria;

que o periodo de antiguidade mandado contar ao 1° tenente pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior, por despacho de 14 de dezembro de 1920, publicado no boletim do exercito n. 355, de 31 do dito mez, á pagina 432, é sómente para a reforma;

que só estão legalmente computados como tempo de serviço para antiguidade os periodos referentes aos primeiros tenentes pharmaceuticos Synval de Sant'Anna Reis, Manoel Ribeiro da Cunha Lousada e Vespasiano Garcia de Figueiredo Rizzo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923 — N. 18.

Sr. Director de Saude da Guerra — O director do laboratorio chimico pharmaceutico militar, em officio n. 31, de 13 de janeiro ultimo, considerando consignar o orçamento actual os vencimentos de 300$ por mez a cada um dos encaixotadores do mesmo laboratorio, consulta se deve pagar esta importancia ao que foi ultimamente nomeado, ou se a de 180$ conforme determina a respectiva tabella, approvada pelo decreto n. 13.703, de 31 de julho de 1919, visto haver sido admittido na vigencia deste decreto.

De accôrdo com o pensamento geral de não ser licito estabelecer entre empregados de igual categoria, e na mesma repartição remunerações differentes, e considerando que, assim, os orçamentos teem mantido aos encaixotadores do dito laboratorio iguaes vencimentos, sem differençar-lhes as datas de suas nomeações, vos declaro, em solução á citada consulta, que ao encaixotador alludido se deverá pagar integralmente o que lhe cabe pelos referidos orçamentos.

Accresce ainda considerar que decisões posteriores, revogando por completo a existencia daquelle decreto, se teem levado a effeito relativamente a tabellas de vencimentos proprios no mesmo serviço sanitario do exercito, algumas baseadas nos dos encaixotadores do citado laboratorio, sem aquella premeditada reducção.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923 — N. 53.

Sr. Director Geral da Intendencia da Guerra — Declaro-vos que permitto serem feitos nessa intendencia, os uniformes para os alumnos dos collegios militares, filhos de officiaes effectivos do exercito, mediante indemnização dos seus progenitores, por descontos mensaes na fórma das disposições em vigor.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1923 — N. 55.

Sr. Director Geral da Intendencia da Guerra — Allegando deprehender-se do orçamento do ministerio da guerra, para o actual exercicio, que os sargentos amanuenses teem direito ao abono de duas etapas e que, assim sendo, perceberão elles mensalmente mais do que um 2º tenente nas guarnições em que a etapa fôr superior a 2$790, na hypothese mais favoravel, isto é, não levando em conta os addicionaes de 10 e 15%, consulta o director da intendencia divisionaria da 2ª região militar, no officio n. 97, que vos dirigiu em 31 de janeiro ultimo, se realmente compete ás citadas praças o abono em questão.

Em solução vos declaro que, consignando o orçamento vigente duas rações para todos os sargentos, não ha motivo para ser abonado este numero sómente aos sargentos amanuenses, devendo cumprir-se o dito orçamento quando manda fazer abono identico a todos os sargentos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE MAIO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1923 — N. 8.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da fixação das forças de terra para 1924.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de vos apresentar a inclusa proposta de fixação das forças de terra, para o exercicio de 1924:

Art. 1º. As forças de terra para o exercicio de 1924 serão constituidas:

a) dos officiaes do exercito activo constantes dos differentes quadros das armas e serviços, de accôrdo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços, ora em vigor;

b) dos officiaes dos extinctos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de picadores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha em serviço no ministerio da guerra, de accôrdo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de qualquer das reservas para commandarem os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha e do exercito de 2ª linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão, das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accôrdo com o regulamento para o corpo de officiaes da reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos aspirantes a official do exercito activo;

f) de 750 alumnos da escola militar, inclusive os do curso preparatorio;

g) dos alumnos da escola de sargentos de infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviços;

h) de 586 sargentos dos quadros de instructores e de auxiliares de escripta dos quarteis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam do quadro extincto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

i) de 44.000 praças, distribuidas pelas unidades de tropa e formações de serviços, de accôrdo com os quadros de effectivos de paz;

j) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes dos estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2º. O effectivo das forças de terra poderá ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1ª ou 2ª categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3ª, para o periodo de instrucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accôrdo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao estado-maior do exercito determinar as regiões, circumscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao effectivo normal da organização de paz em circumstancias especiaes e ao de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3º. A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar até á terminação de seu tempo, si estiver na actividade, e não fôr engajada, ficando em condições identicas á dos que já occupavam cargos antes de sorteados.

Art. 4º. Os sargentos e cabos engajados terão preferencia sobre os reservistas de qualquer categoria para o preenchimento de empregos que não exijam o provimento por concurso, desde que tenham, pelo menos, os ultimos cinco e os outros oito annos de serviço militar activo. O governo, pelo ministerio da guerra, providenciará para ser organizada a relação dos empregados nas condições acima em todos os ministerios, com especificação das habilitações exigidas, estabelecendo a necessaria regulamentação.

Art. 5º. O Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, poderá convocar por occasião das manobras annuaes, o pessoal necessario da 2ª linha, a juizo do estado-maior, em todas as localidades onde seja possivel applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario, bem como as da lei n. 4.629, de 3 de janeiro de 1923, não revalidadas pela presente.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

CIRCULAR DE 4 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923 — Circular aos commandantes de regiões e circumscripção militares.

Sr. .... — Em face do grande numero de ordens de *habeas-corpus* concedidas aos sorteados militares incorporados, baseadas em irregularidades de alistamento, sorteio e convocação, e para que este ministerio tenha sciencia immediata das informações prestadas pelas circumscripções de recrutamento nos respectivos requerimentos, afim de providenciar quanto ás irregularidades verificadas, declaro-vos, que logo que sejam prestadas as referidas informações deverão as citadas circumscripções, com a maxima urgencia, remetter directamente as cópias das mesmas á 6ª divisão do departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1923 — N. 315.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo, devendo publicar-se no boletim do exercito, as inclusas instrucções para o serviço automovel dentro do Districto Federal.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1923 — N. 57.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Declaro-vos que deveis mandar observar, a titulo de experiencia, nessa directoria, estabelecimentos, officinas e demais dependencias e bem assim nas direcções de intendencia divisionaria, os projectos de regulamentos que acompanharam o vosso officio n. 1.309, de 7 de dezembro de 1922, tendo em vista, porém, que os quadros dos officiaes (intendentes de guerra e de administração) e do demais pessoal serão conservados como estão actualmente, e levando em conta as seguintes alterações apontadas pelo estado-maior do exercito.

"Regulamento geral para os serviços de intendencia da guerra:

Art. 5º. Paragrapho unico — Supprimir o seguinte: *fiscaes* e;

Art. 10. Supprima-se por desnecessario;

Art. 11. Substitua-se o paragrapho unico por:

§ 1º. Os intendentes de guerra serão substituidos por officiaes do seu quadro, podendo tambem, na falta absoluta, sel-o por officiaes superiores do extincto quadro de intendentes.

§ 2º. Na falta de director de intendencia divisionaria ou chefe de serviço de intendencia e não havendo intendente de guerra para substituil-o, o commandante da região ou circumscripção militar designará um official do serviço de estado-maior da mesma para assumir aquellas funcções.

Art. 15. § 8º. Supprimir, aguardando a discriminação de attribuições inherentes á intendencia e á contabilidade.

Art. 19. Supprimir o seguinte: e de livre escolha do director geral.

Art. 22. alineas *e* e *f* — Supprimir por estarem comprehendidas na alinea *d;* minucias de serviço que constituem objecto de instrucções especiaes.

Arts. 35, 36, 37 e 38. Supprimir: não convém crear já serviços nas divisões de cavallaria, empatando pessoal e complicando serviço ainda pouco conhecido.

Art. 45. Supprimir.

Declaro-vos, outrosim, que as modificações que a pratica apontar deverão ser submettidas até outubro proximo, ao estado-maior do exercito, que fará então estudo definitivo com o fim de refundir todos os regulamentos sobre o assumpto."

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1923 — N. 236.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Tendo nesta data approvado as instrucções para o serviço de automovel dentro do Districto Federal, vos declaro que se deverá observar o seguinte:

a) á disposição do chefe do serviço central de transportes será posta annualmente a verba de 120:000$, na qual deverá estar incluida a de 90:000$

que, ainda este anno, foi empenhada para o estado-maior do exercito, e retirada da rubrica 14ª, n. 31 (transporte de tropas, etc.);

b) o mesmo chefe receberá adeantamentos de 5:000$, retirados dessa verba, para acquisição de todas as peças de sobresalente necessarias, ferramenta, pneumaticos, camara de ar, gazolina, lubrificantes, etc., para o pagamento de todo e qualquer reparo de que carecerem as viaturas e que não possam ser feitos na officina a cargo daquelle serviço central e para a indemnização de pequenas, urgentes e inadiaveis despezas;

c) nenhum adeantamento será feito, sem que perante essa directoria tenha sido prestada conta do adeantamento anterior;

d) para o emprego desses adeantamentos fica o chefe alludido dispensado das formalidades de contracto e concorrencia publica, devendo, entretanto, ter sempre em dia os preços correntes dos artigos de consumo commum, as differentes tabellas das agencias, emprezas, depositos, fabricas e representantes de fabricantes estrangeiros, etc.;

e) todos os recursos de automoveis existentes actualmente, comprehendidos pessoal e material do ministerio da guerra, estado-maior do exercito, directorias de engenharia, material bellico e saude, passarão para o serviço central acima mencionado;

f) este ministerio determinará quaes as autoridades que terão direito do transporte por automoveis pela respectiva secção.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 14 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923 — Circular ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos estados, sédes de auditoria de circumscripção judiciaria militar.

Consta do telegramma de 13 de março ultimo do auditor da 12ª circumscripção judiciaria militar haver a inspectoria da alfandega de Corumbá impugnado o pagamento de diarias corridas aos funccionarios da respectiva auditoria, quando em serviço fóra da séde desta, em vista da interpretação dada ao actual orçamento do ministerio da guerra.

Pelo motivo exposto, de ordem do Sr. Presidente da Republica, se declara, pelo ministerio da guerra, ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em...:

Que o codigo de organização judiciaria e processo militar mandado observar pelo decreto n. 15.635, de 26 de agosto de 1922, estabelece, na tabella de vencimentos, que "quando a serviço sahirem da séde da circumscripção os auditores, membros do conselho, e promotores, perceberão 15$ de diaria, os advogados 10$, os escrivães 8$ e os officiaes de justiça, 5$000;

Que, para cumprimento desta disposição, existem as dotações de 4:000$ na verba 1ª, consignação — auditoria — do orçamento em vigor do ministerio da marinha, e de 60:000$ na 3ª consignação — diversas despezas — do da guerra;

Que o art. 136 do codigo de contabilidade da União, prohibindo o abono de diarias corridas ou de todo o mez, só se refere a funccionario administrativo, não só porque era este que recebia a diaria em questão, mas tambem porque é o que está sujeito á jurisdicção ministerial a que allude o final do dito artigo;

Que do expendido se conclue haver texto regulamentar concedendo as referidas diarias;

Que o mencionado artigo não se applica á especie em estudo, pelo que o abono da vantagem alludida, sempre que se observa serviço fóra da séde, é positivamente legal — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923 — N. 18.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — Consta dos papeis annexos ao incluso officio que o chefe da 7ª circumscripção de recrutamento vos dirigiu em 24 de março ultimo, sob n. 348, haver a delegação do tribunal de contas junto á delegacia fiscal do thesouro nacional, em Bello Horizonte, recusado registro á despeza com o adeantamento da quantia de 9:155$793 á chefia daquella circumscripção, por intermedio do 2º tenente Wenceslão Duque dos Reis, destinada ao pagamento de gratificações a officiaes em serviço em juntas de alistamento militar, referente aos mezes de janeiro e fevereiro anteriores:

a) por não constar do credito distribuido á mesma delegacia, por conta da verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — qual a importancia destinada á rubrica — diversos serviços — além de não ter sido mencionada a sub-consignação da referida rubrica, a cuja conta devia ser imputada a despeza;

b) por não constar claramente qual o responsavel pelo adeantamento;

c) por não ter sido declarado si a importancia da despeza foi deduzida da verba propria.

Em vista do exposto, declaro-vos:

Que, desde que não possa ser effectuado o pagamento aos proprios officiaes na dita delegacia, o adeantamento poderá ser feito, em vista do disposto no art. 267, alinea *b*, do regulamento geral de contabilidade publica, com exclusão, porém, da parte referente aos officiaes que não teem direito á remuneração, indicando-se precisamente qual o responsavel pelo mesmo adeantamento;

Que deve ser solicitada a entrega da quantia bruta, cuja receita terá de ser devolvida e escripturada devidamente por occasião da prestação de contas;

Que a despeza em questão corre á conta da verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — consignação — diversos serviços — sub-consignação — vencimentos de officiaes de 2ª linha em serviço activo remunerado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923 — N. 323.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que mandeis publicar no boletim do exercito:

1º. Que as companhias de metralhadoras pesadas e mixtas devem usar o numero e distinctivo dos regimentos e batalhões, ficando abolido o distinctivo de companhia de metralhadoras, constante do boletim do exercito n. 331, de 31 de agosto de 1920, excepto para as companhias de metralhadoras pesadas ainda não incorporadas aos regimentos de infantaria, que continuarão a usar os distinctivos como até agora.

2º. Que o pavilhão de commando das companhias de metralhadoras mixtas será da mesma côr que o do batalhão de caçadores respectivo, com uma bomba em chammas no centro da volta da trompa, conforme o desenho annexo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923 — N. 326.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para que seja publicado no boletim do exercito, que os corpos da 1ª região militar, onde foram incluidos voluntarios e sorteados vindos de outras regiões e que trouxeram fardamento, deverão indemnizar em especie os corpos de origem afim de que não se tornem necessarios fornecimentos supplementares a elles.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1923 — N. 61.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Declaro-vos que o tempo de duração das sungas distribuidas ás praças da 1ª companhia ferro-viaria é identico ao das fornecidas á companhia de aviação militar, isto é, quatro mezes.

Outrosim, declaro-vos que a mesma peça de uniforme deve ser incluida na tabella n. 1 de distribuição de fardamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1923 — N. 38.

Sr. Director de Engenharia — Recommendo-vos a fiel execução das obras orçadas e approvadas por este ministerio, ficando absolutamente prohibido sob pena de responsabilidade dos engenheiros encarregados, o excesso sobre o *quantum* autorizado, a não ser que um novo acto ministerial conceda a majoração julgada necessaria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923 — N. 360.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Devido a engano de interpretação por parte da chefia da 1ª circumscripção de recrutamento, na relação enviada ao ministerio a vosso cargo pelo da guerra com o aviso n. 337, de 5 de junho do anno findo, dos sorteados militares não incorporados em 1921, e por isso sujeitos ao pagamento da taxa de que trata o regulamento annexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro tambem de 1921, foram incluidos nomes de alguns individuos que ali não podiam figurar por serem reservistas do exercito, conforme haviam provado e consta das respectivas observações.

Como tal irregularidade tem dado logar a innumeros pedidos de isenção dessa taxa, tenho a honra de communicar-vos que os ditos sorteados não estão sujeitos ao alludido pagamento, para o que vos envio as duas inclusas relações das quaes constam os numeros de ordem com que foram elles incluidos na que acompanhou o citado aviso.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923 — N. 24.

Sr. Director de Saude da Guerra — Em face do estatuido no aviso numero 20, de 5 de fevereiro de 1920 e tendo em vista ser de 35 annos o limite maximo da edade para os candidatos aos concursos no corpo de saude

do exercito, consultaes, em officio n. 534, de 15 do mez findo, se os candidatos maiores de 30 annos, á data do citado aviso, podem ser submettidos á inscripção, independentemente de apresentação da caderneta de reservista ou certidão de alistamento.

Em solução vos declaro que, de accôrdo com o disposto no art. 134 do regulamento annexo ao decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, é obrigatoria, para a investidura de qualquer cargo publico, a apresentação da mesma caderneta ou do certificado de alistamento da 1ª ou 2ª linha do exercito.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923 — N. 63.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Declaro-vos que as modificações ultimamente introduzidas no plano de uniformes do exercito se referem exclusivamente ao fardamento de officiaes e aspirantes a official, excepção feita quanto ao uniforme de gala e á côr da platina de panno da arma de infantaria, que abrangem officiaes, aspirantes e praças, nos termos das citadas modificações.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923 — N. 340.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 410, de 29 do mez findo, em que o chefe da 6ª divisão desse departamento vos pede providencias sobre a remessa de relação de sorteados sujeitos ao pagamento da taxa a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1901, vos declaro, para que o recommendeis ás regiões e circumscripção militares:

a) que as 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª, 18ª e 19ª circumscripções de recrutamento devem remetter, com a maxima urgencia, as relações das 11 classes sujeitas ao serviço militar de que trata o art. 3º do mesmo regulamento;

b) que as demais circumscripções de recrutamento devem enviar tambem com urgencia as relações das classes que deixaram de remetter;

c) que das relações pedidas só devem constar os sorteados das 11 classes, isto é, de 1891 a 1901;

d) que as ditas circumscripções da 1ª e 2ª zonas devem remetter, com urgencia, as relações das classes de 1892 a 1901, referentes ao sorteio do alistamento do anno de 1922 e que as da 3ª zona as enviarão até 15 do mez proximo vindouro;

e) que as relações contendo as inclusões ou exclusões serão feitas em duas vias e encaminhadas pelas citadas circumscripções, ás regiões e circumscripções militares, que deverão remetter as primeiras vias ás repartições fiscaes e as segundas a esse departamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1923 — N. 341.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso quadro do effectivo para a 3ª companhia de administra-

ção, no corrente anno, sendo que, quanto ás instrucções para a organização da mesma companhia, devem ser observadas as prescripções do regulamento a que se refere o aviso n. 57, de 5 do corrente, á directoria geral de intendencia da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

QUADRO DE EFFECTIVOS DA 3ª COMPANHIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE	QUADRO ADMINISTRATIVO														SERVIÇO DE ESCRIPTA					OPERARIOS								TOTAL
	Officiaes					Praças																						
	Capitão de administração commandante	Primeiro tenente de administração subalterno	Segundos tenentes de administração subalternos	Segundo tenente medico	Somma	Primeiro sargento	Segundo sargento	Terceiro sargento	Cabo	Cabo enfermeiro	Cabo corneteiro	Soldado corneteiro	Soldado	Somma	Primeiro sargento auxiliar de escripta	Segundo sargento auxiliar de escripta	Segundo sargento apontador	Terceiro sargento auxiliar de escripta	Somma	Mestres (a)	Contra-mestres (b)	Operario de 1ª classe (c)	Operario de 2ª classe (d)	Operario de 3ª classe (e)	Operario de 4ª classe (f)	Serventes braçaes	Somma	
3ª Cia. de Administração....	1	1	2	1	5	1	2	2	4	1	1	10	2	23	4	5	1	5	15	2	2	8	10	12	16	50	100	143

(a) 1 alfaiate e 1 selleiro-corrieiro.
(b) 1 alfaiate e 1 selleiro-corrieiro.
(c) 5 alfaiates, 2 selleiros-corrieiros e 1 carpinteiro.
(d) 5 alfaiates, 4 corrieiros e 1 carpinteiro.
(e) 7 corrieiros, 2 motoristas e 3 carpinteiros.
(f) 15 corrieiros e 1 ajudante-motorista.

OBSERVAÇÕES

Deste effectivo será deduzido o pessoal pertencente ao arsenal de guerra de Porto Alegre, que não puder ou não quizer se militarizar.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1923

O Director da Secretaria de Estado da Guerra, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 9 do corrente, declara ao Sr. chefe da 1ª secção, para os devidos fins, que, expedido o decreto de nomeação de officiaes da reserva das 1ª e 2ª linhas, deverão ser enviados ao departamento do pessoal da guerra, com destino á 6ª divisão, os documentos que lhes servirem de base, procedendo-se do seguinte modo:

1º. Os papeis em questão serão, depois de annotados, remettidos pela 2ª secção á 1ª, que os protocollará e enviará ao citado departamento.

2º. Os decretos ficarão na 2ª secção até a expedição da ultima patente e em seguida, depois de annotados, serão encaminhados á 1ª, que os protocollará e remetterá ao archivo da secretaria.

Deverão tambem ser enviados com o mesmo destino os documentos que estiverem archivados na dita secretaria em virtude de nomeações anteriores.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923 — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

Identico aos srs. chefes da 2ª secção e archivo.

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1923 — N. 350.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Consultaes em officio n. 308, de 13 de abril ultimo, se podeis tornar effectiva a nomeação do servente da repartição a vosso cargo Carlos Gonçalves, para exercer interinamente as funcções de continuo da mesma repartição, visto estar o de nome Ignacio Martins Ramalho no goso de seis mezes de licença sem vencimentos, e bem assim nomear uma ex-praça, tambem interinamente, para o logar de servente.

Em solução, vos declaro que no regulamento desse departamento, approvado pelo decreto n. 15.283, de 31 de dezembro de 1921, nenhuma disposição ha considerando de substituição o logar de continuo.

Nestas condições não é possivel effectuar-se aquella nomeação para o effeito do recebimento das respectivas vantagens porque, legalmente e nos termos do aviso n. 85, de 17 de outubro de 1921, só podem ter substitutos os empregados aos quaes designem as leis e os regulamentos chefia ou direcção de serviços.

A ex-praça não póde, a seu turno, ser aproveitada, visto que, de accôrdo com o disposto no art. 135 do actual regulamento, não serão nomeados durante o corrente anno pessoas extranhas aos quadros das repartições.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923 — N. 7.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — O commandante do 22º batalhão de caçadores, em officio n. 232, de 6 de março ultimo, vos pede que, a exemplo da medida tomada quando o 1º batalhão da mesma arma veiu de Nictheroy para esta Capital, onde se acha em caracter provisorio, sejam abonadas diarias aos officiaes daquella unidade, que partiu de sua parada, na Parahyba, para Pernambuco, onde esteve tambem provisoriamente.

Em solução, vos declaro que, em virtude da remoção embora provisoria, de qualquer unidade do exercito não cabe pagamento de diarias aos seus officiaes; sendo que contra a concessão pedida, accresce a circumstancia de se não poderem autorizar despezas á conta do exercicio de 1922 e sim de se liquidarem as respectivas operações.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 26 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1923 — Circular ás regiões e circumscripção militares.

Sr. .... — Providenciae no sentido de serem remettidas semestralmente ao departamento do pessoal da guerra, com destino á 6ª divisão do mesmo departamento, as relações dos officiaes da reserva registrados nessa região, conforme determinam os arts. 57, § 2º, lettra *k*, 61, lettra *h*, do regulamento approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, e 59 do que baixou com o de n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921.

Por esta occasião, vos declaro que as mesmas relações devem ser organizadas de accôrdo com o modelo "S" do regulamento do serviço militar, indicando-se as residencias por municipio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923 — N. 363.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Solucionando diversas consultas de autoridades militares sobre alguns dispositivos do regulamento para o serviço militar, approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro findo, declaro-vos, para conhecimento dos interessados:

1º. Pela lettra *a* do art. 62 do regulamento citado, o chefe do executivo local é o presidente da junta de alistamento.

Se elle não cumpre o que a lei determina taxativamente, assumindo aquella presidencia, ficará sujeito ás penas do art. 130 e, nesse caso, como seu acto contraria os interesses publicos, o commandante da região ou circumscripção militar interessada deverá lançar mão dos recursos que lhe dá o art. 63 do regulamento em questão.

2º. No caso em que se dê a anomalía da junta ter, como unico membro, o seu presidente, o commandante da região ou circumscripção interessada, usando da attribuição que lhe dá o art. 137 do regulamento citado providenciará com a indispensavel brevidade para que cesse aquella anomalia.

Além dessa providencia, poderá solicitar a nomeação de um official do exercito activo para, provisoriamente, se encarregar dos trabalhos de alistamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 30 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923 — Circular ás delegacias fiscaes do thesouro nacional.

O capitão Henrique Pereira, ajudante do 2º batalhão do 2º regimento de infantaria, consultou em officio de 2 de fevereiro ultimo:

Se a gratificação addicional das praças de pret póde ser incluida em seus vencimentos para a cobrança do imposto de 5 %;

Se a mesma gratificação, calculada de conformidade com os accórdãos do Supremo Tribunal Federal, de 11 de dezembro de 1918 e 4 de janeiro de 1919, póde, em virtude das condições em que acharem as referidas praças, variar, quando são differentes os seus vencimentos, em consequencia de baixa ao hospital ou rebaixamento de posto por falta de vaga ou castigo.

Em solução, foi resolvido nesta data, e disso manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, dar conhecimento ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em...:

Que a gratificação addicional de 10 e 15% sobre os vencimentos das praças de pret póde ser incluida nestes vencimentos para a cobrança daquelle imposto, em vista do art. 1º, IV, n. 49 da lei n. 4.625, de 31 de de-

zembro de 1922, que sujeita a este tributo "todas as gratificações extraordinarias ou especiaes" e do regulamento para a respectiva cobrança, approvado por decreto n. 13.914, de 27 de janeiro de 1923, que não as inclue nos differentes casos de isenção ali enumerados;

Que, uma vez reconhecido, como foi, naquella gratificação addicional o caracter de uma "pensão" ou premio por serviços prestados, a praça deverá continuar a recebel-a nas situações figuradas sem alteração alguma, como vantagem distincta do soldo ou gratificação de exercicio, modificando-se por essa razão o criterio ora adoptado — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923 — N. 20.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — O 1º tenente contador do 8º regimento de artilharia montada Urbano Paulino de Souza, em requerimento de 2 de abril ultimo ao director da intendencia divisionaria dessa região, tendo duvidas quanto ao modo de interpretar diversos artigos do regulamento de administração dos corpos de tropas e estabelecimentos militares, consulta:

a quem cabe providenciar para que os officiaes substitutos e substituidos confiram na intendencia a relação dos artigos fornecidos e participem o recebimento da carga;

si, não tendo qualquer repartição, unidade ou serviço a relação da sua carga organizada de accôrdo com o § 3º do art. 36 e § 3º do art. 48 do mesmo regulamento, que mencionam quaes os responsaveis por esse facto, cabe alguma responsabilidade ao almoxarife;

si este deve pôr o "Confere" nas relações de cargas no acto da conferencia;

no caso affirmativo do item precedente, não sendo as citadas relações limpas e regulares, de modo que possa haver alteração em trazer duvidas posteriores, como deve agir o almoxarife.

Em solução, vos declaro:

Que a simples leitura comparativa dos arts. 35, 36 e 37 daquelle regulamento deixa ver que nas unidades citadas deverá o fiscal exercer para com os esquadrões, baterias e companhias as mesmas attribuições de fiscal de regimento de infantaria e artilharia, relativamente aos batalhões incorporados e grupos, não havendo, por isso, naquelles casos, como ha para estes regimentos, necessidade de uma autoridade intermediaria e estando isto aliás bem claro nos §§ 3º e 20 do art. 36 acima mencionado;

Que ao fiscal, como é logico pela solução precedente, cabe providenciar para que os officiaes substitutos e substituidos confiram na intendencia a relação dos artigos fornecidos e participem a entrega e recebimento da carga;

Que, quanto ao 3º item, não ha motivo para consulta, em vista do exposto nos arts. 47, já citado, 18 e §§ 4º e 9º do art. 45;

Que compete ao fiscal inspeccionar a escripturação do regimento, certificando-se da sua exactidão (n. 8 art. 98 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa);

Que o almoxarife é o guarda do material em deposito e o incumbido da sua distribuição, segundo as ordens do commando do corpo, e não tem, portanto que se envolver nas attribuições dos commandantes de subunidades e muito menos fiscalizar o seu exercicio. Sendo as conferencias de papeis feitas sob a presidencia do fiscal, a este competirá pôr o "confere" ou "visto", para legalizal-os.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923 — N. 91.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em officio que vos dirigiu em 28 de março ultimo, sob n. 442, consulta o commandante da escola de aperfeiçoamento de officiaes:

Se póde o conselho de administração de uma unidade ou de um estabelecimento applicar livremente as economias licitas realizadas nas acquisições urgentes ou outras para as quaes não recebeu quantitativos especiaes (massas), uma vez que essas economias são de sua propriedade em vista do disposto no § 2º do art. 8º do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares e da alinea *d* do paragrapho unico do art. 48 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, que orçou a despeza do ministerio da guerra no corrente anno;

Se fica o licitante, cuja proposta tenha sido acceita como mais vantajosa em concurrencia publica, *ipso facto* inscripto no regimen das concurrencias administrativas de que trata a secção III, do capitulo I do titulo VII do codigo de contabilidade da União, para o fornecimento ordinario dos artigos acceitos, desde que, por qualquer circumstancia, como seja demora na votação da despeza, ou no estudo dos processos de concurrencia, venha a ser retardada a solução final dos contractos relativos a essas concurrencias, evitando-se assim a suspensão dos serviços.

Em solução, vos declaro:

Que estabelecendo o art. 8º, § 2º do dito regulamento, que "as economias realizadas pelos conselhos de administração são de sua propriedade e podem reverter, na totalidade ou em parte, para outras massas, por autorização do commandante da região ou circumscripção militar, ouvido préviamente o director da intendencia divisionaria", é claro que não são ellas applicadas livremente, embora fiquem pertencendo aos conselhos administrativos, porquanto se destinam ao reforço das massas por insufficiencia da dotação com a autorização e audiencia acima mencionadas;

Que, a alinea *d* do paragrapho unico do art. 48 da referida lei está de accôrdo com o preceito expendido quando declara "devendo o excesso da despeza verificada pela necessidade do serviço sobre as distribuições feitas, ser attendido pelos mesmos cofres";

Que, desde que se trate de fornecimentos ordinarios e no caso de demora do contracto, poder-se-á inscrever o negociante cuja proposta acceita em concorrencia aguarde solução, afim de ir fornecendo por aquelle meio até que entre em vigor o alludido contracto, e isto porque não póde haver solução de continuidade nos fornecimentos diarios de que necessita a administração publica.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923 — N. 16.

Sr. Commandante da 8ª Região Militar — Em telegramma de 27 de abril ultimo pedis providencias no sentido de serem abonados ao 1º tenente da 2ª linha do exercito, Alberto José Leoncio, os vencimentos inherentes ás funcções que está exercendo de commandante do destacamento da fronteira do Oyapock.

Em solução ao mesmo telegramma, vos declaro que os officiaes da 2ª linha não foram comprehendidos no final da verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — do actual orçamento do ministerio da guerra, para o effeito de receberem, quando em commissão ou outros serviços, as gratificações de 150$ e 200$ ali previstas, motivo por que deixa de ser attendido o mesmo pedido.

Outrosim, vos declaro que pelas razões expostas, fica resolvida a consulta constante do telegramma de 22 do dito mez, do tenente-coronel José Menescal de Vasconcellos, quando commandante dessa região, sobre os vencimentos que deverão receber os officiaes da mencionada linha que commandam destacamentos em fronteiras.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 5 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923 — Circular ás regiões e circumscripção militares.

Sr. ... — Providenciae para que, conforme pede o ministerio da fazenda em aviso n. 92, de 12 do corrente, seja annotado, nas respectivas guias, o logar e residencia de cada um dos sorteados militares não incorporados ou simplesmente o districto de seu domicilio, afim de se poder fazer a arrecadação da taxa a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 6 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923 — N. 368.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 2° tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha do exercito, Deodoro Nunes Pereira, em officio n. 107, que dirigiu ao chefe da 8ª circumscripção de recrutamento, em 14 de fevereiro ultimo, consulta:

Se o official de 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha, nomeado em virtude do n. 6 do art. 1° do regulamento baixado com o decreto numero 15.231, de 31 de dezembro de 1921, que funccionar, na qualidade de membro de junta permanente de alistamento militar e que não perceber vencimentos, nem ordenado algum, tem ou não, durante os 12 mezes do anno, direito á gratificação de funcção;

Se o official de 2ª classe, nomeado em virtude de lei, isto é, o que veio do exercito activo de accôrdo com o artigo e numero acima citados, no caso de não perceber naquella qualidade o necessario para se manter e sua familia, póde ou não exercer funcção não compativel com o seu posto, como seja commerciante, etc., por falta absoluta de recursos;

Se póde o official, membro de junta permanente afastar-se dessa funcção em outras occupações fóra dos quatro mezes de funccionamento previstos no aviso n. 58, de 8 de janeiro ultimo;

Como proceder quanto ao fornecimento dos certificados de apresentação dos sorteados convocados de janeiro a junho de cada anno (1ª e 2ª chamadas), precisando o official ser distrahido para prover meios de sua subsistencia, sendo na junta indispensavel a sua presença, para pedir e prestar informações a bem do serviço da mesma;

Se o aviso n. 45, de 30 de dezembro de 1922, revoga disposição contida no art. 72 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, referente ao corpo de officiaes de reserva da 1ª linha do exercito.

Em solução, vos declaro:

Que, de accôrdo com o disposto no § 3° dos arts. 36 e 62, e art. 140 do regulamento do serviço militar, sómente teem direito á gratificação pela funcção nos cargos que exercem nas juntas permanentes de alistamento militar os delegados do serviço de recrutamento pertencentes a qualquer das reservas durante doze mezes, quando houver no orçamento verba consignada para esse fim;

Que o official da reserva poderá exercer qualquer profissão, desde que não seja incompativel com a situação de official, e não prejudique as funcções que exerce nas mesmas juntas;

Que, sendo o delegado do dito serviço o unico official membro das juntas de alistamento militar, conforme determinam o art. 54 e alinea *b* do artigo 62 do mencionado regulamento, não poderá elle afastar-se das sédes das mesmas juntas, visto receber gratificação durante todo o anno;

Que, sendo o certificado fornecido no periodo da incorporação, não poderão, portanto, os membros das juntas se afastar destas, muito menos o delegado, que tem como uma das suas attribuições encaminhar os sorteados para os pontos de concentração (lettra *c*, art. 61);

Que o art. 72, do regulamento approvado por decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, a que se refere o aviso n. 45, de 30 de dezembro de 1922, está revogado pelas disposições do § 6º, do art. 55, do regulamento que baixou com o de n. 15.934, de 22 janeiro ultimo;

Que o ministerio da guerra, em circular de 27 de março ultimo, ás delegacias fiscaes do thesouro nacional nos estados, commandantes de regiões e circumscripção militares e directoria geral de contabilidade da guerra, declarou que não havendo no orçamento do ministerio da guerra referente ao actual exercicio verba para pagamento dos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha, não teem elles direito á gratificação arbitrada para os officiaes reformados, quando nos cargos de adjunto das circumscripções de recrutamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 6 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1923 — N. 370.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo em vista que os requerimentos e demais papeis são, não raro, informados de um modo insufficiente, por autoridades que se cingem a encaminhar os processos, sem emittir nenhum juizo sobre a respectiva materia, declaro-vos para que façaes constar do boletim do exercito, que as informações não devem cifrar-se em uma simples formula de transmissão dos papeis, mas, sim, conter a opinião da autoridade com fundamento na legislação vigente, que será citada circumstanciadamente, e não atravez de uma expressão vaga — como disposição em vigor — salvo, é claro, quando, por exemplo, se reunirem os argumentos em uma conclusão final.

Fica entendido que os commandantes de grandes unidades ou chefes de serviço, não estão obrigados a reproduzir as informações com as quaes estão de accôrdo. Bastará então que o declarem, ou, se fôr o caso, façam as restricções que lhe parecerem opportunas.

Não cabem, por outro lado, forçosamente, novas informações quando se quer, para exemplificar, saber em que data se apresentou um requerente em seu regimento, porque, na hypothese, se trata de méro esclarecimento sobre uma questão de facto, e não de uma informação, ou de um parecer sobre a doutrina.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923 — N. 94.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Allegando constar no art. 66 das instrucções para o serviço do tiro de infantaria que os atiradores inhabilitados para o exame e os reprovados poderão continuar na instrucção mediante indemnização da munição despendida, e que o art. 33 do regulamento da directoria geral do tiro de guerra, embora se refira em tudo ao mencio-

nado naquelle, omitte á parte relativa á indemnização, pede o instructor militar do gymnasio Santo Antonio, em S. João d'El-Rey, 1° sargento Mario Cesar Lopes, no officio n. 1, de 2 de abril ultimo, ao inspector do tiro de guerra e instrucção da 4ª região militar a interferencia deste no sentido de ser plenamente elucidada a duvida de que se trata.

Em solução, vos declaro, para conhecimento do chefe da alludida directoria, que, de accôrdo com o que informaes, em officio n. 136, de 18 de maio findo, os candidatos a reservistas de 2ª categoria, inhabilitados no respectivo exame e os reprovados têm direito ao fornecimento de munição gratuita, quando repetem o curso da escola de soldado.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923 — N. 26.

Sr. Commandante da 3ª região militar — Em solução á consulta que faz o chefe do estado-maior dessa região sobre o modo de serem installados os cursos de commandante de pelotão (secção) de que trata o art. 2° do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, declaro-vos:

1°, que esses cursos, nas regiões afastadas da escola de sargentos, devem ser installados, não junto a uma só unidade, mas sim junto a um corpo de tropa de cada arma, indicado pelo commandante da região militar, dando cada corpo que fôr designado, cumprimento ao programma approvado, com os seus proprios recursos em officiaes;

2°, que os ditos cursos devem ser iniciados seis mezes depois da data official da incorporação na respectiva zona militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923 — N. 13.

Sr. Commandante da 5ª região militar — Allegando não haver dispositivo, em regulamento, que autorize a promoção a cabo ou sargento enfermeiro-veterinario nas vagas existentes, quando as praças preencherem unicamente o disposto no art. 135 do regulamento do serviço de veterinaria do exercito, consulta o 2° tenente veterinario do 9° regimento de artilharia montada, Benedicto Alpheu Baptista, em requerimento de 28 de fevereiro ultimo, se as que se acharem nas condições do citado artigo, uma vez chegadas aos corpos a que pertencerem, deverão ou não ser promovidas nas vagas que houver dessa especialidade, independente de qualquer exame.

Em solução vos declaro que a praça que tenha frequentado com aproveitamento o curso de enfermeiro-veterinario do exercito, uma vez chegada ao corpo a que pertence, deverá ser promovida nas vagas existentes dessas especialidades, independente de qualquer outro exame.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de julho de 1923 — N. 383.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido a solução da consulta constante do aviso n. 278, de 15 de maio ultimo, dada com fundamento na resolução de 12 de setembro de 1907, que foi revogada por outra resolução de 7 de dezembro de 1912, declaro-vos que fica sem effeito o citado aviso n. 278.

Está, portanto, entendido que, na computação do tempo para a reforma compulsoria, ou voluntaria, dos officiaes, será a fracção final excedente de seis mezes contada como um anno completo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923 — N. 385.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro que resolvi autorizar-vos a despachar — por ordem — os papeis, cuja solução não offereça duvida em face das disposições em vigor, quaes sejam os requerimentos que perdem o seu objecto por ter sido intercorrentemente resolvida a materia sobre que versavam; os requerimentos desacompanhados de documentos probatorios das allegações produzidas; os requerimentos sobre pretenções certas, liquidas e incontestaveis, fundadas no texto expresso da lei ou regulamento; as concessões de férias a officiaes em transito, as dispensas do serviço até 30 dias ás praças que o merecerem, e quando não houver inconveniente, de accôrdo com as informações, etc.

Será enviada á secretaria da guerra, para os effeitos da publicação no "Diario Official", a lista, devidamente authenticada, dos despachos dados nessa conformidade.

Fica entendido que os requerentes que o quizerem, poderão pedir, por via hierarchica, reconsideração de vosso despacho, e, nestas condições, serão obrigatoriamente submettidos á minha decisão os respectivos papeis como as necessarias informações.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923 — N. 93.

Sr. Commandante da 1ª região militar — O capitão do 1º regimento de artilharia montada Francisco Mendes da Silva consulta ao commandante do respectivo grupo, a 20 de janeiro ultimo, sobre o local em que deve collocar a mão direita no primeiro tempo de montar a cavallo, si na patilha, como determina o regulamento de equitação n. 12, ou si ao lado direito da sella, como manda o annexo n. 2 do regulamento n. 1 para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.

Em solução vos declaro que:

a) deve prevalecer a regra estabelecida pelo n. 12 daquelle regulamento relativa ao assumpto em questão e ficar attendida a uniformidade do ensino, visto achar-se este regulamento em vigor para todos os corpos do exercito;

b) uma vez que houver duvida na applicação de artigos do regulamento de equitação especial ás armas montadas, deverá ter prioridade o que sobre o mesmo caso estatue aquelle regulamento.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1923 — N. 96.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ao officio que o commandante da 1ª região militar vos dirigiu em 26 de abril ultimo, sob n. 58, vos declaro que, em vista do exposto no mesmo officio, no cor-

rente anno, dos cursos de commandantes de pelotão (secção), de que trata o art. 2º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, só deverá funccionar o de infantaria annexo á escola de sargentos desta arma.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 95.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Dado o caso de ser o intendente de um corpo que recebeu adeantamento de numerario para o mesmo corpo excluido antes de prestar contas, correndo a execução do serviço dahi em deante sob a responsabilidade do seu substituto, consulta o 1º tenente intendente José Quirino dos Santos, em exercicio no 1º batalhão de caçadores, se deve a unidade communicar á repartição competente essa alteração, para que, no caso de infracção, seja applicada a multa a que se refere o art. 298 do regulamento para a execução do codigo de contabilidade publica e isento o funccionario excluido da responsabilidade individual de que trata o art. 30 do dito regulamento.

Em solução vos declaro que não ha motivo para a presente consulta, porquanto o assumpto se acha plenamente resolvido no art. 17, § 1º, alinea *a* das instrucções para o serviço de tomada de contas approvadas em 26 de julho de 1919.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 96.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Estabelecendo o art. 302 do regulamento para execução do codigo de contabilidade publica, approvado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que "não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior á entrega dos adeantamentos", o 1º tenente intendente do 1º batalhão de caçadores José Quirino dos Santos, allegando não poderem os diversos serviços do exercito, subordinados ao regimen das massas, soffrer solução de continuidade, o que obriga as unidade de tropa a effectuar despezas com as economias do cofre, visando indemnizações posteriores, consulta como conciliar as exigencias do artigo em questão, tendo-se em vista que os adeantamentos são recebidos tardiamente, sobretudo no primeiro trimestre, por serem as respectivas tabellas de distribuição publicadas quasi sempre no decorrer dos mezes de fevereiro e março.

Em solução vos declaro que não ha motivo para consulta, pois o assumpto tem sido seguidamente resolvido pela directoria geral de contabilidade da guerra, como se vê da informação n. 1.674, de 11 de maio ultimo, da 1ª sub-directoria da mesma repartição, informação segundo a qual o unico meio de conciliar o art. 302 do regulamento daquelle codigo, que não julga legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior á entrega dos adeantamentos, com as necessidades dos corpos do exercito, meio este que aliás já tem sido seguido, é o de prestação de contas das quantias realmente pagas depois de recebidos os adeantamentos, apresentando-se o saldo verificado, pedindo-se na mesma occasião indemnização dos pagamentos feitos anteriormente e passando o restante ás economias licitas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 394.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para publicação em boletim do exercito, que, por despacho de 11 do corrente, resolvo approvar o distinctivo, cujo modelo a este acompanha, organizado pela commissão da carta geral da Republica, e destinado aos sargentos do quadro de topographos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 397.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Resolvendo approvar a respectiva proposta apresentada pelo commandante das escolas de intendencia em officio n. 140, de 26 de maio ultimo, relativamente aos distinctivos que deverão ser usados pelos alumnos da escola de administração militar e do curso especial de contadores, vos declaro, para publicação no boletim do exercito:

Que os sargentos alumnos daquella escola usarão os uniformes das unidades a que pertencem, como aggregados, trazendo nas duas mangas das tunicas, ao meio do braço, a mesma estrella, de metal branco, inscripta em um aro, mandada adoptar para o estado-menor destas escolas pelo aviso n. 662, de 24 de junho de 1922;

Que os do mencionado curso de contadores usarão, nas mesmas condições acima descriptas, as duas pennas de metal branco inscriptas em um aro, distinctivo dos officiaes do quadro de contadores.

Outrosim, vos declaro que os sargentos de estado-menor das escolas de intendencia deverão usar aquelle distinctivo nas platinas de metal branco e nas cobertas de panno, conforme tambem propõe o referido commandante no alludido officio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 74.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — O contador do 6° batalhão de caçadores, em telegramma de 19 de janeiro ultimo, ao director da intendencia divisionaria da 2ª região militar, consulta se, em face do disposto nos arts. 5° e 8°, § 3°, do regulamento para administração e serviços nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, os balancetes dos conselhos administrativos devem ser feitos em tres vias, e qual o destino que devem ter os mesmos balancetes.

Em solução vos declaro:

Que os conselhos administrativos devem organizar os balancetes mensaes em duas vias, sendo a primeira, acompanhada das primeiras vias dos documentos da receita e despeza, remettida, mensalmente, á direcção da intendencia divisionaria (art. 5°), e a segunda archivada, com as segundas vias destes documentos. Quando, porém, houver adeantamentos, cuja prestação de contas tenha de fazer-se á repartição pagadora, a mesma prestação deve ser acompanhada das primeiras vias dos respectivos documentos, passando as segundas para os balancetes mensaes e exigindo-se terceiras vias, que serão appensas ao balancete a archivar;

quanto ao balanço, annual de que trata o § 3° do art. 8°, synthese de todo o movimento do anno, já documentado, mez por mez, não precisa, evidentemente, ser acompanhado de novos documentos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 75.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Tendo em vista as disposições contidas nos arts. 14 do regulamento para os serviços de administração nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, e 21, n. 5, do regulamento para os grandes commandos, consulta o tenente-coronel intendente de guerra José dos Mares Maciel da Costa, director da intendencia divisionaria da 2ª região militar, no officio que vos dirigiu em 6 de junho findo, sob o n. 36, si a remessa das contas dos corpos ás intendencias divisionarias (art. 5º daquelle regulamento) é feita directamente ou por intermedio das brigadas superiores a que estejam subordinados os ditos corpos.

Em solução vos declaro que, não havendo nas brigadas serviços organizados, pelo que é de nenhuma vantagem o transito das contas dos corpos pelos estados-maiores das mesmas brigadas visto acarretar perda de tempo e avolumar o expediente, autorizo a remessa directa de taes papeis ás directorias de intendencia divisionaria, o que, aliás, não fere a autoridade dos commandantes das ditas brigadas, pois se enquadra na disposição do n. 10 do art. 96 do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, o qual diz: Corresponder-se directamente com as autoridade civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 17.

Sr. Commandante da 8ª Região Militar — O 1º tenente do 27º batalhão de caçadores Manoel Roberto Teixeira consulta, a 17 de março ultimo:

a) como se deve proceder com as praças que, por motivo de molestia ou outro qualquer, não puderem fazer o exame do primeiro periodo de instrucção na época regulamentar;

b) si essas praças devem fazer o referido exame em qualquer época em que estejam em condições;

c) si são obrigadas a esperar a época regulamentar ou si devem ser excluidas sem o respectivo exame, uma vez que tenham terminado o prazo do serviço militar.

Em solução vos declaro que, tendo em vista o disposto nos ns. 6 e 82 do regulamento para a instrucção dos quadros e da tropa, os itens dessa consulta estão plenamente resolvidos pelo art. 10 e seus paragraphos do regulamento do serviço militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1923 — N. 312.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Em officio n. 166, de 6 de fevereiro de 1922, o commandante da escola de aperfeiçoamento de officiaes consulta qual a orientação a seguir no preparo das folhas de pagamento dos officiaes em serviço na mesma escola, uma vez que essa directoria impugnou a que lhe foi feita, observando o seguinte:

a) contribuição para montepio devida pelos officiaes inscriptos até 21 de dezembro de 1913, calculado sobre o soldo da tabella anterior;

b) imposto de 5 % sobre a differença entre os vencimentos totaes da nova tabella e a quota mensal do montepio.

Em solução vos declaro:

1°, que o assumpto do item *a* já se acha resolvido pelo aviso n. 34, de 31 de outubro de 1922, letra *b*, e não póde ser mais motivo de duvida;

2°, que, conforme se vê do proprio parecer da 1ª sub-directoria dessa repartição n. 690, de 28 de fevereiro daquelle anno, a contribuição para montepio não póde ser enquadrada em nenhum dos titulos enumerados no art. 3° do regulamento approvado pelo decreto n. 15.944, de 27 de janeiro de 1923, para a cobrança do imposto de 5 % sobre subsidios e vencimentos, e que, portanto, o calculo respectivo deverá ser feito sobre a differença entre os vencimentos totaes da nova tabella e a quota mensal de montepio, que é effectivamente a quantia recebida em cada mez.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1923 — N. 55.

Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de communicar-vos que acceito as condições, a que vos referis em aviso n. 77 de 12 de maio ultimo, em virtude das quaes poderá ficar o serviço das estações telegraphicas das fortalezas de Santa Cruz e S. João e do forte de Coimbra a cargo de telegraphistas do exercito, conforme vos pedi em aviso n. 4, de 10 de janeiro anterior.

Serão, por isso, obrigados a recolher mensalmente até o dia 5 do mez subsequente ás estações de Nictheroy e Corumbá e á chefia da estação Central do Rio de Janeiro, respectivamente, as importancias das taxas arrecadadas naquellas estações durante o mez anterior, cabendo á repartição geral dos telegraphos apenas a conservação das linhas, visto ficarem estas estações sob o exclusivo regimen militar.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923 — N. 100.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo a directoria geral de contabilidade da guerra excluido do numero de funccionarios contemplados com o augmento de vencimentos concedido pelo art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, os empregados civis da escola de aperfeiçoamento de officiaes, sob o fundamento de não existir no actual orçamento desse ministerio tabella que especifique vencimentos de accôrdo com as funcções que exercem, como está discriminado para os vencimentos militares, consulta o commandante da mesma escola no officio que vos dirigiu a 31 de janeiro ultimo sob o n. 14, qual a orientação a ser adoptada no caso em questão.

Em solução vos declaro que aos empregados civis de que se trata cabe o pagamento da gratificação extraordinaria concedida pelo art. 151 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923 — N. 39.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O tenente-coronel José dos Mares Maciel da Costa, director da intendencia divisionaria dessa região, tendo em vista o que a respeito estabelecem o codigo de contabilidade da União e as instrucções para requisições, constantes do boletim do exercito

n. 67, de 10 de janeiro ultimo de data posterior á da publicação do mesmo codigo, consulta, em telegramma de 23 de março seguinte, dirigido ao director geral de intendencia da guerra, si os officiaes têm direito á concessão de passagens para creados.

Em solução vos declaro que o alludido codigo não revogou o art. 40 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, em virtude do qual "tem direito á passagem o creado ou creada do official, embora não siga na occasião de sua partida, para mais tarde acompanhar sua familia".

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE JULHO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923 — N. 81.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — Em officio n. 467, de 28 de abril ultimo, propondes averbarem-se na directoria geral de contabilidade da guerra, mediante a requisição da repartição a vosso cargo e a titulo de consignação, para serem recebidos em folha pelo official contador da mesma repartição, os debitos provenientes de fornecimento de fardamento, contrahidos por officiaes reformados quando empregados em dependencias do ministerio da guerra, uma vez que sejam dispensados das respectivas commissões.

Em solução, vos declaro haver resolvido approvar essa proposta no caso de comportar a capacidade creditoria dos alludidos officiaes as consignações para o fim visado, devendo ser abatidas da folha que aquelle contador apresentar as que, por qualquer eventualidade, não tenham sido recebidas pela mencionada directoria.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

OFFICIO DE 31 DE JULHO DE 1923

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923 — N. 1.629.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — O sr. ministro da guerra me incumbe de vos communicar que, por despacho de 25 de junho ultimo, resolveu deferir, de accôrdo com o parecer do sr. consultor geral da Republica, o requerimento do sargento-ajudante, enfermeiro de 1ª classe do hospital central do exercito, Guilherme Thomé de Souza Filho, de quem trata a informação n. 926, de 19 de março findo, da 1ª sub-directoria dessa repartição, pedindo pagamento das vantagens militares do seu posto, em logar dos vencimentos civis que ora percebe.

Saude e fraternidade — *Valeriano Cesar de Lima,* director.

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923 — N. 32.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Tendo duvida sobre o modo de interpretar a expressão "poderão engajar-se por mais dois annos para a arma a que pertencerem, as praças que tiverem concluido o tempo de serviço", contida no art. 42, do regulamento para o serviço militar, consulta o 1º tenente Pery Constant Bevilacqua, em serviço no 1º grupo de artilharia a cavallo:

Si é licito fóra dos casos previstos no citado artigo, diante da prescripção acima referida, conceder-se engajamento a um individuo que já tenha tido solução de continuidade em sua praça, isto é, que já tenha sido excluido do exercito activo por conclusão de tempo;

Si, no caso de poderem ser acceitos novamente nas fileiras homens que já passaram para a reserva, qual o criterio que se deve seguir na concessão desses engajamentos, uma vez que a letra *b* daquelle artigo fixa em doze o seu numero por bateria, companhia ou esquadrão;

Qual a ordem de preferencia a obedecer, isto é, como se deve completar aquelle numero, si preenchendo com os homens já excluidos, ou com os que já terminaram o tempo e ainda não tiveram solução de continuidade em sua praça.

Em solução, vos declaro que, referindo-se o citado artigo a engajamentos de praças, é claro que um individuo já excluido do exercito activo, por conclusão de tempo, não póde estar comprehendido nas suas disposições, ficando assim prejudicadas as demais partes da consulta.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1923 — N. 33.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O capitão do 9º regimento de cavallaria independente Belfort Americo de Mattos consulta:

a) Si "o sargento comprehendido na letra *b* do n. 6 do art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921 e na 2ª parte do art. 5º, capitulo II, do regulamento para o corpo de officiaes da reserva do exercito, tem direito, como reformado, contando mais de 20 annos de serviço e menos de 35 de idade, á promoção ao posto de 2º tenente da classe da reserva da 1ª linha";

b) Si o referido sargento, não tendo gosado nenhuma licença durante o tempo de praça, tem direito de gosal-a ou de contar o respectivo tempo pelo dobro para effeito de reforma, conforme se vê das disposições contidas no § 3º do art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921;

c) Si, no caso affirmativo, as praças de pret são consideradas funccionarios publicos, em vista do desconto de 5 % que soffrem actualmente nos respectivos vencimentos.

Em solução, vos declaro:

Que, uma vez satisfeitas pelo sargento as exigencias da alinea *b* do n. 6 do art. 1º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, isto é, desde que tenha o certificado de aptidão para commandante de pelotão, cinco annos de serviço e, no maximo, 35 annos de idade, sem nota que o desabone, será nomeado 2º tenente de 2ª classe da reserva da 1ª linha;

Que o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, tratando de funccionarios civis e militares, não aproveita aos sargentos que são considerados praças de pret, conforme já foi resolvido em aviso n. 224, de 24 de maio de 1913, declarando que funccionarios militares são os officiaes do exercito e da armada;

Que as praças soffrem o desconto de 5 % sobre seus vencimentos, porque a lei que creou este imposto o fez de um modo geral, não as isentando desse pagamento, sem que disso, no emtanto, advenha para as mesmas o direito de serem consideradas funccionarios publicos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 4 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1923 — Circular ás repartições, estabelecimentos, regiões e circumscripção militares.

Sr....... — Sendo constante chegarem a este gabinete consultas sobre interpretações de textos claros de regulamentos, creando duvidas ou contradições que de facto não existem e para cujo entendimento basta, muitas vezes, um estudo acurado do assumpto, deveis encaminhar aquellas que realmente, a

criterio vosso, exigem resoluções deste ministerio, dando de vossa responsabilidade, solução ás que visam corrigir faltas observadas nas repartições e unidades, que vos são subordinadas, e restituindo aos consulentes todas as que não encontrem justificativa em casos omissos ou realmente duvidosos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923 — N. 34.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Estabelecendo o art. 9º, lettra *c* do regulamento do serviço militar que o tempo de serviço no exercito activo será de um anno de instrucção para os voluntarios e sorteados que até o dia designado para a incorporação se apresentarem promptos na unidade que lhes fôr designada, qualquer que seja sua arma, desde que tenham no fim desse anno sufficiente aproveitamento, consulta o major Amilcar Armando Botelho de Magalhães, commandante do 3º batalhão de engenharia, no officio que vos dirigiu em 10 de março ultimo:

1º, si, na hypothese contraria, isto é, verificado que o sorteado ou voluntario no fim de um anno de instrucção, não demonstrou sufficiente aproveitamento, deverá continuar incorporado á unidade durante novo periodo de um anno, afim de aperfeiçoar-se na pratica profissional e habilitar-se para o desempenho da funcção de reservista do exercito;

2º, si, resolvido pela affirmativa o primeiro *item*, se deverá, por maioria de razão, deter no quartel, por mais um anno, os sorteados e voluntarios, que não tenham aprendido sufficientemente o idioma portuguez, durante o primeiro anno de incorporação.

Em solução, vos declaro:

Que o tempo de serviço dos sorteados e voluntarios nas condições exigidas pela lettra *c* do art. 9º do mesmo regulamento é fixado pela alinea *a* do dito artigo, quando, no fim do anno, elles não mostrarem sufficiente aproveitamento;

Que a insufficiencia de conhecimento do idioma portuguez não annulla o direito que aos referidos sorteados e voluntarios concede a lettra *c* do art 9º aos que satisfizerem todas as exigencias alli prescriptas, convindo, entretanto, que os commandantes dos corpos de tropa envidem os maiores esforços, no sentido de intensificar o ensino da lingua nacional aos sorteados que não a conheçam correctamente.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1923 — N. 411.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em officio n. 603, de 8 do mez findo, o chefe da 6ª divisão desse departamento vos pede providencias relativamente ao andamento dos requerimentos que transitam pela mesma divisão, de sorteados, solicitando isenção do serviço militar.

Em solução vos declaro, para publicação no boletim do exercito:

1º. Que não devem ser encaminhados ao meu gabinete, a não ser que se trate de praça incluida, durante o serviço em um dos casos de isenção (arts. 11 do regulamento do serviço militar de 1920 e 125 do actual), requerimentos pedindo isenção do serviço militar, pois:

a) taes requerimentos devem ser recebidos pelas juntas permanentes de alistamento militar, no praso de funccionamento destas (arts. 52 do regulamento do serviço militar de 1920 e 67 do actual), as quaes os enviarão ás de revisão e sorteio;

b) os apresentados fóra deste prazo serão recebidos até tres mezes após o encerramento dos trabalhos de alistamento e remettidos ao chefe do serviço de recrutamento (paragrapho unico dos artigos precedentes);

c) as juntas de alistamento só resolverão sobre isenção de individuos de notoria incapacidade para o serviço militar (arts. 58 do regulamento do serviço militar de 1920 e 73 do actual);

d) as juntas de revisão e sorteio concederão ou negarão provimento ás reclamações (arts. 72 do regulamento do serviço militar de 1920 e 82 do actual);

e) das decisões destas haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar dentro de 20 dias a partir da data da affixação dos editaes respectivos (arts. 76 do regulamento do serviço militar de 1920 e 87 actual).

2º. Devem as circumscripções de recrutamento, ao informar pedidos de *habeas-corpus*, declarar si os impetrantes apresentaram suas reclamações ás juntas de revisão e sorteio nos prazos citados acima e se foram apresentados recursos das decisões destas.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 10 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923 — N. 90.

Sr. Director Geral de Intendencia da Guerra — O tenente-coronel José dos Mares Maciel da Costa, director da intendencia divisionaria da 2ª região militar, em officio que vos dirigiu em 1 de fevereiro ultimo, sob n. 105, consulta:

1º. Se, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º do regulamento para os serviços administrativos nos corpos de tropa e estabelecimentos militares, devem os mesmos corpos e estabelecimentos remetter mensalmente á directoria de intendencia divisionaria as cópias das folhas de vencimentos para verificação;

2º. Deprehendendo-se do dito regulamento não haver assistencia permanente do intendente de guerra junto ao respectivo conselho e sim periodica ou eventual, como se deve interpretar a lettra *a* do art. 9º;

3º. Prescrevendo o § 28 do art. 38 que ao thesoureiro compete receber nas repartições publicas as quantias pertencentes aos officiaes por ajuste de contas e tendo este ajuste logar quando o official se retira do corpo, como se deve proceder nos casos em que o corpo esteja localisado fóra das sédes das repartições e, principalmente, quando o official fôr obrigado a passar pelas ditas sédes ao retirar-se.

Em solução, vos declaro:

1º. Não ha motivo para se crearem normas novas, uma vez que as folhas de vencimentos são documentos comprobatorios das despezas com o pagamento do pessoal. Os conselhos administrativos só tomam conhecimento dos pagamentos feitos por conta de verbas por elles administradas.

2º. A disposição contida na lettra *a* do art. 9º não deve ser considerada isoladamente e sim combinada com outras. A assistencia permanente do intendente de guerra junto aos conselhos se exerce, não só na verificação de contas (art. 5º) como em outros actos regulamentares.

3º. A disposição do § 28 do art. 38 deve ser cumprida sempre de accôrdo com as conveniencias do serviço. O ajuste de contas do official que se retira do corpo que está localisado fóra da séde das repartições pagadoras e principalmente nos casos que elle tiver de passar pelas sédes das referidas repartições, será feito pelos proprios interessados.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1923 — N. 14.

O Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Curityba consulta em telegramma de 10 de abril ultimo, como deverá proceder relativamente ao pagamento de contractados civis cujas folhas foram enviadas á respectiva estação fiscal por diversos commandantes de corpos da 5ª região militar, á conta da verba 9ª, "soldos, etapas e gratificações de praças de pret", do actual orçamento, visto não consignar essa verba dotação para o mesmo pagamento e attento o que menciona a circular de 27 de março anterior com referencia aos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda declarar, pelo ministerio da guerra, ao referido Sr. delegado fiscal que, em aviso n. 10, de 4 de junho deste anno, dirigido ao commandante daquella região, deu solução a este assumpto, no sentido de ser feito o pagamento em questão á conta das economias licitas dos corpos, em falta de dotação orçamentaria a que imputar a despeza respectiva — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923 — N. 429.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sob o fundamento de não ser clara a actual lei do orçamento na parte referente á gratificação de praças, o commandante do 12º regimento de infantaria, em officio n. 143, de 2 de fevereiro ultimo, dirigido ao da 8ª brigada da mesma arma, consulta se deve continuar a observar o disposto no aviso n. 210, de 4 de setembro de 1920.

Estando o abono da gratificação mandado fazer por este aviso dependente de saldos disponiveis nos cofres dos conselhos administrativos dos corpos e sendo provavel que em muitos destes não estejam as praças, por falta de recurso, no gozo da dita gratificação, ou na hypothese contraria, que não supportem a despeza por muito tempo as economias licitas das unidades onde essas praças participam da alludida vantagem, vos declaro, para publicação no boletim do exercito, que deverá cessar o abono a que se refere o citado aviso, dada a impossibilidade, pelos motivos expostos, de um tratamento egual para todos nesse particular, e attendendo-se ainda a que, em face das disposições em vigor, não é regular a applicação das citadas economias a pagamentos de vantagens a praças.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923 — N. 15.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Em vista do disposto nos artigos 9º, § 2º, do regulamento do serviço militar, segundo o qual, o engajamento ou reengajamento das praças termina com um periodo de instrucção da arma, embora a dita instrucção exceda da duração nominal, e 10 do dito regulamento, que divide o paiz, para a incorporação, em tres zonas militares, cada uma com épocas differentes, consulta o 2º tenente Oscar Gomes do Amaral, do 9º regimento de artilharia montada, como se deve proceder:

1º, em relação ás praças que, tendo sido transferidas de corpos de outra zona militar, onde o primeiro periodo de instrucção termina quando na 5ª região militar não foi ainda iniciado, ou quando se encontra em meio de sua realização, desejarem baixa do serviço;

2º, quanto ás que, estando em condições identicas ás do 1º item, desejam continuar no mesmo serviço, isto é, si neste caso o engajamento deve

ser dado em seguida ao fim nominal do respectivo tempo ou em época correspondente ao fim do citado periodo, contado segundo a zona de que proceder ou a em que se achar.

Em solução, declaro-vos:

Que a praça incluida, por transferencia, em uma unidade de zona differente da em que se deu a sua incorporação official, terminará seu tempo de serviço no dia em que completar o prazo a que se achava obrigada, em virtude da decisão do ministerio da guerra para o anno de sua incorporação, prazo este que deve ser contado a partir do dia da respectiva incorporação official, § 1°, art. 9°, do citado regulamento;

Que o tempo de serviço dos engajados ou reengajados, transferidos, a pedido, de uma para outra zona termina sempre com o primeiro periodo de instrucção na em que estiver servindo, ainda que deste modo fique dilatada a sua duração nominal (§ 2°, art. 9°). Si a transferencia não fôr a pedido, o mesmo tempo deve terminar com o referido periodo na zona em que se deu o engajamento ou reengajamento;

Que o engajamento ou reengajamento de praça transferida de uma zona para outra, póde ser concedido ao se finalizar, legalmente, o seu tempo de serviço; porém, será contado como se tivesse sido verificado no dia marcado para a incorporação official da em que se achar, ainda que assim fique augmentada a duração do mesmo tempo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 17 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1923 — Circular.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Transcrevo abaixo o officio n. 183, de 25 de julho findo, do 1° secretario da Camara dos Deputados, para que informeis, não só com relação a essa repartição, mas tambem áquellas que porventura lhe estejam subordinadas:

1°, quaes os cargos vagos existentes nesta data, em virtude da execução do art. 133 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, ou pór qualquer outro motivo;

2°, dos cargos vagos quaes os que podem ser supprimidos, sem maior prejuizo do serviço;

3°, quaes as despezas a pagar em 1924, não constantes da proposta orçamentaria, a especie em que deve ser feito esse pagamento, e em virtude de que lei ou resolução, bem como os recursos correspondentes.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923 — N. 436.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que permitto aos officiaes e aspirantes a official da arma de cavallaria o uso do gorro do 3° uniforme com os do 1°, 2°, 4° e tolerancia; todos do plano que baixou com o decreto n. 16.035, de 11 de maio ultimo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923 — N. 41.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O 2° tenente pharmaceutico da 2ª classe da reserva da 1ª linha Belisario Pedro de Carvalho, em officio dirigido ao chefe da 4ª circumscripção de recrutamento, n. 2, de 28 de maio ultimo, pede que se declare qual a repartição em que deve receber os res-

pectivos vencimentos, visto haver sido nomeado membro da junta permanente de alistamento militar do municipio de Silveiras, onde exerce as funcções de delegado.

Em solução, vos declaro que, nos termos do aviso n. 6, de 19 de abril deste anno, enviado ao commando da 5ª região militar, nenhuma gratificação poderá receber o mesmo official no corrente anno, relativamente ao exercicio das mesmas funcções, por não se achar prevista a despeza nem haver o necessario credito na verba 8ª — soldos e gratificações de officiaes — *in-fine*, do actual orçamento.

Outrosim, vos declaro que, nos termos do disposto nos arts. 71 e 72 do regulamento annexo ao decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921, tem elle direito pelo ministerio da agricultura, industria e commercio, aos vencimentos do logar que occupa, de preparador e conservador da escola de minas de Ouro Preto.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923 — N. 35.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O director do hospital militar de 3ª classe de Cruz Alta, consulta em officio n. 25, de 30 de janeiro ultimo, ao chefe do serviço de saude do vosso quartel-general, como deve proceder, em vista do disposto no orçamento do ministerio da guerra para o actual exercicio, relativamente aos vencimentos dos enfermeiros que ali servem sob o regimen de engajamentos especiaes e de graduações differentes (3º sargento, cabo e anspeçada), e se permanece em vigor a solução dada á consulta constante do boletim do exercito n. 64, de 25 de dezembro de 1922, referente ao disposto no § 1º do art. 150 do decreto legislativo numero 4.555, de 10 de agosto daquelle anno.

Em solução, vos declaro:

Que no actual orçamento do ministerio da guerra só ha credito para pagamento de dous enfermeiros do dito hospital, sendo um de 1ª e outro de 2ª classe;

Que os enfermeiros excedentes desse numero nenhum vencimento poderão receber até que venham a ser aproveitados em vagas, que porventura se verifiquem no respectivo quadro;

Que com o augmento de vencimentos decorrente da reforma do corpo de saude do exercito, constante da verba 7ª, do orçamento vigente, perderam os enfermeiros, em face do disposto no § 2º do artigo acima citado, as vantagens concedidas pelo alludido decreto.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 25 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923 — N. 443.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Convindo, para servir ao culto das nossas tradições que, a exemplo do que se pratica com Osorio e Barroso, se renda, cada anno ao Duque de Caxias a homenagem de nossa veneração, resolvi se realize hoje, data natalicia desse glorioso general, uma formatura de tropas do exercito, ás quaes se hão de reunir destacamentos da marinha e da brigada policial, no terreno adjacente á sua estatua.

E nenhuma occasião é mais propria do que esta, para instituir, como ora o faço, com o caracter permanente, a festa de Caxias, que se effectuará a 25 de agosto.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 27 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923 — N. 445.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não tendo o regulamento approvado por decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, estabelecido regra sobre o documento que deve ser exigido do sorteado que solicitar exclusão de pagamento da taxa sob o fundamento de incapacidade que o impossibilite de prover á propria subsistencia, declaro-vos que a prova bastante para a allegação da isenção de que trata a primeira parte do § 2º do art. 1º do regulamento citado é a cópia da acta da inspecção de saude do sorteado que requerer tal exclusão. A junta militar de saude, como norma geral sempre que julgar qualquer sorteado definitivamente incapaz para o serviço militar, deve mencionar na respectiva acta si elle póde ou não prover á propria subsistencia.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 27 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923 — Circular ás repartições, estabelecimentos, regiões e circumscrições militares:

Sr. ... — Attendendo ao objectivo visado com a revisão de que trata o art. 935 do regulamento geral de contabilidade publica, approvado por decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, autorizo-vos a indicar, dentro de 30 dias, as disposições do mesmo regulamento, cuja applicação, por motivos ponderosos, não se tem feito no vosso quatel-general e nas unidades e repartições que lhe são subordinadas, tão rigorosamente como nellas se contém, devendo para isso, ser apontados os embaraços que trazem ao serviço publico e suggeridas as modificações julgadas necessarias, afim de serem corrigidos, desde que taes modificações não affectem, por qualquer fórma, os principios basicos estabelecidos no de n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, que organizou o codigo de contabilidade da União.

Por esta occasião declaro-vos que as indicações poderão ser enviadas directamente á directoria geral de contabilidade da gurera.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios de Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham, para admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes, em 1924.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

Instrucções para admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes em 1924

A admissão á matricula na escola de aperfeiçoamento de officiaes deve attender ás condições seguintes:

a) Cada corpo de tropa proporá no maximo um terço do numero global de seus capitães e primeiros tenentes promptos no serviço;

b) Os officiaes propostos deverão ter pelo menos um anno de serviço arregimentado no posto em que se encontram ou no anterior;

c) Os commandantes de regiões, brigadas, circumscripção militar e os directores de serviços poderão tambem propor officiaes que servem sob suas ordens directas, desde que satisfaçam ás condições já indicadas;

d) Não poderão ser propostos officiaes que tenham o curso de revisão ou estado-maior pelo actual regulamento;

e) As autoridades, encaminhando as propostas deverão estabelecer uma ordem de preferencia. Esta se baseará de um lado nas qualidades dos officiaes propostos e de outro no numero destes nos respectivos corpos em que os interesses da disciplina e da instrucção aconselham não retiral-os, embora temporariamente;

f) A autoridade proponente organizará para cada official proposto uma folha de informações, obedecendo ao modelo que acompanha estas instrucções;

(Na parte superior da folha declarará quando a proposta fôr por solicitação do candidato.)

g) As propostas deverão ser remettidas ao chefe do estado-maior do exercito de modo que sejam recebidas antes de 1 de janeiro de 1924;

h) As condições de cada official proposto serão examinadas por uma commissão nomeada pelo chefe do estado-maior do exercito e que classificará as propostas segundo a sua ordem meritoria; esta classificação se fará dentro de cada arma e para cada posto.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923 — *Setembrino de Carvalho.*

Modelo para a folha de informações a que se refere a alinea f

Região
Divisão
Brigada

...... de ...... de 1920. Proposta feita por escolha de tal autoridade ou solicitação do candidato.

Folha de informações concernente ao capitão ...... ou 1º tenente ....

Nome e prenome.................
Data e logar do nascimento........
Praça de.........................

Resumo das posições successivamente occupadas pelo official.

Resumo das notas obtidas pelo official durante o seu curso, motivo dos seus principaes elogios e quaes as faltas por elle commettidas.

Apreciação actual do commandante do corpo do chefe do estabelecimento sobre o official, especialmente sobre:

1º, aptidão para o commando de uma unidade (companhia, bateria, esquadrão);

2º, instrucção geral — intelligencia;

3º, resistencia physica — aptidão para fazer uma campanha — equitação (para os officiaes de cavallaria e artilharia);

4º, educação — compostura militar.

Nota de conjunto sobre a aptidão do official (de 0 a 10).

....

(Assignatura da autoridade proponente).

Apreciação do commando da brigada que tambem visará os numeros 1, 2, 3 e 4 e dará as notas de 0 a 10.

....

(Assignatura do commandante da brigada).

Apreciação do commandante da divisão ou região que terá procedimento semelhante ao do commandante da brigada.

....

(Assignatura do commandante da divisão ou região).

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923 — N. 118.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo em vista o disposto no art. 222 do regulamento do codigo de contabilidade publica e a informação da directoria geral de contabilidade da guerra, consultaes, em officio n. 74, de 1 de junho ultimo, se para a execução do referido codigo, devem ou não ser abonados os seguintes vencimentos:

Soldados engajados: soldo 32$, gratificação de engajado 2$, de accôrdo com o art. 30 da lei n. 2.738 de 4 de janeiro ultimo.

Soldados engajados por acaso existentes: soldo 32$, gratificação 16$000.

Soldados alistados no corrente anno, soldo 32$000.

Em solução vos declaro que, de accôrdo com as instrucções de 30 de agosto de 1920 e o aviso n. 20 de 10 de maio ultimo ao commandante da 3ª região militar, sómente compete o augmento de vencimentos, de que tratam os arts. 150, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, aos soldados engajados, e o soldo da tabella annexa á lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, aos sorteados e voluntarios.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 30 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923 — N. 17.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em officio n. 317, de 7 de junho ultimo, consultaes quaes os vencimentos que competem a um cathedratico que no exercicio de suas funcções accumula a regencia de uma aula de outro docente, que falta ou está licenciado, e bem assim como substituir os que se acham naquellas condições, no caso de recusarem a accumulação.

Em solução, vos declaro que o professor ou adjunto que, além do desempenho do seu cargo, reger aula, por impedimento ou falta do respectivo funccionario, terá direito a um accrescimo de vencimentos igual á gratificação deste, nos termos do art. 30 do codigo do ensino superior e secundario, annexo ao decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923 — N. 119.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Considerando não tratar o boletim do exercito n. 69, de 20 de janeiro deste anno, do armamento a ser distribuido ás praças das companhias de metralhadoras mixtas dos batalhões de caçadores, e tendo em vista referir-se a primeira parte do regulamento para os exercicios e o combate de infantaria apenas ao total dos mosquetões e pistolas, ainda assim para outra organização, o commandante da companhia mixta de metralhadoras do 13° batalhão da mesma arma consulta ao da 5ª região militar, em 21 de junho ultimo, como devem ser armadas as praças dessas companhias, isto é, quaes as que devem sel-o a mosquetão, quaes a pistola, e si existe alguma armada a fuzil.

Em solução, vos declaro que devem ser armados com pistola o 1° sargento, o cabo telemetrista, os anspeçadas atiradores e os soldados carregadores e auxiliares de carregadores, e com mosquetão as demais praças.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923 — N. 120.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O chefe da directoria geral do tiro de guerra, para dar cumprimento á disposição do § 3º do art. 83 do regulamento da mesma directoria (3ª edição), a qual manda dar numero de ordem, como sociedades de tiro de guerra, ás escolas superiores de ensino, estabelecimentos de instrucção secundaria e estabelecimentos particulares, e bem assim a associações particulares a que se refere o § 2º do citado artigo, consulta, no officio que vos dirigiu em 9 de julho findo, sob o n. 135, si incorporadas as alludidas escolas e associações, deve dar-se o numero de ordem existente para aquellas sociedades de tiro, ou dar-se-lhes numeração nova, precedida das iniciaes alphabeticas E. I. M., indicativas da escola de instrucção militar, e o numero respectivo, a partir de 1.

Em solução, vos declaro que, para os estabelecimentos de ensino e associações em geral, deve ser adoptada uma numeração independente dos tiros de guerra, precedida das iniciaes E. I. M., conforme suggere aquelle chefe no citado officio.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 31 DE AGOSTO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923 — N. 452.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Não convindo a execução desde já do serviço de subsistencias militares, declaro-vos que o valor da etapa e extraordinarios das praças das diversos guarnições e estabelecimentos do ministerio da guerra continúa a ser calculado de accôrdo com a 2ª parte da 2ª observação da tabella approvada por aviso n. 1.147, de 6 de dezembro de 1916, publicada no boletim do exercito, n. 63, de 10 do dito mez.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1923 — N. 455.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que resolvi revogar o aviso n. 29, de 15 de fevereiro de 1918, ao commandante da 5ª, hoje 1ª região militar, sobre a tosa da crina e cauda dos animaes dos corpos do exercito, ficando ao criterio dos commandantes dos mesmos corpos a tosa das suas unidades, a qual deve em cada uma destas obedecer a determniada uniformidade.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 12 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1923 — Circular ás repartições, estabelecimentos e commandos de regiões e circumscripção militares.

Sr. .... — Estabelecendo o codigo de contabilidade publica como regra para os fornecimentos o processo de concurrencia publica (art. 49), sendo excepção a administrativa ou permanente (art. 52), declaro-vos que ficaes autorizado a decidir pela preferencia da concurrencia mais simples nos estabelecimentos, repartições, quarteis-generaes e unidades de tropa que vos são subordinados, quando se tratar de material de expediente, dependendo da minha decisão os demais casos que se enquadram nas disposições do § 2º, do art. 738 do regulamento do mesmo codigo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 17 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923 — N. 127.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Emquanto não estiver organizada a escola de cavallaria e para aproveitar os serviços do capitão Gloria, da missão militar franceza, ficaes autorizado a constituir com officiaes de reveladas aptidões equestres um nucleo do adestramento de equitação, sob a direcção technica do mesmo official.

O nucleo terá séde na escola de estado-maior, onde serão reunidos os animaes para as provas hippicas do centenario, que julgardes em condições de serem aproveitados para aquelle fim, os quaes ficam considerados de 1ª categoria (art. 56 do regulamento do serviço de remonta), continuando a vencer a forragem diaria de 5$500, de que trata o aviso n. 256, de 15 de junho ultimo, á directoria geral de contabilidade da guerra.

Dos citados animaes, os que não forem aproveitados para o dito nucleo serão incluidos nos corpos da 1ª região militar.

Sendo o comparecimento diario aos trabalhos do nucleo obrigatorio, para todos os officiaes nelle incluidos, devem ser escolhidos para constituil-o sómente aquelles cujas obrigações actuaes sejam compativeis com o horario que fôr estabelecido para os exercicios.

Para occorrer ás necessidades de tratamento dos animaes escolhidos para o referido nucleo, ficaes outrosim autorizado a augmentar de mais quinze homens o contingente da escola do estado-maior, inclusive um 3º sargento e um cabo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1923 — N. 12.

Em telegramma de 19 de julho findo consulta a delegacia fiscal do thesouro nacional em Pernambuco se correm á conta da verba 9ª — soldos, etapas e gratificações de praças de pret, ou pela sub-consignação — sargentos aggregados, do actual orçamento do ministerio da guerra, os vencimentos dos sargentos reservistas, servindo como auxiliares nas respectivas circumscripções de recrutamento.

Em solução á mesma consulta e em confirmação ao telegramma desta data, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo dito ministerio, declarar á citada delegacia que aos sargentos em questão não compete o pagamento de vencimentos por conta da verba e sub-consignação acima alludidas, por isso que se referem sómente aos inferiores e praças do quadro activo, não havendo além disso dotação no orçamento relativo ao corrente anno para pagamento a sargentos reservistas — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 20 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1923 — N. 20.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Em officio n. 120, de 22 de fevereiro ultimo, participaes que, em virtude da licença concedida ao 1º official desse collegio Carlos Augusto Mendes Antas, resolvestes que continuem, em substituição áquelle funccionario, a exercer, interinamente, os cargos de 1º e 2º official, respectivamente, os empregados Othon Burlamaqui Guimarães e Moacyr Bittencourt.

Em solução ao mesmo officio, declaro-vos que deixa de ser approvada aquella deliberação porque, conforme já decidiu este ministerio, sómente cabem substituições, nos casos de vaga ou impedimento de funccionarios que

exerçam cargos de direcção, casos em que os immediatamente inferiores na escala hierarchica, ou, na falta delles, os que se seguirem, serão chamados para o desempenho dos cargos superiores.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 24 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923 — Circular ás delegacias fiscaes.

Tendo a delegacia fiscal do thesouro nacional no estado de Minas Geraes glosado, em 1 de junho ultimo, a quarta parte do soldo do 2° tenente Eduardo Baptista Teixeira Lott, licenciado para tratamento de saude, ha mais de seis mezes, applicando assim o n. II do art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e havendo o commandante do 12° regimento de infantaria, em officio n. 596, de 19 de julho seguinte, ao da 8ª brigada da mesma arma, dado conhecimento desse facto, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em......., para os fins convenientes, que, de accôrdo com a portaria n. 5, de 5 de maio anterior, ao de S. Paulo, constante do *Diario Official* de 11 do dito mez, ficou estabelecido o seguinte:

a) o caso é regulado pelo art. 6° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, segundo o qual, os officiaes com licença para tratamento de saude perderão, sem limite expresso de tempo, apenas a gratificação;

b) o mencionado decreto n. 14.663, em seu art. 24, declara que as disposições deste acto "são extensivas aos militares de terra e mar, no que lhes fôr applicavel, *sem prejuizo das leis e regulamentos especiaes*" — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 24 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1923 — Circular aos commandantes de regiões e circumscripção militares.

Sr. ... — Dispondo o art. 3° do regulamento approvado pelo decreto n. 15.080 A, de 19 de dezembro de 1921, que, terminando o periodo de incorporação, cada chefe de serviço de recrutamento remetterá ao commandante da respectiva região a relação em duplicata dos sorteados que tenham deixado de ser incorporados, declaro-vos que deve o cancellamento das certidões de divida da taxa a que se refere o artigo citado ser feito mediante solicitação desse commando á estação fiscal respectiva.

Outrosim, vos declaro que as providencias de inclusão de nomes nas relações de que trata o artigo mencionado, devem ser pedidas pelos commandantes de corpos, chefes de repartições ou outras autoridades a esse commando, que expedirá ordem, de modo que as circumscripções de recrutamento organizem segundas vias de taes relações, as quaes serão remettidas ás autoridades fiscaes e ao departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923 — N. 486.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Conforme o chefe estado-maior do exercito pede em officio n. 307, de 31 de julho ultimo,

no sentido de serem expurgadas as omissões existentes nos regulamentos da cavallaria e da artilharia e para harmonizar a instrucção, mandei publicar no boletim do exercito o seguinte:

"O manejo da espada, de que trata o capitulo II, do annexo n. 1 do regulamento da artilharia n. 13, deverá ser executado de accôrdo com o regulamento da cavallaria n. 9 (2ª edição) 1ª e 2ª partes."

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923 — N. 3.

Consta do officio n. 149, de 28 de junho ultimo da delegacia fiscal do thesouro nacional no Espirito Santo, annexo, por cópia, ao de n. 518, que o commandante do 3º batalhão de caçadores dirigiu ao da 2ª brigada de infantaria em 10 de julho seguinte, haver a citada repartição se recusado a fazer adeantamentos ao dito corpo pelo regimen das massas, por julgal-os fóra dos casos estabelecidos no art. 267 do regulamento do codigo de contabilidade publica.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar á mesma delegacia fiscal:

Que o artigo citado, alinea *e*, dispõe que os adeantamentos podem ser requisitados pelos ministerios ao thesouro nacional ou suas delegacias, quando forem autorizados em lei;

Que a lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, no art. 48, dispõe, sobre o regimen das massas, que consiste em adeantamentos trimestraes aos corpos á conta dos quantitativos com que são estes dotados, na distribuição feita pela directoria geral da intendencia da guerra approvada pelo ministro da guerra;

Que a approvação das tabellas organizadas pela referida directoria, sua publicação no boletim do exercito e *Diario Official* e a consequente distribuição de creditos áquellas delegacias os habilitam a attender ás requisições dos adeantamentos trimestraes feitas pelos corpos;

Que os creditos de 500$, 570$, 1:600$, 2:800$, 3:200$, 5:864$, 11:753$ e 4:560$, distribuidos á mencionada estação fiscal e já registrados pelo tribunal de contas nas sessões de 9 de abril e 25 de maio ultimo, se destinam ao alludido batalhão, de conformidade com as tabellas de massas constantes dos boletins do exercito ns. 75, de 20 de fevereiro findo e 80, de 15 de março seguinte — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 2 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1923 — N. 48.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — O 1º tenente do 9º batalhão de caçadores Anthero José Ramalho consultou, em 18 de junho ultimo, se, existindo nas companhias, baterias e esquadrões dos corpos de tropas sargentos forrieis, lidimos depositarios e clavicularios da carga daquellas subunidades e dando-se o extravio de artigos pertencentes ás mesmas, cabe aos officiaes que as commandam ou commandaram a responsabilidade pecuniaria decorrente.

Em solução, declaro-vos:

1º. A responsabilidade pecuniaria pelos artigos extraviados da carga de uma companhia, esquadrão ou bateria cabe ao autor ou autores do extravio, quer se trate de material entregue á praça para o seu uso ou emprego, quer se trate de material depositado na arrecadação e confiado á sua guarda pessoal (art. 115 do regulamento dos serviços administrativos);

2º. Essa responsabilidade passa para o commandante da companhia, esquadrão ou bateria, desde que, por inobservancia do art. 56 (alineas *a*, *b*, *c* e *d*) do citado regulamento, não tenha verificado em tempo os extravios, quaes os seus autores e procedido contra elles;

3º. A responsabilidade pecuniaria, nos casos de força maior, é imputada ao Estado, conforme os arts. 117 a 122 do mesmo regulamento;

4º. Finalmente, a responsabilidade pecuniaria de todos não exclue a responsabilidade disciplinar e pessoal que porventura possa existir (arts. 56 do referido regulamento 421, n. 4 do regulamento para a instrucção e serviços geraes no corpos de tropa, e 166 do codigo penal militar).

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1923 — N. 139.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo em vista o disposto nos arts. 1º das instrucções de 30 de agosto de 1921 e 40 § 3º do regulamento do serviço militar, o chefe da commissão da carta geral do Brasil consulta-vos, em officio n. 135, de 2 de março ultimo, se os sargentos topographos devem contar os cinco annos a que são obrigados a servir da data da nomeação de "sargentos topographos" ou se esse tempo é completado por engajamentos successivos a partir da primeira conclusão de tempo de serviço após a referida nomeação.

Em solução, vos declaro que, nos termos daquelle artigo, o periodo de cinco annos durante o qual os citados sargentos são obrigados a servir é contado da data da inclusão definitiva no quadro respectivo, o que aliás está tambem de accôrdo com a doutrina do segundo periodo do referido § 3º.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

CIRCULAR DE 4 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1923 — Circular.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Recommendae aos commandantes de corpos, estabelecimentos e repartições que vos são subordinados que devem ser precedidas de vossa autorização as compras, confecções e reparações a que se refere o § 3º do art. 22 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares desde que importem em despezas superiores a um conto de réis (1:000$), e não possam ser imputadas a determinada massa, sem embargo das demais exigencias do codigo de contabilidade publica.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1923 — N. 417.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Com o fim de estabelecer accôrdo entre as escripturações dessa e das demais directorias, declaro-vos que os empenhos de despezas a fazer de dotações orçamentarias sujeitas ao regimen das massas, só deverão ser feitos por proposição da directoria a que incumbe o serviço respectivo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 9 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1923 — N. 501.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Sendo a 1ª companhia de estabelecimentos tropa especial, de accôrdo com o annexo n. 18 do decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, e allegando duvidas sobre transferencia de praças da mesma unidade para os corpos de tropa e reciprocamente, consulta o capitão Aristarcho Pessôa Cavalcante de Albuquerque, commandante da dita unidade:

Si uma praça, tendo completado a respectiva instrucção, póde ser transferida para a dita companhia;

Si uma praça, tendo concluido o respectivo tempo e servindo em um corpo de tropa, póde engajar-se na mesma unidade;

Si, no caso affirmativo, não compete a esta dar á praça excluida a caderneta militar.

Em solução, vos declaro:

Que nenhuma transferencia deverá ser concedida de corpo de tropa para contingentes especiaes, salvo no caso de engajamento e reengajamento;

Que uma praça com o tempo concluido em um corpo de tropa, póde engajar-se em um contingente especial;

Que nenhum contingente especial póde expedir caderneta de reservista, visto não receber sorteado nem voluntario para seu effectivo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923 — N. 25.

Sr. Commandante da 4ª Região Militar — No officio que vos enviou a 26 de julho ultimo, sob o n. 367, o commandante do 4º batalhão de engenharia faz ponderações sobre a inconveniencia de serem preenchidos os claros do quadro de inferiores do mesmo batalhão com sargentos vindos de outras armas, visto ser nessa região militar o referido corpo o unico da arma de engenharia e haver ordem no sentido das unidades da mesma região não preencherem as vagas de sargentos emquanto nella existirem sargentos aggregados.

Em solução, vos declaro que a ordem citada deve ser entendida como restricta a cada arma ou serviço, afim de se evitar a transferencia de praças de uma para outra arma.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1923 — N. 45.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo sido nomeado, por portaria de 2 de maio ultimo, interno do hospital central do exercito o alumno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, Celso Marinho, consulta o director do mesmo hospital no officio que vos dirigiu em 10 daquelle mez, sob n. 987:

Si o mesmo interno deve ser considerado extranumerario, em face do art. 260 do regulamento baixado com o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, uma vez que o numero de internos effectivos daquelle estabelecimento, fixado no que acompanhou o de n. 4.600, de 17 de fevereiro anterior, já está completo;

Si considerado extranumerario o dito interno, deve o hospital cingir-se ao exposto na 2ª parte do art. 57 do regulamento approvado por decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, fixando em quatro os internos dessa natureza, visto ter sido nessa parte alterado o dito regulamento pelo de numero 15.230, acima referido;

Si o hospital póde solicitar etapa para a alimentação do interno de que se trata, em virtude do art. 351 deste regulamento, ou dar cumprimento ao determinado no paragrapho unico do art. 61 do que acompanhou o de numero 8.647 acima mencionado, que lhe tira esse direito, tanto mais quanto procedimento contrario incidiria no codigo de contabilidade publica, uma vez que o actual orçamento do ministerio da guerra não consigna o credito necessario para o empenho dessa despeza.

Em solução vos declaro que o interno de quem se trata deve ser considerado extranumerario e nesta condição, apenas com a vantagem estabelecida no art. 262 do regulamento approvado por decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, referente aos internos effectivos e sem direito á etapa que regularmente cabe sómente aos effectivos.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923 — N. 15.

Tendo em vista o processo relativo á despeza com o funeral do tenente-coronel reformado do exercito, Manoel Alcantara de Souza Cousseiro, o Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Pernambuco, consulta, em officio n. 83, de 4 de agosto ultimo, sobre a duvida suscitada pela 1ª contadoria da respectiva estação fiscal a respeito da repartição militar que deve escripturar o empenho de tal despeza, na fórma exigida pelas disposições do codigo de contabilidade da União, visto não haver sido especificada na distribuição do devido credito a quantia de 1:200$, da sub-consignação 33ª, "enterros de militares", do § 14, "material — diversas despezas", do orçamento do ministerio da guerra, relativo ao actual exercicio, desconhecendo-se assim, si se trata do quartel-general do commando, do hospital ou do 21º batalhão de caçadores alli acantonado.

Em solução, o Sr. Presidente da Republica manda, pelo mesmo ministerio, declarar ao dito Sr. delegado fiscal que, quanto ao credito da alludida quantia de 1:200$ para enterramentos de officiaes e praças, não se póde fazer especificação da despeza attenta a natureza desta, e que, com relação ao "empenho", este se effectua em acto immediatamente precedente ao do processo de pagamento.

Manda outrosim, declarar que o abono de quantitativo para enterramento se deverá realizar de accôrdo com o estabelecido nas diversas disposições a respeito, por intermedio do commandante da região — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923 — N. 513.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarae em boletim do exercito, para conhecimento das respectivas autoridades do ministerio da guerra, que deverá ser observada severa e ininterrupta vigilancia quanto á conservação do material distribuido aos corpos de tropa e estabelecimentos militarés, responsabilizando-se os detentores pelos resultados da má conservação do mesmo.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923 — N. 514.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que os requerimentos das praças solicitando, de accôrdo com o art. 51 do regulamento da escola militar, permissão para prestar exa-

mes parcellados nos collegios militares devem ser apresentados, improrogavelmente, até 15 de janeiro.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923 — N. 515.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que o Sr. almirante Alexandrino Faria de Alencar, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, fica, de ordem do Sr. Presidente da Republica, respondendo, durante a minha ausencia no sul da Republica, pelo expediente do ministerio da guerra.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923 — N. 48.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O capitão Mario de Magalhães Cardoso Barata, do 6º batalhão de caçadores, em officio de 12 de março ultimo, consulta:

1º como deve ser considerada a inclusão de um sargento transferido por motivos que não sejam: a bem da saude, a pedido, e a bem da disciplina;

2º, no caso de ser por conveniencia do serviço — e de não haver vaga na outra unidade, se ficará o sargento aggregado, afim de que não perca vencimentos do posto que tinha, ou rebaixado, caso em que soffrerá prejuizos por um acto para o qual não contribuiu.

Em solução a essa consulta, vos declaro que o inferior transferido por motivo de troca deve ser incluido na vaga do outro; por conveniencia do serviço ficará aggregado caso não encontre vaga de seu posto; e quando a transferencia fôr sem declaração de motivos, procederá o seu novo corpo de accôrdo com o art. 76 do regulamento para a instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 13 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1923 — N. 47.

Sr. Director de Saude da Guerra — O major medico do exercito Dr. Pacifico Carlos Pina Guimarães, director do hospital militar de São Gabriel, consulta:

Si os civis empregados nos corpos de tropa para os serviços de faxina e rancho teem direito a tratamento nos hospitaes militares;

No caso affirmativo, por conta de quem correm as respectivas despezas;

No caso de fallecimento, quem indemniza as despezas de enterramento;

Si os empregados em questão podem deixar de ser reservistas do exercito.

Em solução, vos declaro:

Quanto ao 1º item, que os empregados dos quaes se trata não teem direito a tratamento nos hospitaes militares;

Quanto aos 2º e 3º itens, prejudicados;

Quanto ao 4º, que o art. 134 do regulamento do serviço militar prescreve não poder ninguem ser admittido, em qualquer caracter, em repartições e estabelecimentos da União, sem apresentar a caderneta de reservista; e que, só em caso de falta absoluta de reservistas que acceitem os empregos em questão, se poderá admittir quem não o seja.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

AVISO DE 18 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1923 — N. 19.

Sr. Commandante da 7ª Região Militar — O commandante do 23º batalhão de caçadores, no officio que vos enviou a 4 de julho ultimo, sob n. 743, consulta se deve mandar tirar uma folha para pagamento ao 2º tenente combatente Tullio Belleza, da gratificação de 1º tenente, por estar elle interinamente exercendo as funcções de thesoureiro do mesmo batalhão, as quaes competem a 1º tenente do quadro de contadores, visto haver falta de officiaes deste quadro na mesma unidade.

Em solução, vos declaro que, de accôrdo com o aviso n. 17, de 17 de fevereiro deste anno, dirigido á directoria geral de intendencia da guerra, os serviços administrativos serão desempenhados por sargentos, na falta de officiaes contadores, sendo designado um official combatente, sómente para a guarda e movimentos de fundos, ao qual não compete gratificação alguma que não a do seu posto.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923 — N. 60.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Em virtude das consultas dos consulados sobre chamadas de sorteados militares, que se encontram no estrangeiro e consequente pagamento de despezas de viagem enviastes, com o aviso n. N/C 53-A, 3.888, de 27 de dezembro de 1922, o officio n. 36, de 30 de setembro anterior, do consulado dos Estados Unidos do Brasil em Napoles, pedindo esclarecimentos sobre o assumpto, e consultaes si póde ser transmittida por circular a resolução do ministerio da guerra constante do aviso de n. 49, de 11 de maio daquelle anno.

Em solução, tenho a honra de communicar-vos:

que, nos termos do aviso n. 1.543, de 12 de dezembro de 1918 e art. 110 do regulamento de serviço militar baixado com o decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, os sorteados têm direito a transporte, e bem assim á diaria de 2$ desde a partida do local da residencia até á sua incorporação, com exclusão dos dias passados a bordo;

que, relativamente á diaria, cumpre, entretanto, esclarecer que ao seu pagamento se tem opposto a delegação do tribunal de contas com a recusa do registro á despeza, sob o fundamento de não existir, no orçamento actual, verba votada expressamente para esse fim;

que na proposta do orçamento para o futuro exercicio já foi, porém, reparada esta falta com a inclusão do credito de 200:000$ para as despezas dessa procedencia;

que os sorteados, equiparados ás praças de pret, deverão viajar em 3ª classe, quer em transportes terrestres, quer maritimos;

que á conta deste ministerio deverão ser levadas as correspondentes despezas;

que a delegacia do thesouro nacional em Londres deverá ser autorizada a attender aos saques do dito consulado, relativos aos transportes dos sorteados, com excepção neste exercicio, das diarias em face da resolução já indicada acima;

que na prestação de contas do saque, aquelle consulado submetterá á mesma delegacia um balancete instruido de uma relação dos sorteados que obtiveram transporte, com indicação do custo da passagem de cada um, sempre que se verifique o caso, de que trata em seu officio, de não ser fornecido recibo pelas emprezas de transporte;

que o sorteado licenciado por incapacidade physica, tem tambem direito a transporte e diaria quando de regresso á localidade de sua residencia, em face do § 2º, do art. 118, do citado regulamento; não sendo possivel, entretanto, pelos motivos já indicados, o pagamento desta ultima vantagem, neste exercicio;

que não cogitando o alludido regulamento da inspecção de saude dos sorteados que se acham no estrangeiro, tenho a honra de pedir vos digneis autorizar os nossos consules a convocar uma junta civil, composta de dous medicos, para lavrar no respectivo consulado, a competente acta, quando o sorteado allegar molestia para excusar-se do serviço do exercito.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 20 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1923 — N. 23.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — Tendo duvida sobre a interpretação a ser dada á alinea *a* do n. 6 do art. 1° do regulamento para admissão no corpo de officiaes de 2ª classe da reserva do exercito de 1ª linha, o 1° tenente Altamirano Nunes Pereira consulta:

1.° se o sargento approvado deve ser excluido logo que termine o curso de commandante de pelotão;

2°, se o mesmo sargento será excluido só quando terminar o tempo de serviço para o qual se engajou;

3°. se poderá ser reengajado emquanto satisfizer as condições do § 2° do art. 42 do regulamento do serviço militar.

Em solução a essa consulta, feita a 26 de julho ultimo ao chefe do serviço de estado-maior dessa região, declaro-vos:

1°, que o sargento approvado não deve ser excluido logo que termine o curso de commandante de pelotão, e sim quando terminar o tempo de serviço a que se obrigou.

A alinea que motivou a consulta se refere mais especialmente a homens que, completando o tempo de serviço voluntario ou de engajamento, não desejem continuar no exercito activo e queiram entrar para o quadro de officiaes da reserva.

Quanto aos 2° e 3° quesitos, acham-se prejudicados pela solução dada ao primeiro.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1923 — N. 14.

Em officio n. 35, de 2 de agosto ultimo á directoria geral de contabilidade da guerra, communica a delegacia fiscal do thesouro nacional em Bello Horizonte que, de conformidade com o que ficou resolvido relativamente ao processo n. 7.604, annexo por cópia áquelle officio, foram consideradas autonomas as thesourarias do 12° regimento de infantaria, na mesma cidade, e do 10° batalhão de caçadores, em Ouro Preto.

Em solução, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar á mesma delegacia, para os effeitos de prestação de contas mediante balancetes mensaes:

que nos corpos e estabelecimentos militares não ha precisamente thesourarias e sim apenas thesoureiros com funcções nos conselhos administrativos;

que a directoria geral de contabilidade da guerra, na Capital Federal, e as delegacias fiscaes nos Estados, devem effectuar os pagamentos aos proprios officiaes ou funccionarios, a menos que não entreguem as importancias das folhas por adeantamento aos encarregados dos mesmos pagamentos nas unidades e estabelecimentos militares, os quaes por seu turno lhes prestarão contas, como se procede com qualquer outro adeantamento;

que as thesourarias em questão não comportam a amplitude que se lhes quer dar, pois tal medida, que terá de ser extensiva a todas, traria sérios embaraços á fiscalização;

que, pelas razões expostas, deve ser respondida negativamente a consulta do 2º escripturario da dita repartição Humberto de Oliveira, de quem trata o citado processo — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 26 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1923 — N. 175.

Sr. Chefe da Directoria Geral do Tiro de Guerra — Para bem interpretar o disposto nos arts. 44 e 63 do regulamento dessa directoria, como allega, consulta o inspector do tiro e instrucção da 3ª região militar, no officio que dirigiu ao commandante desta em 6 de fevereiro ultimo, sob n. 76:

Quanto ao art. 44, por quem deverão ser authenticadas as duas cópias da acta a que se refere o mesmo artigo, lavrada e assignada em livro especial depois de terminados os exames e das quaes uma será enviada a essa directoria e a outra ao commandante da região, se pelo secretario da sociedade ou se por um dos membros da commissão examinadora;

Quanto ao art. 63, se por occasião dos concursos officiaes, são os socios reservistas e os das escolas que recebem instrucção no anno, obrigados ou não a comparecer fardados ao certamen.

Em solução, vos declaro:

Que só a acta original lavrada no livro especial destinado para esse fim, recebe as assignaturas de toda a commissão;

Que as cópias da mesma acta devem ser conferidas e subscriptas pelo secretario e visadas pelo presidente, ambos da commissão examinadora;

Que o uso do uniforme pelos socios dos tiros de guerra só é obrigatorio nas formaturas da sociedade e nos exercicios das escolas de instrucção, não devendo como tal ser considerados os concursos officiaes de tiro.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923 — N. 446.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Em vista da informação dessa repartição n. 1.120, de 27 de julho ultimo, consultando se os officiaes reformados com as vantagens do decreto legislativo n. 4.091, de 19 de fevereiro ultimo, devem ter sómente o soldo calculado pela tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ou o soldo e addicionaes correspondentes ás reformas contando mais de 20 annos de serviço, declaro-vos que a concessão feita aos referidos officiaes, como se collige do elemento historico do citado decreto, é sómente em relação ao soldo da citada tabella.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1923 — N. 50.

Sr. Commandante da 3ª Região Militar — Tendo em vista:

que o n. 63 bis, (organização do exercito activo em tempo de paz) no item XXIII exige, depois de instituido o curso de commandante de pelotão (secção) que os primeiros sargentos para serem promovidos a sargento-ajudante tenham o respectivo certificado de aptidão;

que o art. 79 do regulamento para a escola de sargentos de infantaria manda suspender as promoções de segundos e terceiros sargentos quando á região designada destinarem-se sargentos com o curso daquella escola;

que este anno terão inicio, conforme determinou o ministerio da guerra, os cursos de commandante de pelotão (secção respectivamente junto a um corpo de tropa de cada arma;

consultaes em officio n. 63, de 24 de agosto ultimo, ao chefe do estado-maior do exercito, si os terceiros e segundos sargentos matriculados nestes cursos depois de possuirem o certificado de aptidão para commandante de pelotão (secção) têm preferencia respectivamente para a nomeação a 2º e a 1º sargento.

Em solução, vos declaro.

que os cursos de commandante de pelotão e secção, de que trata o artigo 2º do decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, visam especialmente a formação de officiaes da reserva (officiaes do tempo de guerra, aptos para a funcção de commando);

que o item XXIII das instrucções de 21 de fevereiro de 1922 exigiu para promoção a sargento ajudante o certificado de aptidão para commandante de pelotão por serem esses sargentos substitutos immediatos dos officiaes subalternos e aproveitados para exercerem essas funcções em caso de mobilização;

Que a dita escola, porém, prepara os sargentos de modo que fiquem habilitados ao commando de pelotão e mais ainda á funcção de instructores (funcção privativa do exercito activo em tempo de paz), do que resulta a preferencia destes para o preenchimento das vagas de segundos e terceiros sargentos que existam ou se derem nos corpos em que vão servir, de sorte a prover estes de bons instructores;

que, quanto á promoção ulterior a primeiros e segundos sargentos, respectivamente, não deve haver preferencia de uns sobre outros porque para esta promoção concorrem igualmente os sargentos provindos da mesma escola e os que obtiveram o certificado de aptidão nos cursos regionaes.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1923 — N. 529.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — No intuito de se normalizar o serviço concernente ás relações dos officiaes de que trata o art. 26 do codigo de organização judiciaria e processo militar, ao almanak dos officiaes da reserva do exercito de 1ª linha e á estatistica destes officiaes, declaro-vos que, de accôrdo com o que propõe o chefe da 6ª divisão desse departamento, no officio n. 2.197, de 21 de setembro findo, deverão ser adoptadas as seguintes providencias:

a) os certificados de residencia de officiaes da 1ª classe da reserva da 2ª linha serão fornecidos do modo abaixo indicado:

1º, aos officiaes generaes residentes na Capital Federal por esse departamento;

2º, aos officiaes generaes residentes nos estados que forem sédes de região ou no de Matto Grosso, séde da circumscripção militar, pelos respectivos commandantes, e aos que tiverem domicilio nos demais estados, pelos commandantes de guarnição;

b) semestralmente aquelles commandantes remetterão a esse departamento até 15 de dezembro e 15 de junho a relação dos officiaes generaes aos quaes tenham dado taes certificados; para isso estes commandantes lhes enviarão relação identica na parte referente á guarnição sob sua jurisdicção;

c) aos demais officiaes o certificado de que se trata será expedido pelos commandantes de região, circumscripção ou guarnição depois de verificado o registro nas circumscripções de recrutamento;

d) os pedidos de taes certificados relativos a officiaes de qualquer posto, residentes longe das sédes das guarnições, serão, bem como os certi-

ficados já passados, encaminhados por intermedio do delegado do serviço de recrutamento, e, na falta deste pela junta de alistamento militar da localidade;

e) as repartições do ministerio da guerra onde servirem officiaes da 1ª classe da reserva da 1ª linha, deverão remetter semestralmente ás circumscripções de recrutamento, até 15 de dezembro e 15 de junho, a lista dos mesmos, de accôrdo com o modelo "S" do regulamento approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, afim de serem ali relacionados;

f) os que residirem nos estados e receberem vencimentos na directoria geral de contabilidade da guerra, por seus procuradores, ficam obrigados a apresentar o certificado de residencia passado pelo commando da região, circumscripção ou guarnição.

Outrosim, vos declaro que nesta data peço providencias ao ministerio da fazenda para que seja ordenado ás repartições pagadoras nos estados que não effectuem pagamento de vencimentos a officiaes da reserva da 1ª linha que não estejam no desempenho de funcção prevista em regulamento, sem apresentarem estes certificados de residencia.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923 — N. 2.

Deferindo o requerimento em que o 3º sargento reservista do exercito Domingos José da Silva pede pagamento dos vencimentos a que fez jus, de 6 de abril a 5 de maio ultimo, como auxiliar de escripta da 12ª circumscripção de recrutamento, manda o Sr. Presidente da Republica, pelo ministerio da guerra, declarar ao Sr. delegado fiscal do thesouro nacional em Sergipe que a despeza com o pagamento da respectiva importancia deverá correr pela verba 9ª, "soldos, etapas e gratificações de praças de pret" do actual orçamento do dito ministerio, porquanto os inferiores da reserva, servindo nas circumscripções de recrutamento, são considerados, para os effeitos da percepção de vencimentos, como effectivos — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923 — N. 154.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O ministerio da guerra, em aviso de 7 de agosto de 1919, á directoria geral do tiro de guerra, declarou que não se fornecia equipamento ás sociedades de tiro e aos estabelecimentos de ensino porque desfalcava o *stock* desse material.

Por serem decorridos quatro annos após essa deliberação, consulta o inspector do tiro e instrucção militar da 6ª região, em officio n. 215, de 12 de setembro findo ao chefe da mesma directoria, si actualmente póde ser feito o fornecimento do referido equipamento, completo, incluindo o material de sapa, de accôrdo com o art. 28, alinea *d* do regulamento para esta repartição e com o art. 82 do regulamento para instrucção de quadros e da tropa (marcha de 24 kilometros, equipamento de campanha).

Em solução, vos declaro:

Que, de conformidade com aquelle artigo, alinea *d*, as sociedades de tiro poderão receber o armamento e correame por emprestimo, tendo, porém, a faculdade de obter pelos preços do custo o mesmo correame e o equipamento completo de que precisar, e bem assim o material de sapa;

Que não convém o emprestimo do correame sómente, e sim conforme o disposto naquelle artigo, alinea *d*, unicamente a cessão do correame, equipamento e material de sapa, mediante indemnização á bocca do cofre na directoria geral de intendencia da guerra, quando possivel, afim de não desfalcar o *stock* destinado ao exercito activo.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923 — N. 182.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 12 da revisão da consolidação das disposições sobre fardamento, o commandante do 3º regimento de infantaria consulta no officio n. 2.288, de 20 de agosto ultimo ao da 2ª brigada da mesma arma, se aos sargentos ajudantes que recebem quantitativo para fardamento deve ser descontada a importancia relativa ao tempo em que estiverem internados em hospitaes ou com licença para tratamento de saude.

Em solução, vos declaro:

Que o art. 12 da dita consolidação determina que o tempo de duração do fardamento será contado da data da respectiva distribuição e o paragrapho unico do mesmo artigo manda descontar, no computo desse tempo, os periodos seguidos de oito dias em que a praça não concorrer ao serviço por motivo de doença, licença ou prisão;

Que, sendo o sargento ajudante uma praça de pret, as disposições do mencionado paragrapho devem ser-lhe applicadas igualmente, competindo á unidade a que pertencer a praça em questão informar com antecedencia á directoria geral de intendencia da guerra o tempo a descontar, para que a referida directoria calcule quanto no semestre seguinte tem a de contabilidade da guerra de pagar ao alludido inferior, feito o desconto previsto naquelle artigo e paragrapho.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923 — N. 51.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — O 2º tenente do 4º regimento de artilharia montada Aroldo Villela, em requerimento de 4 de junho ultimo, consulta:

se o official comprehendido no item "a" da consulta a que se refere o aviso n. 17, de 17 de fevereiro findo, nomeado para exercer as funcções de thesoureiro, deixa de concorrer ao serviço de escala;

se o mesmo official tem direito á gratificação de capitão.

Em solução, vos declaro:

que o official designado para a guarda e movimento de fundos, nos termos da solução dada á citada consulta, deve ser dispensado do serviço de escala, porque é o unico incumbido de praticar nos serviços administrativos (regulamento approvado por decreto n. 16.536, de 28 de junho de 1922, art. 34);

que não assiste ao referido official direito a outra gratificação que não seja a do seu posto, por não se tratar de nomeação para exercer as funcções de thesoureiro;

que, embora se tratasse de nomeação interina, não lhe caberia a gratificação em questão, pois as funcções de thesoureiro, almoxarife e official de aprovisionamento são privativas de officiaes do quadro de contadores mas não de determinados postos; que o facto de discriminar postos o quadro annexo áquelle regulamento se justifica pela necessidade de fixar o numero de officiaes e consignar bases orçamentarias e não pela de estabelecer differenças no mesmo serviço, conforme as unidades.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923 — N. 22.

Sr. Commandante da 6ª Região Militar — Existindo no 19º batalhão de caçadores dous terceiros sargentos que cursaram a escola de sargentos de infantaria, obtendo ambos approvação com grão seis e a nota — apto para

instructor — pelo regulamento de 17 de agosto de 1920, e sendo elles de accôrdo com o que foi approvado por decreto n. 16.002, de 6 de abril ultimo, equiparados aos alumnos que terminaram o curso com a de distincção por este regulamento, o commandante do dito corpo consulta, no officio que vos dirigiu em 4 de maio seguinte, sob n. 487:

1º, se aquelles inferiores devem ser promovidos ao posto immediato pelo commandante da unidade em que servirem, independentemente de vaga, como o são os ditos alumnos, no acto do seu desligamento, pelo commandante da referida escola, de conformidade com o art. 41 do regulamento vigente;

2º, no caso affirmativo si, existindo no corpo sargentos aggregados, devem, mesmo assim, ser promovidos os alludidos inferiores.

Em solução, vos declaro que não assiste direito á promoção aos dous sargentos de que trata o officio, por isso que as promoções de que cogitam o citado artigo, § 1º e o art. 39 do regulamento anterior são conferidas pelo respectivo commandante, como premios aos alumnos que terminam o curso e conforme suas approvações, nada impedindo, entretanto, que elles nos corpos a que pertençam tenham accesso de seus postos, desde que haja vagas e lhes caibam a juizo da autoridade competente.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1923 — N. 20.

Sr. Director do Collegio Militar do Ceará — Em telegramma de 5 de junho ultimo, consultaes si, concedida licença para tratamento de saude aos officiaes reformados, professores dos institutos militares de ensino, devem estes entrar no goso da mesma, de accôrdo com o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa (art. 410), ou si lhes deve ser applicada a disposição do art. 33 e seu paragrapho do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Em solução, vos declaro que as licenças são concedidas aos professores vitalicios, equiparados em vantagens aos professores civis, das escolas superiores da Republica, não se tendo em vista a sua qualidade de officiaes reformados, e por isso devem ser reguladas pelo decreto acima mencionado.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923 — N. 535.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido creado, por decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917, o quadro de sargentos instructores com o fim especial de fornecer instructores ás sociedades de tiro, estabelecimentos de ensino ou associações onde se ministre a instrucção militar, declaro-vos que deve, por isso, cessar a autorização dada aos commandantes de regiões, por aviso n. 888, da mesma data, para designar sargentos devidamente habilitados para aquelle fim especial, os quaes passariam a aggregados, percebendo a diaria de tres mil réis.

Outrosim, declaro-vos que nas vagas actualmente existentes nos corpos devem ser incluidos todos os sargentos aggregados por serem instructores, bem como os que nessas condições se acharem empregados nas diversas repartições, devendo as vagas restantes de terceiros sargentos ser preenchidas por promoção, de accôrdo com as disposições em vigor.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1923 — N. 539.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Determinando o art. 43 do regulamento approvado por decreto n. 15.934, de 22 de janeiro ultimo, que os claros dos contingentes especiaes serão preenchidos por inclusão de reservistas de 1ª categoria da 1ª ou 2ª linhas, como engajados ou reengajados nos ditos contingentes, e o § 2º do referido artigo que essas praças não podem ser transferidas para os corpos de tropa e continuarão a pertencer, como reservistas, ás unidades em que estavam relacionadas, o chefe da 6ª divisão desse departamento, allegando o intuito de normalizar o registro das circumscripções de recrutamento e facilitar o andamento das petições solicitando a entrega de cadernetas, propõe, no officio que vos dirigiu em 2 de julho findo, sob n. 437, que sejam tomadas as providencias que indica no citado officio.

Em solução, vos declaro, tendo em vista a necessidade apontada:

que os contingentes especiaes e bem assim as companhias de estabelecimentos são constituidos de reservistas de 1ª categoria da 1ª ou 2ª linhas, não podendo por isso receber voluntarios ou sorteados, nem praças transferidas de unidades da tropa que ainda não tenham satisfeito todas as condições exigidas para reservistas daquella categoria;

que por este motivo, os contingentes especiaes e as companhias citadas não relacionam reservistas nem distribuem cadernetas ás praças excluidas;

que, por conveniencia do serviço e mediante pedido, póde ser concedido engajamento para contingentes especiaes, a contar da data da inclusão a praças dos corpos de tropa, que já tenham satisfeito os requisitos para reservistas da mencionada categoria, embora ainda não completo o tempo a que eram obrigadas nos referidos corpos;

que estes corpos fornecerão cadernetas ás praças transferidas, por engajamento ou reengajamento para os contingentes especiaes e companhias acima citadas e conservarão estas relacionadas como reservistas do corpo, salvo o caso de mudança de região em que tal circumstancia é publicada em boletim e consignada na caderneta;

que as cadernetas de reservistas de 1ª categoria das praças daquelles contingentes e companhias serão recolhidas á secretaria da unidade ou estabelecimento, devendo ser publicadas em boletim, e fazendo-se nas mesmas, qualquer alteração relativa ao corpo de tropa em que fôr relacionado o interessado;

que cabe ao serviço de estado-maior da região designar os corpos de tropa em que devem ser relacionadas as praças de taes contingentes e companhias, provindas de outras regiões, ou que até esta data tenham sido incluidas fóra das condições acima indicadas, cumprindo aos referidos corpos expedir cadernetas de reservistas da alludida categoria para as que ainda não as possuam. Essas alterações serão publicadas em boletim da região e pelo serviço de recrutamento, feitas as communicações ás regiões e circumscripções interessadas (regulamento do serviço militar, art. 92, § 7º).

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1923 — N. 106.

Sr. Director do Material Bellico — Em solução á consulta constante do officio que o director da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra vos enviou a 4 de julho ultimo, sob n. 522, relativamente á inscripção para o concurso ao logar de contra-mestre da mesma fabrica, vos declaro que podem ser admittidos na dita inscripção todos os operarios respectivos aptos, desde que tenha prestado serviço militar, com restricção apenas da edade, que deve estar subordinada ao limite minimo de 21 annos.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1923 — N. 194.

Sr. Commandante da 1ª Região Militar — Tendo este ministerio deferido o requerimento em que o 3º sargento auxiliar de escripta da 1ª companhia de administração João Heffer pediu pagamento de differença entre o valor da etapa fixado para os inferiores da guarnição de Nictheroy e o da que foi estabelecida para os desta capital, visto se achar em serviço no vosso quartel-general, consulta o commandante daquella companhia, em officio n. 846, de 8 de outubro findo, ao director da intendencia divisionaria dessa região si se deve pagar a mesma vantagem ás demais praças que se acharem em identicas condições.

Em solução á mesma consulta, declaro-vos para os fins convenientes, que a medida de que se trata deve generalizar-se de fórma a serem nella comprehendidas todas as praças que estiverem nas condições daquelle inferior.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923 — N. 543.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accôrdo com o parecer do consultor geral da Republica, é deferido o requerimento do medico adjunto do exercito Dr. José Augusto Moreira Guimarães pedindo, para os effeitos de aposentadoria, contagem de tempo, pelo dobro, do periodo de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, e bem assim dos seis annos do respectivo curso medico, visto contar mais de trinta annos de serviço.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1923 — N. 547.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandae publicar no boletim dessa repartição que ficam adoptadas no exercito as seguintes providencias:

a) nos casos em que possa ser prejudicado o *segredo medico*, é facultado aos profissionaes interessados o lançamento em documentos officiaes (altas, baixas, cópia de actas de inspecção de saude e outros) tão sómente do numero, por extenso, da doença, affecção ou traumatismo, de accôrdo com a "nomenclatura nosologica" publicada no boletim do Exercito n. 114, de 5 de setembro de 1923;

b) quando, por qualquer motivo, fôr lançada a designação da doença, affecção ou traumatismo por extenso, e não sómente o numero, embora previsto na referida nomenclatura, os documentos acima citados serão encerrados em sobre-carta que conterá a nota — secreto;

c) quando a entidade morbida não estiver consignada na referida nomenclatura, será ella designada por extenso, procedendo-se, para resguardar, em parte, o sigillo profissional, de accôrdo com o prescripto na letra *b*;

d) nas fés de officio e caderneta de assentamento do pessoal do exercito não serão, sob nenhum pretexto, lançadas designações por extenso de entidades morbidas que os seus portadores tenham adquirido.

Sómente em casos de absoluta necessidade será tolerado o lançamento em taes documentos, do numero de "nomenclatura nosologica", correspondente á entidade morbida.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

CIRCULAR DE 26 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923 — Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... — Providenciae para que, conforme pede o ministerio da justiça e negocios interiores. em aviso n. 6, de 19 de junho ultimo, seja feita a identificação dos funccionarios dessa repartição, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 292 do regulamento annexo ao decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, sempre que os mesmos tiverem de ser submettidos a inspecção de saude para aposentadoria no departamento nacional de saude publica.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923 — N. 46.

Sr. Director do Collgeio Militar do Rio de Janeiro — Declaro-vos que, tendo em vista não estar ainda em vigor em toda sua plenitude o regulamento de 27 de março ultimo, resolvi mandar revigorar o aviso n. 1, de 6 de janeiro do corrente anno, permittindo, portanto, a exemplo do que estatue o regulamento de 10 de abril de 1919, não só que os alumnos desse collegio que tenham sido reprovados em duas materias do anno que frequentaram em 1923, se submettam a exames extraordinarios dessas disciplinas no mez de março proximo, mas tambem que sejam submettidos, na mesma época, a exames de promoção os que tiverem tido contas de anno inferiores a 3.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923 — N. 112.

Sr. Director do Material Bellico — Tendo o servente da turma extraordinaria da fabrica de polvora sem fumaça, Theodorico Marques, requerido em março ultimo tres mezes de licença para tratamento de saude, o director da mesma fabrica consulta no officio que vos dirigiu em 30 de abril seguinte, sob n. 395, se os serventes da citada turma gozam ou não das vantagens de que trata o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Em solução á mesma consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que os empregados em questão não têm direito ao abono de vencimentos quando no gozo de licença, em vista do disposto no art. 134, I, daquelle decreto, segundo o qual não será concedida licença aos funccionarios interinos ou em commissão.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923 — N. 25.

Sr. Director do Collegio Militar de Barbacena — Em requerimento de 21 de maio ultimo, o adjunto da aula de portuguez do antigo curso de aptidão desse collegio, major reformado do exercito, João da Silva Leal, consultou a essa directoria se a antiguidade dos ex-coadjuvantes do dito curso deve-se contar da data de sua nomeação para o magisterio ou da data em que passaram a ser denominados adjuntos; e bem assim, se, para a substituição do professor de uma aula, os adjuntos do referido curso que servem na secção devem ser considerados como pertencentes a esta.

Nesse requerimento exarastes, em 25 daquelle mez, o seguinte despacho: "Considero a antiguidade dos adjuntos do antigo curso de adaptação, como contada de 6 de janeiro de 1918, em virtude do art. 6º da lei n. 3.454, da mesma data. Para a substituição de que trata o segundo item da presente consulta, a meu ver, os alludidos adjuntos não devem ser considerados como pertencentes á secção e sim como servindo nas aulas de materias analogas ás que leccionavam no referido curso; despacho este que o mencionado docente submetteu á consideração deste ministerio, no de 9 de julho seguinte.

Em solução a este ultimo requerimento, declaro-vos que approvo a solução que déstes á referida consulta.

Saude e fraternidade -- *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923 — N. 56.

Sr. Commandante da 2ª Região Militar — Em officio n. 116, de 5 de fevereiro ultimo, consultaes relativamente ao abono de vencimentos ao substituto de funccionario que se acha impedido em desempenho de commissão.

Em solução, vos declaro que, para o calculo de vencimentos a abonar, por substituição legal, o ministerio da fazenda, conforme me communica em aviso n. 207, de 22 do corrente, tem observado a norma contida na circular n. 234, de 26 de abril de 1879, consagrada no art. 28 da lei n. 834, de 26 de dezembro de 1901, e no art. 1º, § 9º, do decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.

Outrosim, vos declaro que no mesmo aviso, aquelle ministerio scientifica que, posteriormente, o decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, modificado pelo de n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulou expressamente no art. 26 as substituições nos casos de licença, ficando, porém, mantido o principio de igualdade de remuneração que se observa nos demais casos de substituição.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1923

O Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções, que a esta acompanham, para a admissão ao concurso dos candidatos á matricula na escola de administração e no curso especial de contadores.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Instrucções para admissão ao concurso dos candidatos á matricula na escola de administração militar e no curso especial de contadores

I

1ª. Os candidatos á matricula na escola de administração militar e no curso especial de contadores, em 1924, serão submettidos préviamente a um exame de selecção.

2ª. O exame de selecção será realizado na séde dos commandos de regiões militares no dia 10 para os candidatos ao curso de administração militar e no dia 12 para os de contadores, tudo de janeiro de 1924.

3ª. O exame será fiscalizado por uma commissão de tres membros nomeada pelo commandante da região, sob a presidencia do chefe do E. M.

4ª. Para esse exame serão chamados todos os candidatos que, de conformidade com o art. 32 do regulamento das escolas de intendencia, requererem admissão nos referidos concursos; sendo que, na 1ª região, além

dos candidatos directamente subordinados a ella, deverão tambem comparecer ao exame os pertencentes a outras repartições, cuja relação será remettida pelo E. M. E. ao commando de região.

5°. Os candidatos que requererem admissão ao concurso de administração e tambem ao de contadores deverão, antes do exame de selecção, declarar á commissão por qual opinam e sómente depois deste prestarão o exame.

6°. O exame constará de questões propostas sobre assumptos das materias de que trata o programma approvado para o concurso de admissão naquelles cursos, para o anno de 1924.

7°. As questões serão enviadas pelo E. M. E., em sobrecarta lacrada e as provas lhe serão remettidas para julgamento logo após a realização das mesmas.

8°. As provas terão notas de 0 a 10. Média geral inferior a cinco inhabilitará o candidato.

9°. Os 30 primeiros classificados no exame para o concurso de administração militar e os 60 primeiros para o de contadores, serão chamados aos respectivos concursos, de que trata o art. 30 do regulamento acima referido.

Rio de Janeiro, 7 de Dezembro de 1923. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1923 — N. 27.

Sr. Commandante da 5ª Região Militar — O chefe da 9ª circumscripção de recrutamento consultou como deve proceder com relação á distribuição de fardamento destinado a dous sargentos ajudantes reservistas que servem como auxiliares de escripta na mesma circumscripção.

Em solução á mesma consulta, vos declaro que os sargentos ajudantes reservistas, quanto á distribuição de fardamento, não estão contemplados na lei orçamentaria, a qual só consigna quantitativo destinado á acquisição de fardamento para os sargentos ajudantes.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1923 — N. 28.

Sr. Commandante da 5ª região militar — O commandante da 9ª companhia de metralhadoras pesadas, no officio dirigido a esse commando em 24 de agosto de 1922, representou contra o capitão João Cancio de Souza Siqueira, posto á disposição do governador do estado de Santa Catharina para servir na força publica do dito estado, pelo facto de ter este official, permanecido por mais de 48 horas em Blumenau, séde daquella companhia, deixando de se apresentar ao commando desta.

Em solução ao mesmo officio, vos declaro que as forças publicas dos estados só ficam sujeitas, como forças auxiliares do exercito, ás leis e regulamentos militares da União em caso de mobilização para a guerra, não tendo, por isso applicação ás citadas forças em tempo de paz, as disposições do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, nem as de nenhum outro regulamento do mesmo exercito, que seja puramente disciplinar ou administrativo.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1923 — N. 564.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo sido alistados diversos civis no deposito de remonta de Ipiabas, estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 16 do regulamento do serviço de remonta, anterior ao actual regulamento do serviço militar, os quaes receberam alli a instrucção da arma de cavallaria, pede o commandante do citado deposito, no officio que vos dirigiu em 17 de outubro ultimo, sob n. 218, que se declare como deve proceder relativamente á expedição das cadernetas de reservistas.

Em solução ao mesmo officio, declaro-vos que aquelle commandante deve remetter a relação das praças em questão ao da 1ª região militar, para que este designe o corpo de cavallaria em que devem ser os mesmos relacionados, cabendo á unidade designada expedir as respectivas cadernetas de reservistas de 1ª. categoria, as quaes ficarão guardadas no mencionado deposito, emquanto alli servirem os seus donos.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1923 — N. 55.

Sr. Director de Saude da Guerra — Tendo em vista as ponderações que vos fez o inspector do serviço de veterinaria, em officio n. 262, de 23 de outubro ultimo, declaro-vos:

1º, que de ora em deante não serão mais admittidos ferradores civis nos estabelecimentos militares, nem renovados os contractos existentes com prazo fixo;

2º, que devem ser conservados, emquanto bem servirem, os que exercem essa funcção como empregados titulados dos quadros dos estabelecimentos;

3º, que as vagas verificadas importarão na suppressão da funcção, como emprego, dando-se o seu provimento por praças.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923 — N. 231.

Sr. Commandante da 1ª região militar — Mandae recolher ao archivo do departamento central os archivos do extincto 4º districto militar, 9ª região de inspecção permanente, 1ª brigada estrategica, 5ª região militar e 1ª divisão do exercito, existentes no vosso quartel-general.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

OFFICIO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1923

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923 — N. 2.677.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil — De ordem do Sr. ministro da guerra, vos transmitto, em vista do pedido constante de vosso officio n. 8.206, de 24 de novembro findo, a inclusa relação das autoridades do ministerio da guerra que podem requisitar passes dessa estrada, cadernetas, talões de passes e transportes e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1924, por conta do dito ministerio, de accôrdo com as instrucções approvadas por aviso n. 1, de 3 de janeiro de 1923, ao departamento do pessoal da guerra.

Saude e fraternidade. — *Valeriano Cesar de Lima,* director.

Relação das autoridades do ministerio da guerra que podem requisitar passagens, cadernetas, talões de passes e transportes da estrada de ferro central do Brasil e bem assim fazer uso do respectivo telegrapho, tudo em 1924, por conta do dito ministerio, no interesse do serviço publico:

Chefes: do gabinete do ministro da guerra, do estado-maior do exercito, do departamento do pessoal da guerra, do departamento central, da directoria geral do tiro de guerra, das commissões constructoras da usina hydro-electrica e fabrica de trotyl, em Piquete, e dos serviços de recrutamento nos estados por onde passa a estrada acima mencionada;

Commandantes: das 1ª, 2ª e 4ª regiões militares, de brigadas, de sectores de leste e oeste de artilharia de costa, de corpos e estabelecimentos com séde nas ditas regiões, das escolas de estado-maior, militar, veterinaria do exercito, de aperfeiçoamento de officiaes, de aviação militar, de intendencia, de sargentos de infantaria e do destacamento do deposito de remonta do estado do Rio de Janeiro;

Directores: do material bellico, de engenharia, de saude da guerra, geral de intendencia da guerra, das fabricas de cartuchos e artefactos de guerra, de polvora sem fumaça, de polvora da Estrella, do arsenal de guerra do Rio de Janeiro, do hospital central do exercito, do deposito de material sanitario do exercito, do laboratorio chimico pharmaceutico militar, da secretaria de estado da guerra, da directoria geral de contabilidade da guerra e dos collegios militares de Barbacena e do Rio de Janeiro.

Presidente do supremo tribunal militar;

Inspectores de defesa de costa e do serviço de veterinaria;

Fiscaes das construcções de quarteis nos referidos estados;

Encarregados do serviço geographico militar.

Secretaria de Estado da Guerra, 17 de dezembro de 1923 — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

AVISO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923 — N. 25.

Sr. Commandante da 6ª região militar — Em officio n. 116, de 29 de janeiro ultimo, consultaes si, em vista do disposto na lei n. 4.632, de 6 de dito mez, a maruja da lancha *Bahia* e a do forte São Marcello teem direito ao augmento da gratificação provisoria de que trata o art. 150 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; no caso affirmativo, qual a importancia desta e si está sujeita ao imposto de 5% sobre as diarias.

Em solução á mesma consulta, vos declaro, que, tratando-se de empregados do quadro, pagos pela verba — "Pessoal", — teem elles direito áquelle augmento sobre as mencionadas diarias nas proporções indicadas no dito art. 150, revigorado pelo art. 151 da alludida lei, e bem assim que estão isentos do alludido imposto, em vista das disposições contidas no final do n. 49 do titulo IV da lei acima referida.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

OFFICIO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1923

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1923 — N. 2.774.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil — O Sr. ministro da guerra me incumbe de pedir-vos a adopção nessa estrada, em substituição de cadernetas kilometricas, ou das de percurso geral, de cartões *à forfait* para as autoridades e officiaes do exercito, abaixo mencionados, validos por um anno nos trens de suburbios ou de pequeno percurso e nos do interior, pela quantia de 200$ cada cartão, de accôrdo com a proposta que vos foi suggerida verbalmente pelo coronel intendente de guerra Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior.

O referido cartão deverá ter, além da photographia do seu possuidor, fornecida pelo interessado, as dimensões e dizeres estabelecidos por essa directoria, e será fornecido exclusivamente aos chefes do estado-maior do exercito e do departamento do pessoal da guerra, officiaes dos seus estados-maiores e aos do gabinete e do estado-maior do mesmo Sr. ministro e directores geraes de serviço da guerra.

Os commandantes da 1ª, 2ª e 4ª regiões militares poderão tambem requisitar os ditos cartões, mas sómente para os officiaes dos seus estados-maiores, chefes de serviço junto aos seus commandos, commandantes de brigadas e officiaes do estado-maior destas.

A requisição respectiva firmada por qualquer das altas autoridades acima citadas deverá ser dirigida por estas a essa estrada.

Saude e fraternidade — *Valeriano Cesar de Lima*, director.

AVISO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1923 — N. 580.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo os cabos Luiz Demetrio Ribeiro e Isaltino Gonçalves Nobre e o civil Pedro Joaquim Dantas desistido de suas matriculas na escola de sargentos de infantaria, como consta dos officios ns. 447 e 448. de 3 e 4 de julho ultimo, do commandante daquella escola, declaro-vos que, para indemnização da importancia da passagem concedida com destino a esta capital, afim de poderem effectuar as mesmas matriculas, se procederá, quanto áquellas praças, de conformidade com a circular de 3 de abril de 1882, e quanto ao civil, de accôrdo com o final desta.

Declaro-vos, outrosim, que reitero a ordem contida na dita circular, segundo a qual "o official ou praça de pret do exercito, a quem tiver concedido transporte por conta do estado, afim de estudar nas escolas militares, quando requerer suspensão de matricula por motivo que não seja de molestia, deverá fazer á sua custa não só as despezas de volta ao respectivo quartel, mas tambem as que houver de realizar se porventura obtiver licença para nova matricula"; e, bem assim, que a mencionada circular fica extensiva a todos os estabelecimentos militares de ensino.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923 — N. 118.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito. — Declaro-vos que, por conveniencia da administração, são dispensados do logar de conferencistas das escolas de intendencia os Drs. Carlos Delgado de Carvalho, Antonio Vicente de Andrade Bezerra, José Mattos de Vasconcellos, José Lopes Pereira de Carvalho, José Maria Vaz Lobo da Camara Leal, major medico Dr. Alberto Mariz Pinto, major Francisco Pinto Seidl e o 1º tenente contador Herculano Julio dos Reis Lima.

Outrosim, vos declaro que os conferencistas das mesmas escolas devem ser nomeados annualmente á medida das necessidades do ensino.

Saude e fraternidade — *Alexandrino Faria de Alencar.*

C

Mappa estatistico criminal

Supremo Tribunal Militar

Mappa estatistico criminal do anno de 1923

CORPOS

Classificação dos crimes	Exercito — Officiaes de 1ª Linha	Exercito — Officiaes de 2ª Linha	Exercito — Officiaes honorarios	Exercito — Praças	Armada — Officiaes	Armada — Praças	Antiga Guarda Nacional — Officiaes	Antiga Guarda Nacional — Praças	Policia Militar do D. Federal — Officiaes	Policia Militar do D. Federal — Praças	Civis	Total
Abandono de posto				1								1
Aliciação					6	16						22
Abuso de autoridade	3			1								4
Commercio illicito				3								3
Deserção				57	1	41				37		136
Diffamação	1			3								4
Fugida de preso				8		2				1		11
Furto				15							1	16
Falsidade administrativa	1			12	3							16
Infidelidade administrativa	1	6		1		1					1	10
Homicidio	1			8						2		11
Insubordinação	1		1	29	4	1				2	1	39
Insubmissão				1								1
Inobservancia do dever militar e maritimo	1				3	2						6
Irregularidade de conducta		1										1
Libidinagem	2			1						2		5
Lesões corporaes	6			6		2						14
Peculato									1	3		4
Roubo				1								1
Resistencia				3								3
Tentativa de homicidio				2						1		3
Usurpação							1					1
Total	17	7	1	152	17	65	1	—	1	48	3	312

PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS — PRIMEIRA INSTANCIA

Classificação dos crimes	Absolvidos	Condemnados	Competencia de fôro	Incompetencia de fôro	Impronunciados	Mandado subir ao Supremo Tribunal Militar	Não recebida a appellação	Não recebida a denuncia	Nullo	Nullo e nenhum o procedimento criminal contra o réo	Negada vista para embargos	Pronunciados	Recebida a appellação	Total
Abandono de posto				1										1
Aliciação				1	21									22
Abuso de autoridade	1				2			1						4
Commercio illicito		2			1									3
Deserção	38	86		2					4	4	1		1	136
Diffamação					3			1						4
Fugida de preso	2				9									11
Furto	7	2		1	5		1							16
Falsidade administrativa	1	5		2	6							2		16
Infidelidade administrativa	2	1			7									10
Homicidio	3	5		2								1		11
Insubordinação	4	16	3		2			1				12		39
Insubmissão	1													1
Inobservancia do dever militar e maritimo				2	2	1		1	1					6
Irregularidade de conducta				1										1
Libidinagem	3	1			1									5
Lesões corporaes	3	8		1	2									14
Peculato				4										4
Roubo					1									1
Resistencia		2										1		3
Tentativa de homicidio		1		1				1						3
Usurpação				1										1
Total	65	129	3	19	62	1	1	5	5	4	1	16	1	312

PENAS A QUE FORAM SENTENCIADOS — SEGUNDA INSTANCIA

Classificação dos crimes	Absolvidos	Condemnados	Competencia de fôro	Diligencia	Incompetencia de fôro	Impronunciados	Mandado proseguir	Mandado receber a appellação	Mandado receber a denuncia	Mandado archivar	Não recebida a denuncia	Negada vista para embargos	Nullo	Nullo e nenhum o procedimento criminal contra o réo	Pronunciados	Pronunciados quanto á classificação do crime	Total
Abandono de posto					1												1
Aliciação					22												22
Abuso de autoridade	1				1	1							1				4
Commercio illicito		2				1											3
Deserção	13	82		21	2		2					1	10	5			136
Diffamação						3					1						4
Fugida de preso	1	1				9											11
Furto		2	1		1			1					10		1		16
Falsidade administrativa	1	4	1		1	2							2		5		16
Infidelidade administrativa	3					1	2						4				10
Homicidio	1	5			2	1							2				11
Insubordinação	2	13	2	1	1	3			1				4	1	11		39
Insubmissão	1																1
Inobservancia do dever militar e maritimo			2			1				1				1	1		6
Irregularidade de conducta					1												1
Libidinagem	3	1													1		5
Lesões corporaes	4	2		3	1	2							2				14
Peculato					4												4
Roubo						1											1
Resistencia		1		1												1	3
Tentativa de homicidio				1	1						1						3
Usurpação					1												1
Total	30	113	6	27	39	25	4	1	1	1	2	1	35	7	19	1	312

D

Relação das Sociedades de Tiro Confederadas

RELAÇÃO DAS SOCIEDADES DE TIRO CONFEDERADAS

Ns.	*Sédes*	*Estados*
1	Cidade do Rio Grande	Rio Grande do Sul.
2	S. Paulo	S. Paulo.
3	S. Paulo	S. Paulo.
4	Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
5	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
— 6	R. Evaristo da Veiga (Q. da Policia).	Districto Federal.
7	Quartel General do Exercito	Districto Federal.
— 8	Belém	Pará.
= 9	Uruguayana	Rio Grande do Sul.
=10	Manáos	Amazonas.
11	Santos	S. Paulo.
=12	Petropolis	Rio de Janeiro.
13	Recife	Pernambuco.
14	Belém	Pará.
15	Nictheroy	Rio de Janeiro.
16	Pitangueiras	S. Paulo.
17	Juiz de Fóra	Minas Geraes.
=18	Natal	Rio Grande do Norte.
19	Curityba	Paraná.
—20	Descalvado	S. Paulo.
21	Ponta Grossa	Paraná.
—22	Pirassununga	S. Paulo.
—23	Franca	S. Paulo.
—24	Friburgo	Rio de Janeiro
+25	Santo Angelo	Rio Grande do Sul.
26	Batataes	S. Paulo.
—27	Barra do Pirahy	Rio de Janeiro.
—28	Maceió	Alagôas.
=29	Campos	Rio de Janeiro.
—30	Jaguarão	Rio Grande do Sul.
+31	Pelotas	Rio Grande do Sul.
—32	Palmares	Pernambuco.
—33	Itapetininga	S. Paulo.
—34	S. Bernardo	S. Paulo.
35	S. Paulo	S. Paulo.
=36	Santa Maria	Rio Grande do Sul.
=37	Parahyba	Parahyba.
38	Fortaleza	Ceará.
=39	S. José de Mipibú	Rio Grande do Norte.
—40	Florianopolis	Santa Catharina.
—41	Nazareth	Pernambuco.
—42	Mossoró	Rio Grande do Norte.
+43	Victoria	Espirito Santo.
—44	S. Bento	Pernambuco.
—45	Garanhuns	Pernambuco.
—46	S. Sebastião do Canhotinho	Pernambuco.
—47	S. Luiz	Maranhão.
—48	Quixeramobim	Ceará.
=49	Santarém	Pará.
—50	Bemtevi	Pernambuco.
—51	Cordeiro	Rio de Janeiro.
—52	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—53	Quixadá	Ceará.
=54	Escada	Pernambuco.

Os signaes —, = e + que antecedem aos numeros das sociedades indicam, respectivamente, a desincorporação, suspensão e reincorporação das mesmas sociedades.

Ns.	Sédes	Estados
—55	Agua Preta........................	Pernambuco.
—56	S. Fidelis........................	Rio de Janeiro.
—57	Campo Largo de Sorocaba..........	S. Paulo.
—58	S. Roque	S. Paulo.
—59	Barreiros........................	Pernambuco.
60	Villa Nova de Lima...............	Minas Geraes.
—61	Villa Isabel.....................	Districto Federal.
—62	Palmyra	Minas Geraes.
=63	Itapecerica......................	Minas Geraes.
+64	Maranguape	Ceará.
—65	Lavras	Minas Geraes.
—66	Araras	S. Paulo.
—67	Sete Lagôas	Minas Geraes.
—68	Iguassú..........................	Rio de Janeiro.
—69	Mendes...........................	Rio de Janeiro.
70	Morretes	Paraná.
—71	Pirapora.........................	Ceará.
=72	Caxambú	Minas Geraes.
—73	Canindé..........................	Ceará.
—74	Miracema.........................	Rio de Janeiro.
—75	Sorocaba.........................	S. Paulo.
—76	Affuá............................	Pará.
—77	Bangú............................	Districto Federal.
—78	Patrocinio de Sapucahy...........	S. Paulo.
+79	Therezina	Piauhy.
80	Ribeirão Preto...................	S. Paulo.
—81	Barbacena	Minas Geraes.
—82	Santa Rita de Passa Quatro	S. Paulo.
—83	Cotia............................	S. Paulo.
—84	S. Luiz Gonzaga..................	Rio Grande do Sul.
—85	Avaré............................	S. Paulo.
86	S. Salvador......................	Bahia.
+87	S. João de Montenegro............	Rio Grande do Sul.
—88	Bello Jardim.....................	Pernambuco.
—89	Jahú.............................	S. Paulo.
—90	Tieté............................	S. Paulo.
=91	Campina Grande...................	Parahyba.
—92	Santa Maria Magdalena	Rio de Janeiro.
—93	Labréa	Amazonas.
—94	Mathias Barbosa..................	Minas Geraes.
—95	Bezerros.........................	Pernambuco.
—96	Pavuna	Districto Federal.
—97	Riachuelo	Districto Federal.
=98	Bom Conselho	Pernambuco.
—99	Paranaguá........................	Paraná.
—100	Inhaúma..........................	Districto Federal.
101	Gamelleira.......................	Pernambuco.
—102	Realengo.........................	Districto Federal.
—103	Cruz Alta........................	Rio Grande do Sul.
—104	Amparo	S. Paulo.
—105	Ilha do Governador...............	Districto Federal.
—106	Salto Grande do Paranápanema.....	S. Paulo.
—107	Espirito Santo do Pinhal.........	S. Paulo.
—108	Gravatá..........................	Pernambuco.
—109	Rio Novo.........................	Minas Geraes.
—110	Alemquer.........................	Pará.

Ns.	Sédes	Estados
—111	Estancia	Sergipe.
—112	Piracicaba	S. Paulo.
—113	Victoria	Pernambuco.
—114	Caruarú	Pernambuco.
—115	S. Christovão	Districto Federal.
—116	Jundiahy	S. Paulo.
—117	S. Sebastião do Alto	Rio de Janeiro.
—118	Crato	Ceará.
—119	Sabará	Minas Geraes.
—120	Mogy das Cruzes	S. Paulo.
—121	Magé	Rio de Janeiro.
—122	Pedro Velho	Rio Grande do Norte.
—123	Rio Claro	S. Paulo.
124	Penedo	Alagôas.
=125	Itabayana	Parahyba.
=126	Recife	Pernambuco.
—127	Santos	S. Paulo.
—128	Barreiros	Bahia.
—129	Pederneiras	S. Paulo.
—130	Cajazeiras	Parahyba.
—131	Pirajá	Bahia.
132	Jundiahy	S. Paulo.
—133	Joazeiros	Bahia.
—134	S. João	Pernambuco.
—135	Tatuhy	S. Paulo.
—136	Aracajú	Sergipe.
—137	Laguna	Santa Catharina.
=138	Itacoatiara	Amazonas.
—139	Itú	S. Paulo.
—140	Irajá	Districto Federal.
+141	Catende	Pernambuco.
—142	Lagôa de Gatos	Pernambuco.
—143	Macahyba	Rio Grande do Norte
—144	Campo Novo	Rio Grande do Sul.
—145	Altinho	Pernambuco.
—146	Além Parahyba	Minas Geraes.
—147	Parnahyba	Piauhy.
—148	S. Carlos do Pinhal	S. Paulo.
—149	Lavras	Ceará.
—150	Triumpho	Pernambuco.
—151	Pedra	Pernambuco.
—152	Campos Novos do Paranápanema	S. Paulo.
153	Itaquy	Rio Grande do Sul.
—154	Faxina	S. Paulo.
—155	Caxias	Maranhão.
—156	S. Paulo	Sergipe.
—157	Madre de Deus	Minas Geraes.
—158	S. Caetano da Raposa	Pernambuco.
159	Taquary	Rio Grande do Sul.
—160	Sallesopolis	S. Paulo.
—161	Tamboril	Ceará.
—162	Sobral	Ceará.
—163	Sant'Anna	Ceará.
—164	Alfenas	Minas Geraes.
—165	Goyana	Pernambuco.
—166	Alagoinhas	Parahyba.

Ns.	Sédes	Estados
—167	Salto	S. Paulo.
—168	Uberaba	Minas Geraes.
—169	Vassouras	Rio de Janeiro.
—170	Santa Cruz	Districto Federal.
—171	Alagôa Grande	Parahyba.
- 172	Meyer	Districto Federal.
—173	Itaberá	S. Paulo.
—174	Tres Ilhas	Minas Geraes.
—175	Massapé	Ceará.
176	Campinas	S. Paulo.
—177	Sant'Anna do Livramento	Rio Grande do Sul.
—178	Tahuá	Ceará.
—179	Districto Federal	Districto Federal.
—180	Lorena	S. Paulo.
—181	S. Paulo de Muriahé	Minas Geraes.
—182	Ouro Fino	Minas Geraes.
—183	S. José dos Campos	S. Paulo.
—184	Cachoeira	Bahia.
—185	Quipapá	Pernambuco.
—186	Antonina	Paraná.
—187	Jaboatão	Pernambuco.
—188	Caçapava	S. Paulo.
—189	Ouro Preto	Minas Geraes.
—190	Parahybuna	S. Paulo.
—191	Limoeiro do Norte	Pernambuco.
—192	Guarabira	Parahyba.
—193	S. Francisco	Santa Catharina.
—194	Jaqueira	Pernambuco.
—195	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
—196	S. José do Seregy	Pernambuco.
+197	Rio Preto	S. Paulo.
—198	Guaratinguetá	S. Paulo.
—199	Itabayana	Sergipe.
—200	Engenho de Dentro	Districto Federal.
—201	Ibertioga	Minas Geraes.
—202	Crateús	Ceará.
—203	Apiahy	S. Paulo.
—204	Alto Purús	Amazonas.
—205	Camaragibe	Pernambuco.
—206	Viçosa	Alagôas.
—207	Amarantina	Piauhy.
—208	Bom Retiro de Taquary	Rio Grande do Sul.
—209	Camaragibe	Pernambuco.
—210	Sylvestre Ferraz	Minas Geraes.
—211	Floriano	Piauhy.
—212	Corumbá	Matto Grosso.
=213	Camocim	Ceará.
- 214	Itapepoca	Ceará.
—215	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—216	S. João d'El-Rey	Minas Geraes.
—217	Jardim do Seridó	Rio Grande do Norte.
—218	Guaranesia	Minas Geraes.
219	Guaporé	Rio Grande do Sul.
—220	Macahé	Rio de Janeiro.
—221	Taquara	Rio Grande do Sul.
—222	Rio Negro	Paraná.

Ns.	Sédes	Estados
223	Alfredo Chaves................	Rio Grande do Sul.
224	Guaporé................	Rio Grande do Sul.
225	Passo Fundo................	Rio Grande do Sul.
—226	Joinville................	Santa Catharina.
227	Estrella................	Rio Grande do Sul.
—228	Ponte Nova................	Minas Geraes.
—229	Ubá................	Minas Geraes.
230	General Osorio................	Rio Grande do Sul.
—231	Rio Pardo................	Rio Grande do Sul.
232	Araguary................	Minas Geraes.
233	Villa de Gravatahy................	Rio Grande do Sul.
+234	Itapetininga................	S. Paulo.
=235	Pouso Alegre................	Minas Geraes.
236	Lageado................	Rio Grande do Sul.
—237	S. Lourenço................	Rio Grande do Sul.
—238	Arroio do Meio................	Rio Grande do Sul.
239	Santa Clara................	Rio Grande do Sul.
—240	Ilha do Governador................	Districto Federal.
—241	Cataguazes................	Minas Geraes.
—242	Lapa................	Paraná.
—243	Uberabinha................	Minas Geraes.
244	S. Leopoldo (Hoje Lomba Grande, no mesmo Estado)................	Rio Grande do Sul.
245	Praça Mauá................	Districto Federal.
=246	Lavras................	Minas Geraes.
247	S. Gabriel................	Rio Grande do Sul.
248	Caxias................	Rio Grande do Sul.
+249	Jacarépaguá................	Districto Federal.
=250	Alagoinhas................	Pernambuco.
—251	Nova Hamburgo................	Rio Grande do Sul.
—252	Timbaúba................	Pernambuco.
—253	S. Lourenço................	Pernambuco.
254	Cachoeira................	Rio Grande do Sul.
=255	Varginha................	Minas Geraes.
—256	Tres Corações do Rio Verde................	Minas Geraes.
—257	S. Sebastião do Cahy................	Rio Grande do Sul.
—258	Peçanha................	Minas Geraes.
259	Bagé................	Rio Grande do Sul.
—260	S. Borja................	Rio Grande do Sul.
—261	Cabedello................	Parahyba.
—262	Pará................	Minas Geraes.
—263	Alegrete................	Rio Grande do Sul.
—264	Sant'Anna do Livramento................	Rio Grande do Sul.
—265	Meyer................	Districto Federal.
266	Parahyba do Sul................	Rio de Janeiro.
=267	Formiga................	Minas Geraes.
=268	Espirito Santo do Pinhal................	S. Paulo.
269	Encruzilhada................	Rio Grande do Sul.
—270	Santa Rita................	Parahyba.
=271	Tres Ilhas................	Minas Geraes.
—272	Bomfim de Palmyra................	Minas Geraes.
—273	Villa de Perdões................	Minas Geraes.
—274	Miracema................	Rio de Janeiro.
—275	Baurú................	S. Paulo.
276	Venancio Ayres................	Rio Grande do Sul.
—277	Pinheiro Machado................	Rio Grande do Sul.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—278	Rosario	Rio Grande do Sul.
—279	Cruzeiro do Sul	Alto Juruá.
—280	S. Pedro	Rio Grande do Sul.
281	Santo Amaro	Bahia.
—282	Tubarão	Santa Catharina.
—283	Mar de Hespanha	Minas Geraes.
284	S. Salvador	Bahia.
=285	Itajubá	Minas Geraes.
—286	D. Pedrito	Rio Grande do Sul.
—287	Alfenas	Minas Geraes.
—288	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
289	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
=290	Santa Rita de Sapucahy	Minas Geraes.
=291	Villa de Nepomuceno	Minas Geraes.
292	Casa Branca	S. Paulo.
—293	Lavrinhas	S. Paulo.
=294	Santa Quiteria	S. Paulo.
—295	S. José do Rio Pardo	S. Paulo.
—296	Campo Bello	Minas Geraes.
—297	Pacatuba	Ceará.
298	Corvo	Rio Grande do Sul.
=299	Passos	Minas Geraes.
300	Rocca Salles	Rio Grande do Sul.
—301	Itajahy	Santa Catharina.
—302	Petropolis	Rio de Janeiro.
—303	Bananal	S. Paulo.
—304	Piratiny	Rio Grande do Sul.
—305	Passa Quatro	Minas Geraes.
—306	Nova Berlim	Rio Grande do Sul.
—307	Bom Jesus de Itabapoana	Rio de Janeiro.
—308	Propriá	Sergipe.
—309	Fortaleza	Ceará.
—310	Feira de Sant'Anna	Bahia.
311	Villa de Garibaldi	Rio Grande do Sul.
—312	Santa Luzia	Minas Geraes.
—313	S. João da Boa Vista	S. Paulo.
—314	Entrepellados	Rio Grande do Sul.
—315	Macau	Rio Grande do Norte.
316	Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—317	Brusque	Santa Catharina.
318	Gloria	Rio Grande do Sul.
=319	Villa Gomes	Minas Geraes.
320	Monteveneto	Rio Grande do Sul.
—321	Novo Trento	Santa Catharina.
—322	Espirito Santo	Parahyba.
—323	Goyaz	Goyaz.
—324	Duas Barras	Rio de Janeiro.
=325	Alvinopolis	Minas Geraes.
=326	S. José da Lagôa	Minas Geraes.
=327	Oliveira	Minas Geraes.
—328	Tres Pontas	Minas Geraes.
—329	S. Felix de Paraguassú	Bahia.
—330	Silvianopolis	Minas Geraes.
331	S. Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—332	Pojuca	Bahia.
+333	Recife	Pernambuco.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
334	S. Francisco de Cima da Serra	Rio Grande do Sul.
—335	S. José da Lage	Alagôas.
=336	Redempção	Ceará.
337	Ijuhy	Rio Grande do Sul.
—338	Crato	Ceará.
—339	Alagoinhas	Bahia.
—340	Arroio Grande	Rio Grande do Sul.
=341	Missão Velha	Ceará.
=342	Senador Pompeu	Ceará.
—343	Palmeira	Paraná.
344	S. Luiz	Maranhão.
=345	S. Antonio da Gramma	Minas Geraes.
346	Villa do Viamão	Rio Grande do Sul.
—347	Cruz das Almas	Bahia.
—348	Braz	Minas Geraes.
—349	Entre Rios	Rio de Janeiro.
—350	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—351	S. João de Nepomuceno	Minas Geraes.
=352	Curvello	Minas Geraes.
353	Cannavieiras	Bahia.
=354	Sant'Anna dos Ferros	Minas Geraes.
355	Antonio Prado	Rio Grande do Sul.
—356	Lageado	Rio Grande do Sul.
357	Bento Gonçalves	Rio Grande do Sul.
—358	Maracás	Bahia.
—359	Sorocaba	S. Paulo.
—360	Jahú	S. Paulo.
—361	Ribeirão Vermelho	Minas Geraes.
—362	Araxá	Minas Geraes.
=363	Santo Antonio de Jesus	Bahia.
—364	Villa Bella	Pernambuco.
=365	Sant'Anna de Cariry	Ceará.
—366	Santa Cruz	Rio Grande do Sul.
—367	Theophilo Ottoni	Minas Geraes.
=368	Barbalho	Ceará.
=369	Bom Jesus	Rio Grande do Sul.
—370	Machado Portella	Bahia.
—371	Poços de Caldas	Minas Geraes.
—372	Santa Rita de Jacutinga	Minas Geraes.
—373	Dores da Bôa Esperança	Minas Geraes.
=374	Leopoldina	Minas Geraes.
375	Encantado	Rio Grande do Sul.
=376	Aymoré	Minas Geraes.
—377	S. Bento	Santa Catharina.
—378	Lagôa Vermelha	Rio Grande do Sul.
—379	Palmas	Paraná.
—380	Iguatú	Ceará.
=381	Carangola	Minas Geraes.
—382	Matta de S. João	Bahia.
—383	S. João da Bocaina	S. Paulo.
=384	Palmeira dos Indios	Alagôas.
—385	Riachão	Ceará.
—386	Diamantina	Minas Geraes.
387	S. Salvador	Bahia.
—388	Candelaria	Rio Grande do Sul.
—389	Itapemerim	Espirito Santo.

Ns.	Sédes	Estados
—390	Cachoeira de Santa Leopoldina......	Espirito Santo.
=391	Maragogipe........................	Bahia.
—392	Santo Antonio do Machado..........	Minas Geraes.
393	S. Paulo..........................	S. Paulo.
—394	S. Miguel dos Campos..............	Alagôas.
395	Carlos Barbosa....................	Rio Grande do Sul.
—396	Mococa............................	S. Paulo.
397	Julio de Castilhos................	Rio Grande do Sul.
398	Belém Novo........................	Rio Grande do Sul.
—399	Barra do Ribeiro..................	Rio Grande do Sul.
=400	Cametá............................	Pará.
—401	Quarahy...........................	Rio Grande do Sul.
—402	S. Simão..........................	S. Paulo.
—403	Campanha..........................	Minas Geraes.
=404	Vaccaria..........................	Rio Grande do Sul.
=405	Queluz............................	Minas Geraes.
—406	Camboriu..........................	Santa Catharina.
—407	Catalão...........................	Goyaz.
408	Lima Duarte.......................	Minas Geraes.
—409	Cascavel..........................	Ceará.
—410	S. José...........................	Santa Catharina.
—411	Jacarehy..........................	S. Paulo.
412	Taquara...........................	Rio Grande do Sul.
=413	S. José do Campo Bom..............	Rio Grande do Sul.
—414	Corumbá...........................	Goyaz.
—415	Araucaria.........................	Paraná.
—416	S. Jeronymo.......................	Rio Grande do Sul.
417	Paraty............................	Rio de Janeiro.
—418	Ibitinga..........................	S. Paulo.
—419	S. João de Muquy..................	Espirito Santo.
—420	Araraguá..........................	Santa Catharina.
=421	Brejo dos Santos..................	Ceará.
—422	Irará.............................	Bahia.
—423	S. Manoel.........................	S. Paulo.
424	Nictheroy.........................	Rio de Janeiro.
—425	Quissaman.........................	Rio de Janeiro.
—426	Turvo.............................	Minas Geraes.
—427	Christiana........................	Minas Geraes.
—428	Pirapóra..........................	Minas Geraes.
—429	Baturité..........................	Ceará.
=430	Desterro do Mello.................	Minas Geraes.
—431	Rio Verde.........................	Goyaz.
—432	Cachoeira.........................	S. Paulo.
—433	Lages.............................	Santa Catharina.
—434	Marianna..........................	Minas Geraes.
—435	Mogy-Mirim........................	S. Paulo.
436	Formigueiro.......................	Rio Grande do Sul.
—437	Pesqueira.........................	Pernambuco.
438	S. Marcos.........................	Rio Grande do Sul.
—439	Rio da Ilha.......................	Rio Grande do Sul.
=440	Paraisopolis......................	Minas Geraes.
—441	Turvo.............................	Minas Geraes.
442	Bomfim............................	Bahia.
—443	Serra Negra.......................	S. Paulo.
—444	Bomfim............................	Goyaz.
445	Taubaté...........................	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
—446	Itibaia	S. Paulo.
—447	Castro Alves	Bahia.
—448	Nazareth	Bahia.
—449	Varzea — Santo Antonio da Patrulha	Rio Grande do Sul.
—450	Caçapava	S. Paulo.
—451	Santa Cruz do Rio Pardo	S. Paulo.
=452	Rio Preto	Minas Geraes.
—453	Campo Alegre	Santa Catharina.
—454	Iguape	S. Paulo.
—455	São Leopoldo (Séde Dois Irmãos, no mesmo Estado)	Rio Grande do Sul.
—456	Conceição do Rio Verde	Minas Geraes.
=457	Januaria	Minas Geraes.
—458	Angatuba	S. Paulo.
=459	Rio Branco	Minas Geraes.
460	São Francisco de Paula	Rio Grande do Sul.
=461	Mecêjana	Ceará.
=462	S. Gonçalo de Sapucahy	Minas Geraes.
=463	Eloy Mendes	Minas Geraes.
—464	Bragança	S. Paulo.
—465	Jacutinga	Minas Geraes.
—466	São Sebastião do Cahy	Rio Grande do Sul.
—467	Pyrenopolis	Goyaz.
—468	Tupaceretan	Rio Grande do Sul.
—469	Itatiba	S. Paulo.
—470	Pedrão — Municipio de Irará	Bahia.
471	Nova Petropolis	Rio Grande do Sul.
—472	Guarapuava	Paraná.
+473	Itabuna	Bahia.
—474	Santo Amaro	Rio Grande do Sul.
—475	Blumenau	Santa Catharina.
—476	Montes Claros	Minas Geraes.
—477	S. Joaquim da Costa da Serra	Santa Catharina.
—478	São Roque	S. Paulo.
—479	Ribeirão Bonito	S. Paulo.
—480	Coração de Maria	Bahia.
—481	Cravinhos	S. Paulo.
—482	Sarapuhy	S. Paulo.
—483	Colonia do Alto Jacuhy	Rio Grande do Sul.
=484	Paraguassú	Minas Geraes
—485	São Sepé	Rio Grande do Sul.
—486	Maria da Fé	Minas Geraes.
—487	Municipio de Estrella	Rio Grande do Sul.
—488	Coité	Ceará.
—489	Soledade de Itajubá	Minas Geraes.
—490	Queluz	S. Paulo.
491	Barra Mansa	Rio de Janeiro.
—492	Campestre	Minas Geraes.
—493	Districto de S. Casemiro	Paraná.
—494	Palhoças	Santa Catharina.
—495	Dores de Camaquam	Rio Grande do Sul.
=496	Carmo do Rio Claro	Minas Geraes.
—497	Cajurú	S. Paulo.
=498	Pedras Brancas — Porto Alegre	Rio Grande do Sul.
499	Cachoeira	Bahia.
=500	Ilhéo	Bahia.

Ns.	*Sédes*	*Estados*
—501	Villa Bella — Porto Alegre...........	Rio Grande do Sul.
—502	S. Sebastião do Paraiso.............	Minas Geraes.
503	Palmeira..............................	Rio Grande do Sul.
—504	Santo Antonio de Carangola.........	Rio de Janeiro.
—505	Bicas..................................	Minas Geraes.
—506	Pomba..................................	Minas Geraes.
=507	Guarany................................	Minas Geraes.
—508	Amargosa..............................	Bahia.
—509	Guaraná................................	Minas Geraes.
—510	Aracoyaba..............................	Ceará.
—511	Tijucas................................	Santa Catharina.
—512	Barretos...............................	S. Paulo.
—513	Bom Successo..........................	S. Paulo.
—514	Pedra Branca..........................	Minas Geraes.
—515	S. Jeronymo...........................	Paraná.
—516	Paracatú...............................	Minas Geraes.
—517	Arassuahy.............................	Minas Geraes.
—518	Itaperuna..............................	Rio de Janeiro.
=519	Affonso Penna.........................	Bahia.
—520	Districto Federal.....................	Districto Federal.
—521	Deodoro...............................	Districto Federal.
—522	Urussanga.............................	Santa Catharina.
—523	Botucatú...............................	S. Paulo.
—524	Pederneiras...........................	S. Paulo.
525	Rua do Ouvidor........................	Districto Federal.
526	Caçapava..............................	Rio Grande do Sul.
—527	Conde..................................	Bahia.
528	Guanhães..............................	Minas Geraes.
—529	Barro (8º districto de Passo Fundo)..	Rio Grande do Sul.
—530	Macahubas............................	Bahia.
—531	Santa Cruz............................	Goyaz.
—532	Orlandia...............................	S. Paulo.
533	Villa Nova (5º districto de Porto Alegre)	Rio Grande do Sul.
—534	Cambuquira............................	Minas Geraes.
—535	S. Bento de Sapucahy................	S. Paulo.
536	Quartel General do Exercito.........	Districto Federal.
—537	Bom Successo..........................	Minas Geraes.
538	Villa do Rio José Pedro..............	Minas Geraes.
—539	Pindamonhangaba.....................	S. Paulo.
—540	Munhuassú.............................	Minas Geraes.
—541	Cabo Verde............................	Minas Geraes.
542	Piracicaba.............................	S. Paulo.
—543	Guaxupé...............................	Minas Geraes.
—544	Ramos..................................	Districto Federal.
=545	S. José dos Campos..................	S. Paulo.
546	Districto de Braz.....................	S. Paulo.
—547	Pirajú..................................	S. Paulo.
—548	S. Paulo...............................	S. Paulo.
—549	Porto Feliz............................	S. Paulo.
—550	Monte-Alto............................	S. Paulo.
551	Valença................................	Rio de Janeiro.
—552	Iraty....................................	Paraná.
—553	Santo Antonio de Padua..............	Rio de Janeiro.
—554	Cidade de Dois Corregos.............	S. Paulo.
—555	S. Gonçalo............................	Rio de Janeiro.
—556	Tremembé.............................	S. Paulo.

Ns.	Sédes	Estados
—557	Limeira	S. Paulo.
—558	Monte-Azul	S. Paulo.
—559	Bariry	S. Paulo.
—560	Capão Bonito de Paranápanema	S. Paulo.
561	Piracaia	S. Paulo.
—562	Santa Branca	S. Paulo.
=563	Dores de Indayá	S. Paulo.
564	Belém	Minas Geraes
—565	Rio das Pedras	Pará.
—566	Itapolis	S. Paulo.
—567	Jaboticabal	S. Paulo.
—568	Campos Novos de Paranápanema	S. Paulo.
—569	São João de Curralinho	S. Paulo.
—570	Muzambinho	S. Paulo.
—571	Itapagipe	Minas Geraes.
—572	Igarapava	Bahia.
—573	Xiririca	S. Paulo.
—574	Santa Rosa	S. Paulo.
—575	Aquiraz	S. Paulo.
—576	Tombos de Carangola	Ceará.
=577	Bambuhy	Minas Geraes.
—578	Mattão	Minas Geraes.
=579	Sertãozinho	S. Paulo.
—580	Nazareth	S. Paulo.
—581	Soure	Pernambuco.
—582	S. Luiz das Missões	Pará.
—583	Pedregulho	Rio Grande do Sul.
—584	Oleo	S. Paulo.
—585	Conceição do Serro	S. Paulo.
—586	Itararé	Minas Geraes.
—587	S. Luiz do Parahytinga	S. Paulo.
—588	S. Thomaz de Aquino	S. Paulo.
=589	Prados	Minas Geraes.
—590	Bebedouro	Minas Geraes.
—591	Torrinha	S. Paulo.
—592	Bica da Pedra	S. Paulo.
=593	Ayuruoca	S. Paulo.
594	Igarapé-Assú	Minas Geraes.
595	Belmonte	Pará.
—596	Bragança	Bahia.
—597	Paty	Pará.
598	Santos	Rio de Janeiro
—599	Cerqueira Cesar	S. Paulo.
—600	Novo Horizonte	S. Paulo.
—601	Tieté	S. Paulo.
—602	Ituverava	S. Paulo.
—603	Capivary	S. Paulo.
+604	Soccorro	S. Paulo.
—605	Monte Santo	S. Paulo.
—606	Acary	Minas Geraes
—607	Raiz da Serra	Rio Grande do Norte.
608	Porto Real	Rio de Janeiro.
—609	Brotas	Minas Geraes.
610	Araraquara	S. Paulo.
=611	Villa de Rezende Costa	S. Paulo.
—612	Caravellas	Minas Geraes.
		Bahia.

Ns.	Sédes	Estados
=613	Abbadia	Minas Geraes.
=614	Santa Rita de Cassia	Minas Geraes.
—615	T. 15 de Novembro — S. Paulo	S. Paulo.
—616	Passa Tempo	Minas Geraes.
— 617	Itinga	Minas Geraes.
=618	Serranos de Ayuruoca	MinasGeraes.
=619	Arços	Minas Geraes.
—620	Palmeiras	S. Paulo.
621	Cangussú	Rio Grande do Sul.
622	Bello Horizonte	Minas Geraes.
—623	Cuyabá	Matto Grosso.
—624	Braço do Norte	Santa Catharina.
=625	Valença	Bahia.
—626	Affonso Claudio	Espirito Santo.
627	Monte Mór	S. Paulo.
—628	São Salvador	Bahia.
=629	Abaeté	Minas Geraes.
—630	Porto Bello	Santa Catharina.
—631	S. Benedicto	Ceará.
—632	Jaguary	Minas Geraes.
=633	Colonia de Jaguary	Rio Grande do Sul.
—634	Caetité	Bahia.
—635	Aracaty	Ceará.
636	Pedra	Alagoas.
637	Maceió	Alagoas.
=638	Pitanguy	Minas Geraes.
=639	Castanhal	Pará.
640	Joazeiro	Bahia.
641	Ubajara	Ceará.
—642	Olinda	Pernambuco.
=643	Victoria	Alagôas
644	Carázinho	Rio Grande do Sul.
645	Jequitinhonha	Minas Geraes.
646	Abaeté	Pará.
647	Mont'Alverne	Rio Grande do Sul.
648	Boa Vista	Rio Grande do Sul.
649	Mundo Novo	Rio Grande do Sul.
650	Peixe Boi	Pará.
—651	S. Luiz de Caceres	Matto Grosso.
652	Nova Vicenza	Rio Grande do Sul.
=653	Ponta de Pedras	Pará.
654	Picada Therezinha	Rio Grande do Sul.
=655	Plataforma	Bahia.
=656	Pão de Assucar	Alagôas.
657	Arapiraca	Alagôas.
658	União	Alagôas.
659	Floriano Peixoto	Rio Grande do Norte.
660	Limoeiro	Alagôas.
—661	Ibitipoca	Minas Geraes.
=662	Congonhas do Campo	Minas Geraes.
663	Itanhandú	Minas Geraes.
664	Pains	Minas Geraes.
665	Piumhy	Minas Geraes.
—666	Recife	Pernambuco.
667	Erechim	Rio Grande do Sul.

Ns.	Sêdes	Estados
668	Jacobina...........................	Bahia.
669	Arroio do Meio....................	Rio Grande do Sul.
670	Campo Formoso....................	Bahia.

E

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1923

RELAÇÃO DAS DIVIDAS DE EXERCICIOS FINDOS PROCESSADAS EM 1923

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (Papel)
Barnabé José da Luz, 1º tenente voluntario	1	1907 e 1914	11:642$580
Elpidio Luiz Brandão, 2º sargento	2	1920	240$800
João Baptista de Paula, soldado	3	1920	73$990
José Nunes Bezerra, cabo reformado	4	1916 a 1918	102$658
Angelino Alves do Nascimento, 2º sargento asylado	5	1919	144$000
Alberto Novis (Dr.)	6	1921	200$000
João Caetano de Andrade, 2º tenente reformado	7	1921	819$270
Mario Mendes de Moraes, 2º tenente	8	1921	300$000
Raulino Geyer, soldado voluntario da Patria	9	1907 a 1916	1:021$000
Salvador dos Santos, voluntario da Patria	10	1916 a 1919	495$000
José Antonio Alves de Britto Netto, 1º sargento	11	1921	633$000
Francisco Ferreira Braga (Dr.)	12	1920	212$800
Umbelina Maria da Conceição	13	1921	114$257
Idelphonso Botelho, secretario da Fabrica de Polvora sem Fumaça	14	1920	310$000
Zulmira Ignacia da Silveira	15	1907 a 1910	1:056$000
Orphila Alves Jardim Branco	16	1920	300$000
Josaphat do Amaral Caldeira, capitão	17	1917 a 1919	7:403$831
Antonio Augusto de Vasconcellos, professor em disponibilidade	18	1921	672$000
Alcina Machado Seixas	19	1921	300$000
Martiniano José da Silva	20	1921	44$273
Pacifico José de Mendonça, voluntario da Patria	21	1907 a 1919	4:724$000
Companhia Cantareira de Viação Fluminense	22	1919	7:148$400
André Bernardino Chaves, tenente-coronel honorario	23	1916 e 1917	956$666
João Bento Fernandes, soldado voluntario da Patria	24	1920	66$240
Affonso Lopes Machado, general reformado	25	1911 e 1920	20:982$000
Maria Velloso Lessa da Silva	26	1912 a 1917	14:926$580
José Campello de Albuquerque Galvão, capitão voluntario da Patria	28	1916 a 1919	11:680$645
Brasil Great Sout. Company Limited	29	1919	744$515
A mesma	30	1919	1:146$655
A mesma	31	1919	725$815
A mesma	32	1919	607$055
José Martins Filho, 3º sargento	33	1920 e 1921	1:532$802
Alberto Lins de Andrade, capitão	34	1919 a 1931	3:105$045
Mario de Magalhães Cardoso Barata, capitão	35	1911 e 1914	2:890$322
José Normando de Oliveira, 1º tenente	36	1919	2:656$128
Francisco Monteiro de Castro, servente da Fabrica de Polvora sem Fumaça	37	1919	244$000
Pedro Henrique Cordeiro Junior, coronel	39	1921	3:080$000
Agricola Ewerton Pinto, general	40	1918 a 1920	8:222$232
Julieta Pinto	41	1921	36$885
Clara Rosa Alves e Julia Claudemira Alves	42	1921	300$000
Eugenio da Cruz Machado	43	1921	367$258
João Jayme Pessôa da Silveira	44	1921	201$810
Estella Mendes de Almeida	45	1921	1:169$350
Francisco Franquilino, cabo reformado	46	1919 a 1921	769$562
Manoel Rodrigues de Albuquerque	47	1921	247$450
Candido Martins Bicudo, voluntario da Patria	48	1907 a 1921	1:559$520
Antero Aprigio Gualberto de Mattos, general reformado	49	1916 a 1921	28:606$950
Alcides Bruce, general reformado	50	1916 a 1920	2:834$322
Lydia Antunes de Porciuncula	51	1907 a 1911	686$000
Theodoro Pereira da Silva, 1º sargento voluntario da Patria	52	1907 a 1918	5:185$000
Olivia Pinto de Brito	53	1919	1:796$974
Maria José Menezes de Souza	54	1907 a 1918	15:704$515
Albino Ferreira Muniz	55	1920 e 1921	574$687
Licinio Athanasio Cardoso (Dr.)	56	1920 e 1921	1:538$064
José Joaquim do O', voluntario da Patria	57	1907 a 1921	806$400
Thales Cesar Martins (Dr.)	58	1920	1:295$000
Theodoro José, servente da Fabrica de Polvora sem Fumaça	59	1919	234$750
Severino Francisco dos Santos, asylado	60	1921	228$000
Geraldina Fernando Neves	61	1907 a 1912	648$720
João Henrique Rudinger	63	1917	1:200$000
Octaviano de Souza Gomes, coronel	64	1922	315$000

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Papel*)
Euclydes Nunes Seabra, 1º tenente	65	1920	568$000
Salustiano Cezimbra Jacques	66	1920	673$780
João Baptista Martins Pereira	67	1920	1:710$000
Trajano de Viveiros Raposo, major	68	1920	482$000
Asclepiades Gomes dos Santos, 1º tenente	69	1920	410$000
João Damasceno Marques Dias, capitão	70	1920	1:280$000
Francisco Bandeira Leite	71	1910 a 1916	10:933$548
Ascendino d'Avila Mello, capitão	72	1922	180$000
João Pinto Rebello Pestana, major medico	73	1922	376$000
João Buarque Barbosa Lima	74	1918	100$000
Heitor Abrantes, tenente-coronel	75	1922	120$000
Heitor Cajaty, major reformado	76	1918 e 1919	600$000
João Jacob Hoelz, major honorario	77	1920 e 1921	8:336$347
Armando Calazans, general reformado medico	78	1922	495$000
Antonio Francisco de Jesus, cabo voluntario	79	1918 a 1922	1:319$500
Ranulpho Bocayuva da Cunha (Dr.)	80	1916 a 1920	6:000$000
Alfredo Pereira da Cruz	82	1922	976$000
Francisco José Monteiro Chaves	83	1920 a 1922	1:534$929
Sebastião Ivo Soares, general graduado medico	84	1922	592$000
			214:517$880

CREDORES	NUMERO DOS PROCESSOS	EXERCICIO	IMPORTANCIAS — (*Ouro*)
Octavio Monteiro Aché, 1º tenente	38	1917 e 1918	816$129
Alzir Mendes Rodrigues Lima, capitão	62	1917 e 1918	1:042$825
José Fernandes Leite de Castro, general de brigada	81	1918	1:436$575
			3:295$529

F

Secretaria de Estado da Guerra

QUADRO DO PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS — *Na repartição*	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS — *Fóra da repartição*	TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1923
Director	Coronel graduado Bel. Valeriano Cezar de Lima.	Amanuense em 24 de abril de 1891. 2º official em 27 de dezembro de 1897. 1º official em 26 de novembro de 1907. Chefe de secção em 20 de janeiro de 1915. Director em 13 de dezembro de 1920.	Serviu no Arsenal de Guerra da Côrte, de 12 de janeiro de 1888 a 13 de junho de 1889 e na Secretaria da Policia, de 3 de março de 1890 a 24 de abril de 1891.	35 annos, 2 mezes e 29 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Laurenio Lago.	Amanuense em 8 de março de 1895. 2º official em 13 de julho de 1900. 1º official em 11 de fevereiro de 1909. Chefe de secção em 3 de setembro de 1919.	Serviu na Armada, de 28 de fevereiro a 22 de novembro de 1887 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 11 de abril de 1889 a 8 de março de 1895.	35 annos, 5 mezes e 14 dias.
Chefe de secção	Tenente-coronel graduado Bel. Affonso Toledo Bandeira de Mello.	Nomeado chefe de secção em 5 de maio de 1921; tomou posse a 4 de julho do mesmo anno.	Serviu no Ministerio da Fazenda, de 1 de fevereiro de 1905 a 31 de outubro de 1907 e no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, desta ultima data a 5 de maio de 1921.	18 annos e 11 mezes.
1º official	Major graduado Alfredo Carneiro de Barros Azevedo.	Addido em 4 de dezembro de 1873. Praticante em 28 de dezembro de 1874. Amanuense em 5 de junho de 1886. 2º official em 20 de janeiro de 1891. 1º official em 10 de fevereiro de 1899.		50 annos e 27 dias.
1º official	Major graduado Samuel de Paula Cabral Velho.	Addido em 23 de janeiro de 1890. Amanuense em 17 de dezembro de 1891. 2º official em 16 de junho de 1899. 1º official em 17 de junho de 1910.		33 annos, 11 mezes e 8 dias.
1º official	Major graduado Emilio de Uzeda.	Amanuense em 3 de novembro de 1894. 2º official em 17 de outubro de 1902. 1º official em 20 de janeiro de 1915.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 22 de abril a 10 de dezembro de 1890 e na Contadoria da Guerra, de 11 de dezembro de 1890 a 2 de novembro de 1894.	34 annos, 5 mezes e 27 dias.
1º official	Major graduado Mario de Souto Galvão.	Amanuense em 6 de outubro de 1900. 2º official em 26 de julho de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.		23 annos, 2 mezes e 25 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1923
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
1º official	Major graduado Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato.	Amanuense em 22 de abril de 1901. 2º official em 11 de outubro de 1905. 1º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Caixa de Amortização, de 19 de abril de 1887 a 27 de agosto de 1890.	26 annos e 17 dias.
2º official	Capitão graduado João Calheiros Lins.	Amanuense em 20 de outubro de 1902. 2º official em 26 de novembro de 1907.	Serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 13 de outubro de 1892 a 14 de outubro de 1896.	25 annos, 2 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Luiz Gustavo Vianna.	Amanuense em 4 de setembro de 1905. 2º official em 11 de fevereiro de 1909.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 19 de junho de 1900 a 4 de setembro de 1905.	23 annos, 6 mezes e 12 dias.
2º official	Capitão graduado Raphael Augusto da Cunha Mattos.	Amanuense em 27 de julho de 1905. 2º official em 7 de janeiro de 1914.	Serviu na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 6 de fevereiro de 1901 a 26 de julho de 1905.	22 annos, 7 mezes e 25 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Edmundo Enéas Galvão.	Amanuense em 19 de janeiro de 1906. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 4 de abril de 1903 a 16 de junho de 1905 e na Imprensa Nacional, de 15 de agosto de 1905 a 19 de janeiro de 1906.	20 annos, 6 mezes e 28 dias.
2º official	Capitão graduado Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.	Amanuense em 30 de novembro de 1907. 3º official em 25 de junho de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 13 de janeiro de 1900 a 30 de novembro de 1907.	23 annos, 11 mezes e 18 dias.
2º official	Capitão graduado Antonio Pereira da Costa Filho.	3º official em 7 de outubro de 1909. 2º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Guarda Nacional incorporada ao Exercito, de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894.	15 annos, 3 mezes e 8 dias.
2º official	Capitão graduado Bel. Frederico Curio de Carvalho.	3º official em 17 de junho de 1910. 2º official em 15 de janeiro de 1919.		12 annos, 9 mezes e 14 dias.
2º official	Capitão graduado Francisco Celestino de Castro.	Addido em 14 de janeiro de 1910. 3º official em 7 de janeiro de 1914. 2º official em 3 de setembro de 1919.	Serviu no Exercito, de 26 de março de 1900 a 20 de agosto de 1906 e na Estrada de Ferro Central do Brasil, de 12 de janeiro de 1908 a 18 de dezembro de 1909.	22 annos, 3 mezes e 17 dias.
3º official	1º tenente graduado Bel. Victor Rossigneux.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 22 de dezembro de 1906 a 14 de janeiro de 1919.	17 annos e 9 dias.
3º official	1º tenente graduado Antonio Pinto de Abreu.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu nas Escolas Militar, Preparatoria e Tactica do Realengo e de Estado-Maior, de 23 de fevereiro de 1887 a 14 de janeiro de 1919.	36 annos, 10 mezes e 8 dias.

4

5

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1923
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
3º official	1º tenente graduado José Alfredo da Silva Reis.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 29 de julho de 1895 a 14 de janeiro de 1919.	28 annos, 5 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Horacio de Lima Camara.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Repartição Geral dos Telegraphos, de 18 de maio de 1894 a 30 de dezembro de 1897 e na Intendencia da Guerra, de 6 de junho de 1898 a 14 de janeiro de 1919.	29 annos, 2 mezes e 10 dias.
3º official	1º tenente graduado Arthur Athayde Rangel.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 24 de janeiro de 1901 a 14 de janeiro de 1919.	22 annos, 11 mezes e 7 dias.
3º official	1º tenente graduado Mario Leal Netto dos Reys.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu na Intendencia da Guerra, de 29 de março de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	9 annos, 9 mezes e 2 dias.
3º official	1º tenente graduado Waltrudes Saint-Clair de Castro.	3º official em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Exercito, de 15 de setembro de 1893 a 20 de dezembro de 1899; na Policia do Districto Federal, de 6 de abril de 1901 a 16 de maio de 1913; no Collegio Militar de Barbacena, de 17 maio de 1913 a 10 de novembro de 1915, e no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 11 novembro de 1915 a 14 janeiro de 1919.	28 annos.
3º official	1º tenente graduado Armando Magno da Silva.	3º official em 8 de abril, interino, effectivo em 18 de julho de 1919.	Serviu nas Escolas Militar do Brasil e de Estado-Maior, de 16 de janeiro de 1904 a 7 de abril de 1919.	19 annos, 11 mezes e 15 dias.
3º official	1º tenente graduado Agostinho José Marques Porto.	3º official em 8 de setembro de 1919.	Serviu no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 11 de agosto de 1914 a 7 de setembro de 1919.	9 annos 4 mezes e 20 dias.
3º official	1º tenente graduado Marcellino Ribeiro da Silva.	3º official em 27 de janeiro de 1923.	Serviu no Exercito de 11 de janeiro de 1908 a 31 de janeiro de 1923.	15 annos, 11 mezes e 20 dias.
Porteiro	Alferes honorario Ovidio Gomes da Silva Junior.	Continuo em 2 de janeiro de 1895. Porteiro em 6 de maio de 1904.		28 annos, 11 mezes e 29 dias.

CATEGORIAS	NOMES	NOMEAÇÕES E DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS		TEMPO DE SERVIÇO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1923
		Na repartição	*Fóra da repartição*	
Continuo	Boaventura Coelho da Silva Messeder.	Continuo em 19 de setembro de 1917.		6 annos, 3 mezes e 12 dias.
Continuo	José Bispo de Araujo.	Continuo em 15 de janeiro de 1919.	Serviu no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1913 a 13 de fevereiro de 1914, e na Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, de 20 de abril de 1914 a 14 de janeiro de 1919.	10 annos, 8 mezes e 9 dias.
Continuo	Virgilio Pereira Liberato.	Continuo em 23 de maio de 1921.		2 annos, 7 mezes e 8 dias.
Continuo	Julião Gomes da Silva.	Continuo em 4 de julho de 1921.		2 annos, 5 mezes e 27 dias.